



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROFIAP

**AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE POLÍTICAS CULTURAIS: UM OLHAR SOBRE
A LEI ALDIR BLANC, EM RIO GRANDE-RS, NA PERCEPÇÃO DOS ATORES
ENVOLVIDOS**

KARINA ANDRADE MARTINATTO

RIO GRANDE, RS
2023

KARINA ANDRADE MARTINATTO

**AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE POLÍTICAS CULTURAIS: UM OLHAR SOBRE
A LEI ALDIR BLANC, EM RIO GRANDE-RS, NA PERCEPÇÃO DOS ATORES
ENVOLVIDOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional - PROFIAP, pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. Lucas Santos Cerqueira

RIO GRANDE, RS
2023

Ficha **Catalográfica**

M383a Martinatto, Karina Andrade.

Avaliação da efetividade de políticas culturais: um olhar sobre a Lei Aldir Blanc, em Rio Grande-RS, na percepção dos atores envolvidos / Karina Andrade Martinatto. – 2023.

195 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Administração Pública, Rio Grande/RS, 2023.

Orientador: Dr. Lucas Santos Cerqueira.

1. Políticas Culturais 2. Efetividade 3. Lei Aldir Blanc 4. Avaliação
I. Cerqueira, Lucas Santos II. Título.

CDU 32:316.72

Catálogo na Fonte: Bibliotecário José Paulo dos Santos CRB 10/2344



ATA DE REUNIÃO, DE 03 DE MAIO DE 2023

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Aos 22 dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 14h, realizou-se a defesa de dissertação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração Pública, nível mestrado, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no ambiente virtual da SEaD, cuja Banca foi constituída pelos professores: Lucas Santos Cerqueira, Márcio André Leal Bauer, Rodrigo Gameiro Guimarães e Luciano Simões de Souza, para arguir da mestranda **Karina Andrade Martinatto**. Após a apresentação da dissertação intitulada "*Avaliação da efetividade de políticas culturais: um olhar sobre a lei Aldir Blanc, em Rio Grande - RS, na percepção dos atores envolvidos*" e a arguição dos avaliadores seguida de defesa, a Banca reuniu-se e considerou o trabalho **APROVADO**, emitindo o parecer a seguir:
A aluna deverá atender as considerações feitas pela banca.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelos membros componentes da Banca.

Documento assinado digitalmente
 LUCAS SANTOS CERQUEIRA
Data: 05/06/2023 17:25:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Lucas Santos Cerqueira
Orientador

Documento assinado digitalmente
 MARCIO ANDRE LEAL BAUER
Data: 06/06/2023 15:55:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Márcio André Leal Bauer
FURG

Documento assinado digitalmente
 RODRIGO GAMEIRO GUIMARAES
Data: 07/06/2023 09:14:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Rodrigo Gameiro Guimarães
UFAL

Documento assinado digitalmente
 LUCIANO SIMOES DE SOUZA
Data: 13/06/2023 15:39:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Luciano Simões de Souza
UPRB

AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE POLÍTICAS CULTURAIS: UM OLHAR SOBRE
A LEI ALDIR BLANC, EM RIO GRANDE-RS, NA PERCEPÇÃO DOS ATORES
ENVOLVIDOS

KARINA ANDRADE MARTINATTO

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP da Universidade Federal do Rio Grande – FURG como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Administração Pública, analisada pela Banca Examinadora abaixo discriminada:

Prof. Dr. Lucas Santos Cerqueira (orientador - FURG)

Prof. Dr. Luciano Simões de Souza (UFRB)

Prof. Dr. Márcio André Leal Bauer (PPGA/FURG)

Prof. Dr. Rodrigo Gameiro Guimarães (PROFIAP/UFAL)

Rio Grande, 22 de maio de 2023.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Instituição onde eu iniciei minha formação no ensino superior, através do curso de graduação em Administração de Empresas; local onde eu exerço minha profissão e que, agora, me possibilitou a realização desse curso de Mestrado.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP, por todo o aprendizado e incentivo. Em especial à professora Débora Gomes, por esclarecer todas as minhas dúvidas de forma muito carinhosa e empática.

Ao professor Lucas Cerqueira, orientador dessa pesquisa, por todos os ensinamentos durante todo o processo de construção desse estudo. Apesar das dificuldades impostas pela distância física, a sua orientação foi fundamental para o desenvolvimento desse trabalho.

Aos professores da banca examinadora, Luciano de Souza, Márcio Bauer e Rodrigo Guimarães, pelas contribuições e sugestões que foram importantes e relevantes para a execução desse estudo.

À Débora Amaral, diretora de arte e cultura da FURG, por em maio de 2021, ao entender que eu gostaria de trabalhar com assuntos ligados à cultura, ter me sugerido estudar sobre a Lei Aldir Blanc, o que até aquele momento ainda era um tema novo para mim. Agradeço também por sempre ter respondido aos meus questionamentos de maneira rápida e gentil.

Ao grupo de pesquisa Pier 21, em especial aos professores Viviani Kwecko e Felipe Caldas, pelas conversas e pelo esclarecimento de dúvidas acerca da Lei Aldir Blanc, o que foi muito importante para o amadurecimento desse estudo.

Ao pesquisador e produtor cultural Kaian Ciasca, pelos diálogos que estabelecemos e pelas dicas de onde eu poderia encontrar dados e informações referentes à Lei Aldir Blanc.

A todos os participantes dessa pesquisa que, através de suas experiências, contribuíram muito para a realização desse estudo. Todas as entrevistas foram enriquecedoras não apenas para esse trabalho, mas para mim como ser humano. Foi um prazer conhecer um pouco da história de vocês e perceber o amor que cada um nutre pela arte e a cultura.

Aos colegas da minha turma de mestrado, em especial ao Paulo Claro, Fabrício Cassol e Clarice Schmidt por toda a ajuda, incentivo e risadas, durante esses dois anos.

Aos meus amigos pessoais, por todo o incentivo e compreensão, durante toda essa jornada da minha pós-graduação. Em especial à Lia Beatrice, amiga de uma vida inteira, sempre me apoiando e auxiliando também nessa etapa do mestrado.

Aos meus familiares, pelo suporte, paciência e incentivo que foram fundamentais para que eu pudesse concluir mais essa etapa da minha vida acadêmica. Aos meus pais, que sempre me incentivaram não somente nos estudos, mas no mundo das artes, o que fez com que eu entendesse a importância da educação e da cultura na vida de todos nós.

Ao Kauan, meu filho, por ser essa pessoa leve que alegra os meus dias e que faz com que eu, constantemente, queira melhorar como pessoa e profissional.

A todos o meu muito obrigada!

Anotemos. As artes e as culturas vão adiar o fim do mundo com suas pequenas constelações de gente espalhada pelo mundo que dança, canta, conta histórias e faz chover.

(Fabiano dos Santos Piúba)

RESUMO

A presente dissertação consiste em um estudo que tem como objetivo geral avaliar a efetividade da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande/RS, na percepção dos atores envolvidos. A partir desse objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos: Apresentar um panorama dos espaços culturais e projetos contemplados pela Lei Aldir Blanc, na cidade; Compreender a utilização dos recursos, sob a perspectiva dos contemplados; Entender os efeitos gerados pela Lei Aldir Blanc, a partir da visão dos contemplados; Identificar as limitações do processo de gestão da Lei, a partir da perspectiva do Comitê Gestor; Entender a efetividade da Lei Aldir Blanc, para o município do Rio Grande, sob a ótica do Comitê Gestor; e Entender o processo de implementação da Lei, na visão dos atores envolvidos. Para atingir esses objetivos, foi realizada uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo-exploratória, conduzida através de um estudo de caso (o município do Rio Grande-RS). Participaram da pesquisa os membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Rio Grande e os agentes culturais e representantes dos espaços culturais que foram contemplados pela Lei Aldir Blanc, no ano de 2020. Como forma de coleta de dados, foi realizada uma triangulação de dados: pesquisa documental, grupo focal e entrevistas individuais semiestruturadas. A partir desse trabalho, ficou evidente que apesar de todas as dificuldades para a implementação da Lei, nessa cidade, foi possível perceber efeitos gerados tanto para os beneficiários, como a possibilidade de pagamento de dívidas, a união entre os agentes culturais e o estímulo à participação de editais estaduais, bem como para a própria gestão cultural, que passou a conhecer dados e informações acerca do setor cultural do município, que eram desconhecidos antes da implementação dessa política pública cultural. Acredita-se que os efeitos gerados pela Lei Aldir Blanc podem ajudar a qualificar a gestão cultural da cidade, além de subsidiar a formulação de novas políticas culturais específicas para esse território.

Palavras-chave: Políticas Culturais, Efetividade, Lei Aldir Blanc, Avaliação

ABSTRACT

This dissertation consists of a study aimed at evaluating the effectiveness of the Aldir Blanc Law in the city of Rio Grande/RS, from the perspective of the actors involved. Based on this general objective, the following specific objectives were defined: To present an overview of cultural spaces and projects supported by the Aldir Blanc Law in the city; To understand the use of resources from the perspective of the beneficiaries; To understand the effects generated by the Aldir Blanc Law from the perspective of the beneficiaries; To identify the limitations of the law's management process from the perspective of the Municipal Management Committee; To understand the effectiveness of the Aldir Blanc Law for the city of Rio Grande, as seen by the Management Committee; and Understand the process of implementation of the Law, in the view of the actors involved. To achieve these objectives, a qualitative, descriptive-exploratory research was conducted through a case study (the city of Rio Grande-RS). The participants were members of the Municipal Management Committee for the Aldir Blanc Law in Rio Grande and cultural agents and representatives of cultural spaces that were supported by the Aldir Blanc Law in 2020. Data was collected through document analysis, focus group, and semi-structured individual interviews. This study showed that despite the difficulties encountered in implementing the law in this city, effects were observed for the beneficiaries, such as the possibility of paying off debts, the unity among cultural agents, and the encouragement to participate in state-level calls for proposals, as well as for cultural management itself, which gained knowledge and information about the cultural sector of the municipality that was previously unknown before the implementation of this cultural public policy. The effects generated by the Aldir Blanc Law are believed to be able to help improve the cultural management of the city and support the development of new specific cultural policies for this territory.

Keywords: Cultural Policies, Effectiveness, Aldir Blanc Law, Evaluating

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Ciclo de Políticas Públicas.....	27
----------------------------------------------------	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Modalidades da Chamada Pública nº 02/2020	68
Tabela 2 – Contemplados Chamada nº 02/2020 (nº de contemplados e valores por modalidade).....	79
Tabela 3 – Contemplados Chamada nº 02/2020 (Por segmento).....	80
Tabela 4 – Contemplados Chamada nº 03/2020 (Por segmento).....	81
Tabela 5 – Resumo dos resultados quantitativos	83
Tabela 6 – Montante de recursos recebidos pelos beneficiários	91

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Quantidade de participantes - trabalhadores/representantes de espaços	70
Quadro 2 – Entrevistas realizadas com os contemplados	72
Quadro 3 – Modelo para análise dos dados	76
Quadro 4 – Caracterização dos beneficiários entrevistados.....	84
Quadro 5 – Contrapartidas propostas para a Chamada nº 01/2020:.....	94
Quadro 6 – Projetos e ações culturais desenvolvidos para as Chamadas 2 e 3:	98
Quadro 7 – Efeitos gerados pela Lei Aldir Blanc, em Rio Grande	109
Quadro 8 – Limitações, dificuldades e análise da Lei.....	130
Quadro 9 – Papel e atuação do Comitê.....	138
Quadro 10 – Dificuldades para a implementação, na perspectiva do Comitê Gestor	148
Quadro 11 – Efeitos da Lei Aldir Blanc, na perspectiva do Comitê Gestor.....	153

LISTA DE SIGLAS

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD	Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
DOU	Diário Oficial da União
EPCULT	Escola de Políticas Culturais
FEARG	Feira de Artesanato do Rio Grande
FEJUNCA	Festa Junina do Cassino
FNC	Fundo Nacional de Cultura
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FURG	Universidade Federal do Rio Grande
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
LAB	Lei Aldir Blanc
MEC	Ministério da Educação
MINC	Ministério da Cultura
OBEC	Observatório da Economia Criativa da Bahia
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização não-governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PIB	Produto Interno Bruto
SECULT	Secretaria Municipal de Cultura
SEDAC	Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul
SESC	Serviço Social do Comércio
SMC	Sistema Municipal de Cultura
SNC	Sistema Nacional de Cultura
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
1.1	Problematização e problema de pesquisa	18
1.2	Objetivos	21
1.2.1	Objetivo Geral	21
1.2.2	Objetivos Específicos	21
1.3	Justificativa da pesquisa	21
1.4	Estrutura da pesquisa	23
2	AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	24
2.1	Políticas públicas	24
2.1.1	Ciclo de Políticas Pública	27
2.2	Avaliação de políticas públicas	30
2.2.3	Efetividade	41
3	POLÍTICAS CULTURAIS	43
3.1	Os direitos e as políticas culturais	43
3.2	Políticas culturais no Brasil	46
3.3	A pandemia e o setor cultural	54
3.4	Lei Aldir Blanc	56
4	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	62
4.1	Classificação da pesquisa	62
4.2	Caracterização do município do Rio Grande	63
4.3	Participantes da pesquisa	69
4.4	Coleta de dados	71
4.5	Modelo de análise dos dados	74
5	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	77
5.1	Os resultados quantitativos da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande	77
5.2	O perfil dos beneficiários entrevistados	83
5.2.1	As consequências da pandemia e as necessidades de adaptação do trabalho	86
5.3	Recursos recebidos	91
5.4	Projetos e ações culturais	93
5.5	Efeitos e o alcance das contrapartidas	100
5.5.1	Efeitos procurados	101

5.5.2	Efeitos não procurados ou não previstos	104
5.5.3	Alcance das contrapartidas	112
5.6	Limitações, dificuldades e análise da Lei	116
5.6.1	Limitações e dificuldades	116
5.6.2	Análise da Lei	123
5.7	Papel e atuação do Comitê Gestor	130
5.8	Dificuldades para a implementação, na perspectiva do Comitê Gestor.	138
5.9	Efeitos da Lei Aldir Blanc, na percepção do Comitê Gestor	148
6	RECOMENDAÇÕES.....	156
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	160
	REFERÊNCIAS.....	165
	APÊNDICE A – ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DO GRUPO FOCAL.....	174
	APÊNDICE B – ENTREVISTAS COM PREMIADOS INDIVIDUAIS – LINHA 01 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020.....	175
	APÊNDICE C – ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM OS REPRESENTANTES DE ESPAÇOS CULTURAIS	176
	APÊNDICE D – ENTREVISTAS COM OS CONTEMPLADOS COM PROJETOS DE FORMAÇÃO – DA CHAMADA PÚBLICA nº 03/2020.....	177
	APÊNDICE E – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO A (TCLE) – PARTICIPANTES INDIVIDUAIS	178
	APÊNDICE F – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO B (TCLE) – PARTICIPANTES DO GRUPO FOCAL	180
	APÊNDICE G – RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO	182

1 INTRODUÇÃO

A contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença Covid-19, que foi vista inicialmente como um problema localizado no território chinês e, logo em seguida, em outros países europeus, levou a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, a elevar seu estado de contaminação ao nível de pandemia, devido à sua rápida disseminação geográfica (OPAS, 2020).

Diante dessa pandemia mundial, o Brasil emitiu o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública e tornando necessário o isolamento social e a restrição de várias atividades econômicas, educacionais, religiosas e culturais, como forma de reduzir o contágio e a disseminação do vírus na população brasileira (BRASIL, 2020).

O cenário calamitoso imposto pela pandemia trouxe muitos efeitos negativos para a vida dos brasileiros, incluindo aspectos de saúde física e mental e também de emprego e renda, já que inúmeras atividades foram paralisadas devido à necessidade de isolamento social. Segundo Pessoa *et al.* (2021), um dos primeiros setores que teve suas atividades canceladas devido às restrições do isolamento social foi o da cultura, uma vez que a grande maioria das atividades desse setor, senão todas, requerem a interação e o agrupamento dos indivíduos, sejam em teatros, casas de shows, cinemas, museus, circos, entre outros espaços culturais.

Tão logo as atividades do setor cultural foram interrompidas, iniciou-se uma articulação entre legisladores, trabalhadores da cultura e sociedade civil, com o objetivo de que fosse elaborado um projeto de lei que visasse a minimização dos efeitos negativos da pandemia para o setor cultural (DA SILVA *et al.*, 2020). Essas articulações ocorreram em todo o território nacional e motivaram a elaboração do PL nº 1.075/2020, de iniciativa da deputada federal Benedita da Silva (PT-RJ), que deu origem à Lei Federal nº 14.017, publicada em 29 de junho de 2020, *que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública* (BRASIL, 2020a).

Inicialmente conhecida como Lei Emergencial Cultural, a referida Lei passou, em seguida, a ser denominada como Lei Aldir Blanc, homenageando o compositor brasileiro, morto em decorrência de complicações da Covid-19. Por meio de sua implementação, durante o ano de 2020, seriam disponibilizados aos estados, Distrito Federal e municípios o valor de R\$ 3 bilhões para aplicação, pelos Poderes Executivos

locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural (SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, 2020).

De acordo com o art. 3º da Lei, os recursos seriam descentralizados da seguinte maneira: 50% dos R\$ 3 bilhões seriam divididos entre os estados e o Distrito Federal e distribuídos pelos seguintes critérios: 80% de acordo com a população e 20% pelos índices de rateio do Fundo de Participação dos Estados (FPE). Os outros 50% seriam divididos entre os municípios, seguindo regra semelhante: 80% segundo a população e 20% de acordo com o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) (BRASIL, 2020a).

Os recursos seriam disponibilizados aos agentes culturais e aos representantes dos espaços de cultura, através de 3 Incisos: Inciso I, que visava garantir renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura; Inciso II, que objetivava subsidiar a manutenção dos espaços culturais e Inciso III, cujo objetivo era o de disponibilizar recursos para o fomento à cultura, a partir de editais, premiações, entre outras formas de seleção (BRASIL, 2020a).

Em 17 de agosto de 2020, a Lei foi regulamentada, através do Decreto Federal nº 10.464/2020, como forma de orientar de que maneira os estados, municípios e o Distrito Federal iriam realizar sua implementação. A partir desse Decreto regulamentador, ficou estabelecido que o Inciso I ficaria sob a competência dos estados e do Distrito Federal; o Inciso II ficaria sob responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal e que o Inciso III ficaria a cargo dos municípios, estados e do Distrito Federal (BRASIL, 2020b). Dessa maneira, coube aos municípios a implementação dos Incisos II e III, referentes à Lei Aldir Blanc.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021), a Lei Aldir Blanc contém três conjuntos de instrumentos de políticas públicas: I) transferências da União; II) políticas e ações realizadas pelos três níveis de governo e III) previsão de comportamento conforme as políticas públicas culturais “normais” que foram impactadas pela pandemia. Dessa forma a Lei Aldir Blanc representa uma política pública cultural que visou “socorrer” aos agentes culturais e espaços de cultura, durante o período de calamidade pública imposta pela pandemia.

Especificamente para o município do Rio Grande/RS, foi repassado o valor de R\$1.406.352,14, para que fossem distribuídos recursos a partir do Inciso II (manutenção de espaços culturais) e do Inciso III, através de premiações de projetos culturais já existentes, bem como para o fomento de novas produções artístico-

culturais (RIO GRANDE, 2020). De acordo com o Instituto Brasileiro de Economia e Estatística (IBGE), a cidade de Rio Grande tem uma população estimada de 212.881 habitantes e destaca-se no cenário econômico do Rio Grande do Sul, possuindo o sétimo maior Produto Interno Bruto (PIB) do estado (IBGE, 2023).

Segundo o Plano Municipal de Cultura (RIO GRANDE, 2017a), o município tem uma riqueza relacionada à cultura, que foi alicerçada pela mistura de várias etnias: açoriana, portuguesa, indígena, africana, italiana e tantas outras, que fizeram com que a cidade mantivesse, até os dias atuais, uma multiplicidade referente à arte e à cultura. A cidade de Rio Grande conta com diversos prédios históricos e equipamentos culturais, podendo-se destacar os museus, as bibliotecas, a Escola de Belas Artes Heitor de Lemos, o Teatro Municipal do Rio Grande, o Centro Municipal de Cultura, entre vários outros, que propiciam à população o contato permanente com a arte e a cultura local (RIO GRANDE, 2017a).

Diante desse contexto, tendo sido verificado que o município do Rio Grande recebeu um valor significativo de recursos oriundos da Lei Aldir Blanc e constatado que a cidade possui uma diversidade em relação à arte e à cultura, o que levou à suposição de que exista uma grande quantidade de agentes culturais e espaços de cultura, nesse município, emergiu o interesse em pesquisar sobre os resultados efetivos obtidos através da implementação dessa Lei, nessa cidade.

Para o desenvolvimento desse estudo, escolheu-se a efetividade como critério a ser utilizado para a avaliação dessa política pública cultural. Conforme a autora Rua (2009), as políticas públicas são implementadas mediante alguns processos destinados a gerar produtos com a finalidade de produzir efeitos, ou seja, transformar a realidade. Relacionada à obtenção de efeitos, a palavra “efetividade” ganhou especial destaque nos últimos tempos, referindo-se a um dos critérios mais importantes de avaliação, segundo a autora. Sendo assim, essa pesquisa se destinou a realizar uma avaliação dos resultados efetivos obtidos, através da implementação da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, no ano de 2020.

1.1 Problematização e problema de pesquisa

Devido às restrições impostas pela pandemia, diversos setores da economia tiveram suas atividades totalmente paralisadas, a partir de março de 2020. Milhares de trabalhadores ficaram impossibilitados de desenvolverem suas atividades

profissionais, fato que ocasionou diminuições bruscas em seus rendimentos. Esse foi o caso do setor cultural, um dos primeiros a terem suas atividades canceladas, em decorrência da necessidade do isolamento social.

Segundo Canedo e Paiva Neto (2020), o impacto da pandemia para o setor da cultura foi muito significativo, pois houve a imediata interrupção das mais diversas atividades culturais e artísticas, como o fechamento de museus, cinemas, teatros e cancelamento de shows, festivais e eventos ligados à cultura e à economia criativa. Os problemas gerados pela pandemia para o setor cultural não atingiram apenas aos artistas, mas também aos demais trabalhadores envolvidos na cadeia de produção cultural: iluminadores, cenógrafos, costureiras, maquiadores, fotógrafos, entre as mais diversas profissões relacionadas à cultura.

As atividades do setor cultural, além de gerarem emprego e renda, contribuem para a economia do país, representando de 1,2% a 2,67% do PIB brasileiro (GÓES *et al.*, 2020), ou seja, a paralisação total das atividades desse setor, durante a pandemia, impactaria diretamente a economia brasileira, tanto pela redução direta da participação do setor cultural no PIB nacional, quanto pela diminuição do poder de compra dos trabalhadores diretamente atuantes nesse setor.

A Portaria nº 20.809, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/9/2020, listou os setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública (BRASIL, 2020c). Por meio dessa Portaria, o Ministério da Economia orientou as agências financeiras oficiais de fomento, inclusive setoriais e regionais, acerca de quais setores foram mais impactados pela crise ocasionada pela Covid-19. Foram listados os trinta e quatro setores mais afetados, sendo que o setor cultural (das atividades artísticas, criativas e de espetáculos) liderou a listagem, pois de acordo com dados econômicos analisados, ele foi o setor economicamente mais impactado pela pandemia.

De acordo com uma pesquisa realizada a partir dos dados do Sistema de Informações e Indicadores Culturais 2009 - 2020 (IBGE, 2021), no ano de 2019, o setor cultural ocupava 5,5 milhões de pessoas, sendo que mais de 40% eram trabalhadores informais. Segundo essa pesquisa, a principal categoria de ocupados no setor cultural é formada pelos trabalhadores autônomos, ou seja, o setor é composto por um grande número de trabalhadores que não possuem vínculo empregatício formal, não possuindo, dessa maneira, direitos trabalhistas resguardados, o que diante de um contexto de pandemia agrava ainda mais a situação

financeira dessas pessoas. Infere-se, portanto, que o Brasil possui um significativo quantitativo de trabalhadores da cultura que, impossibilitados de exercerem suas atividades, enfrentaram dificuldades financeiras para a sua sobrevivência, durante o ano de 2020.

Considera-se oportuno destacar que o acesso à cultura é fundamental para o desenvolvimento pleno dos seres humanos e, dessa forma, a interrupção das atividades do setor cultural afetaria o acesso da população à cultura, nas suas mais diversas formas e expressões. No Brasil, os direitos culturais são resguardados através da Constituição Federal de 1988, onde em seu artigo 215, consta que *o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais* (BRASIL, 1988).

Sobre o papel do Estado em relação à cultura, o autor Barbosa da Silva (2007) diz que a tendência atual das políticas culturais, presente também em outros países, é que o setor público não deve ser o responsável por produzir ou dirigir a cultura, mas que deve fomentar a sua produção, distribuição e o seu consumo, democratizando e proporcionando o acesso à cultura para toda a população.

Corroborando com o autor anteriormente citado, Simis (2007) entende que a função do Estado brasileiro no âmbito da cultura não é a de produzi-la, mas sim a de formular políticas públicas que fomentem a cultura no país. Nesse sentido, diante das dificuldades impostas pela pandemia ao setor cultural, era imprescindível a ação do Estado como executor de medidas emergenciais que objetivassem mitigar as dificuldades impostas pela pandemia ao setor, não somente para a sobrevivência dos trabalhadores e para a manutenção dos espaços culturais, mas para que mesmo em um formato não-presencial, o setor cultural continuasse atuante, produzindo projetos e atividades que possibilitassem aos cidadãos brasileiros o exercício de seus direitos culturais, mesmo durante o período pandêmico.

Portanto, a implementação da Lei Aldir Blanc, enquanto política pública cultural, foi uma das ações realizadas pelo Estado brasileiro como forma de garantir os direitos culturais dos cidadãos, uma vez que ela objetivava oportunizar renda emergencial aos trabalhadores e subsídios para a manutenção dos espaços culturais, além de fomentar e incentivar a execução de projetos culturais, durante a crise ocasionada pela pandemia (BRASIL, 2020a).

Frente a esse contexto, a presente dissertação se propôs a responder ao seguinte problema de pesquisa: Qual a efetividade da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande/RS, na percepção dos atores envolvidos?

1.2 Objetivos

Buscando responder ao problema de pesquisa, foram delineados os objetivos geral e específicos.

1.2.1 Objetivo Geral

A presente pesquisa tem como objetivo avaliar a efetividade da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande/RS, na percepção dos atores envolvidos.

1.2.2 Objetivos Específicos

Buscou-se, ainda, como objetivos específicos:

- a) Apresentar um panorama dos espaços culturais e projetos contemplados pela Lei Aldir Blanc, na cidade;
- b) Compreender a utilização dos recursos, sob a perspectiva dos contemplados;
- c) Entender os efeitos gerados pela Lei Aldir Blanc, a partir da visão dos contemplados;
- d) Identificar as limitações do processo de gestão da Lei, a partir da perspectiva do Comitê Gestor;
- e) Entender a efetividade da Lei Aldir Blanc, para o município do Rio Grande, sob a ótica do Comitê Gestor.
- f) Entender o processo de implementação da Lei, na visão dos atores envolvidos.

1.3 Justificativa da pesquisa

Por se tratar de uma Lei em um contexto de emergência, que disponibilizou um total considerável de recursos (três bilhões de reais), emerge a necessidade de

pesquisas que avaliem os resultados efetivos dessa política, nos municípios brasileiros. Cabe ressaltar, nesse sentido, a importância de avaliações sobre as políticas públicas. Segundo as autoras Ramos e Schabbach (2012), após a implementação de uma política pública, é importante que se realize a avaliação dos seus resultados, com a intenção de que se verifique se a política atingiu os objetivos almejados e quais foram os efeitos produzidos por ela, podendo ser constatado, dessa maneira, se houve ou não mudanças efetivas para os cidadãos beneficiados.

A pesquisa encontra motivação para sua realização pelo fato de que no campo das políticas públicas culturais, são encontradas poucas tentativas localizadas de avaliação dessas, enquanto que, para outros setores como educação, saúde e meio ambiente já existem esforços sistematizados e frequentes no que diz respeito à avaliação das políticas públicas relacionadas a essas áreas (LEITE, 2015).

Em uma pesquisa realizada no Portal de Periódicos da Capes, em 24/6/2022, procurou-se por trabalhos publicados sobre a temática de avaliação de políticas públicas, nos últimos cinco anos. A partir dessa pesquisa, constatou-se que existem 10.030 estudos para a busca contendo os termos “avaliação” + “políticas públicas”, enquanto que para a pesquisa com os termos “avaliação” + “políticas culturais” foram encontrados 512 resultados, o que representa apenas 5,10% do total de trabalhos desenvolvidos sobre avaliação de políticas públicas, constantes nesse Portal. Este resultado corrobora com os dizeres da autora Leite (2015), que através dos apontamentos de sua dissertação, já fazia um alerta sobre a escassez de trabalhos que avaliassem políticas públicas ligadas à cultura.

Como consequência disso, existem poucos dados levantados e sistematizados para a elaboração de novas políticas públicas para o setor cultural. Nesse sentido, Canedo, Guerra de Andrade e Pontes de Freitas (2021, p. 189) afirmam que:

A construção de políticas públicas, baseadas em dados e evidências, ainda é uma prática incipiente no campo da cultura e da economia criativa. As universidades e os centros de pesquisa podem, e devem ter um papel ativo no levantamento desses dados, na análise de informações quantitativas e qualitativas e na geração de conhecimentos sobre a economia criativa.

Portanto, essa pesquisa tem importância por tratar-se da avaliação de uma política pública cultural, uma vez que ainda são escassas as pesquisas direcionadas a esse setor. Da mesma forma, é importante que as universidades levantem e

analisem dados referentes à cultura, como forma de subsidiar futuras políticas públicas específicas para o setor.

A presente pesquisa se justifica, igualmente, dada sua relevância prática para a Prefeitura Municipal do Rio Grande, já que busca identificar os resultados efetivos da Lei Aldir Blanc, nesse município. A partir dos achados obtidos com esse estudo, os gestores municipais passam a ter acesso a informações que poderão servir de subsídios para a criação de novas políticas públicas culturais, bem como para a qualificação das políticas já existentes, específicas dessa cidade.

A pesquisa ainda encontrou motivação devido ao interesse da autora pelo setor cultural rio-grandino, onde atua na área da dança, desde 1988, o que propiciou o contato com diversas áreas culturais da cidade como artes cênicas, música, literatura, artes visuais, entre outras. A autora do presente estudo é convicta de que o contato com a arte e com a cultura tem fundamental importância para o desenvolvimento pleno dos cidadãos e que as políticas públicas culturais, como a Lei Aldir Blanc, são ferramentas fundamentais para que o Estado garanta à população os seus direitos culturais.

1.4 Estrutura da pesquisa

Essa pesquisa está estruturada em sete capítulos. O primeiro capítulo contém a introdução do estudo, no qual é contextualizado o tema, a problematização e o problema de pesquisa, são estabelecidos os objetivos e a justificativa para a realização do estudo.

O segundo capítulo contempla o referencial teórico da pesquisa, compreendendo exposições referentes aos conteúdos relacionados à avaliação de políticas públicas. O terceiro capítulo complementa o referencial teórico, trazendo conteúdos sobre as políticas culturais e, especificamente, sobre a Lei Aldir Blanc.

No quarto capítulo, descreve-se a metodologia da pesquisa, incluindo considerações sobre a classificação da pesquisa, participantes e formato de coleta e análise dos dados.

Constam no quinto capítulo a análise e a discussão dos resultados obtidos através desse estudo. Por fim, no sexto capítulo, são apresentadas as recomendações, com base nos resultados observados e, em seguida, seguem as considerações finais desse estudo.

2 AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Para uma melhor compreensão sobre o tema estudado, percebe-se necessário o entendimento inicial sobre o conceito de políticas públicas e do ciclo de políticas públicas. Na sequência, são apresentados os conceitos de avaliação de políticas públicas, que é o foco desse estudo, incluindo os tipos de avaliação, os atores envolvidos nas políticas públicas e os critérios avaliativos.

2.1 Políticas públicas

Conforme Souza (2006), as definições de políticas públicas orientam os estudiosos sobre o tema para o *locus* onde as discussões em torno de interesses, preferências e ideias se desenvolvem, ou seja, nos governos. Essa ênfase, na visão da autora, é justificada no sentido de que a formulação de políticas públicas se constitui no estágio em que os governos democráticos traduzem suas intenções e programas eleitorais em ações que produzirão resultados ou mudanças sociais. Entretanto, a autora alerta aos leitores sobre a não existência de uma única, nem melhor, definição sobre o que seja uma política pública.

De acordo com Rua (2009), as políticas públicas compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação de recursos envolvendo bens públicos e são resultantes da atividade política, consistindo na solução pacífica de situações conflituosas, processo fundamental à preservação da vida em sociedade.

Já o conceito desenvolvido por Nascimento Neto (2021), inclui os entes privados como elementos que podem influenciar e participar das decisões e ações sobre as políticas públicas. Para ele, se define como políticas públicas o conjunto de ações e decisões governamentais, nas diferentes instâncias, com a participação direta ou indireta de entes públicos e privados, objetivando coordenar os recursos do Estado, a sociedade civil e da iniciativa privada para solucionar problemas públicos, reconhecidos pela sociedade. No entanto, mesmo que entidades privadas possam participar da formulação ou implementação das políticas públicas, a possibilidade de o fazerem está amparada em decisões públicas e baseada no poder imperativo do Estado (RUA, 2009).

O conceito de políticas públicas também abrange o atendimento aos direitos dos cidadãos, assegurados pela Constituição Federal, evidenciando, dessa forma, a obrigatoriedade do Estado em desenvolver e implementar políticas públicas capazes de efetivar os direitos da população. O autor Queiroz (2012, p. 97) afirma que:

As políticas públicas são, no estado democrático de direito, os meios que a administração pública dispõe para a defesa e a concretização dos direitos de liberdade e dos direitos sociais dos cidadãos, estabelecidos em uma Constituição Nacional.

Corroborando com o conceito de Queiroz (2012), os autores Aguiar e Haber (2017) afirmam que as políticas públicas são a principal ferramenta de Estado para concretizar os direitos e objetivos constantes na Constituição. É através do planejamento, formulação e implementação dessas políticas que o Estado intenta garantir direitos sociais, como saúde, cultura, educação e moradia, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Sintetizando alguns aspectos centrais envolvendo a conceituação de políticas públicas, Schmidt (2018, p. 127) afirma que:

Política pública é um conjunto de decisões e ações adotadas por órgãos públicos e organizações da sociedade, intencionalmente coerentes entre si, que, sob coordenação estatal, destinam-se a enfrentar um problema político. Essa definição sintetiza alguns aspectos centrais no debate sobre o tema, a saber: (i) Ações isoladas, mesmo que importantes, não configuram uma política, que é sempre um conjunto de ações e decisões. (ii) Um conjunto de decisões e ações somente compõe uma política quando decorrem da intenção de resolver um problema político; na execução prática a coerência entre as ações pode ser frágil ou mesmo inexistir, mas é preciso que exista uma intencionalidade prévia a congregá-las. (iii) As ações podem ser executadas diretamente pelo Poder Público ou delegadas a organizações sociais ou privadas. (iv) Ações de interesse público executadas pela sociedade civil somente constituem uma política pública se integrarem um rol de ações coordenadas pelo Estado; não é necessário que o Estado execute as ações, mas em uma democracia cabe-lhe a função de coordenar e legitimar o processo político.

Por fim, atribuindo ao conceito a questão do financiamento das políticas públicas, no Guia prático de análise *ex-post*, desenvolvido pela Casa Civil da Presidência da República *et al.*, no ano de 2018, o termo “políticas públicas” é entendido como um conjunto de programas ou ações do Governo necessárias e suficientes, integradas e articuladas para a provisão de bens ou serviços aos cidadãos, financiadas por recursos orçamentários ou por benefícios de natureza financeira, creditícia e tributária.

A partir da síntese dos elementos formadores dos conceitos aqui apresentados, para esse estudo as políticas públicas são entendidas como um conjunto de decisões e ações governamentais, elaborado a partir da participação direta ou indireta de entes públicos e privados (NASCIMENTO NETO, 2021), constituindo o meio que a administração pública dispõe para a defesa e concretização dos direitos dos cidadãos (QUEIROZ, 2012) e para responder a problemas públicos (NASCIMENTO NETO, 2021), financiado por recursos orçamentários ou por benefícios de natureza tributária, creditícia e financeira (Casa Civil da Presidência da República *et al.*, 2018).

Como justificativa para a utilização desse conceito de políticas públicas, nesse estudo específico, argumenta-se que as políticas públicas culturais são formuladas e implementadas para que a população possa ter garantido os seus direitos culturais, ficando evidente um dos objetivos principais das políticas públicas, que é a concretização dos direitos dos cidadãos.

Além disso, é importante destacar que a Lei Aldir Blanc, política pública cultural que será o objeto avaliado no presente trabalho, foi formulada e decidida não apenas por entes públicos, já que houve uma grande participação da sociedade civil e de grupos de interesse na elaboração da Lei (DA SILVA *et al.*, 2020).

A Lei Aldir Blanc foi criada com o objetivo de implementar ações emergenciais destinadas aos trabalhadores do setor cultural brasileiro impossibilitados de desenvolverem suas atividades, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do Covid-19. Sendo assim, é possível perceber que essa Lei, enquanto instrumento de uma política pública, visava responder a um problema público.

Cabe enfatizar, também, a questão do financiamento da Lei Aldir Blanc, que se deu através do Fundo Nacional de Cultura, ou seja, através de recursos orçamentários (RODRIGUES; PARDO, 2020). Entretanto, por muitos anos, grande parte das políticas culturais brasileiras foram financiadas predominantemente por Leis de Incentivo à Cultura, cuja ideia central se baseia na renúncia fiscal para que empresas privadas financiem projetos voltados à cultura (RUBIM, 2007).

Por essa razão, se considerou importante destacar os tipos de financiamento das políticas públicas no conceito que aqui será utilizado. Finalmente, considera-se oportuno esclarecer ao leitor que essas informações e contextualizações sobre as políticas públicas culturais e a Lei Aldir Blanc serão melhor explicadas no capítulo seguinte.

2.1.1 Ciclo de Políticas Pública

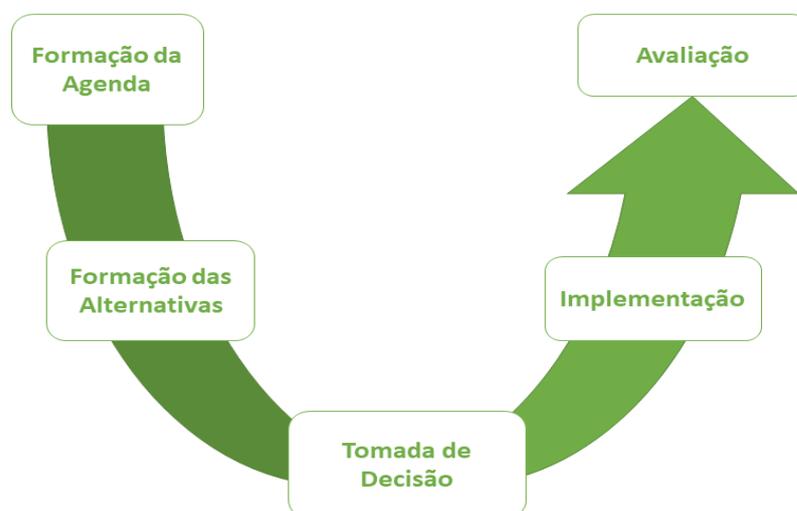
O ciclo de políticas públicas é um tipo de modelo que ilustra como se dá a elaboração das políticas públicas. De acordo com Secchi (2017), o processo de elaboração de políticas públicas também é conhecido como ciclo de políticas públicas, que pode ser entendido como um esquema de interpretação e visualização que organiza a vida de uma política pública em estágios sequenciais e interdependentes.

Para Rua (2009), o ciclo de políticas aborda as políticas públicas mediante a sua divisão em fases sequenciais, e nesse caso, as etapas são compreendidas não como um processo linear, mas como uma unidade contraditória, em que o ponto de partida não tem definição clara e atividades de fases distintas podem ocorrer simultaneamente ou as próprias fases podem apresentar-se sobrepostas umas às outras. Segundo a autora, o ciclo de políticas públicas é composto por cinco fases, sendo elas: 1) Formação da Agenda, 2) Formação das alternativas, 3) Tomada de Decisão, 4) Implementação e 5) Avaliação.

Entender o funcionamento do ciclo de políticas públicas é importante para esse estudo, uma vez que a avaliação compreende a última fase desse ciclo. Segundo Januzzi (2011), ainda que existam críticas antigas quanto à forma simplificada com que esse esquema apresenta o processo político e sua própria veracidade empírica, a separação em fases se presta aos objetivos de evidenciar, ao longo do processo, ênfases diferenciadas no planejamento, implementação ou avaliação dos programas.

Para uma melhor visualização do Ciclo de Políticas Públicas, pode ser observada a figura 1:

Figura 1 – Ciclo de Políticas Públicas



Fonte: RUA (2009, p. 36), adaptada pela autora.

A seguir, serão apresentadas definições sobre cada uma das etapas que contemplam o ciclo de políticas públicas.

De acordo com Schmidt (2018), a agenda política pode ser definida como o conjunto de problemas e temas que chamam a atenção do governo e dos cidadãos, não se tratando de um documento formal ou escrito, e sim do conjunto das questões relevantes debatidas pelos agentes públicos e sociais, com grande repercussão na opinião pública. Assim sendo, a primeira fase do ciclo de políticas públicas, formação de agenda, segundo Rua (2009), ocorre quando uma situação qualquer é reconhecida como um problema político e a sua discussão passa a integrar as atividades de um grupo de autoridades dentro e fora do governo.

Para Capella (2020), a formação de agenda pode ser entendida como o processo de transformar questões em prioridades dos governos em qualquer área como saúde, educação, agricultura, economia, cultura e bem-estar social. A autora ainda considera que a formação da agenda é um processo que envolve intensa competição, em que problemas e alternativas ganham ou perdem a atenção do governo e da sociedade a todo momento.

A formação das alternativas, segunda fase do ciclo de políticas públicas, ocorre quando, após a inclusão do problema na agenda e alguma análise deste, os atores envolvidos começam a apresentar propostas para a sua resolução (RUA, 2009). Para Secchi (2017), a formulação de alternativas de solução se desenvolve por meio de exames formais ou informais das consequências do problema, e dos potenciais custos e benefícios de cada alternativa viável. De acordo com Januzzi (2011), a segunda etapa do ciclo diz respeito às atividades relacionados à construção de possíveis soluções, encaminhamentos e programas para tratar a questão recém-legitimada na agenda.

A terceira fase do ciclo de políticas públicas, processo de tomada de decisão, segundo Secchi (2017), representa o momento em que os interesses dos atores são balanceados e as intenções (objetivos e metodologia) de enfrentamento de um problema social são explicitados. Nessa fase do ciclo, ocorrem os conflitos, negociações e acordos do qual participam autoridades governamentais, agentes sociais e privados, assumindo destaque os integrantes do Legislativo e do Executivo, sendo comum a confecção de uma lei ou regulamento a explicitar diretrizes, objetivos, metas e atribuição de responsabilidades (SCHMIDT, 2018). Para Rua (2009), na etapa da tomada de decisão não significa que todas as decisões relativas à uma

determinada política pública foram tomadas, mas, sim, que foi possível decidir-se sobre o conteúdo da política que está sendo formulada.

A Implementação, quarta fase do ciclo de políticas públicas, para Rua (2009), consiste em um conjunto de decisões a respeito da operação dos processos executivos das diversas organizações envolvidas em uma política, de tal maneira que as decisões inicialmente tomadas deixam de ser apenas ideias e passam a ser intervenção na realidade. Ainda segundo a autora, a implementação de políticas públicas compreende o conjunto de eventos e atividades que acontecem após a definição das diretrizes de uma política, que incluem tanto o esforço para executá-la, como seus substantivos impactos sobre a sociedade.

De acordo com Secchi (2017), a fase da implementação é aquela em que a administração pública reveste-se de sua função principal: executar as políticas públicas que irão produzir os resultados concretos para a sociedade. A implementação de uma política pública não é um momento apenas “prático”, de execução do que foi planejado anteriormente, uma vez que nessa fase também são requeridas novas decisões, sendo comuns as redefinições acerca de determinados aspectos da formulação inicial (SCHMIDT, 2018).

A última fase do ciclo de políticas públicas, a avaliação, de acordo com Rua (2009), é um conjunto de julgamentos dos resultados de uma política, segundo alguns critérios que podem ser expressos por valores. De acordo com Secchi (2017), a avaliação é a etapa do ciclo de políticas públicas em que o processo de implementação e o desempenho da política pública são examinados com o objetivo de que se conheça melhor o estado da política e o nível de redução do problema que a deu origem. Para Costa e Castanhar (2003), o objetivo da avaliação é orientar os tomadores de decisão, guiando-os quanto à continuidade, necessidade de retificações ou mesmo a suspensão de um determinado programa ou política.

Como o presente estudo tem como objetivo a realização da avaliação de uma política pública, essa fase do ciclo de políticas públicas, especificamente, será melhor referenciada no tópico a seguir, onde serão contemplados os seguintes itens: breve histórico sobre a avaliação de políticas públicas, no Brasil, conceito e objetivos da avaliação, diferença entre avaliação e monitoramento, atores envolvidos, tipos de avaliação, métodos, indicadores e critérios utilizados.

2.2 Avaliação de políticas públicas

Inicialmente, percebe-se importante contextualizar as diferentes funções que a avaliação de políticas públicas desempenhou, no decorrer da história brasileira. Trevisan e Van Bellen (2008) afirmam que, no Brasil, a função de avaliação sofreu deslocamentos teórico-discursivos, tomando-se como ponto inicial a década de 1960. Nesse período, a relevância política sobre a avaliação concentrou-se no fornecimento de informações para os gestores de programas públicos, de forma a garantir *feedbacks* para posterior correções de direções.

Já na década de 1980, a avaliação assume a função de realocação, ou seja, buscava-se eficiência na alocação de recursos com base em critérios racionais do processo orçamentário, uma vez que os recursos, nessa década, estavam cada vez mais escassos. Por fim, segundo a análise dos autores, a década de 1990 marca a última fase evidenciada pela literatura, na qual o deslocamento teórico-discursivo é amplamente marcado pelo questionamento do papel do Estado, aliado à influência da nova administração pública. A avaliação assume, portanto, a função de legitimação do Estado, ao mesmo tempo em que são exigidos resultados da administração e das políticas públicas (TREVISAN; VAN BELLEN, 2008).

Corroborando com os autores acima citados, Rua (2009) diz que desde meados da década de 1980, no âmbito do grande processo de modificações das relações entre a sociedade e o Estado e da reforma da administração pública, que passa da prioridade dos processos para a priorização dos resultados, a avaliação assume a condição de instrumento estratégico em todo o ciclo da política pública.

Já para a autora Rodrigues (2008), a importância dada ao tema a partir dos anos 1990 deveu-se, principalmente, à situação de dependência do Brasil diante das agências financiadoras internacionais, como o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que passaram a exigir, com mais rigor, a elaboração de sistemas de monitoramento e de avaliação dos projetos por eles financiados. Compreende-se, portanto, o porquê de a avaliação de políticas públicas ter assumido um papel importante, a partir dessa década, uma vez que organismos internacionais de cooperação e financiamento passam a exigir avaliações periódicas dos países com os quais mantêm algum tipo de acordo.

As autoras Ramos e Schabbach (2012, p. 1274) citam algumas razões pelas quais, no Brasil, foi impulsionado o aumento da demanda por avaliações de políticas públicas, especialmente a partir dos anos 1990:

A crise fiscal que diminuiu a capacidade de gasto dos governos e aumentou a pressão por maior eficiência; o fim do processo inflacionário, que reduziu as receitas financeiras dos governos e expôs os problemas das finanças públicas; o aprofundamento da democracia, que trouxe novos atores sociais e reivindicações aos governos; a longa crise econômica brasileira que aumentou a desigualdade social e a busca por programas sociais públicos; a desestruturação da função de planejamento, que deixou os governantes sem elementos de informação e avaliação; a redução da ajuda externa e a pressão dos organismos internacionais de fomento pela aferição dos resultados dos programas sociais por eles financiados.

Diante desse contexto histórico, de redução dos recursos financeiros dos governos e do aprofundamento das desigualdades sociais, no país, Costa e Castanhar (2003) dizem que existe uma necessidade urgente de que se obtenha uma maior eficiência e um maior impacto dos resultados dos investimentos governamentais na solução dos problemas sociais. Dessa maneira, a avaliação sistemática, contínua e eficaz das políticas públicas pode ser um instrumento importante para se alcançar melhores resultados e proporcionar uma melhor utilização e controle dos recursos neles aplicados, além de fornecer aos formuladores e gestores das políticas dados importantes para que, futuramente, se desenhem políticas públicas mais eficazes para a população.

Atualmente, no cenário brasileiro, já existe um consenso entre os autores que desenvolvem estudos sobre políticas públicas e os representantes do Poder Público de que toda política pública necessita de uma avaliação, sendo essa uma etapa indispensável para a determinação da continuidade ou extinção de uma referida política. Segundo a Casa Civil da Presidência da República *et al.* (2018), avaliações qualificadas que produzam resultados confiáveis possibilitam a melhoria das políticas e justificam os investimentos ou a economia de recursos, já que demonstram se os resultados esperados estão sendo alcançados e se os recursos estão sendo utilizados com eficiência. Assim, no contexto das políticas públicas, essas análises desempenham papel fundamental na determinação e no alcance dos objetivos e das prioridades de governo.

Não há dúvidas, portanto, sobre a relevância da etapa da avaliação no ciclo de políticas públicas. Segundo Cunha (2018), a avaliação pode auxiliar o planejamento e a formulação das ações governamentais, o acompanhamento de suas

implementações, suas reformulações e ajustes, assim como as decisões sobre a manutenção ou interrupção da execução de determinada política pública. É um instrumento relevante para a melhoria da eficiência do gasto público, da qualidade da gestão e do controle sobre a efetividade dos resultados das políticas, bem como para a transparência das ações governamentais.

Após realizar-se a contextualização do papel da avaliação nas diferentes décadas da história brasileira e relatar-se a importância da avaliação no cenário nacional, considera-se relevante informar ao leitor sobre os conceitos e objetivos da avaliação de políticas públicas, conforme será apresentado a seguir.

Sobre a conceituação e os objetivos da avaliação, a autora Garcia (2020) diz que o campo epistêmico da avaliação é tão polissêmico quanto o das políticas públicas. Nesse contexto, ela afirma que dificilmente existe consenso entre os diferentes autores que se dedicam aos estudos sobre a avaliação, principalmente no que se refere ao lugar e aos sentidos que a avaliação conecta com as políticas públicas. Por essa razão, existe uma grande diversidade de definições envolvendo o conceito de avaliação de políticas públicas e algumas delas serão apresentadas a seguir.

Segundo Queiroz (2012), a avaliação é um exame sistemático de um objeto de pesquisa baseado em critérios explícitos e mediante processos reconhecidos de coleta e análise de informação sobre o conteúdo, a estrutura, o processo, os resultados e/ou os impactos de políticas, os programas ou as ações. Conforme o autor, a avaliação de políticas públicas é importante para a necessária prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle das ações do governo.

De acordo com Ramos e Schabbach (2012), a avaliação estabelece-se na determinação do valor de uma política pública, programa ou atividade, sendo um julgamento tão objetivo e sistemático quanto for possível, podendo ser realizado por avaliadores externos ou internos.

A autora Rua (2009) afirma que a avaliação de políticas públicas é uma avaliação estritamente formal, sendo o exame sistemático de quaisquer intervenções planejadas na realidade, baseado em critérios claros e a partir de procedimentos reconhecidos de coleta e análise de informações sobre seu conteúdo, estrutura, processo, resultados, qualidade e/ou impactos.

De acordo com Costa e Castanhar (2003, p. 972):

A definição do que seja avaliação parece ser quase consensual. De acordo com a UNICEF (1990), por exemplo, trata-se do exame sistemático e objetivo de um projeto ou programa, finalizado ou em curso, que contemple o seu desempenho, implementação e resultados, com vistas à determinação de sua eficiência, efetividade, impacto, sustentabilidade e a relevância de seus objetivos. O propósito da avaliação é guiar os tomadores de decisão, orientando-os quanto à continuidade, necessidade de correções ou mesmo suspensão de uma determinada política ou programa.

Além do entendimento do conceito de avaliação, considera-se relevante diferenciar a avaliação do monitoramento de políticas públicas, uma vez que o monitoramento também é um mecanismo utilizado para retorno de informações acerca das políticas públicas, sendo um processo complementar à avaliação (CUNHA, 2018). Para as autoras Ramos e Schabbach (2012), o monitoramento é uma atividade gerencial desenvolvida internamente, realizada de maneira sistemática durante o período de execução da política pública, para se saber como uma intervenção evolui ao longo do tempo, através de dados da gerência do projeto sobre os objetivos, metas, indicadores e resultados relacionados às políticas.

Segundo a Casa Civil da Presidência da República *et al.* (2018, p.15), o monitoramento é:

Um processo contínuo ao longo da implementação, realizado pelo próprio órgão responsável pela política pública e tem como objetivo controlar a entrega de insumos, o calendário de trabalho e verificar se os produtos estão de acordo com as metas, permitindo a identificação de problemas e falhas durante a execução que prejudiquem as ações, os processos ou os objetivos da política pública e, assim, reúne condições para corrigir rumos ou ajustar os planos de implementação.

A partir dos conceitos de monitoramento apresentados, entende-se que, diferentemente da avaliação, o monitoramento é realizado exclusivamente por servidores internos do órgão que está implementando a política pública, o que permite a correção de algumas falhas de execução ainda durante a implementação. Já a avaliação, pode ser realizada tanto por avaliadores internos quanto externos ao órgão, sendo um julgamento sistemático de uma política pública, podendo ser realizada antes, durante ou após a implementação. Monitoramento e avaliação são, portanto, procedimentos que se complementam e objetivam a geração de informações acerca das políticas públicas.

Para a realização de uma avaliação de política pública, considera-se inicialmente importante a compreensão de quem são os envolvidos diretamente ou indiretamente com a política que se pretende avaliar, ou seja, os atores envolvidos.

Esses, são indivíduos, grupos ou organizações que desempenham um papel na arena política e têm capacidade de influenciar, direta ou indiretamente, o conteúdo e os resultados da política pública, sensibilizando a opinião pública sobre os problemas de ordem coletiva (SECCHI, 2017).

Rua (2009) faz uma distinção entre os “atores públicos” e “atores privados”. Para ela, os atores públicos são aqueles que se diferenciam por desempenharem funções públicas e por mobilizarem os recursos associados a estas funções. Já como atores privados, a autora destaca os empresários, pois eles têm grande capacidade de influir nas políticas públicas, já que são capazes de afetar a economia do País e os trabalhadores, cujo poder resulta da capacidade de ação organizada, atuando através de sindicatos, organizações não governamentais (ONGs), associações, etc.

Há também uma distinção entre os atores como individuais e coletivos. Os atores individuais são pessoas que agem intencionalmente em uma arena política, como por exemplo os políticos, os burocratas e os formadores de opinião. Já os atores coletivos, são os grupos e as organizações que agem intencionalmente em uma arena política, podendo-se ser exemplificados por partidos políticos, grupos de interesse, organizações do terceiro setor, entre outros (SECCHI, 2017).

Existe, ainda, a classificação dos participantes das políticas públicas como atores governamentais e não-governamentais. Os atores governamentais fazem parte do alto *staff* da administração pública, do funcionalismo de carreira, do Executivo, Legislativo. Cada ator governamental tem uma importância específica nas etapas do ciclo de políticas públicas, desde a criação da agenda até a avaliação das políticas públicas. Já o grupo de atores não-governamentais, abrange os grupos de interesse, partidos políticos, acadêmicos, entre outras pessoas e/ou grupos que não fazem parte do Governo, mas que influenciam no ciclo de políticas públicas (VIANA, 1996).

Nesse estudo, pretende-se compreender os efeitos da Lei Aldir Blanc, a partir da perspectiva dos seguintes atores: os beneficiários (artistas individuais, produtores culturais e representantes de espaços culturais que foram contemplados pela Lei) e o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, composto pelo ex-Secretário de Cultura, servidores municipais e representantes da sociedade civil. Considera-se importante compreender as visões de diferentes atores envolvidos com a Lei Aldir Blanc, a fim de que seja realizada uma avaliação mais completa, a partir de diferentes pontos de vista.

Sobre os tipos de avaliação, a literatura especializada apresenta diferentes tipologias, levando-se em consideração aspectos como: o momento de realização, o tipo de problema que se pretende responder, a natureza da avaliação, entre outros diversos tipos. Alguns deles serão aqui referenciados, seguidos da justificativa de qual tipo será utilizado, nessa pesquisa especificamente, levando-se em consideração as peculiaridades da avaliação que se pretende realizar.

Quanto à natureza da avaliação, as avaliações podem ser formativas ou somativas. As avaliações formativas se relacionam à formação das políticas, programas ou projetos, sendo voltadas à análise e geração de informação sobre a etapa de implementação, objetivando o fornecimento de elementos para a realização de correções dos processos (CUNHA, 2018).

Já as avaliações somativas são realizadas quando a política pública já está sendo executada há algum tempo ou após a sua total implementação, com a finalidade de que seja verificada sua efetividade e que possa ser realizado um julgamento sobre o seu valor (CUNHA, 2018). É através da avaliação somativa que são confrontados os resultados esperados com os resultados alcançados, sendo que a partir desse tipo de avaliação é possível que seja dado o retorno à etapa inicial de formulação, com correções no plano de ação, caso seja uma política de ordem contínua; ou quando se decide pelo encerramento da política (JANNUZZI, 2011).

Nesta pesquisa, será realizada uma avaliação somativa, uma vez que a política pública a qual se pretende avaliar já foi totalmente implementada, no ano de 2020, objetivando-se compreender, assim, os resultados efetivamente obtidos.

Quanto ao momento de realização das avaliações, os estudos avaliativos diferenciam-se em *ex-ante* e *ex-post*. Uma avaliação *ex-ante* é aquela desenvolvida antes do início da política, com o objetivo de dar suporte à decisão de uma futura implementação ou não. Já a avaliação *ex-post*, é realizada durante a execução de um programa ou ao seu final, quando as decisões passam a se basear nos resultados alcançados (RAMOS; SCHABBACH, 2012).

Segundo Sulbrandt (2004), a avaliação *ex-post* consiste em um exame sistemático e rigoroso dos resultados alcançados por uma política ou programa com relação aos objetivos e metas propostos e aos efeitos esperados nos grupos sociais beneficiários. Entre suas funções, estão a decisão de continuar ou não com o projeto ou estabelecer a conveniência de executar propostas semelhantes, além da resolução sobre uma possível necessidade de repensar o seu planejamento.

Para as autoras Ramos e Schabbach (2012), a avaliação *ex-post* é a mais desenvolvida metodologicamente e a que tem tido maior aplicação quando o programa já foi encerrado e se tem o objetivo de examinar a pertinência do uso futuro da experiência, ou seja, uma possível replicação da política. A partir da afirmação das autoras, justifica-se o porquê de a avaliação que será realizada, nesse trabalho, ser a *ex-post*, já que serão verificados os resultados efetivos de uma política pública que já foi totalmente implementada.

Quanto ao problema ou à pergunta que as avaliações de políticas públicas pretendem responder, existem dois enfoques distintos: a avaliação de processos e a avaliação de impactos ou resultados (CUNHA, 2018). Conforme afirmam Costa e Castanhar (2003), a avaliação de processos tem por objetivo identificar possíveis defeitos na elaboração dos procedimentos, identificar barreiras e dificuldades à sua implementação e gerar dados importantes para sua reprogramação, através do registro de eventos e de atividades. Percebe-se, portanto, que essa é uma avaliação focada nos procedimentos desenvolvidos durante a quarta etapa do ciclo de políticas públicas (implementação), objetivando a correção de possíveis problemas relacionados aos processos que estão sendo utilizados durante a execução da política pública.

Já a avaliação de impactos ou resultados, para a autora Cunha (2018), tem objetivos mais ambiciosos, respondendo se o programa funcionou ou não, procurando descobrir em que medida o programa alcança os seus objetivos e quais são os seus efeitos, questionando se houve modificações na situação-problema que gerou a formulação do programa, após sua implementação.

Ramos e Schabbach (2012) dizem após a implementação de uma política pública, é importante que se realize a avaliação dos seus resultados, com a intenção de que se verifique se a política atingiu os objetivos almejados e quais foram os efeitos produzidos por ela, podendo ser constatado, dessa maneira, se houve ou não mudanças efetivas para os cidadãos beneficiados.

A avaliação de resultados tem como objetos ou os produtos finais ou os seus efeitos. O produto final – frequentemente denominado *output* – é sempre uma saída direta, objetivamente contestável, da operação de um sistema: bens ou serviços. Já os efeitos, são as consequências dos produtos finais, ou seja, é a mudança desencadeada na realidade pelo produto final de uma intervenção (política, programa

ou projeto) e sempre expressa uma modificação de uma situação preexistente (RUA, 2009).

As políticas públicas que têm o propósito de mudança social estão sujeitas a seis possíveis resultados, segundo os autores Marcus Figueiredo e Angelina Figueiredo (1986), quais sejam:

A) o resultado esperado é alcançado; B) um resultado não esperado é produzido, sendo porém positivo; C) resultados do tipo (a) e/ou (b) ocorrem e são bons no ciclo de vida imediato, porém negativo no médio ou longo prazo; D) o resultado esperado é produzido no que diz respeito a cada membro da população-alvo, isto é, cada indivíduo melhora sua situação social; a médio prazo a categoria social a que esses indivíduos passam a pertencer piora; E) o resultado esperado não é alcançado e nenhum outro resultado é produzido e F) um resultado não esperado ocorre, sendo porém negativo.

Ainda de acordo com esses autores, os dois primeiros resultados (A e B) são, genericamente, parâmetros para a aferição do sucesso, enquanto os resultados (E) e (F) são, respectivamente, parâmetros para a aferição do fracasso e do resultado catastrófico. O resultado definido em (C) servirá de parâmetro de aferição do sucesso ou do fracasso dependendo do escopo da pesquisa de avaliação. Já o resultado (D) é problemático, paradoxal, porque pressupõe um conflito entre efeitos individuais e agregados. (FIGUEIREDO, M.; FIGUEIREDO, A., 1986).

A partir do entendimento dos conceitos e objetivos da avaliação de resultados, afirma-se que, para esse estudo, pretende-se verificar quais foram os efeitos resultantes da Lei Aldir Blanc, a partir da visão dos beneficiários e do Comitê Gestor, objetivando compreender se os objetivos da Lei em questão foram alcançados e se a situação problema que motivou sua formulação foi modificada, especificamente no caso do município do Rio Grande/RS. Justifica-se, dessa maneira, a utilização do tipo de avaliação de resultados para o desenvolvimento desse trabalho.

Para a realização de uma avaliação de resultados há a necessidade da utilização de métodos e indicadores, conforme orienta a Casa Civil da Presidência da República *et al.* (2018, p. 241):

A avaliação de resultados estuda de forma exploratória os indicadores de resultados e impactos esperados com a política. Trata-se de metodologias quantitativas e qualitativas que verificam a evolução dos indicadores disponíveis, ou que estabelecem métodos de coleta de informações junto aos usuários ou aos envolvidos como um todo na execução da política pública.

Percebe-se, através da citação acima, que os indicadores são instrumentos utilizados na realização da avaliação de resultados. Sendo assim, entende-se oportuno a entendimento sobre o conceito e os tipos de indicadores.

De acordo com Queiroz (2012), qualquer tipo de avaliação ou de monitoramento de planos, de programas ou de ações governamentais está baseado na análise de indicadores, que são instrumentos fundamentais no processo de formulação e de gerência das políticas públicas. O autor conceitua indicadores como informações direcionadas aos propósitos da avaliação, do estudo, da análise, da formulação e da gestão das políticas públicas.

Gonçalves de Assis *et al.* (2005) dizem que no contexto da avaliação, os indicadores são parâmetros quantificados ou qualitativamente elaborados que servem para detalhar se os objetivos de uma política estão sendo adequadamente conduzidos (avaliação de processos) ou foram alcançados (de resultados). Os autores, contudo, fazem um alerta sobre o fato dos indicadores não trazerem certeza absoluta quanto aos resultados de uma ação ou de um processo, no entanto, seu grande valor é possibilitar a construção de meios de verificação dos rumos das mudanças que se quer produzir.

Para o desenvolvimento do presente estudo, entende-se necessária a compreensão do conceito dos Indicadores de Resultado, já que os resultados da Lei Aldir Blanc são o foco dessa pesquisa. Para Queiroz (2012, p. 202), os indicadores de resultado podem ser de produtos ou objetivos, sendo:

Indicadores de Resultados para Produtos – Referem-se à própria atividade de intervenção, medindo os produtos (bens ou serviços) em termos físicos (ex.: postos de saúde construídos). Indicadores de Resultados para Objetivos – Os indicadores de resultado relacionam-se aos efeitos diretos do programa e correspondem, no marco lógico, à linha objetiva do programa. Os indicadores de resultado fornecem informação quantitativa acerca do nível de êxito alcançado pelo programa, podendo cobrir tanto aspectos quantitativos como qualitativos desse êxito.

Costa e Castanhar (2003) sugerem a utilização de indicadores de resultado para quantificar os resultados imediatos ou de médio prazo obtidos através da implementação das políticas públicas. Para os autores, os indicadores de resultado mensuram os efeitos do programa junto à população alvo como um todo e junto aos beneficiários diretos do programa. Como pretende-se realizar uma avaliação a partir de informações obtidas através dos atores envolvidos com a Lei Aldir Blanc, serão utilizados indicadores de resultado, que levam em consideração os objetivos

específicos da política pública em questão, conforme sugerem Costa e Castanhar (2003) e Queiroz (2012).

Sobre os métodos que podem ser utilizados para a realização da avaliação de uma política pública, Marcus Figueiredo e Angelina Figueiredo (1986, p. 109) dizem que:

De maneira geral, a avaliação de políticas sociais usa os métodos próprios da pesquisa social, notadamente a pesquisa de populações por amostragem, a análise de dados agregados (também chamado de contabilidade social), análise de conteúdo e observação participante. A escolha do método a ser utilizado decorre mais do objetivo da política ou programa sob observação e de seu escopo social do que da preferência intelectual do analista. O mais importante nessa discussão é o estabelecimento das conexões lógicas entre os objetivos da avaliação, os critérios de avaliação e os modelos analíticos capazes de dar conta da pergunta básica de toda pesquisa de avaliação: a política ou programa social sob observação foi um sucesso ou um fracasso?

Como metodologia para a realização de uma avaliação de resultados, a Casa Civil da Presidência da República *et al.* (2018, p. 246) sugere um passo a passo a ser seguido pelos avaliadores, conforme segue:

A avaliação de resultados inicia-se com a identificação dos resultados principais esperados da política que devem ser medidos e avaliados; depois, é necessário planejar a avaliação de resultados, na qual são especificadas as perguntas que serão respondidas. Nesse processo, é importante fazer um levantamento das informações já disponíveis sobre os resultados que se pretende medir, a fim de orientar o processo de coleta dos dados e de seleção da metodologia de avaliação. Escolhida a metodologia de avaliação, pode ser necessário realizar coleta de informações, com a posterior análise das informações, que pode se dar de maneira quantitativa ou qualitativa. O ideal é que ambos os métodos sejam utilizados, uma vez que o primeiro apresenta facilidade de sintetização e generalização das informações, enquanto o segundo permite obter uma análise da política em contexto. Por fim, espera-se que a avaliação permita estabelecer recomendações para a política, nesse caso, com foco na melhoria dos resultados e impactos da política.

Entende-se, portanto, que seria ideal que os avaliadores utilizassem tanto métodos quantitativos como qualitativos para o desenvolvimento da pesquisa avaliativa. Ainda segundo a Casa Civil da Presidência da República *et al.* (2018), embora os métodos tenham objetivos e instrumentos distintos, eles são altamente complementares para estabelecer o diagnóstico do resultado da intervenção. A abordagem quantitativa estabelece conclusões gerais mensuráveis, enquanto a abordagem qualitativa fornece o contexto detalhado da intervenção. Dessa forma, é recomendável que os métodos sejam utilizados de forma conjunta.

Por fim, considera-se relevante o entendimento sobre quais critérios são utilizados pelos avaliadores de políticas públicas para a realização das avaliações. Secchi (2017) afirma que os critérios são instrumentos lógicos que servem para embasar escolhas ou julgamentos. Para o autor, os critérios se fundamentam em entendimentos valorativos da realidade e fornecem ao avaliador parâmetros para julgar se uma política pública funcionou bem ou não.

Para a realização de uma avaliação dos resultados de uma política pública, existem três principais critérios de desempenho que devem ser observados, quais sejam: eficiência, eficácia e efetividade (SANO; MONTENEGRO FILHO, 2013).

Sobre o conceito de eficiência, Marcus Figueiredo e Angelina Figueiredo (1986, p. 133) afirmam que:

O conceito de eficiência na esfera pública é bidimensional. Vemos, de um lado, a eficiência instrumental, definida pela relação estrita entre custos econômicos e benefícios que são, em geral, tangíveis e divisíveis; de outro, temos a eficiência política, definida pela relação entre os "custos" sociais ou políticos, e os benefícios deles derivados.

Para Rua (2009), o conceito de eficiência, especialmente eficiência operacional, na maioria das vezes, está ligado à análise dos custos e prazos esperados (em relação ao realizado) na implementação de uma política pública.

Por sua vez, o critério da eficácia diz respeito à análise da contribuição de um evento para o cumprimento dos objetivos almejados pela política pública, relacionando atividades com seus produtos iniciais, intermediários e finais, correspondendo às metas e objetivos esperados (RUA, 2009). Para Sano e Montenegro Filho (2013), a eficácia propicia que as instituições avaliadas respondam às demandas por transparência, demonstrando que resultados estão sendo alcançados. Entende-se, assim, que o critério da eficácia se refere ao atingimento ou não dos objetivos e metas estabelecidos para uma determinada política pública e que as avaliações que utilizam esse critério são relevantes para que seja assegurada a transparência das ações governamentais.

Como o presente estudo utilizará a efetividade como critério para a realização da avaliação dos resultados da Lei Aldir Blanc, esse critério específico será abordado no tópico a seguir.

2.2.3 Efetividade

Primeiramente, considera-se oportuno o entendimento do que são os efeitos produzidos por uma política pública. Cunha (2018) diz que os efeitos são os resultados das ações do programa e podem ser intermediários, ocorrendo durante a execução do programa, ou finais, que são os que perduram após o encerramento do programa. Conforme essa autora, os efeitos podem ser procurados, quando foram estabelecidos como objetivos, ou não procurados, quando decorrem de um programa, sem prévia intenção formalizada.

O critério da efetividade está relacionado aos efeitos produzidos por uma determinada política pública sobre a população-alvo (beneficiários) dessa política (SANO; MONTENEGRO FILHO, 2013). De acordo com Rua (2009), as políticas públicas são implementadas mediante alguns processos destinados a gerar produtos com a finalidade de produzir efeitos, ou seja, transformar a realidade. Relacionada à obtenção dos efeitos, a palavra “efetividade” ganhou especial destaque nos últimos tempos, referindo-se a um dos critérios mais importantes de avaliação, segundo a autora.

Queiroz (2012) diz que no âmbito da avaliação das políticas públicas, mais importante que “medir” os resultados é saber se a sociedade está satisfeita com eles, pois, no ambiente democrático contemporâneo, a relação do Estado com a sociedade é uma relação de parceria. Nesse contexto, o autor diz que avaliar uma política pública é fundamentalmente “medir” a sua efetividade. Portanto, levando-se em consideração os dizeres de Rua (2009) e Queiroz (2012) a respeito da importância da efetividade como critério a ser utilizado nas avaliações de políticas públicas, optou-se pela utilização desse critério, nesse presente estudo.

Segundo Martelli e Coelho (2021, p. 625), sobre o critério da efetividade:

Diferentemente de eficácia e eficiência, quando se fala em efetividade fala-se em avaliação de impactos com uma ambição ainda mais ampla e complexa do que a avaliação de processos, pois se quer avaliar os efeitos de uma política sobre uma dada população-alvo com a intenção de estabelecer uma relação de causalidade entre a política e as alterações nas condições sociais, ou seja, entram em análise as mudanças pretendidas nas condições sociais. Se a pretensão é mudar qualitativamente as condições de vida de uma dada comunidade, vê-se que a avaliação de efetividade pode indicar os princípios que a orientam.

Quando se fala em avaliação da efetividade, Arretche (2013) entende como o exame da relação entre a implementação de um determinado programa e seus impactos e/ou resultados, isto é, seu sucesso ou fracasso em termos de uma efetiva mudança nas condições sociais prévias da vida das populações beneficiadas pelo programa sob avaliação. Conforme essa autora, no Brasil, a tradição em políticas públicas é bastante pobre em termos de estudos de avaliação da efetividade das políticas, o que é mais um motivo para que nesse presente estudo seja utilizada a efetividade como critério de avaliação.

Marcus Figueiredo e Angelina Figueiredo (1986) dizem que, com relação aos programas sociais, existem três tipos de efetividade desejadas: a efetividade objetiva, subjetiva e substantiva. Na visão dos autores, a efetividade objetiva é o critério de aferição da mudança quantitativa entre o antes e o depois da execução do programa. Por sua vez, o critério de avaliação que usa a efetividade subjetiva tem sido cada vez mais usado na medida em que o conceito de bem-estar social tem sido desdobrado em suas dimensões materiais, psicológicas e culturais. Sendo assim, a efetividade subjetiva torna-se o critério de aferição de mudanças psicológicas, de mudanças nos sistemas de crenças e valores e, notadamente, tem a função de aferir o entendimento da população sobre a adequação dos resultados objetivos dos programas aos seus anseios, aspirações e demandas. Por fim, os autores dizem que a efetividade substantiva é o critério de aferição de mudanças qualitativas nas condições sociais de vida da população-alvo.

Resumindo a ideia dos autores acima mencionados, Martelli e Coelho (2021) dizem que com relação aos efeitos dos programas sociais, as mudanças geradas podem ser quantitativas numa dada realidade (efetividade objetiva); podem modificar o “estado de espírito” da população (efetividade subjetiva) e podem mudar de forma qualitativa as condições de vida da população (efetividade substantiva). Uma das pretensões desse estudo é verificar qual dos três tipos de efetividade a Lei Aldir Blanc proporcionou aos beneficiários rio-grandinos.

3 POLÍTICAS CULTURAIS

Para um melhor entendimento sobre a Lei Aldir Blanc, objeto desse estudo, entende-se pertinente uma compreensão inicial sobre o que são os direitos e as políticas culturais. Na sequência, realiza-se um breve relato histórico sobre as políticas culturais, no Brasil, a partir da criação do Ministério da Cultura (MinC) até o governo no qual a Lei Aldir Blanc foi criada. Esse capítulo encerra-se com uma exposição acerca dos problemas que a pandemia ocasionou ao setor cultural brasileiro, fato que impulsionou a formulação da Lei Aldir Blanc.

3.1 Os direitos e as políticas culturais

Internacionalmente, os direitos culturais estão estabelecidos através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948 (ONU, 1948). No artigo 27, da Declaração, consta que:

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.
2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

A Declaração da ONU teve grande repercussão entre as nações, servindo de inspiração para um movimento de constitucionalismo da cultura, no qual os países incluíram em suas Constituições Nacionais prescrições sobre cultura e direitos culturais (CUNHA FILHO; BOTELHO; SEVERINO, 2018).

No Brasil, o direito à cultura é resguardado na Constituição Federal de 1988, através dos artigos 215, 216 e 216-A (BRASIL, 1988). No caput do artigo 215, consta que *o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*. O artigo 216, por sua vez, conceitua o que é o patrimônio cultural brasileiro, regando as formas de proteção e promoção do mesmo. Por fim, o artigo 216-A, incluído no ano de 2012, diz respeito ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), que constitui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade.

De acordo com Ferreira e Mango (2017), os direitos culturais recebem a atribuição de direitos fundamentais, mesmo não estando elencados juntos aos demais direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Os autores entendem que a mera distância entre os artigos tratados como direitos fundamentais (art. 5º, CF/88) e os artigos que tratam sobre os direitos culturais (art. 215 a 216-A, CF/88) não são suficientes para determiná-los como não fundamentais. Mesmo porque, alguns dos incisos presentes no art. 5º representam indiretamente os direitos culturais, tais como os incisos IX (liberdade de expressão artística), XXVII e XXVIII (direitos autorais e conexos), LXXIII (direito à proteção do patrimônio cultural).

Percebe-se, portanto, que é dever do Estado garantir os direitos culturais da população da mesma maneira que é obrigado a garantir os demais direitos fundamentais, expressos no artigo 5º da Constituição Federal. Sendo assim, para que os direitos culturais dos cidadãos sejam efetivados, o Estado formula e implementa as políticas culturais, cujo conceito será apresentado a seguir.

De acordo com Garcia Canclini (1987, p. 26),

[...] as políticas culturais são o conjunto de intervenções realizadas pelo Estado, as instituições civis e os grupos comunitários organizados, a fim de orientar o desenvolvimento simbólico, satisfazer as necessidades culturais da população e obter consenso para um tipo de ordem ou de transformação social.

Segundo a autora Rocha (2016), esse entendimento trazido pelo conceito de Garcia Canclini continua sendo amplamente utilizado pelos estudiosos de políticas culturais, devido ao seu caráter abrangente e capacidade crítica, pois pontua aspectos como: a existência de diversos agentes como promotores de políticas culturais; o entendimento da cultura como necessidade das pessoas; e o reconhecimento da dimensão simbólica e do papel da cultura como uma das formas de realização de mudanças na sociedade.

Coelho Neto (1997) faz uma complementação ao conceito de Garcia Canclini, acrescentando que a política cultural se apresenta como um conjunto de iniciativas que objetivam promover a produção, a distribuição e o uso da cultura, bem como a preservação e a divulgação do patrimônio histórico e o ordenamento do aparelho burocrático por elas responsável.

A UNESCO (2001), através da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, proclama em seu 9º artigo:

Ao mesmo tempo que asseguram a livre circulação das ideias e das obras, as políticas culturais devem criar condições propícias para a produção e a difusão de bens e serviços culturais diversificados, através de indústrias culturais que disponham de meios para se desenvolverem aos níveis local e mundial. Compete a cada Estado, respeitando as obrigações internacionais, definir sua política cultural e aplicá-la utilizando os meios de ação que considere mais adequados, através de apoios concretos ou de quadros normativos apropriados.

Chamando a atenção sobre o papel do Estado, o autor Barbosa da Silva (2007) diz que a tendência atual das políticas culturais, presente também em outros países, é que o setor público não deve ser o responsável por produzir ou dirigir a cultura, mas que deve fomentar a sua produção, distribuição e o seu consumo, democratizando e proporcionando o acesso à cultura para toda a população. Para o autor, os objetivos gerais que orientam outras políticas sociais se aplicam também às políticas culturais, já que são consideradas como meios para enriquecer a existência das pessoas e criar uma maior igualdade social.

Por fim, considera-se importante destacar o entendimento trazido pela filósofa Chauí (2021) com relação às políticas culturais. Essa autora, que foi Secretária de Cultura da cidade de São Paulo, entre os anos de 1989 e 1992, implementou naquela cidade uma Política Cultural que ela entende como a Política da Cidadania Cultural, através da qual se pretende garantir à população 4 direitos ligados à cultura: direito à informação, direito à fruição cultural, direito à produção cultural e direito à participação. Percebe-se, então, que a autora amplia o conceito de políticas culturais, a partir do entendimento de que esse tipo de política deve garantir a participação social como forma de oportunizar que os cidadãos participem das decisões públicas sobre cultura, através de conselhos, fóruns deliberativos, associações artísticas e movimentos sociais, exercendo assim uma cidadania a respeito de seus direitos culturais.

Portanto, para esse estudo é fundamental o entendimento de que as políticas culturais visam satisfazer as necessidades culturais da população como forma de garantir os direitos culturais previstos na Constituição Federal, oportunizando à participação social dos cidadãos para a formulação e implementação dessas políticas. Além disso, entende-se que é papel do Estado definir e implementar as políticas culturais, mesmo que outros agentes da sociedade também possam fazê-lo.

3.2 Políticas culturais no Brasil

No Brasil, as políticas culturais são formuladas e implementadas para que sejam assegurados os direitos culturais da população, previstos na Constituição Federal de 1988. Sendo assim, escolheu-se iniciar esse breve relato sobre as políticas culturais brasileiras a partir da criação do Ministério da Cultura (MinC), que foi o órgão instituído para que fossem garantidos os direitos culturais dos cidadãos. Dessa maneira, esse relato inicia-se em 1985, ano da criação do MinC.

Através do Decreto nº 91.144/1985, do governo do presidente José Sarney, o Ministério da Cultura foi criado com a justificativa de que a estrutura orgânica do então Ministério da Educação e Cultura (MEC) não era mais efetiva diante da complexidade de problemas que a área educacional exigia, somada à necessidade urgente da criação de políticas ligadas à cultura nacional. No preâmbulo do Decreto, é relatada a urgência da criação de uma política nacional de cultura, já que os assuntos ligados à essa área nunca puderam ser objeto de uma política mais consistente, até aquele momento. Essas foram as razões para a criação, na época, do Ministério da Cultura (BRASIL, 1985).

Porém, em seus primeiros anos, o MinC passou por uma série de dificuldades devido à sua pequena estrutura administrativa e orçamento mínimo, ou seja, era ministério que contava com poucos recursos materiais, humanos e financeiros (FERRON; ARRUDA, 2019). No primeiro ano do ministério, José Sarney nomeou José Aparecido como ministro da cultura que só permaneceu no cargo por alguns meses, sendo logo substituído por Aluísio Pimenta, que também teve uma breve passagem pelo MinC. Somente no ano de 1986, o ministro Celso Furtado assumiu o ministério, sendo considerado por muitos autores o primeiro ministro que teve uma passagem importante pelo MinC (RODRIGUES; CORREIA, 2021).

Celso Furtado foi considerado o primeiro ministro que buscou, de forma efetiva, promover uma estrutura necessária para o funcionamento do ministério. Um dos recorrentes problemas da pasta era a falta de recursos orçamentários para investimentos e para fomentar a produção cultural em seu conjunto, já que os recursos que originalmente sustentavam os programas e projetos culturais eram oriundos, anteriormente, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE), uma vez que a pasta da cultura era ligada ao MEC (CALABRE, 2009).

Nesse contexto de recursos orçamentários escassos para o desenvolvimento das políticas culturais, no ano de 1986, conforme conta Rubim (2007, p. 108):

Foi criada a primeira lei brasileira de incentivos fiscais para financiar a cultura: a chamada Lei Sarney, concebida em um momento de fragilidade institucional da área, ainda que, de modo ambíguo, o governo estivesse criando diversos órgãos em cultura, a exemplo do próprio ministério e de outros organismos, tais como: Secretarias de Apoio à Produção Cultural (1986); Fundação Nacional de Artes Cênicas (1987); Fundação do Cinema Brasileiro (1987); Fundação Nacional Pró-Leitura, reunindo a Biblioteca Nacional e o Instituto Nacional do Livro (1987) e Fundação Palmares (1988).

Rubim (2007) afirma que, a rigor, a lei Sarney contrariava todo o esforço e investimento em novos organismos, pois iniciava uma ruptura radical com a forma, até então vigente, de financiamento cultural. Ao invés de financiamento direto, agora o próprio Estado incentivava que os recursos fossem buscados pretensamente no mercado, só que os recursos em boa medida eram públicos, decorrentes do mecanismo de renúncia fiscal. Como conta Calabre (2009), a ideia de Sarney era que o projeto de lei colocasse a cultura dentro da sociedade industrial que estava sendo construída, no Brasil, ou seja, a intenção é que fosse modificada a ideia de que somente o Estado deveria sustentar a arte e a cultura.

Sobre a Lei Sarney, Calabre (2009, p. 102) ainda afirma que:

Em todo o período que esteve vigente, a Lei foi objeto de muitas críticas, principalmente no que diz respeito à falta de transparência na aplicação de recursos e, também, por criar um grupo privilegiado de empresas cadastradas.

Entretanto, segundo a autora, mesmo com todas as críticas, os analistas reconhecem que ocorreu um crescimento no número de produções artísticas e culturais, mas que estavam longe de atingir o objetivo inicial que era o de promover a democratização da cultura, tanto no acesso quanto na produção.

Houve uma grande instabilidade política, no MinC, durante o governo do presidente José Sarney, passando quatro diferentes ministros pela pasta, de 1985 a 1990, o que acarretou falta de continuidade nos projetos e pesquisas que começaram a ser desenvolvidos sob a gestão do ministro Celso Furtado (CALABRE, 2009). Nota-se, portanto, que desde a criação do MinC, ocorreu uma grande rotatividade de ministros no comando da pasta, o que gerava descontinuidade das políticas culturais, fato que ainda acontece, até os dias atuais, como será relatado no decorrer desse capítulo.

No governo seguinte, do presidente Fernando Collor, houve a primeira e tumultuada experiência neoliberal no Brasil e praticamente o desmonte da área cultural na esfera federal, uma vez que ocorreu o fechamento do Minc, passando a pasta a ser novamente administrada por uma Secretaria, além da extinção de inúmeros órgãos ligados ao desenvolvimento da cultura, como a Funarte, Embrafilme, entre outros (RUBIM, 2007).

No governo Collor, a Lei Sarney foi então extinta e sobre o seu término, Barbosa da Silva (2007, p.170) conta que:

A Lei Sarney durou até o ano de 1990 quando o governo Collor adotou rígido plano de contenção de gastos, revisou benefícios fiscais e suspendeu muitos deles. A Medida Provisória (MP) nº 8.034 alterou a legislação do Imposto de Renda e suspendeu vários tipos de benefícios concedidos a pessoas jurídicas, dentre eles aqueles da Lei Sarney, decisão convenientemente justificada e embasada na convicção de que o mercado poderia substituir o papel público de fomentador da atividade cultural. Ainda no governo Collor, em meio a mudanças conjunturais, foi sancionada a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, elaborada pelo então secretário de cultura, o embaixador Sérgio Paulo Rouanet.

A Lei nº 8.313 ficou então conhecida como Lei Rouanet, que de acordo com Calabre (2009), gerou um novo impulso às produções culturais, ainda que nos primeiros anos tivesse havido diversas dificuldades de implementação. Dentro da lei, estavam previstos três diferentes mecanismos de incentivo: patrocínio ou doação, mais conhecido como mecenato; Fundo Nacional de Cultura (FNC) e Fundo de Investimento Cultural e Artístico (FICART). Entretanto, a autora diz que o terceiro mecanismo de incentivo (FICART) não foi ativado e o mecanismo do patrocínio sempre foi o mais utilizado.

As leis de incentivo se tornaram, então, componentes imprescindíveis ao financiamento da cultura no Brasil. Essa nova lógica de financiamento que privilegia o mercado, ainda que utilizando quase sempre recursos públicos, se expandiu em todo território nacional, sendo criadas outras leis estaduais e municipais com a mesma ideia de financiamento através de empresas privadas (RUBIM, 2007).

Na gestão de Itamar Franco, vice de Fernando Collor que assumiu o governo após o seu *Impeachment*, o Minc é recriado. No ano de 1993, é aprovada a Lei nº 8685, a Lei do Audiovisual, que permitia que os investidores abatessem 100% do investimento na área do audiovisual, gerando efeitos imediatos ao setor, sendo importante incentivo para a retomada da produção do cinema nacional (CALABRE, 2009). Rubim (2007) diz que com a Lei do Audiovisual e a Lei Rouanet, cada vez mais

o recurso utilizado é quase integralmente público, ainda que o poder de decisão sobre a escolha dos projetos seja de empresas privadas, ou seja, do mercado. A permanência dessa lógica de financiamento diminui o poder de atuação do Estado nas políticas culturais e aumenta a intervenção do mercado, sem, entretanto, a contrapartida do uso dos recursos privados.

No governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), que se iniciou em 1995, assumiu o MinC o professor Francisco Correa Weffort, se mantendo no cargo nos dois mandatos de FHC. Em sua gestão, as discussões e propostas de formulação e implementação de políticas de cultura praticamente desaparecem da prática do governo, tendo sido um período dedicado ao aprimoramento das leis de incentivo (Rouanet e do Audiovisual) – ação que esteve em consonância com a política neoliberal implantada pelo então presidente, cujo principal exemplo foi a política de privatização das empresas estatais das mais diversas áreas (CALABRE, 2009).

Rubim (2007) aponta que, na gestão de Weffort, o financiamento via leis de incentivo tornou-se rapidamente a principal modalidade de apoio ao setor cultural, em relação a outras formas de financiamento. Ainda de acordo com o autor, a política de cultura dessa gestão se concentrou em ampliar a utilização das leis de incentivo pelo mercado, pois enquanto no governo Itamar somente 72 empresas usam as leis, no governo FHC esse número se ampliou, por exemplo, para 235 (1995); 61 (1996); 1.133 (1997); 1.061 (1998) e 1.040 (1999), e a queda ocorrida de 1997 em diante se justifica pelo processo de privatização das estatais; que, em geral, no Brasil investem mais em cultura do que a iniciativa privada.

Conforme conta Rubim (2007, p. 110), as críticas sobre a retirada do Estado sobre as políticas culturais são muitas:

O poder de deliberação de políticas culturais passa do Estado para as empresas e seus departamentos de marketing; Uso quase exclusivo de recursos públicos; Ausência de contrapartidas; incapacidade de alavancar recursos privados novos; concentração de recursos (em 1995, por exemplo, metade dos recursos, mais ou menos 50 milhões, estava concentrada em 10 programas; projetos voltados para institutos criados pelas próprias empresas (Fundação Odebrecht, Itaú Cultural, Instituto Moreira Sales, Banco do Brasil, etc.); Apoio equivocado à cultura mercantil que tem retorno comercial; Concentração regional dos recursos. Um estudo realizado, em 1998-99, pela Fundação João Pinheiro, indicou que a imensa maioria dos recursos da Lei Rouanet e da Lei do Audiovisual iam para regiões de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Apesar das críticas, consolidou-se no governo FHC o uso da Lei Rouanet, sob o slogan “Cultura é um bom negócio”. Passaram-se, então, oito anos de um governo

com ideias neoliberais, focado na construção de um Estado Mínimo e repassando para a iniciativa privada, através da Lei Rouanet, o poder de decisão sobre o financiamento e apoio da produção cultural do país (CALABRE, 2014).

Já no ano de 2003, inicia-se a gestão do presidente Lula e, conforme contam Kupski e Silva (2016), a partir dessa gestão as políticas culturais brasileiras sofreram profundas modificações na forma em que são entendidas, desenvolvidas e implementadas, o que gerou experiências e políticas culturais que buscaram atender à diversidade existente no Brasil, democratizando a gestão das políticas voltadas à cultura. Barbosa da Silva e Abreu (2011) dizem que a partir do início do governo Lula, o MinC se reestruturou para ser, além de um implementador de programas e projetos, uma instituição de planejamento, coordenação e avaliação de políticas culturais. Sob o comando do ministro Gilberto Gil, que assumiu a pasta no início dessa gestão, as secretarias do MinC passaram a ser organizadas sob a lógica da implementação e formulação de política, substituindo a estrutura anterior que estava voltada para as atividades e finalidades da lei de incentivo (CALABRE, 2014).

Conforme Kupski e Silva (2016), durante os dois mandatos de Lula houve o resgate de um processo de participação social para a elaboração e implementação das políticas culturais, destacando-se a construção do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e a elaboração, a partir dos resultados dos processos participativos oportunizados nas Conferências nacionais, do Plano Nacional de Cultura (PNC), ambos visando a organização dos entes federados para o desenvolvimento das políticas culturais.

Como outros destaques da atuação do MinC, nos oito anos de governo Lula, podem ser citados: a ampliação do diálogo entre o MinC e um número variado de atores sociais, bem como a ampliação do público a ser atendido pelas políticas culturais (tanto no recorte social quanto na extensão geográfica das ações); a criação do Programa Cultura Viva, que ampliou o conceito de cultura e permitiu maior liberdade de ação das iniciativas financiadas; e a elaboração de projetos para a reformulação da Lei Rouanet e para a criação do Sistema Nacional de Indicadores Culturais (CALABRE, 2017). O programa Cultura Viva objetivava estimular a criatividade, oportunizando o resgate da cidadania através do reconhecimento da importância da cultura produzida em cada localidade do Brasil, na contramão do governo determinar ou impor ações a partir do Minc, como foi o caso dos governos

antecessores. A partir do Programa Cultura Viva, o governo inventou uma nova maneira de financiar a cultura, no Brasil (KUPSKI; SILVA, 2016).

Como contam Rodrigues e Pardo (2020), após os dois mandatos do presidente Lula, a gestão do governo federal continuou com o Partido dos Trabalhadores (PT) com a eleição da presidenta Dilma Rousseff, sendo que no primeiro mandato (2011 a 2014), Dilma teve duas ministras à frente da pasta cultural - Ana de Hollanda e Marta Suplicy, e o ministro Juca Ferreira - que havia assessorado Gilberto Gil e também havia assumido o MinC de 2008 a 2010 - voltou ao cargo a partir do segundo mandato da presidenta, mandato esse que sofreu o *Impeachment*.

No governo Dilma, houve um processo de diminuição contínua do capital político do MinC, podendo ser citado como exemplo o fato da quantidade de projetos de lei (de vários tipos) que ficaram parados no trâmite do Legislativo e alguns outros problemas, como o de projetos que estavam no início, ou no meio do processo de implementação e foram completamente abandonados (CALABRE, 2017). Porém, alguns projetos importantes para o setor cultural foram aprovados, durante o governo Dilma, podendo ser destacados: a aprovação da Emenda Constitucional nº 71, de novembro de 2012, que trata do Sistema Nacional de Cultura, o Vale Cultura, a Política Nacional de Cultura Viva e a PEC da música (CALABRE, 2017). Conforme Hardman e Santini (2021), a Política Nacional de Cultura Viva, Lei nº 13.018/2014, descentralizou recursos federais que atingiram cerca de mil municípios brasileiros, desde o início de sua implementação, em 2004, ainda como Programa Cultura Viva, tendo obtido uma significativa capilaridade em termos de descentralização de recursos.

No ano de 2016, a presidente Dilma Rousseff sofre um *Impeachment* sendo então substituída por Michel Temer, seu vice. Sobre o início tumultuado do governo Temer em relação à cultura, Cerqueira (2018, p. 184) diz que:

Como uma de suas primeiras medidas, Temer extinguiu o MinC, que se transformou em Secretaria subordinada ao MEC, comandado por Mendonça Filho (DEM). À sombra do argumento do corte de gastos, a decisão de extinção do MinC gerou uma enorme insatisfação da classe artística. Vários prédios ligados ao Ministério e entidades vinculadas foram ocupados em todo o Brasil. Emergiram protestos, abaixo-assinado e manifestações nacionais e internacionais. Temer decidiu, então, um mês mais tarde, recriar o MinC, que, de acordo com Mendonça, tratou-se de um “gesto do presidente Temer no sentido de serenar os ânimos”, nomeando Marcelo Calero como Ministro.

Segundo Peixe (2021), a manutenção do Ministério da Cultura no governo Temer foi uma importante vitória dos movimentos culturais e da sociedade brasileira. No entanto, o autor diz que, ao longo do tempo, se revelou uma vitória apenas fictícia, pois objetivamente, apesar de continuar existindo, o ministério sofreu um grande esvaziamento no campo político e financeiro, o que provocou a paralisação de suas principais políticas públicas.

De acordo com Rodrigues e Pardo (2020), na gestão de Michel Temer, em apenas um ano e meio, foram nomeados quatro ministros: o diplomata e advogado Marcelo Calero (de maio a novembro de 2016), o advogado e político Roberto Freire (de novembro de 2016 a maio de 2017), o interino diretor e produtor de cinema e televisão João Batista de Andrade (de maio a julho de 2017), seguido do jornalista e ex-gestor do MinC Sérgio Sá Leitão (de julho de 2017 a dezembro de 2018), o que demonstrou uma grande rotatividade de gestores frente à pasta, em um curto período.

Após o término da gestão de Michel Temer, Jair Bolsonaro assume a presidência do Brasil, em 2019. Segundo Costa e Rocha (2021), no âmbito das políticas federais para a cultura, a eleição de Jair Bolsonaro resultou de imediato na extinção do Ministério da Cultura (MinC), em 1º de janeiro de 2019 e, após seu rebaixamento para uma secretaria especial, ligada ao Ministério do Turismo, onde passaram seis diferentes secretários, entre os anos de 2019 e 2021. Para Rodrigues e Pardo (2020), essa extinção do MinC tem uma simbologia negativa para o setor cultural, que perde a sua força institucional para a manutenção do órgão gestor e a sua capacidade técnica para formular, e implementar as políticas culturais pactuadas com a sociedade e com os demais estados e municípios.

Além da extinção do MinC, no governo Bolsonaro iniciou-se um período de restrição de projetos culturais que não estivessem de acordo com o lema da campanha do Presidente Bolsonaro, a qual defendia “a moral, a família tradicional e os bons costumes” (FREITAS; TARGINO; GRANATO, 2021). Tal fato faz o setor cultural lembrar o período de censura, vivenciado no Brasil, nos anos da Ditadura Militar (1964-1985). Os autores Costa e Rocha (2021) dizem que no governo Bolsonaro, além de ter havido a paralisação de várias políticas culturais, foram noticiados na imprensa alguns episódios de autoritarismo e indícios de censura aos projetos e artistas.

Conforme Peixe (2021), diversas instituições brasileiras importantes para o setor cultural foram alvo de ataques, durante o governo Bolsonaro. Sobre esses ataques, Peixe (2021, p.26) diz que:

Ancine, Fundação Palmares, Funarte, Fundação Casa de Rui Barbosa, Biblioteca Nacional, Ibram, Iphan, Cinemateca Brasileira, Representações Regionais do MinC, são alvo dos ataques da política bolsonarista, seja por posicionamentos e atitudes fascistas dos novos dirigentes, desqualificação técnica das gestões ocupadas por pessoas totalmente despreparadas, cujo único objetivo é promover a guerra ideológica, o desmonte da estrutura administrativa da gestão cultural com a descaracterização de finalidades das instituições, cortes orçamentários e de pessoal, ameaças de fechamento dos órgãos, enfim, o terror e o caos são institucionalizados.

Percebe-se, portanto, que o governo Bolsonaro, além de ter extinto o MinC, restringiu a produção de projetos culturais que não estivessem em concordância com a ideologia de seu governo, o que foi entendido por muitos como o retorno da censura às diversas formas de manifestações culturais. Além disso, houve reduções orçamentárias, descontinuidade de diversas políticas culturais e o enfraquecimento de instituições brasileiras elementares para a conservação do patrimônio cultural, bem como para a difusão, fruição e incentivo à criação de projetos ligados à arte e à cultura (PEIXE, 2021).

Ao final desse breve relato histórico, compreende-se que desde a criação do MinC, em 1985, as políticas culturais oscilaram conforme os ideais e programas dos governos que estavam no poder. Além disso, percebe-se uma grande rotatividade de ministros frente à pasta da cultura, o que infere-se ter gerado dificuldades para a continuidade dos projetos e programas. Nota-se que o MinC passou por momentos em que as políticas culturais, na sua maioria, se restringiam aos incentivos da Lei Rouanet. Contudo, em outros momentos, percebe-se uma maior atuação do Estado em relação à cultura, proporcionando a ampliação geográfica das políticas culturais e a democratização do acesso.

Considera-se oportuno esclarecer que a realização dessa breve contextualização histórica sobre as políticas culturais brasileiras, a partir da criação do MinC, não teve a intenção de realizar um aprofundamento sobre a gestão cultural de cada governo. Porém compreende-se que apresentar um panorama geral de como foi gerida a pasta da cultura e, como consequência, as políticas culturais, desde a criação do MinC até a sua extinção, se faz necessário para que se entenda diante de qual contexto foi criada a Lei Aldir Blanc.

3.3 A pandemia e o setor cultural

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a contaminação do coronavírus (SARS-CoV-2) como pandemia, em razão da sua rápida disseminação em todos os continentes. A partir desse cenário, o governo brasileiro, através do Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública, em todo o seu território (BRASIL, 2020). A partir desse contexto, tornou-se necessário o isolamento social, que restringiu diversas atividades, nas mais diversas áreas: economia, educação, religião, cultura, turismo, entre várias outras, como forma de diminuir o contágio do vírus.

Conforme a Portaria nº 20.809, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/9/2020, que listou os setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública, o setor cultural (das atividades artísticas, criativas e de espetáculos) liderou a listagem, ficando em primeiro lugar dentre 34 setores da economia que foram drasticamente afetados pelas restrições da pandemia (BRASIL, 2020c).

De acordo com Canedo e Paiva Neto (2020), as atividades do setor cultural dependem do encontro entre pessoas, da presença em espaços fechados e de aglomerações em todas as etapas da cadeia produtiva: na criação, na produção, na distribuição e no consumo ou fruição. Dessa forma, o fechamento dos espaços culturais e o cancelamento das atividades e apresentações resultou em uma brusca e substancial perda de faturamento.

O setor cultural tem uma significativa participação na economia brasileira, gerando emprego e renda para milhões de pessoas. Segundo Góes *et al.* (2020, p. 2) “as estimativas de participação do setor cultural na economia brasileira, antes da pandemia, variavam de 1,2% a 2,67% do PIB, e o conjunto de ocupados no setor cultural representava, em 2019, 5,8% do total de ocupados, ou seja, em torno de 5,5 milhões de pessoas”.

Apesar do significativo quantitativo de trabalhadores que atuam no setor cultural brasileiro, Rodrigues e Correia (2021) afirmam que as atividades desse setor têm um alto grau de informalidade, já que a maioria dos contratos são realizados de forma temporária, o que faz com que os trabalhadores tenham poucos direitos trabalhistas resguardados. De acordo com dados do IBGE (2021), cerca de 40% dos trabalhadores do setor cultural são autônomos, fato que torna ainda mais crítica a

situação financeira dessas pessoas diante da paralisação das atividades imposta pela pandemia.

Segundo pesquisa organizada por Canedo e Paiva Neto (2020), através do Observatório da Economia Criativa da Bahia, 79,3% dos respondentes cancelaram entre 50% e 100% de suas atividades, em abril de 2020, e 71,2% dos indivíduos e 77,8% das organizações só tinham reservas financeiras para garantir sua subsistência por um período máximo de 3 meses. Nota-se, assim, a grande vulnerabilidade do setor cultural diante do contexto pandêmico.

Contudo, mesmo com todas as adversidades impostas pela pandemia ao setor cultural, muitos trabalhadores desse setor conseguiram adaptar as suas atividades para o formato virtual, já que era impossível o contato presencial com o público. Conforme Mariana Aguiar e Luciana Aguiar (2021), desde o início da pandemia, os músicos e cantores utilizaram as transmissões ao vivo, através de plataformas virtuais, para apresentar os seus trabalhos. Além dos músicos, outros artistas conseguiram realizar *Lives*, durante o período de isolamento social, citando-se *Lives* de leitura de peças teatrais, encontros de literatura, contação de história, apresentações performáticas, etc. (AGUIAR, M.; AGUIAR, I., 2021). Essas adaptações das atividades para o meio virtual demonstram que o setor cultural se manteve atuante, mesmo durante a pandemia, levando arte e cultura à uma população que estava totalmente fragilizada em decorrência dos inúmeros problemas acarretados pelo isolamento social.

No entanto, Canedo e Paiva Neto (2020) ressaltam as dificuldades para a monetização a partir das atividades virtuais para a grande maioria dos artistas e profissionais do setor cultural, já que a monetização se dá a partir da grande audiência que desencadeia um maior número de visualizações aos vídeos, o que não é construído em um curto período, sem um melhor entendimento sobre o uso das tecnologias e conhecimento sobre estratégias de *marketing* digital. Portanto, muitos trabalhadores do setor cultural mencionaram que estão produzindo conteúdos para o ambiente virtual, mas sem conseguir mobilizar recursos financeiros a partir dessas atividades (CANEDO; PAIVA NETO, 2020).

Frente ao exposto, o setor cultural brasileiro passou a enfrentar, a partir da pandemia, duas situações críticas, concomitantemente: a crise gerada pela impossibilidade de desenvolvimento das atividades culturais de forma presencial, devido à necessidade do isolamento social e a crise geral que o setor cultural já vinha

enfrentando, nos últimos anos, devido à descontinuidade das políticas públicas federais, ao rebaixamento do Ministério da Cultura para uma Secretaria Especial, às tentativas de censura, entre outros problemas já relatados anteriormente. É diante desse cenário crítico que os diversos atores sociais, políticos e artistas começaram uma articulação para o desenvolvimento do Projeto de Lei que originou, futuramente, a Lei Aldir Blanc.

3.4 Lei Aldir Blanc

A Lei Aldir Blanc (LAB) se origina do PL nº 1.075/2020, de iniciativa da Deputada Federal Benedita da Silva (PT-RJ), então presidente da Comissão de Cultura na Câmara. A elaboração do projeto de lei foi o resultado de um processo de amplo diálogo com a comunidade cultural, culminando em um trabalho coletivo que expressa os anseios de atores do mundo cultural, social e político (DA SILVA *et al.*, 2020).

A mobilização nacional que culminou com a elaboração do PL nº 1.075/2020, iniciou-se em março de 2020, período em que a pandemia impôs o cancelamento de todas as atividades que necessitavam de aglomeração de pessoas, como é o caso da maioria das atividades do setor cultural, um dos primeiros a serem fortemente impactados pelas restrições do isolamento social (DA SILVA *et al.*, 2020).

Segundo a Deputada Federal Benedita da Silva (PT-RJ) a construção do PL nº 10.75/2020 ancorou-se na Constituição Federal de 1988, que elevou a cultura ao status de direito fundamental; nas políticas públicas de Estado, elaboradas em conjunto com a sociedade civil, como o Sistema Nacional de Cultura (SNC), Programa Cultura Viva, Programa Nacional de Cultura (Pronac); e nas políticas do setor de audiovisual, o que possibilitou vislumbrar a dimensão mais abrangente da cultura brasileira, em seus aspectos simbólico, econômico e social. Pode-se perceber, dessa maneira, que a construção do projeto de lei levou em consideração outras políticas públicas culturais já existentes, anteriormente (DA SILVA *et al.*, 2020).

Publicada em 29 de junho de 2020, sob o nº 14.017, a Lei de Emergência Cultural dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19 (BRASIL, 2020a). Essa Lei logo passou a ser chamada de Lei Aldir Blanc, como

uma maneira de homenagear o importante compositor brasileiro que faleceu em decorrência da Covid-19, em 4 de maio de 2020.

Apesar de ter um caráter emergencial para o enfrentamento de problemas decorrentes da pandemia, a Lei Aldir Blanc é um instrumento de uma política pública cultural, uma vez que a partir dela o Estado implementou uma série de ações que tinham como objetivo dar suporte aos trabalhadores do setor cultural, impedidos de exercerem suas atividades devido à necessidade do isolamento social.

De acordo com o Art. 2º da Lei, a União entregaria aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, o valor de R\$ 3 bilhões, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

- I- renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura
- II- subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e
- III- editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (BRASIL, 2020a).

É importante destacar que o valor total repassado da União aos demais entes federados (R\$ 3 bilhões), tratava-se de um recurso oriundo do Fundo Nacional de Cultura (FNC) e que estava sem utilização, desde 2019. Dessa forma, a sua utilização não implicou o uso de recursos específicos de outras áreas (RODRIGUES; PARDO, 2020).

A Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB-RJ), relatora do projeto da Lei Aldir Blanc, na Câmara dos Deputados, em uma das publicações feitas pela Escola de Políticas Culturais (EPCULT), avalia que a aprovação da Lei Aldir Blanc:

Foi uma das mais importantes vitórias públicas do setor cultural brasileiro, ainda que num dos momentos mais adversos de nossa história, que atinge de maneira particularmente grave o segmento artístico e cultural. Sua aprovação foi uma conquista de trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, em meio à pandemia, mobilizaram-se em reuniões e encontros virtuais por todo o país exigindo a aprovação desta Lei. O Congresso Nacional teve papel fundamental, aprovando a Lei Aldir Blanc de forma praticamente unânime na Câmara e no Senado (EPCULT, 2020, p. 3).

Nota-se, através da fala da deputada, que houve uma grande mobilização nacional de vários atores da sociedade para que a Lei fosse construída, aprovada e sancionada, o que demonstra um poder de articulação, organização e diálogo entre esses atores. Constata-se, assim, que a aprovação da Lei Aldir Blanc foi uma vitória coletiva em prol do setor cultural brasileiro, beneficiando milhares de trabalhadores, agentes e espaços culturais.

A Lei foi elaborada para que os recursos fossem executados de forma descentralizada, através dos Estados e Municípios. Em seu art. 3º, é explicitada a forma que a União faria o repasse dos recursos para os Estados e Municípios: 50% seria repassado ao Estados e Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população; e 50% para os Municípios, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

Apesar do caráter emergencial, somente em 17 de agosto de 2020, foi emitido o Decreto Federal nº 10.464, como forma de regulamentar a Lei Aldir Blanc. Através do seu Art. 2º, ficou estabelecido que a implementação do inciso I (renda emergencial) ficaria sob a competência dos estados e Distrito Federal; o inciso II (referente aos espaços e empresas culturais) ficaria sob a competência dos municípios e do Distrito Federal e que o inciso III (dos editais, chamadas públicas, prêmios e aquisição de bens) ficaria a cargo dos municípios, estados e Distrito Federal (BRASIL, 2020b).

Para que os recursos pudessem ser repassados aos estados e municípios, esses entes deveriam registrar um Plano de Ação junto à Plataforma + Brasil, ferramenta do Ministério da Economia. De acordo com informações da Secretaria Especial da Cultura (2021), todos os estados, o Distrito Federal e 4.176 municípios (75% do total) tiveram seus Planos de Ação aprovados para o recebimento do auxílio emergencial.

Como a Lei previa a descentralização dos recursos, acabou ficando evidenciada as dificuldades das gestões nacionais e locais para a implementação, podendo ser citada a falta de profissionais qualificados, estruturas deficientes de gestão da cultura e condições de trabalho precárias. Como forma de minimizar esses problemas e capacitar os gestores públicos, surgiram redes de apoio, como a criação da Escola de Políticas Culturais, o Observatório da Emergência Cultural, além da

produção de cursos a partir das Secretarias de Cultura, o que demonstra uma tentativa pedagógica de formação dos gestores acerca da implementação da Lei Aldir Blanc (MELO, 2021).

Ainda com relação à implementação, alguns autores sinalizaram que um dos maiores desafios da Lei Aldir Blanc, para os municípios, foi o curto período para a realização de todas as etapas referentes ao processo de implementação de uma política pública. Conforme Lopes e Garcia (2020), o caráter de emergência trazido pela pandemia exigia que os prazos para o andamento dos procedimentos burocráticos fossem os menores possíveis, o que demandaria uma agilidade dos agentes locais e que muitas vezes não condiz com sua própria estrutura administrativa.

Corroborando com Lopes e Garcia (2020), os autores Silveira *et al.* (2022) dizem que o tempo para a execução dos recursos da Lei Aldir Blanc se demonstrou inviável para muitas cidades brasileiras, tendo em vista a dificuldade de realização de todas as fases necessárias para a execução orçamentária e financeira, ou seja, para o cumprimento dos três estágios da execução da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), ainda durante o exercício financeiro de 2020.

No que diz respeito à participação da sociedade civil, os autores Pardo, Semensato e Dutt-Ross (2022) dizem que a participação social foi fundamental para estimular e pressionar os poderes executivos para que realizassem a implementação da Lei Aldir Blanc. De acordo com os autores, a participação social se deu de diversas maneiras, incluindo encontros virtuais, através de *webnários*, além da mobilização através de Fóruns e Conselhos.

Referente às expectativas sobre os resultados efetivos da Lei, após sua implementação nos municípios brasileiros, Rodrigues e Correia (2021, p. 130-131) dizem que:

Alguns legados talvez sejam alavancados localmente nos mais de 5500 municípios brasileiros: maior e melhor conhecimento de suas realidades culturais; mapeamentos vivos dos seus mais diversos fazedores de cultura; maior capacidade mobilizadora e melhores condições para construir capitais sociais baseados na ética, na confiança, no respeito mútuo, na capacidade agregadora dos sujeitos entre si e com suas instituições, na formas de pactuação entre Estado e Sociedade.

Com relação às possibilidades que a Lei Aldir Blanc possa ter trazido para a qualificação das gestões culturais dos municípios, Piúba (2020) acredita que a Lei

Aldir Blanc é uma grande oportunidade para o melhoramento da gestão cultural das cidades. Através de uma publicação da Escola de Políticas Culturais intitulada “Como anda a Lei Aldir Blanc?”, Piúba (2020, p.16) diz que:

Certamente cometemos equívocos, inconsistências e lacunas na própria formulação da Lei e, principalmente, na sua operacionalização num tempo dramaticamente curto para os processos administrativos, jurídicos e financeiros. Mas a sua implementação será um laboratório tanto para o Poder Público como para a sociedade civil, com vistas ao aprimoramento do acesso às políticas, aos bens e serviços culturais numa perspectiva federativa e de participação social. Nesse sentido, não podemos perder essa possibilidade na perspectiva da qualificação da gestão cultural.

Sobre as inovações na forma de fazer cultura, a autora Melo (2021) diz que a Lei Aldir Blanc pode ter proporcionado certa inovação estética estimulada pelo isolamento social, além de ter potencializado a renovação do pensamento, reinventando novas formas de expressão e linguagens para atingir novos públicos. Dessa forma, infere-se que alguns artistas possam ter inovado os seus fazeres, encontrando outras formas de atuação e realização de projetos culturais, com a finalidade de desenvolverem projetos, com o auxílio da Lei, em meio ao isolamento social.

Alguns autores já mencionam em seus trabalhos certos resultados obtidos através da Lei Aldir Blanc. Em um estudo publicado em 2021, houve o reconhecimento de um resultado positivo da Lei Aldir Blanc, obtido na cidade de Santa Helena de Minas. Após uma pesquisa realizada, os autores Santos de Souza e Ribeiro de Araújo (2021) verificaram que a implementação da Lei Aldir Blanc, nessa cidade mineira, possibilitou a contemplação de um projeto de pesquisa que visava a um estudo sistemático socioantropológico sobre a Folia de Reis, festa cultural tradicional do Estado de Minas Gerais. De acordo com os autores, a Lei Aldir Blanc auxiliou as mobilizações municipais para que a Folia de Reis fosse reconhecida e preservada como bem cultural intangível, além de ter estimulado o processo de reconhecimento de outros bens culturais intangíveis, naquele município.

Outro estudo realizado por Barroso, Custódio e Silva (2021), constatou que a Lei Aldir Blanc possibilitou a produção do primeiro longa-metragem de animação do Ceará, intitulado “Todo mundo já foi para Martel!”. Para os autores, através dos recursos da Lei Aldir Blanc, o mercado de animação do Ceará conseguiu realizar a produção de uma obra cuja complexidade ainda não havia sido vivenciada pelos profissionais envolvidos com cinema de animação, nesse estado. Fica evidenciado,

portanto, que os recursos da Lei possibilitaram o desenvolvimento de projetos inéditos em algumas regiões do país.

A partir do que foi exposto, infere-se que a Lei Aldir Blanc pode ser considerada uma conquista significativa para o setor cultural brasileiro, uma vez que, mesmo em meio à crise sanitária originada pela pandemia, o Estado em parceria com os agentes culturais e a sociedade civil, conseguiu desenvolver uma política cultural que visou tanto amparar de forma emergencial aos trabalhadores e empresas ligadas ao setor cultural, como oportunizar a realização de novos projetos na área da cultura.

Nesse estudo, pretendeu-se averiguar quais foram os resultados efetivos, sob o ponto de vista dos atores envolvidos com a Lei, obtidos a partir da implementação dessa política pública cultural, em Rio Grande.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Serão apresentadas, a seguir, informações referentes à classificação da pesquisa, características do município do Rio Grande/RS (município onde será realizado o estudo), participantes da pesquisa, coleta e análise dos dados necessários para o alcance do objetivo do estudo, que consiste em avaliar os resultados efetivos da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande/RS.

4.1 Classificação da pesquisa

Quanto aos objetivos, a presente pesquisa se caracteriza como descritiva-exploratória. Descritiva pelo fato de que se propôs a descrever os resultados efetivamente obtidos pelo município do Rio Grande, através da Lei Aldir Blanc. As pesquisas descritivas possuem o objetivo principal de descrever as características de determinado fenômeno ou população, o que possibilita, entre outras coisas, o levantamento de atitudes, opiniões e crenças de uma população específica (GIL, 2008).

A pesquisa também se classifica como exploratória, porque, segundo Sampieri, Collado e Lucio (2013), as pesquisas exploratórias são feitas quando objetiva-se realizar o exame de um tema ou problema de pesquisa que ainda foi pouco estudado, sobre o qual tem-se muitas dúvidas ou que ainda não tenha sido abordado anteriormente. Dessa maneira, esse estudo é também exploratório, já que se propôs a realização de uma avaliação de uma Lei que foi implementada recentemente, o que faz com que ainda se tenham muitas dúvidas a respeito dos seus resultados efetivos.

Nesse estudo, foi utilizada a abordagem da pesquisa qualitativa, uma vez que se pretendeu compreender de forma mais aprofundada os resultados efetivos da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande, a fim de que fosse possível a realização da avaliação dessa política pública, objetivo principal desse trabalho. Ademais, nesse município, já houve a realização de uma pesquisa quantitativa, através de um projeto de extensão da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, que apresenta os resultados numéricos da Lei Aldir Blanc, a partir do *e-book* intitulado Cartografia do Setor Cultural do Município do Rio Grande: Lei Aldir Blanc 2020/21, de Kwecko e Caldas (2022).

No entanto, entendia-se que para a realização de uma avaliação mais completa dessa política pública, se fazia necessário um conhecimento para além dos resultados quantitativos, ou seja, era preciso conhecer os dados qualitativos sobre os resultados da Lei Aldir Blanc, que são aqueles compreendidos através da perspectiva dos atores envolvidos com a política pública. De acordo com Sampieri, Collado e Lucio (2013), é aconselhável a utilização do enfoque qualitativo quando se busca a compreensão da perspectiva dos participantes (indivíduos ou grupos) sobre determinado fenômeno, ou seja, quando o pesquisador pretende aprofundar o conhecimento sobre o tema a partir das experiências, opiniões e pontos de vista dos participantes. Sendo assim, justifica-se a utilização da pesquisa qualitativa para o desenvolvimento do presente trabalho.

A presente pesquisa foi conduzida através de um estudo de caso, pois pretendeu-se avaliar os resultados efetivos de uma política pública em uma cidade específica (Rio Grande/RS). O estudo de caso caracteriza-se pelo estudo exaustivo e aprofundado de um ou poucos objetos, o que permite o seu conhecimento de forma mais detalhada e ampla (GIL, 2008). A principal vantagem dessa técnica é permitir que o pesquisador busque uma análise aprofundada do caso analisado, embora não seja possível estabelecer generalizações, uma vez que a amostra não é estatisticamente representativa. (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA *et al.*, 2018)

4.2 Caracterização do município do Rio Grande

Fundada em 19 de fevereiro de 1737, a cidade de Rio Grande é a mais antiga do estado do Rio Grande do Sul, ficando situada na margem sul do estuário que conduz ao oceano as águas da Laguna dos Patos e seus afluentes (RIO GRANDE, 2022). O município tem uma área de 2.709,4 km², conta com uma população estimada de 212.881 habitantes e possui o sétimo maior PIB do Rio Grande do Sul (IBGE, 2023).

De acordo com o Plano Municipal de Cultura, a cidade possui uma grande riqueza cultural, tendo sido alicerçada pelos emigrantes portugueses, que influíram muito na cultura e na arquitetura do município. Outros povos também se estabeleceram na cidade, podendo-se ser citados os africanos, árabes, alemães, italianos, entre outros, que fizeram com que Rio Grande tivesse uma vasta multiculturalidade. O município conta com uma diversidade de prédios culturais

históricos, como é o caso da Biblioteca Riograndense, mais antiga instituição cultural do estado, e da Catedral de São Pedro, o mais antigo templo religioso do Rio Grande do Sul, tombado pelo IPHAN como patrimônio histórico (RIO GRANDE, 2017a).

Rio Grande é uma cidade que tem diversos equipamentos culturais, destacando-se o Teatro Municipal do Rio Grande, o Centro Municipal de Cultura, o Sobrado dos Azulejos, a Escola de Belas Artes Heitor de Lemos, os vários Museus e Bibliotecas, entre outros espaços importantes para a promoção de atividades culturais da cidade (RIO GRANDE, 2017a). O município conta com uma diversidade de artistas e fazedores de cultura das mais diversas áreas, além de possuir diversos eventos culturais como a Feira do Livro da FURG, a Festa de Iemanjá, a FEARG (Feira de Artesanato de Rio Grande), FEJUNCA (Festa Junina do Cassino), entre outros.

A partir do Plano Municipal de Cultura, também é possível verificar que, em Rio Grande, existe uma quantidade significativa de espaços e coletivos de cultura informais, ou seja, aqueles organizados e mantidos por iniciativa da sociedade civil, podendo-se citar o ponto de cultura ArtEstação, primeiro espaço de cultura riograndino reconhecido como ponto de cultura através do Programa Cultura Viva/MinC, localizado no bairro Cassino, onde são desenvolvidas uma série de ações culturais ligadas ao patrimônio, ao audiovisual, à música, à literatura, entre outros segmentos culturais. Além disso, o plano cita a atuação, no município, de uma significativa quantidade de Centros de Tradições Gaúchas (CTG), bandas marciais e de fanfarra, escolas de samba, blocos de carnaval e clubes sociais (RIO GRANDE, 2017a).

Ainda com relação aos espaços culturais informais, as autoras Kupski e Silva (2013) citam em seu estudo a Liga Urbana de Basquete de Rua (LUBR), fruto da organização de moradores do Bairro Getúlio Vargas (que é um bairro de moradores de baixa renda, apesar de estar geograficamente próximo ao centro do município), cujas atividades visam atender de forma gratuita, através do esporte, da música e da dança, crianças e jovens de baixa renda. As autoras também mencionam em seu estudo o evento intitulado “Maio Cultural”, que de acordo com informações obtidas no site da Prefeitura Municipal do Rio Grande, trata-se de uma proposta de grupos independentes de Rio Grande que promovem diversas apresentações artísticas em várias localidades da cidade, durante todo o mês de maio. O objetivo é levar ao maior número de pessoas a arte produzida na cidade, através das áreas da música, literatura, artes plásticas, cinema, dança, folclore, artesanato e teatro (RIO GRANDE, 2022).

No município, percebe-se uma importante potencialidade na área musical. Consta-se essa potência a partir do livro do historiador e músico Leandro Costa (2022), o qual se debruça sobre os festivais de música que ocorreram em Rio Grande, na década de 1970, estimulados pela efervescência dos festivais de música que ocorriam em nível nacional e pelos grupos de estudantes rio-grandinos da época. Dessa maneira, esses festivais de música evidenciaram o ímpeto dos artistas rio-grandinos em relação à produção musical autoral, pois foram inscritas aproximadamente 800 canções nos festivais que ocorreram na década de 1970, o que demonstra o número significativo de rio-grandinos que se dedicavam às atividades musicais (a maioria em paralelo às suas atividades acadêmicas e profissionais).

O autor ainda destaca a relevância da Escola de Belas Artes Heitor de Lemos, enquanto espaço de formação musical, ao proporcionar condições para o desenvolvimento e aprimoramento de técnicas musicais, desde 1922, quando ainda era intitulada como Conservatório de Música de Rio Grande. Além disso, é evidenciado por Costa (2022) que, em Rio Grande, foi fundada a primeira banda marcial estudantil do país, em 1956, também servindo como uma iniciação musical para muitos jovens da cidade. Acredita-se que essas informações trazidas por Costa (2022) expliquem o porquê de, até os dias atuais, Rio Grande ser uma cidade que possui uma considerável quantidade de compositores, instrumentistas, cantores, arranjadores e produtores musicais, o que é perceptível à população devido à significativa quantidade de bandas musicais formadas por moradores da cidade, bem como pelos festivais de bandas marciais, shows de música, apresentações de coros musicais, entre outras manifestações artísticas ligadas à música, que ocorrem na cidade.

Em relação à gestão cultural, o município integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC), que é um mecanismo criado pelo governo federal para a gestão e promoção de políticas públicas de cultura. O SNC regulamenta que os municípios que realizassem a adesão ao sistema deveriam possuir seus próprios Sistemas Municipais de Cultura. Sendo assim, em 7 de março de 2017, foi aprovada a Lei municipal nº 8.080, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município do Rio Grande.

O SMC constituiu o principal articulador das políticas públicas de cultura, em Rio Grande, e é composto dos seguintes componentes: Secretaria Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura,

Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Financiamento da Cultura (com Fundo Municipal de Cultura) (RIO GRANDE, 2017). Dessa maneira, percebe-se que Rio Grande já possuía, desde 2017, uma organização da gestão cultural através de um Sistema Municipal de Cultura.

Kupski e Silva (2016) ao realizarem um estudo abrangendo as políticas culturais de Rio Grande, não encontraram trabalhos anteriores que relatem a existência de políticas culturais sistemáticas, participativas ou não, em território rio-grandino. No entanto, a partir do estudo das autoras, foi observada a presença da gestão municipal no apoio a festividades populares como o carnaval, festas religiosas e na realização de alguns eventos específicos. Além disso, constatou-se que a política de balcão se mostra muito presente na gestão cultural da cidade, fazendo com que a proximidade com os gestores possibilite a garantia de algum tipo de apoio a certas atividades, em sua maioria eventos (KUPSKI; SILVA, 2016).

Ainda de acordo com essas autoras, as atividades culturais apoiadas pelo governo municipal concentram-se nos bairros privilegiados, majoritariamente nos bairros Centro e Cassino (balneário da cidade). Contudo, as autoras chamam a atenção para o fato de que em Rio Grande existe um número muito expressivo de bairros habitados por cidadãos de baixa renda, como pescadores e operários, enquanto poucos bairros concentram famílias ricas ou de classe média (KUPSKI; SILVA, 2016).

A partir dessa constatação das autoras, que evidencia um predomínio da realização ou apoio às atividades culturais (a partir da gestão pública) em bairros privilegiados, infere-se que os rio-grandinos que possuem um menor poder aquisitivo e residem nos inúmeros bairros periféricos do município ficam impossibilitados de acessarem à grande maioria das atividades culturais realizadas ou apoiadas pela gestão municipal, caso não se desloquem até os bairros privilegiados.

Não foi possível encontrar artigos científicos que tratem da gestão cultural de Rio Grande após o estudo de Kupski e Silva (2016). Contudo, a partir de duas edições da revista intitulada Viva Mais Cultura, elaboradas pela Secretaria de Município da Cultura e publicadas nos meses de julho e dezembro de 2016, foi possível perceber que houve algumas iniciativas culturais realizadas e apoiadas pela gestão municipal em bairros periféricos do município.

Em 2016, aconteceu em Rio Grande o Encontro Internacional de Graffiti, que teve o objetivo de modificar o cenário cinza composto pelo asfalto e pelos muros da

região portuária da cidade. A partir dessa atividade, moradores do bairro Getúlio Vargas puderam presenciar e apreciar a produção artística dos grafiteiros. Além disso, foi realizado o projeto intitulado “Caravana Cultural”, cujo objetivo foi a promoção de atividades culturais itinerantes em localidades descentralizadas do município, podendo-se observar, através das fotos publicadas na revista, que as atividades foram desenvolvidas nos seguintes bairros/distritos da cidade: Parque Marinha, Vila da Quinta, Taim, Povo Novo e na Ilha dos Marinheiros, localidades distantes dos bairros privilegiados do município (RIO GRANDE, 2016).

Apesar disso, ao observar o total de atividades culturais e eventos constantes nessas duas edições da revista, fica evidente um predomínio de atividades ocorrendo em equipamentos culturais públicos (cuja maioria se localiza nos bairros centrais). Além disso, pôde ser constatado que as iniciativas públicas para a cultura ocorrem predominantemente nos bairros Centro e Cassino, o que corrobora com o entendimento de Kupski e Silva (2016).

Com relação à implementação da Lei Aldir Blanc, conforme informações do site oficial da Prefeitura Municipal do Rio Grande, o valor total para aplicação nos incisos II e III foi de R\$1.406.352,14, que seria repassado através do Fundo Municipal de Cultura e gerido pela Secretaria do Município da Cultura. Para regulamentar a implementação da Lei, foi emitido o Decreto Municipal nº 17.470, de 22 de setembro de 2020, cujo texto foi discutido na V Conferência Municipal de Cultura, ocorrida no dia 5 de setembro de 2020, com a participação da comunidade rio-grandina (RIO GRANDE, 2020).

Através desse Decreto, ficou estabelecida a criação do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, cujas funções incluíam todo o acompanhamento do processo de execução da lei, desde a criação de uma comissão que avaliasse e selecionasse os trabalhos até o acompanhamento e fiscalização de todos os projetos escolhidos. O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc foi composto por cinco representantes da Prefeitura Municipal do Rio Grande, três representantes do Conselho Municipal de Política Cultural e dois representantes da Sociedade Civil.

Para a seleção dos espaços culturais, agentes e projetos que seriam contemplados, foram publicadas três chamadas públicas: a primeira foi referente ao inciso II (espaços culturais), a segunda dizia respeito ao inciso III e se referia às premiações e a terceira, também referente ao inciso III, contemplaria os projetos culturais para fomento e formação, na área cultural (RIO GRANDE, 2020a).

A chamada pública SECULT/Lei Aldir Blanc Rio Grande - nº 01/2020, publicada em 5 de outubro de 2020, referia-se ao Inciso II e tinha como objetivo realizar o credenciamento dos espaços artísticos e culturais, a fim de subsidiar apoio financeiro aos mesmos, devido à interrupção de suas atividades, em decorrência da pandemia. O edital pretendia contemplar 40 espaços culturais, distribuídos da seguinte forma: 20 espaços da Faixa 1 (até 3 parcelas de R\$3.000,00 = cota de até R\$9.000,00), totalizando 180 mil reais; 10 espaços da Faixa 2 (até 3 parcelas de R\$5.000,00 = cota de até R\$15.000,00), totalizando 150 mil reais e 10 espaços da Faixa 3 (até 3 parcelas de R\$6.000,00 = cota de até R\$18.000,00), totalizando 180 mil reais. O valor total disponibilizado, através desse edital, seria de R\$510.000,00 e, caso existissem excedentes, os valores poderiam ser repassados para o Inciso III. A distribuição do Subsídio Emergencial se daria em cota única aos Espaços Culturais.

Para a seleção desses espaços, seriam seguidos critérios que levassem em consideração: a relevância cultural (alcance social e geográfico), a diversidade cultural (várias linguagens), a relevância temporal (tempo de existência), a relevância social (número de trabalhadores (as)) e a relevância econômica (impacto econômico), que estariam estabelecidos em chamada pública, acrescidos de demais critérios para participação.

A chamada pública SECULT/Lei Aldir Blanc Rio Grande – nº 02/2020, publicada no dia 22 de outubro de 2020, dizia respeito ao Inciso III e objetivava selecionar propostas e premiar agentes ou iniciativas culturais existentes no município do Rio Grande e que tivessem prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural da cidade. O edital pretendia premiar até 125 propostas distribuídas em quatro formatos de premiação, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Modalidades da Chamada Pública nº 02/2020

MODALIDADES		Valor Bruto	Total de prêmios	Valor total por premiação
Prêmio Mostra de Casa	Linha 01	R\$ 3.000	50	R\$ 150.000,00
	Linha 02	R\$ 5.000	30	R\$ 150.000,00
Prêmio Trajetórias		R\$ 10.000	15	R\$ 150.000,00
Prêmio Identidades		R\$ 10.000	20	R\$ 200.000,00
Prêmio Convergência Cultural		R\$ 15.000	10	R\$ 150.000,00

Fonte e elaboração: Secretaria de Município de Cultura – SECULT

O valor total de recursos disponibilizados nesse edital era de R\$800.000,00, sendo que 20% seriam reservadas às cotas, ou seja, a propostas que dialogassem com a diversidade étnica, racial, sexual, cultural e de gênero do Município do Rio Grande e que fossem protagonizadas por pessoas que tivessem essa representatividade, de acordo com o grupo pertencente.

O Prêmio Mostra da Casa objetivava a premiação de agentes culturais da cidade de Rio Grande que contribuíssem para a arte e cultura do município. Para essa premiação, haveria duas linhas de valores: Linha 01, proposta desenvolvida por apenas uma pessoa e Linha 02, proposta desenvolvida por duas ou mais pessoas.

O Prêmio Trajetórias visava reconhecer e premiar a trajetória de grupos, coletivos ou espaços culturais independentes que possuíssem histórico de realização de ações e/ou atividades voltadas às diversas linguagens artísticas e culturais, assim como pontos e pontões de cultura e centros de memória, que tiveram suas ações interrompidas pela Pandemia da Covid-19. Já o Prêmio Identidades, por sua vez, objetivava reconhecer e valorizar, através de premiação, grupos, coletivos e espaços culturais, que desenvolvem projetos que visam à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações da cultura popular, tradicional, urbana, negra, indígena e LGBTQI+, a serem realizadas no município do Rio Grande.

Por fim, o Prêmio Convergência Cultural tinha como objetivo o reconhecimento e a premiação de ações que colaborassem para o desenvolvimento artístico-cultural do Município do Rio Grande, com duas edições já realizadas, por grupos, coletivos e espaços culturais que visassem à produção de mostras, festivais, mercados, premiações, feiras, festas populares/tradicionais e ações artísticas-culturais.

A última chamada pública SECULT/Lei Aldir Blanc Rio Grande – nº 03/2020, publicada em 22 de outubro de 2020, tinha por objetivo selecionar 30 projetos culturais distribuídos em duas modalidades: Projetos Artísticos-culturais e Projetos de Ação Formativa. O total de recursos que seriam disponibilizados através dessa chamada pública era de R\$96.352,14, sendo que 20% também seriam destinados a cotas.

4.3 Participantes da pesquisa

Referente ao presente estudo, fizeram parte da pesquisa os membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Rio Grande, e os sujeitos

contemplados, os beneficiários, no ano de 2020, pelas chamadas públicas, ou seja, trabalhadores do setor cultural e representantes de espaços culturais.

Como o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Rio Grande tinha por função, além de garantir a implementação da Lei, acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, considerou-se pertinente que esse participasse da presente pesquisa.

Quanto aos demais participantes da pesquisa (trabalhadores do setor cultural e representantes dos espaços culturais), a escolha para a participação se deu por acessibilidade ou por conveniência. Segundo Gil (2008), na escolha por acessibilidade o pesquisador seleciona os indivíduos que estão ao seu acesso, admitindo que esses possam representar, de alguma maneira, o universo. A quantidade de participantes contemplados pela Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, se deu conforme o quadro a seguir:

Quadro 1 – Quantidade de participantes - trabalhadores/representantes de espaços

Chamada Pública	Referência	Número de participantes
nº 001/2020 - SECULT	Inciso II – Espaços Culturais	3 representantes de espaços contemplados
nº 002/2020 - SECULT	Inciso III – Premiação de Projetos	3 indivíduos com projetos premiados
nº 003/2020 - SECULT	Inciso III – Projetos para Fomento e Formação	3 indivíduos contemplados com projetos de fomento ou formação

Fonte: Elaborado pela autora

Para a seleção dos participantes beneficiados pela Lei Aldir Blanc, optou-se pela escolha de 3 pessoas contempladas em cada uma das 3 Chamadas Públicas realizadas no município, o que totalizaram 9 entrevistados beneficiados pela Lei. A adoção desse critério teve como finalidade obter uma melhor compreensão sobre os resultados de cada uma das Chamadas, uma vez que essas tinham objetivos distintos (disponibilizar apoio financeiro aos espaços culturais, premiar artistas individuais ou coletivos e fomentar projetos de ação formativa), o que possivelmente originariam resultados efetivos diferentes a partir de cada tipo de Chamada.

A decisão de entrevistar um total de 9 beneficiários levou em consideração o contexto muito diverso da totalidade de agentes culturais contemplados pela Lei (atuação em diferentes linguagens culturais, tempo de atuação em Rio Grande, condições financeiras, etc.), sendo improvável chegar em uma saturação das

respostas. Dessa forma, considerou-se exequível, para esse estudo, a realização de entrevistas com um total de 9 beneficiários, pois previa-se, inicialmente, a duração média de 30 minutos por entrevista.

Participaram das entrevistas, artistas, produtores culturais e representantes de espaços culturais que atuam nas áreas da dança, música, capoeira, teatro, literatura, artes visuais e audiovisual, no município do Rio Grande. Considerou-se importante abarcar essa diversidade de segmentos culturais, nessa pesquisa, já que se supunha que a pandemia e a Lei Aldir Blanc poderiam ter impactado de forma diversa cada tipo de linguagem.

Com relação ao Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, do total de 10 membros que compuseram o referido Comitê, 6 aceitaram ao convite para colaborarem com esse estudo. Dessa forma, participaram dessa pesquisa os seguintes membros do Comitê Gestor: o ex-Secretário de cultura do município, 1 servidor da Prefeitura Municipal do Rio Grande, 2 representantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais e 2 representantes da sociedade civil.

4.4 Coleta de dados

Quanto aos métodos utilizados para a coleta de dados, foi realizada uma triangulação de dados. Para Sampieri, Collado e Lucio (2013, p. 446):

Na indagação qualitativa, os dados podem oferecer maior riqueza, amplitude e profundidade se estas vierem de diferentes atores do processo, de várias fontes e quando as formas de coletá-los são as mais variadas.

Portanto, na triangulação de dados, utilizam-se diferentes fontes e métodos de coleta objetivando ampliar o conhecimento sobre o objeto pesquisado.

Dessa forma, foi realizada, em um primeiro momento, uma pesquisa documental. Para Gil (2008), a pesquisa documental consiste na pesquisa realizada através de materiais sobre os quais ainda não foi realizado um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados conforme os objetivos do estudo. Conforme orienta o autor, os documentos utilizados podem ser de primeira mão, quando ainda não receberam nenhum tipo de tratamento analítico ou de segunda mão, quando já foram analisados anteriormente.

Para esse estudo, foram utilizados como documentos de primeira mão aqueles referentes aos resultados das Chamadas Públicas, da Lei Aldir Blanc, no município

do Rio Grande, e como documento de segunda mão, o *e-book* Cartografia do Setor Cultural do Município do Rio Grande: Lei Aldir Blanc 2020/21. Essa pesquisa documental almejou responder ao primeiro objetivo específico desse estudo, que consistiu em apresentar um panorama dos espaços culturais e projetos contemplados pela Lei Aldir Blanc na cidade.

Em um segundo momento, foram realizadas de forma individual, entrevistas semiestruturadas com os trabalhadores do setor cultural rio-grandino e representantes dos espaços culturais que foram beneficiados pelas Chamadas Públicas da Lei Aldir Blanc. As entrevistas semiestruturadas se baseiam em um roteiro de assuntos ou perguntas e o entrevistador tem a liberdade de fazer outras perguntas para precisar conceitos ou obter maiores informações sobre os temas almejados (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013). A realização das entrevistas pretendeu responder aos objetivos específicos B (Compreender a utilização dos recursos, sob a perspectiva dos contemplados), C (Entender os efeitos gerados pela Lei Aldir Blanc, a partir da visão dos contemplados), e F (Entender o processo de implementação da Lei, na visão dos atores envolvidos), dessa pesquisa.

As entrevistas individuais foram realizadas através do *Google Meet*, entre os dias 1º e 27 de setembro de 2022, tendo sido utilizados roteiros de entrevistas semiestruturadas, como podem ser observados nos apêndices B, C e D desse trabalho. O quadro a seguir traz informações a respeito do dia em que a entrevista foi realizada, o tempo de duração, o número da Chamada Pública na qual o participante havia sido contemplado e a sua área de atuação no setor cultural rio-grandino.

Quadro 2 – Entrevistas realizadas com os contemplados

Participante	Data da entrevista	Duração	Edital de contemplação	Área de atuação
Entrevistado 1	1º/9/2022	112 minutos	Chamada 1 - Espaços Culturais	Teatro
Entrevistado 2	02/09/2022	104 minutos	Chamada 2 - Premiações	Artes Visuais
Entrevistado 3	07/09/2022	57 minutos	Chamada 1 - Espaços Culturais	Audiovisual
Entrevistado 4	09/09/2022	97 minutos	Chamada 3 – Fomento e Formação	Música
Entrevistado 5	15/09/2022	26 minutos	Chamada 1 - Espaços Culturais	Dança

Entrevistado 6	16/09/2022	31 minutos	Chamada 3 – Fomento e Formação	Produção Cultural/Literatura
Entrevistado 7	16/09/2022	94 minutos	Chamada 3 – Fomento e Formação	Produção Cultural/Eventos Culturais
Entrevistado 8	26/09/2022	59 minutos	Chamada 2 - Premiações	Instituição Cultural
Entrevistado 9	27/09/2022	56 minutos	Chamada 2 - Premiações	Capoeira

Fonte: Elaborado pela autora

Na sequência, partiu-se para a realização de um grupo focal com os membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Rio Grande. Conforme Sampieri, Collado e Lucio (2013), o grupo focal é considerado como uma espécie de entrevista em grupo, que consiste em reuniões de grupos pequenos ou médios, em que os participantes dialogam sobre um ou vários assuntos em um ambiente tranquilo e informal. A realização do grupo focal pretendia subsidiar a resposta aos objetivos específicos D (Identificar as limitações do processo de gestão da Lei, a partir da perspectiva do Comitê Gestor), E (Entender a efetividade da lei Aldir Blanc, para o município do Rio Grande, sob a ótica do Comitê Gestor), e F (Entender o processo de implementação da Lei, na visão dos atores envolvidos), desse estudo.

Os 10 membros que faziam parte do Comitê Gestor foram convidados, através de redes sociais (*WhatsApp* e *Facebook*), para participarem do Grupo Focal, sendo que 6 aceitaram ao convite. Como um dos membros que se disponibilizou a participar foi o ex-Secretário de Cultura de Rio Grande, que ocupava o cargo durante a implementação da Lei (ano de 2020), considerou-se adequado entrevistá-lo de forma individual, pois entendeu-se que a presença dele no grupo focal poderia gerar algum tipo de constrangimento aos demais participantes do Comitê Gestor, em função do cargo que ele ocupava.

Dessa forma, foi realizada uma entrevista individual com o ex-Secretário de Cultura, através do *Google Meet*, no dia 21 de setembro de 2022, tendo uma duração de 76 minutos. Para o desenvolvimento dessa entrevista, foi utilizado o mesmo roteiro (Apêndice A) que subsidiou, posteriormente, a condução do grupo focal.

A realização do Grupo Focal com os demais membros do Comitê Gestor ocorreu no dia 26 de setembro de 2022, via *Google Meet* e teve a duração de 172 minutos. Participaram do Grupo Focal 1 representante da Prefeitura Municipal do Rio

Grande, 2 representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais e 2 representantes da Sociedade Civil, totalizando 5 participantes.

Tanto as entrevistas individuais como a entrevista em grupo foram gravadas em formato de vídeo, a partir de uma ferramenta de gravação disponível a partir do próprio *Google Meet*. Como forma de segurança, também se gravou o áudio das entrevistas, com a utilização de um aplicativo de gravação de áudio disponível para celulares. As entrevistas foram gravadas mediante termo de consentimento aceito por todos os participantes, conforme apêndices E e F, desse estudo.

O processo de transcrição dos áudios das entrevistas foi realizado durante o mês de outubro de 2022, com o auxílio da ferramenta de transcrição do *Youtube*. Durante esse processo, várias palavras foram ajustadas manualmente pela autora, devido ao fato da ferramenta não compreender corretamente muitas palavras pronunciadas pelos entrevistados. Foram transcritos, na íntegra, os 884 minutos de áudios obtidos a partir das entrevistas realizadas.

4.5 Modelo de análise dos dados

De acordo com Sampieri, Collado e Lucio (2013) o processo de análise de dados qualitativos não é padronizado, já que cada estudo exige um esquema ou uma “coreografia” própria de análise. Dessa maneira, para orientar a análise dos dados coletados foi elaborado um modelo de análise, baseado na orientação de Quivy e Champenhoudt (2005).

Através desse tipo de modelo de análise, os dados coletados são organizados através do conceito, dimensões, elementos e indicadores referentes ao objetivo que se pretende alcançar com a pesquisa. Nesse sentido, para que fosse possível avaliar os resultados efetivos da Lei Aldir Blanc no município de Rio Grande, foram determinados 9 elementos (categorias) que nortearam a organização dos dados.

Inicialmente, foi realizada uma análise documental acerca dos documentos que contêm os resultados dos editais da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande e do *e-book* “Cartografia do Setor Cultural do Município do Rio Grande: Lei Aldir Blanc 2020/21”. De acordo com Bardin (2011), o objetivo da análise documental é representar de forma condensada a informação, para posterior consulta e armazenamento. Nesse sentido, foram realizadas as leituras dos documentos, a fim de que se extraíssem as

informações necessárias para que fosse possível responder ao primeiro objetivo específico desse estudo.

Na sequência, realizou-se a leitura da transcrição das entrevistas individuais e em grupo, destacando-se palavras e frases consideradas de maior relevância em cada uma das respostas (esses destaques possibilitaram a posterior verificação de uma convergência através da fala dos diversos participantes desse estudo). Em seguida, começou-se a organização dos dados com o auxílio de um editor de planilhas (*Microsoft Excel*), organizando-os de acordo com os elementos e os indicadores constantes no modelo de análise.

Dessa maneira, após a finalização da etapa de organização dos dados, iniciou-se o tratamento dos dados a partir de inferências e interpretações, extraído-se os resultados de acordo com a interpretação das falas obtidas através das entrevistas realizadas com os beneficiários, com o ex-Secretário de Cultura e com os membros do Comitê Gestor. Nesse sentido, a análise qualitativa das entrevistas foi baseada na convergência observada através da fala dos diversos participantes da pesquisa em relação a cada elemento e indicador constantes do modelo de análise elaborado. No quadro a seguir é apresentado o modelo que foi utilizado para análise dos dados.

Quadro 3 – Modelo para análise dos dados

Conceito	Dimensão	Componentes	Elementos	INDICADORES	Fonte de dados	Instrumentos de coleta de dados	Tratamento de dados
AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	EFETIVIDADE	BENEFICIÁRIOS	Resultados	Beneficiários ou contemplados / área de cobertura / não contemplados	Dados primários e secundários	Documentos referentes aos resultados das Chamadas Públicas / estudo de Kwecko e Caldas (2022)	Análise documental
			Perfil	Caracterização / tempo de atuação / serviço cultural / consequências da pandemia	Dados primários qualitativos	Roteiro de entrevista semiestruturada	Análise qualitativa
			Recursos recebidos	Montante recebido / destino e uso dos recursos			
			Projetos / ações culturais	Projetos elaborados com os recursos / tipo de projeto / alcance do projeto			
			Efeitos	Efeitos procurados/ efeitos não procurados			
				Alcance das contrapartidas			
		Limitações/ dificuldades/ Análise da lei	Limitações / problemas / análise da política				
		COMITÊ GESTOR	Papel e atuação do comitê	Forma de atuação	Dados primários qualitativos	Grupo Focal e entrevista individual com o ex-Secretário de Cultura	Análise qualitativa
			Desafios para implementação	Principais problemas e desafios	Dados primários qualitativos	Grupo Focal e entrevista individual com o ex-Secretário de Cultura	Análise qualitativa
			Efeitos	Principais efeitos que a LAB trouxe pra gestão cultural	Dados primários qualitativos	Grupo Focal e entrevista individual com o ex-Secretário de Cultura	Análise qualitativa

Fonte: Elaborado pela autora.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

[...] Mas sei que uma dor assim pungente
Não há de ser inutilmente
A esperança dança
Na corda bamba de sombrinha
E em cada passo dessa linha
Pode se machucar
Azar
A esperança equilibrista
Sabe que o show de todo artista
Tem que continuar
(João Bosco e Aldir Blanc)

Nesse capítulo, serão analisados e discutidos os resultados obtidos através das entrevistas individuais realizadas com os beneficiários e com o ex-Secretário de Cultura, da entrevista em grupo feita com os membros do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc em Rio Grande, bem como a partir da análise documental realizada acerca dos resultados quantitativos da Lei, na cidade. Para organização dessa seção, optou-se por seguir a ordem dos elementos (categorias) que compõe o modelo de análise constante no item 4.5 do capítulo anterior.

5.1 Os resultados quantitativos da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande

A seguir, são apresentados os resultados quantitativos referentes às três Chamadas Públicas lançadas no município do Rio Grande.

Conforme os documentos oficiais referentes aos instrumentos de seleção da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande, para a Chamada Pública nº 01/2020, que se referia aos espaços culturais, foram homologadas 26 inscrições, tendo sido contemplados 24 espaços culturais. Supõe-se, portanto, que 2 espaços culturais cujas inscrições já haviam sido homologadas desistiram de participar da Chamada antes que a SECULT realizasse a divulgação do resultado, já que houve um número menor de homologações (26 espaços) em relação à quantidade inicialmente ofertada pela Chamada (poderiam ser contemplados até 40 espaços culturais).

Foram contemplados 6 espaços com o valor de R\$9.000,00, 3 espaços com o valor de R\$15.000,00 e 15 espaços com o valor de R\$18.000,00, o que totalizou R\$369.000,00 disponibilizados através dessa Chamada. Como havia sido prevista

inicialmente a contemplação de 40 espaços, o que totalizaria R\$510.000,00, houve a sobra de R\$141.000,00 que foram realocados nas outras duas Chamadas Públicas municipais, ambas referentes ao Inciso III da Lei Aldir Blanc.

A partir do documento que divulgou o resultado da Chamada nº 01/2020, é possível observar que 7 espaços são do segmento das artes cênicas (que no município do Rio Grande abrange também a área da dança), o que representa 29,17% do total de espaços contemplados. Também foi possível identificar a contemplação de espaços do segmento musical, centros de tradições gaúchas, empresas que atuam no segmento de casas noturnas, espaço de capoeira, entre outros.

De acordo com o estudo de Kwecko e Caldas (2022), os 24 espaços culturais contemplados juntos empregavam um total de 278 trabalhadores. A informação sobre o número de colaboradores era exigida no ato da inscrição, através de uma carta de anuência com a lista nominal de toda a equipe, pois esse era um dos critérios que seria levado em consideração para a classificação dos espaços nas cotas da Chamada nº 01/2020.

Em relação à formalização desses 24 espaços contemplados, 7 espaços não possuíam CNPJ, o que corresponde a 29,17% do total de espaços contemplados¹. Percebe-se, então, uma informalidade de quase 30% dos espaços contemplados pela Lei Aldir Blanc em Rio Grande.

No que diz respeito à distribuição dos espaços contemplados no território do município, 17 espaços (70,83% dos espaços contemplados) estão concentrados nos 3 principais bairros da cidade (Cassino, Centro e Cidade Nova), enquanto os outros 7 espaços estão distribuídos em 6 bairros periféricos do município. Todavia, não há dados divulgados que apresentem alguma correlação entre a informalidade e a localização dos espaços na cidade.

No que se refere à Chamada Pública nº 02/2020, cujo objetivo era premiar agentes e coletivos que já tivessem contribuído para o desenvolvimento artístico e cultural do município, houve 133 projetos contemplados, conforme a tabela a seguir:

¹ Dados obtidos a partir de uma consulta aos autores do *e-book*, realizada via *WhatsApp*, no dia 5/12/2022.

Tabela 2 – Contemplados Chamada nº 02/2020 (nº de contemplados e valores por modalidade)

Modalidade de Premiação	Valor por projeto	Número de Contemplados	Valores totais
Prêmio Mostra de Casa (Linha 1)	R\$3.000,00	52	R\$156.000,00
Prêmio Mostra de Casa (Linha 2)	R\$5.000,00	28	R\$140.000,00
Prêmio Trajetórias	R\$10.000,00	21	R\$210.000,00
Prêmio Identidades	R\$10.000,00	20	R\$200.000,00
Prêmio Convergência Cultural	R\$15.000,00	12	R\$180.000,00
Total:		133	R\$886.000,00

Fonte: Elaborado pela autora a partir de documentos oficiais referentes à Chamada nº 02/2020

Para essa Chamada Pública, houve 161 inscrições homologadas, ou seja, 28 projetos não foram contemplados, uma vez que se obteve um total de 133 projetos premiados através desse instrumento de seleção. Dessa maneira, constata-se que essa Chamada Pública contemplou 82,60% do total de projetos propostos pelos agentes, cujas inscrições haviam sido homologadas.

Inicialmente, o edital da Chamada Pública nº 02/2020 previa premiar 125 projetos, que totalizariam R\$800.000,00. Porém, devido à sobra de recursos da Chamada Pública nº 01/2020 (espaços culturais) foi possível realocar o valor de R\$86.000,00 nessa premiação, o que possibilitou a contemplação de 8 projetos a mais do que o previsto em um primeiro momento. Sendo assim, percebe-se que houve a possibilidade de serem premiados um número 6,4% maior de projetos quando comparado ao número de premiações originalmente ofertadas através dessa Chamada Pública.

Os segmentos contemplados na Chamada Pública nº 02/2020 podem ser visualizados através da tabela a seguir:

Tabela 3 – Contemplados Chamada nº 02/2020 (Por segmento)

Segmento	nº de contemplados	Valor total recebido
Música	53	R\$279.000,00
Artes Visuais	19	R\$102.000,00
Cultura de povos originários e tradicionais	13	R\$135.000,00
Artes Cênicas	11	R\$51.000,00
Cultura Popular	9	R\$105.000,00
Literatura	7	R\$32.000,00
Associações e cooperativas culturais	5	R\$50.000,00
Trabalhadores da Cultura	4	R\$40.000,00
Artesanato	3	R\$16.000,00
Culturas Identitárias e Inclusivas	3	R\$23.000,00
Patrimônio Material e Imaterial	2	R\$20.000,00
Empresas e produtores culturais	2	R\$25.000,00
Audiovisual	2	R\$8.000,00
Total	133	R\$886.000,00

Fonte: Elaborado pela autora a partir do estudo de Kwecko e Caldas (2022)

A partir da análise da tabela 3, percebe-se que os projetos do segmento musical representaram 39,8% do total de projetos premiados, o que demonstra que há uma significativa quantidade de agentes culturais ligados à área da música que foram contemplados pela Lei Aldir Blanc. De acordo com Costa (2022), Rio Grande é uma cidade que historicamente tem um relevante potencial na área musical, conforme já foi exposto no capítulo 4, desse estudo. Dessa maneira, não surpreende o fato de que quase 40% dos agentes premiados na Chamada Pública nº 02/2020 sejam da área musical.

Segundo os achados de Kwecko e Caldas (2022), os 133 projetos premiados na Chamada Pública nº 02/2020 contemplaram um total de 1940 trabalhadores do setor cultural. Assim como na Chamada Pública nº 01/2020, essa informação também foi obtida a partir da autodeclaração dos proponentes dos projetos, no momento da inscrição, onde foi informado o número de pessoas que faziam parte dos projetos.

Com relação à localização dos proponentes dos projetos premiados no município, 43 residem nos 3 principais bairros da cidade (Cassino, Centro e Cidade Nova), o que representa 32,33% do total de contemplados, nessa Chamada. Os demais 90 contemplados residem em outros 32 bairros da cidade, o que demonstra

que a localização dos agentes premiados na Chamada nº 02/2020 abrange um maior número de bairros de Rio Grande, quando comparada com a abrangência dos espaços culturais contemplados.

No que diz respeito à formalização dos 161 proponentes inscritos para a participação na Chamada nº 02/2020, apenas 19,7% possuíam CNPJ, enquanto 80,3% não possuíam CNPJ (KWECKO; CALDAS, 2022). Esse dado demonstra uma alta taxa de informalidade entre os agentes culturais rio-grandinos que propuseram projetos para participação na Chamada nº 02/2020 e corrobora com a afirmação de Rodrigues e Correia (2021) de que há um alto grau de informalidade nas atividades do setor cultural brasileiro.

Por fim, a Chamada nº 03/2020, que tinha por objetivo selecionar projetos culturais em duas modalidades (projetos artísticos-culturais e projetos de ação formativa) obteve 45 projetos contemplados, sendo 20 na modalidade de projetos artísticos-culturais e 25 na modalidade de projetos de ação formativa.

Para essa chamada, houve 75 inscrições homologadas, ou seja, 30 projetos não foram contemplados. Dessa forma, a Chamada Pública nº 03/2020 contemplou 60% dos projetos propostos, cujas inscrições haviam sido homologadas. Porém, considera-se importante esclarecer que 20 inscrições homologadas para a Chamada nº 03/2020 e que não foram contempladas eram de proponentes que já haviam sido contemplados através da Chamada 1 (espaços culturais) ou da 2 (premiações). Portanto, apenas 10 proponentes de projetos inscritos para a Chamada nº 03/2020 não foram contemplados pela Lei, no município.

As áreas do setor cultural contempladas na Chamada Pública nº 03/2020 podem ser observadas a partir da tabela a seguir:

Tabela 4 – Contemplados Chamada nº 03/2020 (Por segmento)

Segmento	nº de contemplados	Valor total recebido
Artes Visuais	12	R\$37.905,63
Literatura	7	R\$24.176,05
Audiovisual	6	R\$19.270,42
Artes Cênicas	6	R\$19.905,63
Cultura Povos originários e tradicionais	3	R\$10.905,63
Música	3	R\$10.905,63
Patrimônio Material e Imaterial	2	R\$6.635,21
Outros	2	R\$6.635,21

Culturas Identitárias e Inclusivas	1	R\$3.635,21
Empresas e Produtores culturais	1	R\$3.635,21
Artesanato	1	R\$3.635,21
Cultura Popular	1	R\$3.635,21
Total	45	R\$150.880,25

Fonte: Elaborado pela autora a partir do estudo de Kwecko e Caldas (2022)

Em um primeiro momento, o edital da Chamada Pública nº 03/2020 previa contemplar 30 projetos, que totalizariam R\$96.352,14. Contudo, devido à sobra de recursos da Chamada Pública nº 01/2020 (espaços culturais) foi possível realocar o valor de R\$54.528,11 para essa premiação, o que possibilitou a contemplação de 15 projetos a mais do que o previsto inicialmente. Portanto, a Chamada nº 03/2020 contemplou um número 50% maior de projetos em relação à previsão inicial do Comitê Gestor. Dessa maneira, supõe-se que no município do Rio Grande exista um número maior de agentes culturais que desenvolvem projetos artísticos-culturais e de formação cultural do que previu o Comitê Gestor, no momento em que elaborou essa Chamada Pública.

Na Chamada Pública nº 03/2020, nota-se que os projetos do segmento de artes visuais correspondem a 26,67% do total de projetos contemplados, tendo sido a área que obteve um maior número de contemplações, quando comparada com os demais segmentos. Percebe-se, portanto, que a expressividade da área musical observada nas premiações da Chamada nº 02/2020 não se repetiu na Chamada Pública nº 03/2020, na qual mais de um quarto dos contemplados são do segmento de artes visuais. Supõe-se que o fato da Universidade Federal de Rio Grande – FURG ofertar o curso de Artes Visuais, no município do Rio Grande, possa explicar a expressividade dessa área, nessa Chamada Pública. Entre os anos de 2010 e 2020, foram diplomados 235 artistas virtuais, entre bacharéis e licenciados² (FURG, 2023).

A partir dos resultados aqui demonstrados, pode-se concluir que a Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, conseguiu contemplar uma significativa quantidade de agentes e espaços culturais que se inscreveram para participar das 3 Chamadas Públicas. Do total de 262 inscrições homologadas, 202 foram contempladas, o que representa 77,09% do total de inscrições para participação da Lei, no município.

² Dados obtidos a partir de edições de dois documentos disponíveis no site da Universidade: Boletim Estatístico e Anuário Estatístico.

A tabela a seguir apresenta um resumo dos resultados quantitativos da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande.

Tabela 5 – Resumo dos resultados quantitativos

Chamada Pública	nº de contemplados	Valor total repassado
Nº 01/2020	24	R\$369.000,00
Nº 02/2020	133	R\$886.000,00
Nº 03/2020	45	R\$150.880,25
Total	202	R\$1.405.880,25

Fonte: Elaborado pela autora

Como o valor total repassado ao município do Rio Grande para execução da Lei Aldir Blanc foi de R\$1.406.352,14, observa-se uma sobra de R\$471,89. De acordo com informações do Comitê Gestor, esse valor foi utilizado para o pagamento de taxas bancárias para a realização das transferências dos recursos para as contas bancárias dos contemplados.

5.2 O perfil dos beneficiários entrevistados

Foram realizadas entrevistas individuais com 9 beneficiários da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande. A seguir, segue a caracterização dos entrevistados, conforme ordem cronológica em que ocorreram as entrevistas:

Quadro 4 – Caracterização dos beneficiários entrevistados

Entrevistado	Caracterização
Entrevistado 1	Representante de um espaço cultural que atua nos segmentos de teatro e música há mais de 20 anos. Sua atividade profissional e fonte de renda advém exclusivamente da atuação no setor cultural. Foi contemplado através da Chamada Pública nº 01/2020, referente aos espaços culturais, mas também foi convidado a integrar outros projetos contemplados pela Lei Aldir Blanc, em nível estadual. Até a data da entrevista continuava atuante no setor cultural de Rio Grande.
Entrevistado 2	Artista Visual, formado pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG, trabalha com ilustrações para revistas, livros, cenários, jornais, produtos audiovisuais, entre outros. Atua exclusivamente nesse segmento há 10 anos. Sua atuação profissional e fonte de renda advém exclusivamente dos trabalhos desenvolvidos para o setor cultural. Foi contemplado através da Chamada Pública Nº02/2020, referente às premiações, e ilustrou vários projetos que também foram contemplados pela Lei Aldir Blanc. Até a data da entrevista continuava atuante no setor cultural de Rio Grande.
Entrevistado 3	Representante de um espaço cultural da área do audiovisual atuante no município do Rio Grande há mais de 15 anos. A atuação profissional e a fonte de renda do representante não era exclusiva do espaço cultural, desenvolvendo outra atividade profissional paralelamente ao funcionamento do espaço. Foi contemplado através da Chamada Pública n °01/2020, referente aos espaços culturais. No momento da entrevista, o espaço cultural já havia encerrado suas atividades no município do Rio Grande.
Entrevistado 4	Músico, formado pela Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, atua na área musical há mais de 20 anos, sendo essa sua única fonte de renda. Atua como professor e já integrou diversos projetos musicais que se apresentavam em casas noturnas de Rio Grande e região. Foi contemplado através da Chamada Pública nº 03/2020, referente ao fomento e formação, tendo participado também de um outro projeto contemplado pela Lei Aldir Blanc. Até a data da entrevista, continuava atuante no setor cultural de Rio Grande.
Entrevistado 5	Representante de um espaço cultural que atua na área da dança há mais de 5 anos. Sua atuação profissional e fonte de renda advém exclusivamente da atuação no setor cultural rio-grandino. Foi contemplado através da Chamada Pública nº 01/2020, referente aos espaços culturais, e até o momento da entrevista o espaço permanecia atuante no cenário cultural de Rio Grande.

Entrevistado 6	Trabalha com produção cultural e literatura, atuando em Rio Grande há mais de 10 anos. Sua atuação profissional e fonte de renda não são exclusivas da área cultural, desenvolvendo outra atividade profissional paralelamente às atividades de produção de eventos e escrita. Foi contemplado através da Chamada Pública nº 03/2020, referente ao fomento e formação, tendo participado também de outros projetos contemplados pela Lei Aldir Blanc. Até a data da entrevista, continuava atuante no setor cultural de Rio Grande.
Entrevistado 7	Trabalha com produção cultural, atuando exclusivamente nesse segmento, em Rio Grande, desde 2018. Produz eventos culturais ligados principalmente à música e ao teatro. Foi contemplado através da Chamada Pública nº 03/2020, referente ao fomento e formação, tendo participado também de outros projetos contemplados pela Lei Aldir Blanc, em nível estadual. Até a data da entrevista, continuava atuante no setor cultural de Rio Grande.
Entrevistado 8	Representante de um Instituto Cultural que atua há 10 anos em Rio Grande. O Instituto desenvolve ações sociais ligadas ao meio-ambiente e geração de renda e também oferece oficinas nas áreas de música, teatro, dança, entre outras. Em Rio Grande, o espaço cultural foi contemplado através da Chamada Pública nº 02/2020, referente às premiações, mas também foi premiado em outros editais estaduais referentes à Lei Aldir Blanc. O entrevistado desenvolve outras atividades profissionais além da sua atuação junto ao Instituto. Até a data da entrevista, o Instituto continuava atuante no setor cultural de Rio Grande.
Entrevistado 9	Representante de um coletivo de capoeira que atua em Rio Grande há 5 anos. Sua atuação profissional e fonte de renda não são exclusivas da atividade cultural. Foi contemplado através da Chamada Pública nº 02/2020, referente às premiações. Até a data da entrevista continuava atuante no setor cultural de Rio Grande.

Fonte: Elaborado pela autora

Percebe-se, através da caracterização dos beneficiários, que os 9 entrevistados já atuavam há mais de 5 anos na área cultural de Rio Grande e que apenas um deles encerrou suas atividades junto ao setor cultural rio-grandino, após a contemplação pela Lei Aldir Blanc. Observa-se também que 4 beneficiários apesar de atuarem no setor cultural rio-grandino, não desenvolvem atividades profissionais exclusivamente nesse setor, tendo sua renda advinda de outras atividades profissionais.

Nota-se também, que 6 beneficiários além de terem sido contemplados em um dos editais de Rio Grande, também participaram de outros projetos culturais contemplados pela Lei Aldir Blanc, sejam em projetos contemplados por outros proponentes no próprio município ou premiados através dos editais lançados pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Cultura (SEDAC). Dessa forma, entende-se que a Lei Aldir Blanc possibilitou o aumento das oportunidades de atuação cultural para esses beneficiários, naquele período, gerando uma oportunidade de renda para além da premiação inicial que obtiveram no município.

5.2.1 As consequências da pandemia e as necessidades de adaptação do trabalho

Na sequência, apresenta-se um resumo de como a pandemia impactou a vida e as atividades profissionais dos 9 entrevistados. Considerou-se importante compreender esses impactos para que fosse possível entender diante de qual contexto a Lei Aldir Blanc chegou para esses beneficiários.

A pandemia do novo Coronavírus, no Brasil, gerou um impacto significativo na vida da população. Para os trabalhadores do setor cultural rio-grandino, os efeitos relatados, a partir do início da pandemia, atingiram tanto a vida pessoal como a vida profissional dessas pessoas. No campo pessoal, uma parcela dos entrevistados relatou o surgimento de problemas como: insônia, depressão, solidão, necessidade de internação hospitalar ocasionada pela infecção do Coronavírus e falecimento de familiares em decorrência da Covid-19.

"Então **de uma hora para outra a casa esvaziou**, não vinha ninguém, então foi desequilibrante, foi muito difícil passar o processo né, que a gente estava passando..." (Entrevistado 1) (grifo nosso)

"E aí tu vê o momento que tu pára meses assim, porque no início eu fiquei acho que uns dois meses sem trabalhar, sem dar aula, até cair a ficha que eu

precisava fazer alguma coisa. Então foi horrível, **eu caí em depressão**, eu dizia: não, eu não quero mais, eu cansei!" (Entrevistado 5) (grifo nosso)

"Mas o que aconteceu comigo assim de gravíssimo assim foi que eu fiquei doente assim né, **fiquei internado... E eu perdi meu pai pro Covid..**" (Entrevistado 2) (grifo nosso)

Outra consequência imediata da pandemia para os agentes culturais rio-grandinos foi a diminuição brusca de suas rendas mensais, o que gerou uma grande dificuldade financeira para essas pessoas. Contudo, infere-se que essa foi também uma dificuldade enfrentada pela grande maioria dos agentes culturais brasileiros, visto que de acordo com uma pesquisa nacional realizada por Canedo e Paiva Neto (2020), 71,2% dos agentes culturais brasileiros só possuíam reservas financeiras para garantir sua subsistência por um período máximo de três meses, o que evidencia a dificuldade financeira que esses trabalhadores enfrentariam durante o ano de 2020. Em Rio Grande, na área da música, por exemplo, muitos tiveram que vender os equipamentos musicais para sobreviverem durante o período pandêmico:

"Inclusive é legal vocês estarem fazendo esse trabalho, porque é uma lei que acontece na emergência. Por que que aconteceu essa lei? Porque tinha uma emergência, porque tinha gente que nem eu te disse, que **em junho tava passando fome e não podia trabalhar**, porque esse era o grave entende? Nunca aconteceu, tu é proibido, havia um decreto do governador para tu não trabalhar, havia uma questão de consciência de cada um de nós de não poder trabalhar.." (Entrevistado 1) (grifo nosso)

"Tem músicos que venderam os instrumentos e agora não têm mais um violão em casa! É complicadíssimo assim ..." (Entrevistado 2)

"Mas **aqui também muita gente depredou o patrimônio musical assim na pandemia**, foi uma coisa tão comum que eu não tô nem conseguindo dizer um, mas eu acho que muitos assim acabaram vendendo alguma coisa ou outra por causa da pandemia..." (Entrevistado 4) (grifo nosso)

Na esfera profissional, as consequências da pandemia para o setor da cultura foram significativas, uma vez que a maioria das atividades desenvolvidas nesse setor exigem a reunião das pessoas, sendo, portanto, um dos primeiros setores que teve suas atividades canceladas e paralisadas com o início da pandemia:

"Eu acho que a cadeia cultural como um todo assim ela depende muito da aglomeração, o trabalho do artista e do produtor é unir pessoas né, é conectar as pessoas através de uma ideia, seja ela um produto, uma peça, uma música, um evento, é conectar as pessoas, unir as pessoas a partir desse produto cultural né.." (Entrevistado 7)

A partir disso, grande parte dos trabalhadores desse setor teve que adaptar suas atividades (que antes eram desenvolvidas de maneira presencial) para o formato digital, o que gerou problemas diferentes para cada um dos entrevistados, visto que algumas pessoas têm maiores limitações e dificuldades em lidar com as novas tecnologias e plataformas digitais do que outras. Além disso, muitos trabalhadores do setor cultural não possuíam os equipamentos tecnológicos necessários para que fosse possível realizar a adaptação das atividades.

"É, eu tive que aprender a usar mídias que não eram necessárias antes, né, usar os meios virtuais. Como eu trabalho com mulheres muito diversas, de realidades diferentes, socioeconomicamente diferentes, então algumas pessoas têm mais dificuldade de acesso, então pra poder engajar e trazer essas pessoas foi um pouquinho difícil. Eu achei que essa foi a parte difícil, ter que dar um tutorial pras pessoas de como elas poderiam participar e entrar e como é que fazia, né .." (Entrevistado 6)

"E a pandemia além do desafio do isolamento, trouxe o desafio da tecnologia né, de ter que se apropriar de uma boa luz, um bom som, saber pegar um bom som do teu ambiente e botar no computador... e tem muitos artistas bons que não tinham essa habilidade assim, muitos ainda não tem né, mas lá naquele momento assim, eu tô falando de final de março de 2020, logo que a pandemia.. logo que fechou tudo né, então foi um tremendo desafio assim. Eu acho que foi muito desesperador para todo mundo assim, porque não tinha... **além de não ter conhecimento, não tinha instrumentos para fazer o que era necessário** né, os artistas não tinham um celular bom para captar né, não tinha um espaço em casa que pudesse gravar uma *Live* legal e além do mais assim, fazer a *Live* é um processo, mas como é que tu capta recurso com essa *Live*, né?!..." (Entrevistado 7) (grifo nosso)

"Nunca na história dos últimos anos das artes no país se mudou tanto as coisas, foi tão impactante, tão forte como agora a gente está vivendo. Com essa pandemia, com essas crises econômicas, com essa nova maneira de trabalhar e principalmente onde eu vou chegar: a vida tá se transformando *online*. **E esse é o grande impacto pro artista, como é que nós vamos sobreviver nessa nova vida *online*?** meu trabalho não é *online*. E aí?" (Entrevistado 1) (grifo nosso)

"Eu percebi muita dificuldade tecnológica, porque **eu comecei a utilizar uma plataforma com a sua própria linguagem, uma maneira muito particular e muito moderna que o tio já não acompanha** né, é verdade né, as pessoas hoje se comunicam de uma maneira um pouco diferente né" (Entrevistado 4) (grifo nosso)

Percebe-se, dessa maneira, que a dificuldade tecnológica observada por esses agentes não se deu somente em razão da falta de equipamentos tecnológicos que possibilitassem a adaptação das atividades para o formato digital, mas compreendeu-se que também havia dificuldades em relação à falta de conhecimento em como lidar com novas tecnologias e plataformas digitais. Através da pesquisa de Canedo e Paiva Neto (2020), foi constatado que durante a pandemia, o setor cultural não necessitava

apenas de recursos financeiros para a compra de equipamentos, mas que havia também uma necessidade de capacitação dessas pessoas para que fosse possibilitada a adaptação de suas atividades para os formatos digitais. Sendo assim, as dificuldades relatadas pelos agentes rio-grandinos estão de acordo com a constatação apresentada por Canedo e Paiva Neto (2020).

Apesar dessas dificuldades tecnológicas, a maioria dos entrevistados conseguiu adaptar suas atividades para a modalidade *online*. Os entrevistados das linguagens de música, capoeira e dança, por exemplo, passaram a ofertar aulas no formato *online*, o que, segundo eles, foi uma alternativa positiva, já que esse novo formato possibilitou também o atendimento de alunos de outras localidades.

No caso dos produtores culturais entrevistados, os relatos são de que apesar das inúmeras dificuldades e restrições para realizar as produções, foi possível adaptar os eventos para o formato *online*. Com as atividades culturais ocorrendo de forma virtual, houve a possibilidade da conexão e troca de experiências com artistas e agentes culturais de várias localidades do Brasil e do Exterior, o que foi considerado pelos participantes um efeito positivo para o setor cultural e que não teria sido possibilitado se não houvesse as limitações impostas pela pandemia:

“No meu trabalho o que eu enxergo é justamente assim, me possibilitou enxergar que: tá, a gente consegue fazer uma *live* legal, com um som legal e **me possibilitou conectar com pessoas de fora da região aqui né**. Então a partir disso, uma possibilidade que a pandemia trouxe, porque se não fosse a pandemia a gente não faria isso né, é que através de vídeos a gente conseguiu se conectar com artistas do país inteiro e também de fora do país.” (Entrevistado 7) (grifo nosso)

“O que pra mim acabou sendo bem transformador de forma positiva foi por ter essa dificuldade, impossibilidade na verdade de se ter esse encontro presencial, eu acabei interagindo com mulheres de lugares muito distantes que eu não teria né. Participando de outros saraus virtuais, de outras regiões, e isso foi bem legal né, fortaleceu esse movimento, pôde ampliar essa rede, mas isso tudo sempre com iniciativas individuais ou coletivas, mas particulares né assim, as pessoas que trabalham por amor à arte sem nenhum fomento, né.” (Entrevistado 6)

Conforme Góes *et al.* (2020), a necessidade de isolamento social evidenciou as amplas possibilidades de redefinição das formas de desenvolver o trabalho cultural e de realizar a difusão dos bens simbólicos. Segundo os autores, o uso de plataformas digitais mostrou-se potente para a circulação e a produção de atividades culturais, fato que também foi percebido pelos agentes culturais rio-grandinos.

No entanto, com relação aos novos formatos de produção e de disponibilização das atividades culturais, os entrevistados relataram que não existiu apoio ou incentivo do Poder Público para que fossem possíveis essas adaptações. Dessa forma, os agentes culturais salientaram que houve a necessidade de aprenderem a utilizar equipamentos e plataformas virtuais por conta própria ou a partir da ajuda de colegas atuantes no setor cultural, ou seja, sem qualquer tipo de auxílio do governo.

Por fim, um outro efeito positivo, desse período, foi a utilização do tempo “ocioso”, decorrente da necessidade do isolamento social, para a experimentação de novas técnicas de trabalho, participação de capacitações (através de cursos *online* gratuitos) e elaboração de um planejamento estratégico para os próximos anos, no caso dos espaços de cultura:

“Não, assim ... eu particularmente né ganhei mais tempo, tu fica mais tempo com a família, tem que incluir a família em algumas atividades que de repente não incluiria e tem que pensar... E começa também a perceber um pouco mais as tuas coisas assim, teu entorno né.. Eu aqui, eu acabei produzindo coisas para mim né, nesse período assim, **fui descobrindo técnicas e resgatando coisas que eu não fazia.**” (Entrevistado 2) (grifo nosso)

"Eu acho que sim eu acho que a gente consegue tirar coisas boas né do que aconteceu assim, no modo de fazer assim, porque a gente percebeu que existe muito mais do que a gente fazia né, muito mais a se fazer do que a gente fazia, então a gente começou a estruturar uma coisa que a gente não tinha que era um plano estratégico. Realmente a gente começou a trabalhar nisso, a gente ia fazendo amadores e a gente na pandemia a gente pensou: pô a gente não tá preparado para coisas que estão vindo, **a gente então tem que ter um plano né, um cronograma**” (Entrevistado 8) (grifo nosso)

De acordo com as expectativas da autora Melo (2021), esperava-se que a Lei Aldir Blanc pudesse ter proporcionado certa inovação estética estimulada pelo isolamento social, além de ter potencializado a renovação do pensamento, reinventando novas formas de expressão e linguagens para atingir novos públicos.

Contudo, o que foi evidenciado no município do Rio Grande, foi o fato de que os agentes culturais, mesmo antes de vislumbrarem a possibilidade da existência de uma lei emergencial para o setor cultural, já haviam realizado modificações nos seus fazeres culturais para que fosse possível adaptá-los às plataformas digitais, além de terem descoberto novas técnicas que poderiam ser aplicadas aos seus trabalhos, como foi o caso do Entrevistado 2. Portanto, em Rio Grande, foi a necessidade do isolamento social que estimulou as inovações técnicas e a mudança no formato de desenvolvimento do trabalho dos agentes entrevistados e não a Lei Aldir Blanc, como imaginava Melo (2021).

5.3 Recursos recebidos

A seguir é apresentada a tabela 6, contendo informações referentes à Chamada Pública que contemplou os beneficiários e ao montante de recursos recebidos:

Tabela 6 – Montante de recursos recebidos pelos beneficiários

Participante	Edital de contemplação	Montante recebido
Entrevistado 1	Chamada 1 - Espaços Culturais	R\$15.000,00
Entrevistado 2	Chamada 2 - Premiações	R\$3.000,00
Entrevistado 3	Chamada 1 - Espaços Culturais	R\$18.000,00
Entrevistado 4	Chamada 3 – Fomento e Formação	R\$ 3.635,21
Entrevistado 5	Chamada 1 - Espaços Culturais	R\$18.000,00
Entrevistado 6	Chamada 3 – Fomento e Formação	R\$3.000,00
Entrevistado 7	Chamada 3 – Fomento e Formação	R\$3.000,00
Entrevistado 8	Chamada 2 - Premiações	R\$15.000,00
Entrevistado 9	Chamada 2 - Premiações	R\$15.000,00

Fonte: Elaborado pela autora.

Com relação à forma de utilização dos recursos, os entrevistados 1 e 3, ambos contemplados através da Chamada Pública dos espaços culturais, relataram a utilização dos recursos para o pagamento das seguintes despesas: pagamento de aluguel, energia elétrica, água, tributos atrasados (IPTU e Simples Nacional), telefone e internet.

O entrevistado 1, além do pagamento das despesas acima mencionadas, reservou um percentual do recurso recebido para dividir entre os colaboradores que ministravam oficinas no espaço, antes do início da pandemia. Ele mencionou também que mudou o seu estado de espírito a partir do recebimento dos recursos:

“Então assim, quando chega dezembro entra os pilas e começa a estourar os primeiros editais, começa a aparecer as primeiras coisas e **eu recebo essas granas eu mudo da água para o vinho**. Exatamente assim, eu já tenho condição de ir ali no supermercado...” (Entrevistado 1) (grifo nosso)

Para o entrevistado 5, que também foi contemplado na Chamada dos espaços culturais, a utilização do recurso se deu exclusivamente para o pagamento de dívidas referentes ao aluguel do espaço físico, que se encontrava em atraso durante o ano de 2020. Segundo ele, se não fosse o recebimento desse recurso certamente o espaço teria encerrado as atividades:

“É como se tu visses uma luzinha lá no final do túnel entende? Tu tá vendo só escuridão, só que aí surgiu uma lei e tu pensa: tá é nessa que eu vou me agarrar. E aí foi onde aconteceu que deu certo. E muita gente comenta sabe, até alunos nossos assim: - bah, **que legal que o espaço não fechou, que legal que vocês conseguiram manter o espaço**” (Entrevistado 5) (grifo nosso)

Já o entrevistado 6, contemplado através da Chamada nº 03/2020, informou que o recurso foi utilizado para a compra de utensílios que o auxiliariam no desenvolvimento do seu trabalho em casa, tendo sido citada a aquisição de livros e a compra de uma mesa de trabalho. Além disso, esse entrevistado informou que reservou um percentual do recurso recebido para pagamento de despesas familiares dos meses seguintes.

O entrevistado 7, também contemplado através da Chamada nº 03/2020, relatou que dividiu o total do valor recebido com os outros dois profissionais que participaram do projeto que foi apresentado como contrapartida ao recebimento do recurso. Com a sua parte, o entrevistado relatou a utilização para pagamentos de despesas familiares e acredita que um percentual tenha sido utilizado com o seu deslocamento para a realização da produção de outros eventos culturais.

O entrevistado 8, representante de um Instituto Cultural premiado através da Chamada nº 02/2020, relatou que o recurso recebido foi utilizado para realização de uma reforma no prédio onde localizava-se o Instituto, bem como para a compra de equipamentos que seriam utilizados na Biblioteca da Instituição.

O entrevistado 9, também premiado através da Chamada nº 02/2020, utilizou o recurso para o pagamento dos profissionais que participaram do projeto desenvolvido como forma de contrapartida ao recebimento dos recursos. Além desse pagamento, foi possível também realizar a compra de equipamentos que seriam utilizados para manter o funcionamento do espaço ainda no período pandêmico, tendo sido citada a aquisição de equipamentos de gravação de vídeo, iluminação, entre outros.

Os entrevistados 2 e 4 não especificaram a utilização do recurso recebido. Porém, ambos mencionaram que acreditam que a maioria dos trabalhadores contemplados utilizou os valores para alimentarem suas famílias e pagarem despesas básicas, já que estavam sem conseguir desenvolver suas atividades profissionais há muitos meses.

Percebe-se, portanto, que houve uma utilização muito semelhante dos recursos recebidos entre os entrevistados, tendo sido utilizados para o pagamento de despesas

dos espaços culturais, aquisição de utensílios e equipamentos tecnológicos ligados à atividade cultural, pagamento de outros profissionais do setor cultural, bem como para o pagamento de despesas familiares. Observa-se ainda, a partir da fala dos entrevistados 1 e 5 (anteriormente apresentadas), que a chegada dos recursos foi um momento importante para que esses pudessem crer em dias melhores, mesmo que ainda em um período pandêmico.

5.4 Projetos e ações culturais

Os três instrumentos de seleção referentes à Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, exigiam diferentes tipos de contrapartidas aos seus contemplados. Para a Chamada Pública nº 01/2020 (espaços culturais), a contrapartida exigida era que após o reinício das atividades do espaço ocorresse a realização de atividades, preferencialmente para os alunos de escolas públicas ou em espaços públicos, de forma gratuita, em horários e intervalos específicos definidos junto à SECULT.

Para a Chamada Pública nº 02/2020 (premiações), havia diferentes exigências para a execução das contrapartidas, dependendo do tipo de premiação. Para os contemplados na Premiação Mostra de Casa, a contrapartida exigida era a de que os contemplados divulgassem amplamente os projetos premiados em suas redes sociais. Já para contemplados através dos prêmios Trajetórias, Identidades e Convergência Cultural, a exigência da contrapartida era a de que os premiados realizassem atividades em território rio-grandino, divulgando na página da prefeitura e em suas redes sociais. Além disso, os direitos autorais da atividade deveriam ficar liberados para a Prefeitura pelo período de 1 ano, a partir da realização do trabalho.

Já para a Chamada Pública nº 03/2020 (fomento e formação), a contrapartida consistia em dar ampla divulgação do projeto selecionado nas redes sociais dos contemplados e da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

A seguir, é apresentado um quadro resumo com as contrapartidas propostas pelos contemplados na Chamada Pública nº 01/2020 (espaços culturais) no ato da inscrição para a participação da Lei Aldir Blanc:

Quadro 5 – Contrapartidas propostas para a Chamada nº 01/2020:

Entrevistado	Proposta sugerida	Tipo de Projeto
Entrevistado 1	Proposta inicial consistia em ministrar oficinas de teatro em uma escola da rede pública. As oficinas ocorreriam junto à escola.	Oficina teatral
Entrevistado 3	Proposta inicial consistia em oferecer sessões de cinema gratuitas aos alunos da rede pública. As sessões ocorreriam dentro do espaço cultural contemplado.	Sessões de cinema
Entrevistado 5	Proposta inicial consistia em ofertar aulas de dança para crianças carentes do município do Rio Grande. As aulas ocorreriam dentro do espaço cultural contemplado.	Aulas de dança

Fonte: Elaborado pela autora

O entrevistado 1 relatou que já realizou a contrapartida e que, inclusive, ofereceu duas oficinas, em duas escolas diferentes. A primeira atividade ocorreu presencialmente em uma escola da rede estadual de ensino e consistiu em uma oficina teatral, contemplando em torno de 30 estudantes do terceiro ano do curso de Magistério. Já a segunda atividade, aconteceu no formato virtual junto a alunos de uma escola da rede municipal de ensino, onde foi contada uma história infantil e foram respondidos os questionamentos dos alunos sobre curiosidades a respeito da vida dos artistas rio-grandinos. Essa atividade ocorreu em março de 2021 e contemplou cerca de 12 alunos dos anos finais do ensino fundamental.

O entrevistado 3 informou que como o espaço cultural encerrou suas atividades, não foi possível oferecer as sessões de cinema aos alunos da rede pública. Todavia, como forma de contrapartida ao recebimento dos recursos, foi desenvolvido um vídeo contando toda a história do espaço cultural na cidade de Rio Grande, desde a inauguração até o encerramento das atividades. Esse vídeo ficou disponível nas redes sociais do espaço cultural e, até o momento do término dessa pesquisa, ainda poderia ser visualizado por toda a comunidade. Além disso, também houve a doação de alguns equipamentos, cartazes e mobiliário do espaço cultural para a Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Ainda referente à contrapartida do entrevistado 3, houve uma parceria entre o espaço, o Serviço Social do Comércio (SESC) e a Prefeitura Municipal do Rio Grande para a organização de duas sessões de *Cine Drive-in*, que ocorreram no bairro Cassino, no início de 2021, contando com a participação de aproximadamente 80

carros, em cada sessão. Os proprietários do espaço cultural foram responsáveis pelas negociações dos conteúdos fílmicos junto às distribuidoras para que esses pudessem ser apresentados de forma gratuita à comunidade.

Já o entrevistado 5, relatou que ainda não foi realizada a contrapartida pelo recebimento dos recursos. Segundo ele, a contrapartida chegou a ser agendada junto à SECULT, mas não ocorreu devido a um novo fechamento de todos os espaços públicos e privados em decorrência do agravamento dos casos de Covid-19, no primeiro trimestre de 2021. Dessa forma, o entrevistado disse que ainda aguarda a Secretaria entrar novamente em contato para agendar uma nova data:

“A gente ainda está aguardando realizar a contrapartida, porque ainda não teve. O que que aconteceu: quando ia acontecer, né, porque a gente teria que dar aula para crianças carentes e o que acontece, chegou a ser marcado só que aí foi aquele *boom* que teve que fechar tudo novamente, que teve que parar, porque teve uma época que voltou e depois ficou um outro mês fechado, né. E a contrapartida ia ser nessa época que tudo se fechou novamente. Aí **a gente acabou não prestando, só que ficou de ser marcada uma nova data para a gente fazer, só que isso nunca mais aconteceu**”. (Entrevistado 5) (grifo nosso)

Observa-se, através das informações disponibilizadas pelos 3 representantes dos espaços culturais, que não houve uma rigidez na cobrança, por parte da SECULT, em relação às atividades de contrapartida, podendo ter havido uma adaptação da ideia originalmente proposta (como foi o caso do entrevistado 3) e, inclusive, a não realização da atividade (como foi o caso relatado pelo entrevistado 5). No entanto, os 3 representantes informaram que a prestação de contas, onde deveriam ser apresentadas as notas fiscais que comprovassem de que maneira o recurso havia sido utilizado, foi realizada e entregue à SECULT. É importante destacar que a obrigatoriedade da realização de atividades de contrapartidas, por parte dos beneficiários do Inciso II (espaços culturais) estava explícita na Lei Aldir Blanc.

Não foi possível compreender, nesse estudo, se a não realização da atividade de contrapartida ocorreu apenas com o Entrevistado 5 ou se outros beneficiários da Chamada Pública nº 01/2020 também não desenvolveram as atividades propostas, uma vez que não foram publicizadas, por parte do município, as informações a respeito das contrapartidas referentes à Lei Aldir Blanc.

Também não foi possível entender de que forma o município justificou, através da Prestação de Contas feita na Plataforma Mais Brasil, a não realização dessa contrapartida específica, pois essa Prestação de Contas também não está disponível

para o acesso da população. Cabe destacar que, de acordo com a Lei Aldir Blanc, os gestores eram obrigados a dar ampla divulgação da Prestação de Contas da Lei à população. Sendo assim, verifica-se que o município não cumpriu com essa exigência da Lei, no momento em que não tornou pública a Prestação de Contas sobre essa política pública cultural.

A verificação do não cumprimento de uma exigência da Chamada Pública nº 01/2020, por parte do beneficiário 5, impossibilitou que crianças carentes do município tivessem contato com a arte da dança, conforme pretendia o projeto apresentado por esse beneficiário, no ato da inscrição para a sua participação na Lei. A partir disso, fica evidente a importância de que sejam realizadas avaliações sobre os resultados das políticas públicas implementadas no Brasil, pois não são raros os casos em que alguns resultados previstos inicialmente, a partir da formulação de uma política pública, não são obtidos. Dessa maneira, acredita-se que, muitas vezes, a gestão pública não corrige os problemas que ocasionaram o não atingimento dos resultados justamente por não terem sido realizadas avaliações que demonstrem os resultados efetivos dessas políticas públicas.

Considera-se importante salientar que houve uma mudança na gestão do município do Rio Grande, em janeiro de 2021. Sendo assim, a gestão que iniciou a implementação da Lei Aldir Blanc, em 2020, não foi a mesma que continuou a implementação no decorrer do ano de 2021. Supõe-se, portanto, que essa alteração dos gestores municipais durante o processo de implementação da Lei possa ser uma provável explicação para a não cobrança da realização das contrapartidas e que esse fato possa ter ocorrido também em outros municípios brasileiros, já que houve eleições municipais no ano de 2020 em todo o território nacional, havendo muitas trocas das gestões dos municípios, entre os anos de 2020/2021, período em que a Lei foi implementada.

Em Rio Grande, o projeto de governo e a ideologia da gestão que assumiu a administração municipal, em 2021, são distintos em relação à gestão que iniciou a implementação da Lei Aldir Blanc, no ano de 2020. Por isso, essa alteração de gestores pode ser uma das razões que explique uma possível descontinuidade da implementação da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande.

Em 2021, além da gestão pública não ter reagendado uma nova data para a realização da contrapartida do entrevistado 5 (não sendo possível, nesse estudo, entender se tal fato só ocorreu com esse beneficiário), também não houve a

publicização, através do site da Prefeitura, dos projetos contemplados pelas Chamadas nº 02/2020 e nº 03/2020, o que era uma exigência desses instrumentos de seleção, conforme já foi explicado anteriormente. Observou-se, também, que não foi dada publicidade à população sobre a Prestação de Contas referente à Lei Aldir Blanc. Supõe-se, portanto, a partir dos fatos acima descritos, que houve uma descontinuidade da implementação da Lei Aldir Blanc, a partir da mudança de gestão municipal.

É sabido que, no Brasil, a partir das mudanças ocorridas na administração pública, devido às trocas dos gestores, não são raros os casos em que as políticas públicas implementadas por uma gestão passam a ter uma descontinuidade na gestão que a sucede. Prova disso foram as frequentes descontinuidades das políticas públicas culturais, em nível federal, a cada troca de governo, conforme já foi exposto no capítulo 3 desse estudo. Sendo assim, acredita-se que não é surpreendente a suposição feita, nesse trabalho, de que houve uma descontinuidade na implementação da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, devido à alteração dos gestores municipais, já que tal fato é comum ocorrer em todas as esferas públicas, no Brasil.

Com relação aos projetos e ações culturais desenvolvidos pelos demais entrevistados contemplados através das Chamadas nº 02/2020 e nº 03/2020, segue o quadro abaixo com a atividade desenvolvida, bem como o público atingido por elas:

Quadro 6 – Projetos e ações culturais desenvolvidos para as Chamadas 2 e 3:

Entrevistado	Edital de contemplação	Tipo de ação/projeto	Descrição da Atividade	Público Atingido
Entrevistado 2	Chamada 2 - Premiações	Álbum de ilustrações	Foi organizado um álbum com algumas ilustrações de caráter social e humanista que foi publicado no <i>Instagram</i> do entrevistado.	Não foi informado
Entrevistado 4	Chamada 3 – Fomento e Formação	Vídeo aula sobre música e acordes de violão	Foi gravada uma vídeoaula sobre aspectos básicos da música e ensinados intervalos básicos de violão. A vídeoaula ficou disponível no Canal do <i>Youtube</i> do entrevistado, por um período de 1 ano.	Não foi informado
Entrevistado 6	Chamada 3 – Fomento e Formação	Sarau Literário virtual	Foi transmitido um sarau literário, ao vivo através do <i>Facebook</i> , com a participação de escritoras rio-grandinas.	Participaram do sarau 16 escritoras rio-grandinas e uma artista do segmento musical. O evento foi assistido, ao vivo, por cerca de 800 pessoas.
Entrevistado 7	Chamada 3 – Fomento e Formação	Vídeo com técnicas teatrais	Foi elaborado um vídeo que ensinava técnicas básicas de teatro para que as famílias pudessem fazer em suas casas. O projeto foi direcionado a professores e famílias e ficou disponível no <i>Youtube</i> .	Até a data da entrevista, haviam 120 visualizações do vídeo.
Entrevistado 8	Chamada 2 - Premiações	Vídeo com apresentações artísticas sobre orixás	Foi gravado um vídeo com apresentações artísticas de dança e teatro no pátio do Instituto Cultural e o material ficou disponível no <i>Youtube</i> e no <i>Facebook</i> .	Até a data da entrevista, o vídeo tinha 32 visualizações no <i>Youtube</i> e 189 no <i>Facebook</i> .
Entrevistado 9	Chamada 2 - Premiações	Evento ministrado por mulheres capoeiristas	Foi realizado um evento com palestras, oficinas e cursos, todos ministrados por mulheres capoeiristas. O evento ocorreu de forma online através do <i>Google Meet</i> .	Reuniram cerca de 40 pessoas, através do <i>Google Meet</i> .

Fonte: Elaborado pela autora

Além da realização dos projetos com os quais foram diretamente contemplados, alguns entrevistados relataram a participação em projetos de outros artistas que também haviam sido contemplados pela Lei. Esse foi o caso do entrevistado 2, que relatou ter sido demandado por outros profissionais para elaborar ilustrações ou algum tipo de auxílio visual em seus projetos:

"No meu caso o que que acontece: como eu sou ilustrador, **eu acabei recebendo mais porque os próprios artistas eles acabam solicitando algum trabalho**, alguma ilustração para alguma coisa, algum auxílio visual né para o seu trabalho né, então eu fui privilegiado nesse sentido, porque eu acabei colaborando com outros projetos de pessoas que foram contempladas." (Entrevistado 2) (grifo nosso)

Dois entrevistados relataram que também foram contemplados pela Lei Aldir Blanc, através dos editais disponibilizados pelo governo estadual, cujos projetos também foram desenvolvidos no município do Rio Grande. O entrevistado 7 informou que foi contemplado a partir de um projeto para a realização de um curso cujo o objetivo era o de capacitar trabalhadores da cultura sobre a elaboração de projetos culturais:

"O meu foi um dos contemplados e eu fiz um curso, uma capacitação de elaboração de projetos, então fiz aqui para Rio Grande, chamei algumas pessoas para dar esse curso, foi um sábado inteiro. Ah, foi incrível, porque eu parto de um caminho de que as pessoas não sabem escrever projeto e não é no lugar de arrogância, é em lugar de entendimento assim, são necessárias habilidades para tu escrever um projeto né." (Entrevistado 7)

Já o entrevistado 8, relatou que o Instituto Cultural, do qual faz parte, também foi contemplado a partir de um edital estadual, sendo possível a realização de um festival cultural, em Rio Grande, que contou com diversas linguagens culturais como: dança, capoeira, música, poesia, entre outras linguagens, o que gerou renda para diversos trabalhadores do setor cultural rio-grandino. O festival foi realizado de forma virtual e na data da entrevista o vídeo já contava com quase 4000 visualizações, através do *Youtube*:

"O nosso festival que a gente fez no ano passado, foi com verba da Lei Aldir Blanc também, mas do Estado, e ali foram mais de 200 pessoas "contempladas" junto conosco ali, que ganharam renda né. Então a gente mobilizou muitas pessoas que vieram para Rio Grande, a gente contratou transmissão de internet, de vídeo, som, então muita gente foi empregada ali né" (Entrevistado 8)

Percebe-se, então, que além dos projetos realizados através das Chamadas Públicas municipais, outras ações culturais foram desenvolvidas em território rio-grandino a partir da Lei Aldir Blanc, através de editais estaduais, como foi o caso dos entrevistados 7 e 8. É possível constatar também, a partir do relato do entrevistado 8, que os projetos acabaram contemplando indiretamente diversos trabalhadores do setor cultural rio-grandino, como técnicos de som, cinegrafistas, técnicos de luz, entre outras profissões técnicas ligadas às atividades do setor cultural.

Tal fato demonstra que um único projeto contemplado pela Lei Aldir Blanc pôde garantir renda para diversos trabalhadores da cadeia cultural rio-grandina. Considera-se importante ter havido no município, através de projetos contemplados em nível estadual, a disponibilização de renda aos agentes que atuam na parte técnica dos projetos, pois em razão da pandemia, essas pessoas também estavam impossibilitadas de exercerem suas profissões, durante todo o ano de 2020, ou seja, a grande maioria provavelmente já estava enfrentando dificuldades financeiras.

Além disso, diferentemente dos beneficiários participantes desse estudo, esses técnicos não tinham a possibilidade de adaptarem o seu trabalho para o formato virtual, em razão da natureza da atividade que desenvolvem. Por isso, considera-se que a contemplação de projetos rio-grandinos através da Lei Aldir Blanc estadual, cujos valores são consideravelmente superiores aos valores disponibilizados em nível municipal³, foi fundamental para que outros profissionais da cadeia cultural da cidade também tivessem a possibilidade de receberem os recursos da Lei, mesmo que de forma indireta.

5.5 Efeitos e o alcance das contrapartidas

A seguir, serão apresentados os efeitos procurados, os efeitos não procurados e os alcances das contrapartidas, a partir Lei Aldir Blanc, no município de Rio Grande.

³ A partir das informações obtidas através dos editais disponibilizados pela SEDAC/RS, os valores oferecidos, em nível estadual, variavam de R\$100.000,00 a R\$350.000,00. (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

5.5.1 Efeitos procurados

Os efeitos procurados, de acordo com Cunha (2018), são aqueles que já foram estabelecidos como objetivos a serem alcançados, a partir da formulação da política pública. Dessa forma, os efeitos procurados pela Lei Aldir Blanc dizem respeito ao propósito da criação da Lei, ou seja, à necessidade de socorrer aos trabalhadores do setor cultural que estavam impossibilitados de exercerem suas atividades devido às restrições impostas pela pandemia. Esse “socorro” viria através de recursos financeiros para que os espaços culturais conseguissem se manter em funcionamento e para que os trabalhadores culturais tivessem renda emergencial para se manterem durante o período em que não estivessem conseguindo desempenhar suas atividades normalmente.

Nesse estudo, foi averiguado que dos 3 representantes dos espaços culturais que participaram dessa pesquisa, um deles teve que encerrar as atividades do espaço. Porém, o representante informou que não foi a demora para o recebimento do recurso o motivo para o encerramento das atividades e considera fundamental a iniciativa da Lei para a manutenção de outros espaços culturais rio-grandinos:

“Esse recurso, ele chegou assim ó, chegou um pouco atrasado, o pessoal já estava com bastante dificuldade, mas chegou assim no limite do limite! A gente acabou fechando por várias outras questões, não foi nem pelo não recebimento do recurso né (em tempo), mas se não tivesse chegado esse recurso, eu acho que já teriam espaços que já teriam sucumbido há muito, muito mais tempo, muito mais rápido. E eu acho que esse recurso ele conseguiu dar um fôlego, dá um tempo a mais de vida ou até mesmo resgatar muitos espaços que talvez não conseguissem se manter.” (Entrevistado 3)

Nota-se, a partir da fala do entrevistado 3, que a Lei Aldir Blanc conseguiu manter a atividade de espaços que estavam enfrentando muitas dificuldades e que talvez também corresse o risco de terem que encerrar suas atividades. Para o entrevistado 5, também representante de um espaço cultural, a Lei gerou o efeito não só de oportunizar que o espaço pudesse se manter em funcionamento, mas foi importante para o próprio representante permanecer trabalhando no setor cultural:

“A gente pensou várias vezes em fechar as portas, sabe? A lei quando surgiu assim uma ideia da lei foi que deu uma vontade de seguir assim: não, vamos lá, vamos tentar mais um pouco, porque eu em vários momentos eu pensei em entregar o prédio, em fechar as portas, em procurar um outro espaço para trabalhar, porque eu não tinha como manter. Mas aí quando surgiu a função da Lei com certeza ajudou muito a gente. Porque se realmente não tivesse aparecido nada de apoio, a gente já não teria mais o prédio com certeza! ” (Entrevistado 5)

Para o entrevistado 1, a Lei Aldir Blanc evidenciou a importância de serem mantidos os espaços culturais da cidade, porque muitas vezes, o espaço cultural é a própria casa do artista, onde ele vive e desenvolve sua arte:

"Não cuidar dos espaços culturais de uma cidade é tu acabar com eles, porque pra maior parte desse pessoal da lei (contemplados pela Lei), a casa deles é o espaço deles de trabalho. Então quando eles perderam o espaço cultural, eles vão perder a casa deles também." (Entrevistado 1)

Ainda de acordo com o entrevistado 1, a Lei Aldir Blanc cumpriu o seu papel de amparar os artistas durante a situação de emergência, já que o propósito dela era o de justamente auxiliar esses trabalhadores da cultura durante o período de calamidade pública, garantindo dignidade para essas pessoas que já estavam passando por dificuldades financeiras.

Os entrevistados 2 e 3 também entenderam a importância do efeito gerado a partir da implementação da Lei, que foi o de socorrer os artistas que estavam enfrentando muitas dificuldades:

"A Lei tem esse grande mérito assim né de lançar esse olhar para os artistas. Eu particularmente não posso citar nomes, mas eu tive amigos que estavam passando necessidade mesmo, extrema." (Entrevistado 2)

"A gente achou assim de fundamental importância (a Lei), porque a gente via nos seminários né quando as pessoas se reuniam e falavam assim das suas necessidades, das suas angústias, das necessidades mesmo né, porque o pessoal das artes, os artistas mesmos, os espaços de arte e cultura eu acho que foram os últimos a receber qualquer forma de auxílio, as pessoas já estavam necessitando muito." (Entrevistado 3)

Por fim, um efeito procurado era o de que Lei Aldir Blanc chegasse na ponta, ou seja, socorresse aos agentes culturais de todas as regiões do país. Dessa maneira, sua implementação não deveria se concentrar apenas no auxílio de agentes que residem nos grandes centros urbanos do Brasil. A afirmação da deputada federal Jandira Feghali, na carta de abertura da Cartilha Lei Aldir Blanc: Modos de usar, nos traz esse entendimento: "*Seguiremos acompanhando, fiscalizando e contribuindo, até que os recursos da Lei Aldir Blanc cheguem na ponta, socorrendo a quem mais precisa.*" (EPCULT, 2020, p. 8)

Sendo assim, esse efeito procurado pela Lei, que era o de chegar realmente em toda a extensão do território (chegar na ponta) e não somente nos centros urbanos, também ocorreu no município do Rio Grande, pois a partir dos relatos dos

beneficiários foi possível compreender que a Lei Aldir Blanc também atingiu aldeias indígenas e bairros periféricos, do município:

"A busca ativa era um dos nortes da Lei Aldir Blanc assim né, para que realmente chegasse porque, novamente né, a falta de acesso tecnológico não podia impedir a pessoa de acessar a Lei e a gente sabe que é isso, a comunidade indígena, a periferia bem periferia assim, as pessoas não têm o mesmo acesso à informação, a informação não tá disponível ali da mesma forma que tá para quem tá mais no centro da cidade, então a busca ativa sempre foi um dos horizontes assim de ideais da lei né, a gente precisa fazer busca ativa. Então a SECULT foi em alguns bairros, a SECULT mobilizou pessoas para fazer isso e nós enquanto Fórum de Cultura também entendemos que era um papel nosso fazer isso né, vamos chamar os artistas que a gente conhece, vamos em busca disso né. Então eu fui na aldeia indígena aqui em Rio Grande, para dizer: gente vamos lá, vamos se inscrever, me dá documento, porque eles não têm o acesso. Peguei documento de todo mundo, cheguei em casa, inscrevi todos eles para tentar ninguém ficar de fora né, então a busca ativa era um dos horizontes de ideal da Lei assim, como é que faz para lei ser perfeita: chegar na ponta!" (Entrevistado 7)

"Eu acho que essa forma com que eles fizeram, de pegar um recurso que era da cultura, que estava lá parado né rendendo e descentralizar fez chegar a cultura onde não chega, né. Porque eu conheço pessoas da Castelo Branco (bairro periférico de Rio Grande) que nunca tiveram recurso, foi sempre uma janta, um bingo pra receberem recurso ali né. E com a Lei puderam utilizar: na capoeira, utilizar na dança, em outros espaços né. Então eu acho que a lei foi muito boa para isso né, para chegar na ponta, em quem realmente precisa!" (Entrevistado 8)

Os efeitos procurados por uma política pública dizem respeito aos efeitos finais dessa política, que segundo Cunha (2018), são os efeitos que perduram após o seu encerramento. A partir dessa definição, compreende-se que a Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, gerou os efeitos finais procurados pela Lei, pois conseguiu distribuir recursos aos agentes culturais que já estavam enfrentando dificuldades financeiras e possibilitou a manutenção dos espaços culturais, no território rio-grandino, que provavelmente teriam encerrado suas atividades caso não tivessem recebido os recursos da Lei. Além disso, a Lei Aldir Blanc conseguiu chegar na ponta, contemplando moradores de bairros periféricos, de distritos localizados no interior da cidade, bem como das ilhas lagunares existentes no município.

Contudo, um dos representantes dos espaços culturais que participou da pesquisa relatou que o seu espaço encerrou suas atividades, no ano de 2021. Porém, o encerramento não ocorreu em decorrência da falta de recursos financeiros para manutenção, mas sim pelas dificuldades mercadológicas que enfrentam os espaços culturais do segmento audiovisual, no qual atuava esse espaço de cultura.

5.5.2 Efeitos não procurados ou não previstos

De acordo com Cunha (2018), os efeitos não procurados por uma política pública são aqueles que decorrem a partir da implementação dessa política, mas sem haver uma prévia intenção formalizada. Considera-se importante esclarecer, que os efeitos não procurados que serão apresentados a seguir, possivelmente dizem respeito às intencionalidades dos formuladores da Lei Aldir Blanc. Contudo, essas intenções não estavam explicitamente formalizadas no texto da Lei, portanto, os efeitos apresentados na sequência serão considerados como não procurados.

Através da percepção dos beneficiários entrevistados nesse estudo, a implementação da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, gerou efeitos positivos que não foram procurados a partir do texto da Lei. Um efeito não procurado pela Lei e que ocorreu no município do Rio Grande, foi a auto-organização do setor cultural. Na cidade, foi criado o Fórum Popular das Artes e Cultura de Rio Grande, grupo de *WhatsApp* que reuniu um grande número de artistas, representantes de espaços de cultura, membros do Conselho de Políticas Públicas Culturais, além do então Secretário municipal de cultura e de servidores da SECULT.

O entrevistado 7 informou que a criação do Fórum foi fundamental para o entendimento da Lei, no município, já que por se tratar de uma Lei nova, havia muitas dúvidas sobre a sua implementação:

"A lei Aldir Blanc por ser uma novidade né, nunca tinha se passado por nada parecido, ela tinha muitos questionamentos, muitas dúvidas assim, ninguém entendia muito bem, era tudo muito confuso e a gente sentia que precisava se unir para isso né! Então a gente criou o fórum, a gente se reunia, a gente discutia, a gente tinha uma gestão de Cultura aqui em Rio Grande: a Secretaria de Cultura, que era muito próxima, então o secretário participava de *lives* nossas, os membros do Conselho, todo mundo participava, **porque todo mundo se ajudava a entender o que era a lei Aldir Blanc**, o que que a gente precisava fazer para ter a lei Aldir Blanc." (Entrevistado 7) (grifo nosso)

Além das discussões a respeito da implementação da Lei exclusivamente para a cidade de Rio Grande, o Fórum também realizou *webconferências* com a participação de agentes culturais de outros municípios da região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que fossem esclarecidas dúvidas gerais acerca da implementação da Lei Aldir Blanc. Dessa maneira, a iniciativa dos agentes rio-grandinos, também agregou participantes de cidades próximas, que também necessitavam de informações sobre a Lei:

“A gente fez *webconferências*, a gente chamou a Chris Ramires, que ela era na época a assessora da Benedita [da Silva], que era quem estava propondo a lei Aldir Blanc lá em Brasília. Nós chamamos a Chris Ramires para fazer uma *live*, aí reunimos Conselho e Secretaria de Cultura de São José do Norte, Jaguarão, Canguçu, Morro Redondo, Santa Vitória do Palmar e Chuí. Fizemos uma força de movimentação da região, porque todo mundo queria ajudar todo mundo a entender esse processo. E Rio Grande teve um papel importante nessa dinâmica também.” (Entrevistado 7)

O autor Fonseca de Almeida (2022), ao realizar um estudo sobre a implementação da Lei Aldir Blanc no Estado de São Paulo, constatou que naquele território a sociedade civil se organizou de diversas formas, principalmente através de grupos de *WhatsApp*, o que oportunizou muitas trocas de informações, com o objetivo de que fossem esclarecidas as dúvidas dos agentes e, principalmente, para que se organizasse uma pressão social com a finalidade de que fossem garantidos e assegurados os anseios da sociedade civil durante todo o processo de implementação da Lei.

Ainda conforme os achados de Fonseca de Almeida (2022), no Estado de São Paulo a sociedade civil organizada realizou muitas reuniões e encontros virtuais cuja finalidade era a de que os cidadãos possuíssem todas as orientações necessárias para que pudessem participar da Lei. Sendo assim, constata-se que a organização do Fórum Popular das Artes e Cultura de Rio Grande se assemelhou à forma de organização social do Estado de São Paulo.

A pesquisadora desse estudo começou a participar do Fórum, a partir do mês de setembro de 2022, aceitando a um convite feito por um dos participantes da pesquisa. Assim, afirma-se que o Fórum continua em atividade, sendo possível perceber muita interação entre os agentes, seja para esclarecimento de dúvidas sobre editais municipais e estaduais, ou para a comunicação sobre outros assuntos pertinentes ao setor cultural, como divulgação de projetos e ações ligadas à cultura, divulgação de novos editais, entre outros temas.

Até o momento, ainda fazem parte atuante do Fórum os agentes culturais de diversos segmentos, os servidores da SECULT e os membros do Conselho de Políticas Públicas Culturais. Percebe-se, então, que essa auto-organização do setor cultural, iniciada a partir do surgimento da Lei Aldir Blanc, segue até os dias de hoje, representando um efeito positivo para o setor cultural rio-grandino. Dessa forma, entende-se que a auto-organização do setor cultural, mesmo não sendo um efeito procurado pela Lei, pode ser considerado um efeito final dessa política pública, pois

se tem evidências de que ele está perdurando mesmo após o encerramento dessa política.

Outro efeito não procurado que foi gerado a partir da implementação da Lei foi a união entre os artistas, no sentido de que uns ajudaram os outros a entenderem as exigências dos editais, a escreverem os projetos, a criarem um portfólio sobre o seu trabalho, a imprimirem documentos, entre outros auxílios. Percebe-se que ocorreu uma união entre os agentes culturais para que todos tivessem a oportunidade de serem contemplados, já que para muitos deles a participação na Lei Aldir Blanc foi a primeira experiência que eles tiveram com editais públicos. Além disso, a Lei oportunizou que muitos agentes que antes não se conheciam passassem a interagir, principalmente através do Fórum Popular de Artes e Cultura de Rio Grande:

“O que eu achei interessante em toda essa questão da Lei foi a união dos artistas. Estava todo mundo, cada um na sua casa. Então os artistas se ajudaram muito assim, uns ajudavam os outros a escrever o seu projeto, estruturar portfólio, nesse sentido foi interessante! Teve muita gente que eu conheci a partir da Lei, né, a partir desses projetos. Todos os dias eu via as publicações ali (no Fórum) **e acabei procurando, conhecendo as pessoas por conta da Lei.** Isso foi um grande mérito da Lei: apresentar aos próprios artistas a produção uns dos outros! Colocar os próprios artistas em contato uns com os outros.” (Entrevistado 2) (grifo nosso)

“Então, eu acabei conhecendo né, através dos grupos que a gente criou ali, muita gente que eu não conhecia e que fazia Cultura, né. Isso é até uma parte triste, porque a gente sabe que tem muita gente fazendo e que até é desconhecida né, não deveria ser né! A cultura é um bem, gera renda, enfim. Eu acho que foi bom que a gente acabou conhecendo muita gente, mas por um lado triste porque eram desconhecidas para mim e eu para eles.” (Entrevistado 8)

“Então acho que criou uma rede de apoio muito grande dentro do fórum permanente mesmo, fórum cultural, que nós temos aqui hoje. A gente até comenta que a pandemia ela veio unir alguns polos né, que estavam bem distantes né, então assim, a gente tá de corpo próximo, mas as mentes muito distantes né. E no momento que os corpos se afastaram, as mentes se aproximaram! Então, através da rede social e o próprio *WhatsApp*, esses mecanismos, eles aproximaram e a gente começou a dialogar mais.” (Entrevistado 9)

Um outro efeito não procurado obtido pela Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, surgiu a partir da identificação de uma limitação observada pelos próprios agentes culturais, durante o período de inscrições para participação da Lei. Assim que iniciou o período para inscrição dos trabalhos, alguns agentes perceberam que seus colegas tinham dificuldades para escrever seus projetos ou organizarem seus portfólios (pré-requisitos para participação da Lei), fato que incentivou os próprios trabalhadores a começaram a oferecer cursos de capacitação aos seus colegas sobre essas

temáticas: redação de projetos e organização de portfólios. Acredita-se que o aprendizado adquirido através desses cursos será útil para que os agentes capacitados tenham condições de concorrerem a novos editais de cultura:

"Eu comecei a perceber isso (essa dificuldade para organização de um portfólio), percebo tanta dificuldade que em março desse ano **fiz um ciclo de palestras gratuitas e oficinas** pra instrumentalizar essas pessoas e **eu fiz uma de portfólio**, porque eu vi que era muito difícil pra algumas pessoas organizar um portfólio digital, né, organizar isso e ir alimentando isso e atualizando. Eu percebi que pra gente que tá acostumado com isso parece uma coisa tão simples e pra muitas não é, fazer uma mini-bio [biografia reduzida] é uma coisa que é difícilimo pra alguns artistas. Então eu comecei a perceber isso e já fiz dois cursos, duas turmas nesse curso e sempre lota e sempre têm muitas perguntas e muitas perguntas que pra gente às vezes parece óbvio e não é." (Entrevistado 6) (grifos nossos)

"Nós realizamos um seminário de elaboração de projetos. Os participantes entenderam como elaborar um projeto, porque a última oficina que a gente fez no seminário foi isso: elas construíam um mini projeto ali, foi bem legal assim, a gente conseguiu passar bastante dicas, a gente construiu um *Drive* onde a gente colocou *links* de aulas *online* gratuitas, documentos, modelos, enfim .." (Entrevistado 8)

A partir da experiência com a Lei Aldir Blanc, vários agentes compreenderam que era possível captar recursos públicos para realização de projetos, o que despertou o interesse desses trabalhadores em participarem de outros editais de cultura, em nível estadual. Dessa maneira, alguns agentes passaram a providenciar os documentos para saírem da informalidade, uma vez que a maioria dos editais estaduais e nacionais exigem que os participantes tenham um CNPJ. Sendo assim, supõe-se que outro efeito não procurado gerado pela Lei foi uma possível redução da informalidade dos agentes culturais rio-grandinos, já que a Lei incentivou a participação em outros editais:

"Então acho que a Lei foi muito importante nesses aspectos simbólicos assim de mostrar força, mostrar a união, dos artistas se enxergarem né enquanto importantes dentro de toda a cadeia econômica do país e também essas questões práticas de **mostrar para os artistas que existem fontes de financiamento públicas que são acessíveis**, que dá para aprender a usar. Acho que a gente nunca mais volta para o mesmo lugar depois da Lei Aldir Blanc!" (Entrevistado 7) (grifo nosso)

"Muitas (pessoas) me procuraram até para saber essa questão de CNPJ, para saber como se legalizar, porque para participar do ProCultura né, do Estado, tu precisa ter os documentos direitinho né. Embora ele tenha uma parte que tu consiga inscrever como pessoa física, a maioria dos editais que saíram agora são só para CNPJ e **a gente acabou ajudando muita gente a fazer CNPJ, a se legalizar ..**" (Entrevistado 8) (grifo nosso)

Para o entrevistado 8, outro efeito não procurado gerado pela implementação da Lei Aldir Blanc foi o de dar visibilidade para agentes culturais antes não reconhecidos pelo Poder Público:

“Nos parece sempre que tem uma divisão entre a alta cultura e a baixa cultura, uma cultura elitizada e a outra não! E na Lei Aldir Blanc, **aquelas culturas, vamos dizer assim, marginalizadas, receberam recurso e puderam ser vistas né**. Eu acredito que foi muito bom isso né, fomentou né esses espaços e fazedores de cultura que não tinham reconhecimento.” (Entrevistado 8) (grifo nosso)

Conforme as autoras Kupski e Silva (2013), na cidade de Rio Grande as políticas culturais sempre estiveram relacionadas à uma visão elitista, cuja ação do executivo municipal era restrita e voltada para atividades relacionadas a eventos e espetáculos. Dessa forma, as autoras entendem que há pouco estímulo do poder executivo do município no incentivo à diversidade das ações culturais da população e, especialmente, àqueles artistas e fazedores de cultura que se encontram à margem, ou seja, distantes das áreas centrais do município, onde residem as pessoas que possuem um maior poder aquisitivo.

Dessa maneira, as constatações de Kupski e Silva (2013) confirmam o entendimento do Entrevistado 8 de que em Rio Grande existe essa diferenciação entre a cultura elitizada, que tem um maior apoio da gestão municipal e que é realizada a partir da utilização dos equipamentos culturais e a cultura popular, que ocorre principalmente através de agentes que residem em bairros periféricos do município. Sendo assim, entende-se que a Lei Aldir Blanc contemplou também os fazedores de cultura que sempre estiveram à margem das ações públicas voltadas à cultura.

Por fim, outro efeito observado, através da percepção dos beneficiários, é que a partir da Lei Aldir Blanc eles passaram a possuir uma organização de documentos e materiais que poderão servir como subsídios para elaboração de novos projetos ou para participarem novamente da Lei, caso haja novas edições. Além disso, foi adquirida uma maior familiaridade com editais públicos:

“Agora tá, depois que respiramos, acredito que se tivesse agora um outro momento da Lei, **as pessoas já estão lá com uma pastinha no computador, com toda a documentação organizada**, a pessoa já passou por tudo aquilo, já tá acostumada a ler editais e a buscar recursos. Agora vai ser mais simples! Porque naquele momento ali de pandemia, aquele momento que estava todo mundo despreparado, porque ninguém estava esperando aquilo ali, foi complicado! Não foi simples!” (Entrevistado 2) (grifo nosso)

Percebe-se que todos os efeitos não procurados foram considerados positivos, uma vez que não foi possível observar, a partir dos relatos dos entrevistados, efeitos negativos que a Lei tenha trazido à cidade.

Na sequência, é apresentado no quadro 7, um resumo contendo os principais efeitos procurados e não procurados, pela Lei Aldir Blanc, que puderam ser identificados a partir da percepção dos beneficiários:

Quadro 7 – Efeitos gerados pela Lei Aldir Blanc, em Rio Grande

Efeitos procurados	Efeitos não Procurados
<ul style="list-style-type: none"> - Representantes dos Espaços culturais conseguiram quitar dívidas relacionadas à manutenção dos espaços, que em alguns casos são a própria moradia dos artistas - A Lei “socorreu” aos agentes culturais que estavam passando por dificuldades financeiras extremas, ao repassar recursos que foram fundamentais para que essas pessoas conseguissem alimentar suas famílias e quitarem despesas básicas. - A Lei chegou na ponta: contemplou agentes residentes várias localidades da cidade, não tendo ficado restrita aos residentes dos bairros centrais 	<ul style="list-style-type: none"> - Criação do Fórum Popular das artes e cultura de Rio Grande - União dos agentes culturais: possibilidade de conhecer outros fazedores de cultura/possibilidade de ajuda entre os agentes para que todos tivessem condições de participarem da Lei - Oferta de cursos de capacitação, a partir dos próprios agentes, sobre a escrita de projetos culturais e elaboração de portfólios - Encorajamento dos agentes culturais rio-grandinos para participarem de outros editais públicos, em nível estadual e nacional - Possibilidade de redução da informalidade no setor cultural, pois vários agentes providenciaram documentos para se regularizarem (obtenção de CNPJ) - Maior visibilidade dos agentes culturais e das produções culturais e artísticas produzidas por aqueles que residem à margem dos centros urbanos - Possibilidade de organização de documentos (portfólio) que podem ser utilizados para a elaboração de novos projetos culturais

Fonte: Elaborado pela autora.

Nota-se que uma política pública de abrangência nacional, como foi o caso da Lei Aldir Blanc, conseguiu gerar efeitos para os agentes culturais rio-grandinos, através da utilização dos seus Incisos II e III, conforme pode ser visualizado no quadro 7. Neste trabalho, além da identificação dos efeitos que a Lei Aldir Blanc poderia ter

proporcionado aos contemplados, pretendia-se entender quais os tipos de efetividade (subjéitiva, objetiva ou substantiva) a implementação dessa política pública emergencial poderia ter proporcionado diretamente aos beneficiários.

Martelli e Coelho (2021) dizem que com relação aos efeitos dos programas sociais, as mudanças geradas podem ser quantitativas numa dada realidade (efetividade objetiva); podem modificar o “estado de espírito” da população (efetividade subjéitiva) e podem mudar de forma qualitativa a vida da população (efetividade substantiva). A partir dos efeitos observados através desse estudo, constata-se que a Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, gerou os três tipos de efetividade aos beneficiários: a subjéitiva, a objetiva e a substantiva.

A efetividade subjéitiva pôde ser observada a partir das seguintes falas: “eu recebo essas granas e eu mudo da água para o vinho” e “eu caí em depressão, eu dizia: - não, eu não quero mais, eu cansei. Mas aí chega a Lei e é como se tu visses uma luzinha lá no final do túnel, entende?”, dos entrevistados 1 e 5, respectivamente. Percebe-se que o recebimento dos recursos (no caso do entrevistado 1) e a perspectiva da chegada de uma lei emergencial (no caso do entrevistado 5), mudou o estado de espírito desses beneficiários, no sentido de que a Lei despertou um sentimento de esperança nessas pessoas, o que se supõe ter auxiliado, inclusive, com uma melhora da saúde mental desses indivíduos, que estava comprometida devido às dificuldades do período pandêmico.

Com relação à efetividade objetiva, que diz respeito às mudanças quantitativas à população beneficiária, constatou-se que a Lei Aldir Blanc oportunizou renda para, no mínimo, 133 agentes culturais (contemplados na Chamada Pública nº 02/2020) e 45 agentes (contemplados na Chamada Pública nº 03/2020). Todavia, estima-se que a quantidade de agentes culturais que receberam recursos através desses dois instrumentos de seleção é muito maior, já que a maioria dos projetos contemplava muito mais do que um único agente, o que ficou evidente através do estudo de Kwecko e Caldas (2022), onde observou-se que os 133 projetos contemplados a partir da Chamada Pública nº 02/2020 contavam com a participação de 1940⁴ agentes culturais. Dessa maneira, entende-se que a Lei Aldir Blanc oportunizou recursos

⁴ O dado referente aos 1940 agentes foi obtido por Kwecko e Caldas (2022), a partir da autodeclaração dos proponentes dos projetos. Contudo, como não se tem acesso à prestação de contas da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, não é possível inferir se essa quantidade de agentes de fato recebeu os recursos. Com relação à Chamada Pública nº 03/2020, não consta no estudo desses autores informações sobre a quantidade de agentes que fazia parte dos 45 projetos contemplados.

financeiros para centenas de famílias que estavam enfrentando dificuldades financeiras, causadas pela pandemia.

Com relação à Chamada Pública nº 01/2020, a Lei possibilitou que 24 representantes de espaços culturais rio-grandinos conseguissem quitar de forma parcial ou total as dívidas relacionadas à manutenção desses locais, o que em grande parte dos casos oportunizou a continuidade das atividades desses espaços de cultura, até os dias atuais.

Além disso, estima-se que houve uma redução no nível de informalidade no setor cultural de Rio Grande, uma vez que vários agentes culturais procuraram informações junto a outros trabalhadores rio-grandinos (conforme foi explicado anteriormente pelo entrevistado 8) sobre como realizar o seu cadastro, seja para a abertura de uma microempresa ou para obter o registro como microempreendedores individuais (MEI), o que pode ter feito com que os agentes saíssem da informalidade e passassem a ter um CNPJ.

Destaca-se, ainda, a quantidade de projetos culturais e atividades artísticas que foram produzidas e oportunizadas para a participação e apreciação da comunidade. Ademais, a Lei Aldir Blanc conseguiu atingir agentes moradores de várias localidades da cidade, o que aumentou a visibilidade de agentes culturais que viviam à margem dos centros urbanos e que eram desconhecidos pela população e pela própria gestão cultural da cidade.

No que se refere à efetividade substantiva, percebeu-se que houve uma união entre os agentes culturais, através do Fórum Popular das Artes e Cultura de Rio Grande, que continua em funcionamento até os dias atuais, servindo como uma rede de ajuda, além de ser um local (mesmo que virtual) onde são discutidas pautas pertinentes ao setor cultural rio-grandino.

Além disso, a Lei possibilitou uma organização dos documentos pessoais e artísticos dos agentes, que poderá servir para elaboração de futuros projetos e para a participação em novos editais de cultura. Observa-se, também, que a Lei oportunizou que os agentes culturais adquirissem capacitação, a partir de suas participações em cursos sobre projetos culturais e portfólios, o que também só foi possível através da identificação de uma lacuna de formação, evidenciada pela Lei Aldir Blanc.

5.5.3 Alcance das contrapartidas

Com relação ao alcance dos projetos desenvolvidos como forma de contrapartida ao recebimento dos recursos, não houve uma uniformidade entre as respostas fornecidas pelos entrevistados: alguns consideraram que houve um bom alcance obtido a partir de seus projetos desenvolvidos, enquanto outros consideraram que o formato solicitado para apresentação dos projetos à população não foi tão efetivo e, como consequência disso, o alcance dos projetos foi menor do que havia potencial para ser.

O entrevistado 1, cujo um dos projetos que realizou como contrapartida consistiu em ministrar uma oficina de teatro junto à uma escola estadual, abordando técnicas sobre como contar uma boa história, relatou que a oficina durou quase 4 horas e que teve a participação de duas turmas do último ano do curso de Magistério. O entrevistado considerou que realizou uma contrapartida exitosa, visto que o público alvo foram futuras professoras que provavelmente contarão histórias infantis a seus alunos, podendo passar a utilizar as técnicas aprendidas futuramente em suas vidas profissionais.

As atividades realizadas como forma de contrapartida pelo entrevistado 3 também atingiram um bom público, na visão do entrevistado. Segundo ele, o vídeo elaborado e divulgado em suas redes sociais, contando a história do espaço cultural no município do Rio Grande teve um significativo acesso da comunidade rio-grandina, atingindo centenas de visualizações e compartilhamentos. O entrevistado acredita que como o vídeo já cumpriu também um papel de despedida e agradecimento para a comunidade rio-grandina pelos anos em que o espaço esteve aberto, esse também pode ter sido um dos motivos que levou o vídeo a ter um número significativo de visualizações.

Ainda referente às contrapartidas do entrevistado 3, foram realizadas duas sessões de *cine drive-in*, no Balneário Cassino, com um público de cerca de 80 carros por sessão, sendo considerada uma atividade cultural que também atingiu um significativo número de pessoas. Por fim, até a data da entrevista, o representante do espaço ainda não sabia como a Universidade Federal do Rio Grande – FURG ia utilizar o acervo recebido em forma de doação. Portanto, acredita-se que as consequências da doação do acervo só poderão ser observadas daqui a alguns anos.

Por sua vez, o projeto desenvolvido pelo coletivo de capoeira representado pelo entrevistado 9 consistiu na realização de um evento online, disponibilizado através do *Google meet*, onde foram realizadas palestras, cursos e oficinas, todos ministrados por mulheres capoeiristas. O evento atingiu simultaneamente cerca de 40 pessoas e de acordo com o entrevistado esse foi um bom número de público:

“E é difícil né com o pessoal de câmera aberta (no *Google Meet*), então a gente conseguiu atingir um público bem bacana assim e até foi bem elogiado” (Entrevistado 9)

O entrevistado 6 também relatou que foi exitoso o alcance do seu projeto desenvolvido como contrapartida, que consistiu na realização de um sarau literário *online*, realizado ao vivo através do *Facebook*, tendo a duração de duas horas e contando com a participação de 16 escritoras rio-grandinas e uma cantora. Dessa forma, o sarau literário contou também com momentos em que ocorreram apresentações musicais. O evento foi visualizado por cerca de 800 pessoas, simultaneamente, e o vídeo ainda estava disponível, no momento da entrevista, para acesso através do *Youtube*:

“No ao vivo, no *Facebook*, chegou a ter 800 pessoas assim acompanhando em algum momento, foi bem legal! Isso foi em 7 de março, aí em 8 de março, que era o Dia Internacional da Mulher, eu “upei” ele pro *Youtube*, aí ele ficou lá disponível pras pessoas que quiserem voltar e ver lá” (Entrevistado 6)

Porém, alguns entrevistados acreditam que o fato de os trabalhos só necessitarem ser publicados nas redes sociais dos contemplados fez com que houvesse pouca visualização dos projetos/ações por parte da comunidade rio-grandina. O entrevistado 2 acredita que o seu trabalho poderia ter atingido muito mais pessoas do que atingiu apenas nas suas redes sociais:

“A partir do momento que tu vais lá e faz um compilado de coisas e coloca num *link* lá: - pessoal, acessem aqui! As pessoas não vão acessar aquilo, vai ficar perdido em meio a tanta coisa que é produzida, entende? Eu acredito que no geral as contrapartidas não foram potentes! No sentido assim, não pelo material, o material das pessoas era potente, mas no sentido de atingir o grande público, das pessoas todas acessarem..- Ah, vamos acessar isso! Olha está disponível! **Porque a gente tá lidando com rede social, por exemplo, que ela camufla as coisas, as tuas coisas são suprimidas ali**” (Entrevistado 2) (grifo nosso)

O mesmo entrevistado acredita que se os trabalhos fossem expostos em espaços públicos para apreciação de alunos de escolas públicas do município, o resultado com a visibilidade dos trabalhos seria muito maior:

"Então pra mim se resolveria tranquilamente: O cara faz uma exposição lá na prefeitura e aí todas as escolas do município, o cara pega um ônibus do DATC, seja lá o que for, desce lá pra olhar o negócio. Aí tu tens lá pessoas vendo a tua exposição! Aí se torna uma coisa legítima! (Entrevistado 2)

O entrevistado 4 também acredita que a exigência da simples publicação do trabalho na rede social do contemplado fez com que os projetos atingissem um número pequeno de rio-grandinos, visto que a prefeitura não publicizou os projetos em seu site oficial:

"Ah, joga na rede social lá para provar que tá público, mas isso é uma gota em um oceano, não dá impacto nenhum, um vídeo não dá impacto nenhum dentro de uma plataforma entende?" (Entrevistado 4)

Por fim, o entrevistado 7 também acredita que os projetos atingiram poucas pessoas e que poderiam ter sido utilizadas outras maneiras de divulgação que viessem a ampliar o impacto desses projetos junto à população. O beneficiário acredita que faltou um local, seja um *link* ou um sítio eletrônico, que reunisse todos os projetos em um só lugar. Assim, a população poderia usufruir do material referente aos projetos, ações e cursos oferecidos a partir da Lei Aldir Blanc:

"Eu criei um *YouTube*, meu canal do *YouTube* tem 12 inscritos! Claro, eu coloquei nas minhas redes, a gente divulgou o *Card* pra um monte de gente, mas quem é que vai chegar nesse vídeo mesmo né? As próprias escolas poderiam chegar lá (no *link* ou site com as contrapartidas compiladas) e dizer: - bah, vamos ver aqui o que tem aqui de cultura indígena da cidade, de repente eu posso usar na minha aula né. - Ah, eu preciso de um artista da dança, deixa eu abrir aqui e ver quem é que tem da dança na cidade, podia ser um espaço de consulta também né, infelizmente eu sinto falta disso ..." (Entrevistado 7)

Infere-se, a partir das falas dos entrevistados 2, 4 e 7, que o formato em que as contrapartidas foram realizadas, bem como o local onde foram disponibilizadas (redes sociais dos contemplados) fez com que os trabalhos acabassem atingido um número menor de pessoas do que se os projetos tivessem sido desenvolvidos presencialmente. Além disso, entende-se que a grande maioria da população ainda não estava habituada a consumir cultura através do formato digital. Corroborar com essa inferência a seguinte fala do entrevistado 4:

“Tem uma outra questão né, nessa questão do impacto, por exemplo: quando eu fiz esse outro projeto em fevereiro (de 2020, período pré-pandemia) que foi também pela prefeitura, **ele teve um impacto muito maior para comunidade do que agora**, mas existe um fator aí que é crucial nisso que é o isolamento, que é a aglomeração, quer dizer, também **essa nova forma de interagir com o digital as pessoas não estão muito acostumadas com isso**. Então assim, não é por mal, mas eu acho que é por uma consequência natural de um outro arranjo né que a pandemia trouxe, um outro arranjo cultural de **uma outra forma de interação que a pandemia acabou trazendo né**. E ainda pega um país de terceiro mundo como o Brasil né, que mal tem internet..” (Entrevistado 4) (grifos nossos)

Porém, é importante pontuar que o período em que a maioria das contrapartidas foi realizada, ou seja, o primeiro semestre de 2021, ainda era um momento em que a população recém estava começando a ser vacinada, sendo ainda difícil a realização de eventos presenciais, uma vez que ainda havia uma série de protocolos sanitários a serem cumpridos. Esse foi o motivo principal para que os projetos fossem desenvolvidos no formato *online*.

Para Fonseca de Almeida (2022), a maioria das contrapartidas da Lei Aldir Blanc foram realizadas através de plataformas virtuais, sendo que a grande parte dos beneficiários não atuavam previamente nesse universo audiovisual, e, portanto, desconheciam práticas e técnicas para realizarem os seus projetos nessas plataformas, porém se viram obrigados a proceder dessa maneira. Segundo o autor, houve um *overbooking* de produções e projetos culturais acontecendo ao mesmo tempo nos meios virtuais, o que reduziu a efetividade das contrapartidas junto à população. Em Rio Grande, também ocorreu esse fenômeno evidenciado por Fonseca de Almeida (2022), já que a maioria das contrapartidas foram realizadas a partir das redes sociais dos contemplados e disponibilizadas ao público em um mesmo período, o que possivelmente reduziu o alcance desses projetos junto à comunidade.

Porém, mesmo de forma virtual, acredita-se que uma forma de aumentar o alcance dos projetos junto à população poderia ser a disponibilização, em um único sítio eletrônico da prefeitura, de todos os projetos contemplados pela Lei, separados por tipo de linguagem (Artes cênicas, Literatura, Artes Visuais, etc.). Assim, um maior número de pessoas poderia ter acesso aos trabalhos, bem como poderiam passar a conhecer os artistas locais que desenvolvem atividades no território rio-grandino. Se esse site tivesse ampla divulgação junto à comunidade de Rio Grande, principalmente junto às instituições de ensino, acredita-se que o resultado da Lei Aldir Blanc, em termos de público atingido pelos projetos, poderia ser maior.

5.6 Limitações, dificuldades e análise da Lei

A seguir, serão apresentadas as principais limitações e dificuldades percebidas pelos beneficiários, durante a implementação da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande. Na sequência, segue a análise dos beneficiários em relação à toda a execução da Lei Aldir Blanc, desde a implementação até os resultados obtidos.

5.6.1 Limitações e dificuldades

Na visão dos beneficiários, durante o processo de implementação da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, foram observadas algumas limitações enfrentadas pelos usuários para participarem da Lei, bem como dificuldades da gestão pública municipal durante o processo de implementação. Essas limitações e dificuldades ocorreram em decorrência do ineditismo da Lei Aldir Blanc, já que era a primeira vez que a Prefeitura Municipal do Rio Grande recebia um volume significativo de recursos, descentralizados a partir do governo federal, para aplicação direta no setor cultural. Dessa maneira, a Lei Aldir Blanc era uma novidade para todos: Poder Público municipal e agentes culturais.

Uma primeira limitação observada pelos beneficiários diz respeito ao processo de inscrição dos projetos. Quando questionados sobre a inscrição para participação da Lei, foram relatados alguns problemas para a impressão e digitalização de documentos, regularização de documentação, problemas de acesso à internet, entre outras dificuldades enfrentadas para que a inscrição do projeto fosse realizada:

“Eu digo assim, a gente sempre tem que pensar o momento que nós estamos vivendo, então questões muito burocráticas elas acabam sempre dificultando assim, porque o momento, como eu te expliquei ali, as coisas não estavam funcionando em um fluxo normal, né. Então, por exemplo, vou te dar um exemplo simples: se o cara estragou a impressora, ele tem que imprimir as coisas, os documentos, o cara não tinha como ir lá mandar consertar a impressora porque não estava saindo de casa, não estava com grana, e aí isso já virava um impasse, né. Outro exemplo: **tinham pessoas que tinham que regularizar algumas questões lá burocráticas**, aí parecia desleal assim a coisa.... **Eu soube de pessoas que desistiram: - Bah, não vai rolar...**” (Entrevistado 2) (grifos nossos)

“Acredito que essa dificuldade [de acesso à uma internet de qualidade] também tenha ocorrido para os músicos né, porque tudo bem: Agora tudo é internet, mas também tem que ter uma internet boa em casa e aí a gente tem que pagar, só que não é bem assim porque tu já não tá ganhando, entendeu? Então acredito que isso também tenha impactado e muito, inclusive a inscrição no próprio edital né” (Entrevistado 4)

Com relação às limitações citadas para a inscrição, percebe-se que a maioria são problemas de ordem pessoal dos agentes, como a falta de equipamentos para impressão de documentos ou problemas de acesso à internet, a partir de suas residências. No entanto, chama a atenção a limitação relatada pelo Entrevistado 2, referente à necessidade de regularização de questões burocráticas, que se entende, no contexto em que foi dita, como a certidão negativa de débitos.

No entanto, é curioso que em meio à uma pandemia, onde os agentes culturais estavam há meses sem conseguir desenvolver atividades remuneradas, seja exigido pelo Poder Público uma comprovação de que os agentes não têm dívidas (que estejam em dia com todas as suas obrigações tributárias, ou seja, que tenham uma certidão negativa de débitos) para que seja possível o recebimento de um recurso que tem caráter emergencial. Acredita-se que a exigência da certidão negativa de débitos poderia ter sido flexibilizada, ocorrendo no momento da prestação de contas e não da inscrição, uma vez que somente após o recebimento dos recursos é que os agentes teriam condições financeiras de realizarem os pagamentos referentes aos tributos em todos os níveis (municipal, estadual e federal). De acordo com o Entrevistado 2, alguns agentes culturais rio-grandinos desistiram de participar do processo em decorrência dessa exigência, o que evidencia uma limitação do acesso a alguns agentes culturais à Lei.

Essa dificuldade de acesso, devido à solicitação de alguns documentos, no momento da inscrição, também pôde ser observada nos municípios do estado de São Paulo, conforme o estudo de Fonseca de Almeida (2022). De acordo com esse autor, os processos de inscrição deveriam ter sido feitos de forma simplificada para que pudessem ser facilitados os acessos dos agentes aos instrumentos da Lei, no entanto, os processos foram muito burocráticos e complexos, fazendo com que vários agentes desistissem de participar da Lei por não conseguirem atender a todas as demandas exigidas pelo Poder Público.

Fica evidente, dessa forma, que a administração pública tem uma falta de capacidade de adaptar seus procedimentos administrativos (burocráticos) nos momentos de contingência, como foi o caso da pandemia. Tinha-se uma urgência em repassar os recursos aos agentes culturais que já estavam passando por dificuldades financeiras extremas. No entanto, o Estado não abriu mão da exigência de certidões negativas como um pré-requisito inicial para participação da Lei, o que se entende como uma grande contradição, visto que em razão das dificuldades financeiras

acarretadas pela pandemia, grande parte do público-alvo dessa política pública cultural provavelmente já havia contraído dívidas tributárias, não possuindo tal certidão.

Outra limitação observada a partir das entrevistas com os beneficiários se refere à redação dos projetos. Porém, em relação a isso, entendeu-se que o Poder Público facilitou o processo de inscrição, incentivando os agentes a se inscreverem na Lei:

"Houve muitas pessoas com muitas dificuldades, porque as pessoas não tinham experiência em projetos né, **as pessoas não tinham experiência em escrever projetos**, então eu me lembro que inclusive teve um projeto que foi inscrito sem o projeto, a pessoa não enviou o projeto, não colocou. Mas como a SECULT estava compreendendo essa dinâmica toda, eles foram atrás dessa pessoa para dizer: - olha só, coloca o teu projeto! Então foi realmente um processo facilitado né, foi realmente facilitado assim." (Entrevistado 7) (grifo nosso)

"Eu até digo pra elas (para as pessoas que compuseram o Comitê Gestor) que **elas carregaram no colo as pessoas**, porque foi muita ajuda mesmo assim e pra coisas simples, né. Não tô dizendo que as pessoas não mereciam, elas mereciam ajuda né, e por isso mesmo né, **por elas não estarem com essa experiência, essa habilidade de ler e escrever, por isso precisavam de ajuda né..**" (Entrevistado 8) (grifos nossos)

Os participantes da pesquisa também foram questionados em relação às suas percepções sobre as dificuldades que o Poder Público enfrentou durante a implementação da Lei Aldir Blanc. De acordo com a observação dos beneficiários, um fato desafiador para a gestão pública foi o de que em um primeiro momento havia uma quantidade menor de projetos inscritos para participarem da Lei do que o número esperado a partir da publicação dos instrumentos de seleção, o que foi considerado um desafio para a implementação da Lei:

"Aí eu particularmente não queria me inscrever porque eu pensei assim: pô cara, tem gente muito pior do que eu! Então eu fui me inscrever assim no último momento porque assim, na verdade, o que aconteceu foi o seguinte: não tinham inscrições suficientes, **as pessoas estavam tão descrentes em tudo e tão despreparadas que elas não estavam acreditando que pudessem ser contempladas, então não tinha sido preenchido o número de vagas, o recurso ia sobrar!**" (Entrevistado 2) (grifo nosso)

O fato de haver um número menor de inscritos do que a quantidade inicialmente prevista pelos editais, fez com que o Comitê Gestor ampliasse a busca ativa, ou seja, a procura por agentes culturais rio-grandinos, como forma de tentar garantir que todo o recurso disponível pela Lei Aldir Blanc pudesse ser repassado aos agentes do setor

cultural da cidade. Os beneficiários entendem que o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc enfrentou um desafio no sentido de realizar uma busca pela inscrição dos agentes:

“E se não fossem elas [membros do Comitê Gestor] nada disso tinha acontecido. Foram elas que mobilizaram inclusive os músicos, **porque nós íamos perder a lei porque não iam ter inscritos, inicialmente.**” (Entrevistado 4) (grifo nosso).

Entende-se que a busca ativa foi um desafio enfrentado pelo Comitê Gestor, na visão dos beneficiários. No entanto, a insuficiência de inscrições, em um primeiro momento, possibilitou a participação dos entrevistados 2 e 4, conforme os relatos anteriormente apresentados.

Essa constatação feita pelos beneficiários de que em um primeiro momento não havia inscritos suficientes para que todo o recurso da Lei Aldir Blanc fosse utilizado, traz o entendimento do porquê ocorreu uma prorrogação do período de inscrições já que foi observado, através da análise documental dos editais municipais, que ocorreu uma prorrogação do período de inscrição para as 3 Chamadas Públicas.

Portanto, supõe-se que a prorrogação do prazo de inscrição foi um dos possíveis fatos geradores de outras dificuldades relatadas pelos beneficiários. Todavia, inicialmente considera-se oportuno realizar uma contextualização sobre os prazos que deveriam ser cumpridos pela gestão pública municipal no que diz respeito à implementação da Lei, já que o curto prazo para a realização de todas as etapas da implementação é o que fez com que os beneficiários identificassem todas as dificuldades que serão apresentadas no decorrer desse item.

De acordo com a Lei Aldir Blanc, os recursos deveriam ser executados na sua totalidade até o dia 31/12/2020, ou seja, os recursos deveriam ser repassados imediatamente para os agentes e espaços de cultura até esse prazo máximo. Dessa maneira, todo o recurso recebido pelo Fundo Municipal de Cultura deveria ser executado, pelo município, até essa data limite. Caso contrário, o recurso que não tivesse sido utilizado, deveria ser devolvido para o Fundo Estadual de Cultura, conforme orientações do Decreto nº 10.464/2020, que regulamentou a Lei Aldir Blanc, em nível nacional.

Considerou-se importante verificar o prazo que o município do Rio Grande tinha para implementar a Lei, uma vez que de acordo com informações obtidas a partir de uma consulta realizada na Plataforma Mais Brasil, o Plano de Ação do município do Rio Grande, que foi cadastrado nessa plataforma como forma de garantir o

recebimento do repasse da Lei Aldir Blanc do Fundo Nacional de Cultura para o seu Fundo Municipal de Cultura, tinha um período de vigência que iniciava na data de 1º/9/2020. Sendo assim, só havia 4 meses para que toda a implementação fosse iniciada e concluída, no município.

Portanto, todos os processos referentes à implementação da Lei, no município, como: publicação de decretos municipais, criação de comitês e comissões, elaboração e publicação dos instrumentos de seleção, busca ativa dos agentes, seleção dos projetos, divulgação dos resultados e processamento dos pagamentos (incluindo empenho, liquidação e pagamento de todos os contemplados), deveriam ocorrer dentro de um prazo de apenas 4 meses.

Por essa razão, qualquer prorrogação dos prazos inicialmente definidos nos instrumentos de seleção poderia acarretar em dificuldades para o cumprimento das etapas finais da implementação, que eram exatamente as etapas relacionadas aos pagamentos dos agentes culturais, ou seja, era a parte que mais interessava aos beneficiários.

Justamente pelo prazo ter sido muito curto para a realização de todas as etapas da implementação, ao prorrogar o prazo para inscrição nas Chamadas Públicas, a gestão pública de Rio Grande assumiu o risco de quase ter tido que devolver o recurso para o Fundo Estadual de Cultura, porque poderia não ter havido tempo hábil para a realização dos procedimentos relacionados à execução dos valores referentes a cada contemplado.

De acordo com os beneficiários, em 20/12/2020, eles foram informados de que o recurso ainda não havia sido empenhado, pela Secretaria da Fazenda, e que se corria o risco de não haver tempo hábil para empenhar o recurso na sua totalidade. Na visão deles, a ausência da Secretaria da Fazenda nas reuniões do Comitê Gestor e, conseqüentemente, durante as fases de implementação que antecederam o efetivo pagamento dos agentes foi um dos grandes problemas da implementação da Lei Aldir Blanc, no município:

“Chegou lá em 20 de dezembro de 2020 e ninguém com recurso, o recurso não estava ainda empenhado e a gente: - como assim? Então pra mim o maior erro do processo em Rio Grande assim, num sentido que poderia prejudicar, que poderia ter prejudicado o processo mesmo foi a Secretaria da Fazenda não ter acompanhado. **A Secretaria da Fazenda foi uma grande falta dentro de todo o processo da Lei Aldir Blanc**, a Secretaria da Fazenda não se envolveu da forma com que todo mundo se envolveu né, não participava das reuniões do Comitê, a Secretaria da Fazenda não participou!”. (Entrevistado 7) (grifos nossos)

“Então assim, é um processo feito por homens, por pessoas, então se um dentinho da engrenagem quebrar ali, tu não tem nada! Foi o que eu vi na Lei assim. Então teve gente que foi maravilhosa, fabulosa e teve gente que por não executar a sua parte de coração assim, se entregar de corpo e alma, travou o processo! Se processos relacionados à área da saúde, que é uma questão que as pessoas muitas vezes buscam com mais veemência, que estão ali, que tu vê a pessoa ali com a doença ali exposta, com a ferida exposta literalmente ali e ela não consegue rapidez para a solução do problema! **Imagina na cultura, que a pessoa (servidor) pensa assim: - Ah, os caras querem o recurso pra pintar muro! Pra pintar um desenho em um muro! Ah, vão se catar! Amanhã eu vejo!** (Entrevistado 2) (grifo nosso)

Nesse contexto, o Fórum Popular das Artes e Cultura de Rio Grande desempenhou um papel fundamental de pressionar a Secretaria da Fazenda para que os recursos fossem empenhados e os pagamentos realizados em tempo hábil:

“A Secretaria da Fazenda emitiu um documento que não dizia: - não vamos empenhar, mas dizia: Pode ser que não seja possível. E aí a gente: - como assim?? Não, nem pensar! **E aí a gente começou a se mobilizar, fez abaixo-assinado, conseguimos em tempo recorde assim reunir 140 assinaturas e uma mobilização e uma pressão em Live e e-mail.** E aí sim conseguiu ser empenhado o recurso. Então a parte mais difícil foi essa, porque teve esse sufoco assim, entendeu? Essa possibilidade de não receber o recurso.” (Entrevistado 7) (grifos nossos)

O curto prazo para a realização das etapas relacionadas à execução do recurso não foi uma dificuldade exclusiva do município do Rio Grande. Conforme Silveira *et al.* (2022), o tempo para a execução dos recursos se demonstrou inviável para muitas cidades brasileiras, tendo em vista a dificuldade de realização de todas as fases necessárias para a execução orçamentária e financeira, ou seja, para o cumprimento dos três estágios da execução da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), ainda durante o exercício financeiro de 2020.

Em razão dessas dificuldades para a execução de todas as despesas em tempo hábil, foi editada a Medida Provisória nº 1019/2020, em 29 de dezembro de 2020, que possibilitou que a liquidação e o pagamento dos beneficiários fossem realizados no exercício de 2021, desde que os empenhos já tivessem sido emitidos em 2020 e fossem inscritos em Restos a Pagar. E foi exatamente o que ocorreu no município do Rio Grande: conseguiu-se empenhar todo o recurso no ano de 2020, mas a liquidação e o pagamento para a grande maioria dos agentes e dos espaços culturais só ocorreram em 2021.

Foi constatado também, por parte dos beneficiários, um despreparo de alguns servidores para desenvolverem as atividades relacionadas aos trâmites da Lei. Na

visão dos beneficiários, houve uma inabilidade por parte de alguns servidores municipais e uma falta de articulação entre as Secretarias envolvidas com a execução da Lei Aldir Blanc:

“A gente sabe que os órgãos públicos hoje eles têm que ter muito cuidado com muitas coisas, mas a Lei estava bem escrita né, teve vários pareceres, vários outros instrumentos, decretos que vieram depois da Lei auxiliando. E a Lei Aldir Blanc era específica né, então tinha todo um instrumento específico para ela. **Essa parte de empenhamento, de recibo, isso demorou muito e não era para ser assim**, era para ser uma coisa mais rápida, era um auxílio emergencial, e essa emergência não teve né por conta disso: - Ah, a secretaria tal tá com medo de liberar, porque pode sofrer não sei o que; a outra secretaria não pode fazer nada e assim por diante. Então houve muito isso né, essa parte assim de falta de preparo dos servidores, não é culpa deles, né, mas eu acho que tinha que ter sido feito um chamado: secretaria da cultura, secretaria da fazenda, pagadoria e feito uma capacitação: - Olha, o recurso é emergencial, funciona assim, assim, assim. **Mas não, eles não se conversam, parece que não é a mesma prefeitura**, isso ainda infelizmente acontece, né.” (Entrevistado 8) (grifos nossos)

Dessa forma, o atraso para a realização dos empenhos dos recursos e, conseqüentemente, para o pagamento efetivo dos agentes culturais foi a grande dificuldade, com relação à execução da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, na perspectiva dos beneficiários. Considera-se oportuno salientar que o atraso para o empenho dos recursos poderia ter acarretado o encerramento das atividades dos espaços culturais, por exemplo, uma vez que mesmo tendo sido contemplados no município, os beneficiários correram o risco de não receberem os recursos. Para alguns entrevistados, a troca de gestão municipal, que ocorreu em janeiro de 2021, também agravou esse atraso para o recebimento do recurso que deveria ter chegado com rapidez aos beneficiários, uma vez que a Lei era emergencial e que muitos agentes culturais estavam há quase 1 ano sem conseguir desempenhar normalmente suas atividades:

“A única coisa que eu acompanhei que **foi bem demorado foi o repasse dos recursos pra algumas pessoas**. Eu até fui uma das que recebeu na primeira leva, mas no grupo que nós tínhamos para acompanhar isso, teve gente que demorou muito pra receber e as pessoas já estavam super preocupadas, né. Tinha gente que eu conheço que eu sei que precisava né, precisava bastante assim da grana.” (Entrevistado 6) (grifo nosso)

“Eu acho que a parte de receber o recurso foi muito demorado, **porque pegou uma transição de governo**, então teve uma grande luta ali né, mas mesmo assim foi uma demora para quem precisa emergencial, porque esse emergencial não tá emergencial né, está muito custoso. **Eu até que recebi num tempo bem hábil assim, mas eu sei de pessoas que receberam três meses após**. Eu acho que a questão política, a questão política foi principal, a troca de governo no período e eu acho que teve essa questão política e foi uma coisa que acarretou bastante a demora e a dificuldade, porque eram muitos empenhos, era uma nova gestão que não sabia, que precisava

analisar uma coisa que já estava analisada, empenhada! Acho que faltou um pouco mais de empatia né: Poxa, o pessoal tá precisando, vamos agora parar, vamos solucionar esse problema deles, **porque é uma questão emergencial mesmo**, se não fosse emergencial ninguém estava ali pedindo né” (Entrevistado 9) (grifos nossos)

A partir dos relatos dos beneficiários, percebe-se que houve uma dificuldade da administração pública em conseguir desempenhar todos os procedimentos relacionados à execução dessa política pública cultural dentro do curto prazo exigido, devido ao caráter emergencial da Lei. Contudo, essa dificuldade não ocorreu exclusivamente em território rio-grandino. Conforme Fonseca de Almeida (2022, p. 68), “...as secretarias de cultura estaduais e municipais não estavam preparadas para lidar com esse excedente de recursos e de demanda de trabalho, equipe, tecnologia e processos com que precisaram lidar, etc...”.

Além disso, a transição de gestão que ocorreu no município do Rio Grande, conforme evidenciado pelo entrevistado 9, também acarretou o atraso nos pagamentos dos beneficiários. No entanto, as trocas das gestões municipais também causaram problemas em outras cidades. Os autores Silveira *et al.* (2022) evidenciaram, em seu estudo, que o prazo de execução da Lei Aldir Blanc coincidia com o último semestre que antecedia a troca de gestão e os municípios estavam empenhados e focados nessa transição, o que dificultou a execução das etapas finais de implementação da Lei.

Sendo assim, percebe-se que o ineditismo da Lei, o curto período para a implementação, os problemas estruturais da administração pública e a transição da gestão ocasionaram as dificuldades enfrentadas pela administração municipal, durante a implementação da Lei Aldir Blanc, na visão dos beneficiários.

5.6.2 Análise da Lei

Antes do encerramento das entrevistas realizadas com os beneficiários, foi solicitado que os mesmos refletissem acerca de todo o processo da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, desde o início da implementação até os resultados efetivos gerados pela Lei. O que se pretendia, a partir dessa reflexão proposta, era que os beneficiários realizassem uma breve avaliação sobre a utilização da Lei Aldir Blanc, tanto de forma individual como de forma coletiva, ou seja, a utilização dessa política cultural emergencial como um todo, no município.

Percebeu-se que as reflexões são muito semelhantes, apesar da heterogeneidade observada entre os entrevistados: eles pertencem a segmentos culturais diferentes, possuem diferentes tempos de atuação na área cultural, têm estruturas familiares distintas, residem em bairros diferentes, têm condições financeiras muito diversas, entre outras distinções que poderiam levar a reflexões muito diferentes umas das outras.

No entanto, supõe-se que houve essa similaridade nas reflexões justamente pelo fato de que todos os entrevistados, em algum momento, fizeram parte do Fórum que discutiu a Lei, desde o período anterior à sua implementação. Dessa maneira, acredita-se que os beneficiários conseguiram obter uma visão do todo, ou seja, durante a entrevista eles relataram suas experiências pessoais, porém tinham conhecimento sobre a experiência vivenciada por outros agentes culturais, exatamente em razão da união dos agentes em um mesmo Fórum de discussões.

Dessa maneira, a percepção de que um dos benefícios trazidos pela Lei Aldir Blanc foi a possibilidade da união entre os diversos agentes culturais rio-grandinos, mesmo que em formato virtual, foi uma resposta unânime entre os entrevistados. Essa união possibilitou que os agentes auxiliassem uns aos outros para que todos tivessem condições de participar da Lei. Esse é um fato curioso, pois observa-se entre as respostas obtidas que não houve qualquer tipo de rivalidade entre os agentes, o que poderia ser esperado já que todos estavam concorrendo ao mesmo recurso. Porém, o que ocorreu foi o contrário: houve ajuda, auxílio e empatia uns com os outros, o que fez ampliar ainda mais a união entre a classe cultural:

"O grande mérito da Lei: apresentar aos próprios artistas a produção uns dos outros! **Colocar os próprios artistas em contato uns com os outros.** Eu mesmo comecei a ajudar os amigos, os que não podiam imprimir, que não podiam fazer. Aí eu fazia o portfólio, eu fiz uns 10 portfólios para os amigos. Os caras: - Ah, não sei, cara, o que é portfólio! Não sei fazer! Não tenho câmera pra tirar foto, não tenho foto, cara! Então eu ia lá e fazia a foto." (Entrevistado 2) (grifo nosso)

"Então a gente acabou **criando uma rede de ajuda né**, uma rede de apoio entre os próprios produtores culturais né. Tivemos um apoio muito legal de um produtor cultural rio-grandino que já tinha experiência em editais, ele também foi uma pessoa que se colocou à disposição ali para todos que tivessem dúvidas. Então acho que criou uma rede de apoio muito grande dentro do fórum permanente mesmo, fórum cultural, que nós temos aqui hoje. Então eu acho que foi muito boa a questão da Lei Aldir Blanc mesmo, não falo só na questão do dinheiro que foi importante né do recurso, mas eu acho que tudo que ela trouxe, **do movimento dos produtores culturais, da questão da união, da sensibilidade de cada um poder olhar mais pelo outro**, independente do segmento que atua, seja capoeira, seja teatro, dança, entendeu? (Entrevistado 9) (grifos nossos)

O autor Bezerra de Souza (2021), ao realizar uma pesquisa sobre a implementação da Lei Aldir Blanc em quatro municípios do interior do estado de Pernambuco, constatou que a maioria dos agentes culturais teve dificuldades para compreender a Lei, bem como para realizar a inscrição e a execução de seus projetos. No entanto, esses agentes contaram com o auxílio de outros artistas, produtores e organizações surgidas na pandemia, que facilitaram o acesso às informações e chamaram a atenção do Poder Público para o setor cultural. Percebe-se, portanto, que a rede de ajuda formada entre os agentes culturais rio-grandinos, também ocorreu nos quatro municípios pernambucanos, conforme apontam os achados de Bezerra de Souza (2021).

Supõem-se que essa união entre os diversos agentes culturais, estabelecida a partir da Lei Aldir Blanc, poderá continuar sendo um efeito positivo para o setor cultural rio-grandino, durante os anos seguintes à implementação da Lei. Acredita-se que a união entre os agentes culturais possa fortalecer e ampliar a participação social desses junto às decisões da gestão pública. A união dos agentes é importante para que possam ser resolvidos problemas que são comuns à maioria dos trabalhadores do setor cultural de Rio Grande:

“Na verdade, a gente sabe que as realidades elas são parecidas, mas não sabia o quanto né. E é no momento que tu consegues conviver mesmo que tu começa a saber das dificuldades e aí tu vê que elas são as mesmas: dificuldades de acesso a alguns órgãos, a questão política aqui infelizmente ela pesa muito, quem é quem, quem tu és! E a gente começa a perceber que a coisa aqui é muito política, infelizmente. Prevalece a política do que a parte cidadã, humana, cultural mesmo, a social... **Então a gente começou a ver isso e se uniu para tentar, todos unidos, tentar ter uma voz né.**”
(Entrevistado 9) (grifo nosso)

Outra análise importante, também relatada por todos os entrevistados, foi o suporte que o Poder Público (entendendo-se nesse contexto o Poder Público como a SECULT e a FURG, através de sua Diretoria de Arte e Cultura) forneceu aos agentes culturais para o esclarecimento de dúvidas a respeito de todos os processos relacionados à Lei: desde a inscrição dos projetos até o recebimento dos recursos e a posterior prestação de contas. Os agentes culturais reconheceram que todo o processo da Lei Aldir Blanc foi bem facilitado pelo Poder Público, como forma de garantir que um maior número de trabalhadores pudesse ser contemplado:

“Eu achei um processo muito tranquilo, achei muito fácil, até porque o pessoal da Secretaria da Cultura né, da SECULT, fez seminários online no caso né, porque a gente não estava fazendo nada presencial né, então foram muito

atenciosos, muito claros, muito dinâmicos no sentido do estudo da Lei. Depois nós tivemos também outras *lives* com a SECULT, era assim quase uma *live* oficina, para ensinar né, como fazer a prestação de contas. Então eu achei o acompanhamento da SECULT muito bom e não tive problemas quanto a isso, achei bem tranquilo.” (Entrevistado 3)

“E a SECULT aqui, buscou **simplificar ao máximo todo o processo de inscrição**. Então assim, para mim, porque eu sempre trabalhei com projeto na faculdade, eu escrevia artigo científico, então sempre a escrita foi uma coisa mais tranquila assim, então para mim eu não tive dificuldades. Mas vendo enquanto cidade, **houve uma força tarefa que reuniu agentes culturais, entidades públicas federais, a FURG né**, muito atuante para buscar caminhos mais facilitados desse processo todo né, para buscar trilhar caminhos que não fossem difíceis para a ponta, que a ponta pudesse ter acesso né.” (Entrevistado 7) (grifos nossos)

Considera-se oportuno evidenciar que os 9 contemplados participantes desse estudo, além de reconhecerem o papel relevante que o Poder Público desempenhou durante todo o processo de implementação da Lei Aldir Blanc, reconheceram a ajuda especial de uma servidora pública da SECULT. Na visão dos beneficiários, a servidora demonstrou empatia com o momento crítico em que os agentes culturais estavam vivenciando, o que a fez se empenhar em esclarecer as dúvidas e auxiliar os agentes culturais rio-grandinos:

“A Cíntia que trabalha na Secretaria da Cultura ela nos deu muita orientação, ela nos ajudou bastante, porque foram surgindo várias dúvidas né, a função até de anexar documentos, isso para nós era tudo uma novidade. Então a Cíntia sempre estava disposta, a gente não entendia algo ou mandava algum documento errado e ela: - não, tem que ser assim! aí nos orientava e a gente refazia e mandava de novo. Ela nos ajudou bastante”. (Entrevistado 5)

“A Cíntia é uma figura muito importante nesse caminho todo assim, sabe?! A Cíntia ela foi incansável durante a Lei Aldir Blanc. Sempre foi né, mas pontuando nesse momento. No começo, ela disse assim: - Gente, vou responder de 8h às 18h só! Mas chegou um momento que eram 11h da noite e ela estava respondendo mensagens, porque eram muitas angústias de todo mundo, sabe?! Todo mundo angustiado assim, em um primeiro momento, a gente não tinha respostas sobre a Lei Aldir Blanc, a gente tinha perguntas, não tinha respostas!” (Entrevistado 7)

Ficou evidente, a partir da fala de todos os beneficiários que participaram desse estudo, que a servidora municipal desempenhou um papel importante durante todo o processo da Lei Aldir Blanc, auxiliando aos agentes desde o processo de inscrição até a posterior prestação de contas, demonstrando que entendia a situação crítica que essas pessoas estavam vivenciando.

De acordo com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, 2014, p. 8), “a imagem que o cidadão forma da Administração Pública será composta

exatamente pelo desempenho que ele encontra em cada um dos servidores públicos com quem tiver contato”. Dessa forma, considerou-se importante diagnosticar que os beneficiários entenderam como positivas as atitudes da servidora pública, o que poderá possibilitar que eles passem a ter uma melhor imagem sobre a administração pública como um todo.

Entende-se importante destacar também uma análise feita pelo entrevistado 9, no que diz respeito ao acesso à Lei. O entrevistado evidenciou em sua fala que no município do Rio Grande houve um grande auxílio, tanto por parte das Instituições Públicas quanto por parte dos próprios agentes culturais, para que fosse garantida a todos os possíveis beneficiários a oportunidade de acessarem a Lei. Entretanto, o entrevistado relata que no seu segmento de atuação (capoeira) muitas agentes não conseguiram acessar a Lei, principalmente em cidades da região metropolitana de Porto Alegre, como Viamão, Cachoeirinha e Sapucaia do Sul, devido a dificuldades para a escrita dos projetos e para a utilização de meios digitais. Dessa maneira, torna-se ainda mais evidente o quanto o auxílio disponibilizado no município do Rio Grande foi importante para não excluir os agentes culturais que apresentassem esse tipo de limitação:

“Eu conheço mestres de capoeira que não tem formação acadêmica e não terminaram o fundamental, mas a formação que eles têm de vivência com a arte, com a capoeira, isso aí não tem uma escola que vai ensinar, só o tempo! Então tem mestre de capoeira que não conseguiu participar, porque não teve quem pôde fazer para ele. Claro que a gente viu que se abriu um leque de possibilidades, que tu poderias fazer a inscrição assim de forma online né, tu poderias gravar, mas a gente sabe que não é todo mundo que consegue também né. Por mais que a gente esteja hoje em um século, em um sistema tão avançado, mas a realidade é diferente em alguns lugares para algumas pessoas que não tem o conhecimento de fazer uma gravação e mandar, usar um e-mail. Ainda tem muita gente assim!” (Entrevistado 9)

A experiência com a Lei Aldir Blanc evidenciou também a importância da existência de políticas públicas permanentes que lancem um olhar sobre os agentes da cadeia cultural dos municípios e que valorizem esses trabalhadores que levam arte e cultura para a população, através de seus variados projetos, cursos, oficinas, entre tantas outras atividades que são desenvolvidas no meio cultural. Ficou demonstrada também a importância da existência de políticas públicas que deem visibilidade aos agentes culturais junto à comunidade e que fomentem e incentivem a realização de novos projetos e ações ligadas ao setor cultural:

“Para mim a Aldir Blanc é uma lei que **veio mostrar que há necessidade de continuidade**, há uma necessidade de proteção ao artista brasileiro, à arte brasileira. O que eu aprendi na Lei Aldir Blanc? Que o governo tem que apoiar os artistas que estão em início de carreira, artistas que estão em fim de carreira, que os governos têm que apoiar os espaços culturais populares, é isso que a gente viu. E a gente viu porque foi um grande debate para chegar nessas conclusões.” (Entrevistado 1) (grifo nosso)

“Eu acho fundamental e seria importante a lei permanecer claro né, eu acho que até vai permanecer como um valor, como um incentivo, como um projeto né que seja anual assim, que as pessoas pudessem contar né, porque é muito difícil trabalhar com cultura, é muito difícil!” (Entrevistado 3)

"Eu acho que foi muito bom, especialmente no momento que ela aconteceu, né, que as pessoas estavam muito desanimadas por causa da pandemia. Então acho que foi bem legal, pra isso, **pros artistas se sentirem de alguma forma valorizados** né. E tudo bem que a gente faz muita coisa de graça né, mas é um trabalho né, deveria ser, deveria ser remunerado também, é bom quando a gente é pago pelo que a gente faz, mesmo que a gente faça muitas vezes de graça! Então acho que foi bem legal assim, **foi uma forma de dar muita visibilidade pra essas pessoas também ..**" (Entrevistado 6) (grifos nossos)

Sendo assim, a Lei Aldir Blanc despertou nos agentes a percepção de que há a necessidade de uma continuidade desse tipo de Lei, por mais alguns anos, para que os agentes culturais consigam se recuperar dos prejuízos trazidos pelo período pandêmico:

“então o que que é necessário e o que eu levo nesse aprendizado? ela (Lei Aldir Blanc) salvou na emergência, mas **há necessidade que ela continue alguns anos** a fim de que não só eu, as outras pessoas retomem um novo caminho de trabalho, que a gente possa recomeçar com decência, sem ser mendigo, tá pegando dinheiro dos parentes, entendessee? Sem estar deixando de pagar pensão alimentícia, então tem que ter esse cuidado, a sociedade tem que ter, o governo que nos proibiu de trabalhar, que nos deu uma lei de emergência porque nós estávamos passando fome, o que a gente está pedindo para ele é isso, é mais três, quatro anos para a gente poder voltar ao normal” (Entrevistado 1) (grifo nosso)

Corroborando com o entendimento do Entrevistado 1, acerca da importância da continuidade da Lei Aldir Blanc, o estudo de Paiva Neto *et al.* (2022) demonstra que a retomada completa das atividades do setor cultural ainda não foi possível e os impactos ainda estão sendo percebidos pelos agentes culturais. De acordo com os resultados da pesquisa realizada por esses autores, 50% dos respondentes acreditam que os impactos da pandemia ainda se estenderiam até o final do ano de 2023 ou além. Sendo assim, a pesquisa sinaliza a importância da continuidade de iniciativas semelhantes à da Lei Aldir Blanc para a manutenção e futura recuperação do setor cultural brasileiro (PAIVA NETO *et al.*, 2022).

Por fim, apesar dos entrevistados compreenderem a quantidade de benefícios que a Lei Aldir Blanc trouxe para a cidade de Rio Grande, eles reconhecem que existem alguns pontos que devem ser revistos, para que a Lei, caso seja novamente implementada, possa ser mais efetiva não só para os beneficiários, mas para toda a população rio-grandina. Dentre esses pontos que necessitam de melhorias, foi destacada a necessidade de uma maior celeridade para a realização dos pagamentos aos agentes.

Além disso, com relação ao alcance das contrapartidas, os beneficiários entendem que é preciso repensar a forma de realização e de publicização desses trabalhos, para que de fato eles possam atingir um maior número de pessoas, gerando um impacto relevante para a população. Sendo assim, nota-se que os próprios beneficiários percebem que a Lei Aldir Blanc poderia ter trazido uma efetividade maior para a população rio-grandina como um todo e não somente para os agentes do setor cultural.

Dessa forma, os beneficiários compreendem que há a necessidade de realizar-se uma avaliação dessa política pública cultural, a fim de os problemas observados possam ser corrigidos e que se possa planejar uma forma de tornar essa política pública mais efetiva, ou seja, que ela possa trazer mais efeitos positivos tanto para os beneficiários como para a população que usufrui dos projetos, ações, cursos e demais atividades culturais desenvolvidas no território rio-grandino:

"Eu acho a Lei super válida, só que ela tem que mudar, tudo isso que a gente tá conversando tem que ser repensado, **tem que ter um parecer crítico!** Tem que ver essas questões burocráticas, ver essa questão de pagamento, ver as contrapartidas. Essa avaliação é o que eu acho importantíssimo, pra fazer sentido a Lei!" (Entrevistado 2) (grifo nosso)

A partir dessas análises, fica evidente a importância de realizar-se avaliações qualitativas sobre os resultados das políticas públicas, uma vez que a partir do entendimento dos beneficiários, ficam evidenciados os ajustes que necessitam ser feitos para que a política, caso seja implementada em uma outra ocasião, possa ser mais efetiva não somente para os beneficiários diretos, mas para a população como um todo.

De acordo com a Casa Civil da Presidência da República *et al.* (2018), a abordagem qualitativa, nas avaliações de políticas públicas, fornece um contexto detalhado sobre a intervenção da política pública em um determinado território. E foi

justamente isso que pôde ser observado a partir dos relatos feitos pelos participantes desse estudo, pois percebe-se que foi possível obter uma riqueza de detalhes sobre diversos aspectos relacionados à implementação e aos resultados Lei Aldir Blanc, em Rio Grande.

A seguir, é apresentado o quadro 8 que demonstra os principais achados desse estudo em relação ao elemento: Limitações, Dificuldades e Análise da Lei:

Quadro 8 – Limitações, dificuldades e análise da Lei

Elemento analisado	Principais achados a partir desse estudo:
Limitações e Dificuldades	<ul style="list-style-type: none"> - Limitações para instrução: dificuldades para regularização, impressão de documentos e acesso à internet - Limitações para redigir os projetos e para elaborarem os portfólios - Gestão cultural tendo a necessidade de prorrogar os prazos de inscrições, devido a não inscrição dos agentes, em um primeiro momento - Ausência da Secretaria da Fazenda durante o processo de implementação - Despreparo dos servidores públicos para realizarem os processos relativos à Lei - Falta de articulação e comunicação entre as Secretarias do município - Atraso para o pagamento dos agentes
Análise da Lei	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilitou a união do setor cultural da cidade - Houve um importante suporte do Poder Público, durante todo o processo de implementação, facilitando o acesso dos agentes à Lei - Entendimento da importância da continuidade da Lei e da existência de outras políticas culturais contínuas - Necessidade de repensar a forma de publicizar os projetos desenvolvidos - Necessidade de que se avalie essa Política Pública

Fonte: Elaborado pela autora

5.7 Papel e atuação do Comitê Gestor

No município do Rio Grande, a SECULT é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, responsável por realizar a gestão e coordenação do Sistema Municipal de Cultura (SMC). De acordo com o artigo 28, da Lei Municipal 8080/2017, o SMC é definido como:

Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios **e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.** (RIO GRANDE, 2017, grifo nosso).

Dessa forma, coube à SECULT a responsabilidade de coordenar todas as atividades relacionadas à implementação da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande. O ex-Secretário de Cultura relatou que participou de discussões desde a elaboração do Projeto de Lei nº 1075/2020, bem como ajudou, em conjunto com outros gestores culturais do país, a pressionar o Poder Legislativo para que esse projeto fosse aprovado com maior rapidez, uma vez que havia pressa para o atendimento dos agentes culturais que já estavam passando a enfrentar dificuldades:

“É importante dizer que antes da Lei tinha o projeto de Lei, então demorou muito tempo para ser aprovado, então nós já estávamos reunidos, eu mesmo mandei e-mail para todos os deputados, todos os senadores, para aprovar a Lei, porque nós precisávamos atender essa camada da sociedade e tal. E fora disso, **eu participei de grupos do Estado, né, com outros secretários e coletivos** que estavam já, no país inteiro né, pensando na elaboração da lei, [para que] quando a lei viesse de que forma que nós podíamos não nos atrapalharmos, ajudarmos uns aos outros para fazer um processo célere, objetivo e dinâmico que chegasse em todo mundo e tal. Então a gente já estava estudando isso há algum tempo e quando a Lei é sancionada e o recurso vem, tu estava com tudo redondinho...” (Ex-Secretário de Cultura) (grifo nosso)

A autora Calabre (2022) evidenciou em seu estudo a importância que a mobilização dos fóruns de secretários e gestores de cultura, de todas as esferas do governo, teve para que a Lei fosse aprovada. Segundo a autora, há o entendimento de que mobilização nacional dos gestores de cultura juntamente com outras organizações do setor cultural cumpriu o papel de pressionar o Poder Legislativo para a aprovação da Lei Aldir Blanc. Através da fala do ex-Secretário de Cultura de Rio Grande ficou evidenciado que o município também participou dessa mobilização nacional em prol da aprovação da Lei, o que denota que a gestão cultural do município já entendia a relevância dessa política pública emergencial para que fossem minimizadas as dificuldades que estavam sendo enfrentadas pelo setor cultural.

Considera-se relevante salientar que a SECULT, nos primeiros meses da pandemia, ou seja, quando ainda estavam iniciando as discussões para a elaboração do Projeto de Lei nº 1075/2020, realizou uma ação em parceria com a Secretaria de Assistência Social que visou a distribuição de cestas básicas para que fossem minimizadas as dificuldades que os agentes do setor cultural estavam enfrentando em razão de não estarem podendo desempenhar normalmente suas atividades.

Foi durante a organização dessa ação, que a SECULT identificou a não existência de um cadastro municipal que contivesse os nomes e os contatos dos trabalhadores do setor cultural rio-grandino, isto é, a SECULT não conhecia a

quantidade de agentes culturais que atuavam no município. Dessa maneira, para que fosse possível a entrega das cestas básicas, foi realizado um chamamento, via grupos já existentes no *WhatsApp*, dos agentes que estavam passando por dificuldades, com a finalidade de realizar o cadastramento dessas pessoas e, na sequência, serem distribuídos os alimentos.

Sendo assim, entendeu-se que esse cadastro único dos agentes e espaços culturais, que em um primeiro momento o município não tinha, seria necessário para a implementação da Lei Aldir Blanc, uma vez que para definir uma melhor maneira de utilizar os recursos provenientes da Lei seria necessário haver um instrumento norteador da quantidade aproximada de agentes e de espaços culturais que desenvolviam atividades no município do Rio Grande.

Conforme Hardman e Santini (2021), com todos os espaços fechados em razão da pandemia, ficou evidenciada a necessidade da existência de mapeamentos e cadastros atualizados que facilitassem a obtenção de dados do setor cultural e que revelassem informações sobre suas atividades, demonstrando as condições sociais e de trabalho dos agentes e dos espaços de cultura. Segundo os autores, esses dados subsidiariam a elaboração de políticas mais assertivas para amenizar as dificuldades impostas ao setor cultural, em períodos de contingência, como foi o caso da pandemia.

A partir dessa evidente necessidade, a existência de um cadastro dos agentes culturais ou a atualização dos cadastros já existentes passou a ser uma condição da própria Lei Aldir Blanc, através do seu artigo 7º, onde havia a exigência de um cadastramento dos agentes que pretendiam ser beneficiados através do seu Inciso II (espaços culturais). Dessa maneira, além de uma necessidade percebida pela gestão cultural da cidade, a criação do cadastro foi um pré-requisito indispensável para que o município pudesse distribuir os recursos a partir do Inciso II.

Compreendida essa necessidade, foi iniciada a elaboração de um mapa cultural rio-grandino, que consistiu em um cadastro, através do *Google Forms*, onde os agentes culturais preenchiam um formulário com seus dados de identificação, além de informações sobre o segmento cultural de atuação, fonte de renda, e respondiam questões sobre a administração de algum espaço cultural, entre outras informações que seriam importantes para a futura elaboração dos editais.

Dessa forma, a elaboração desse mapa cultural foi uma das primeiras ações desenvolvidas pela SECULT, a fim de que fossem iniciados os preparativos para a implementação da Lei Aldir Blanc, na cidade. Em sua última versão disponível, cuja

atualização ocorreu em outubro de 2020, constavam 583 agentes cadastrados no mapa cultural de Rio Grande (RIO GRANDE, 2020). Percebe-se, portanto, que muitos agentes culturais rio-grandinos não preencheram o formulário para cadastro, visto que os projetos contemplados eram compostos por um número total de agentes muito superior ao do que constava no mapa cultural, conforme já foi exposto no tópico 5.1, desse estudo:

“Quando a gente entra na discussão da lei, antes da aprovação, a secretaria lança **um mapeamento cultural prévio para justamente ter um diagnóstico prévio pra execução da Lei Aldir Blanc**, inclusive a gente coloca isso: mapeamento que não é pra tu receber o recurso de imediato, é pra tu enxergar pra quem que vai distribuir quando chegar o recurso e a partir disso é que a gente consegue ter a visualização do todo. Claro que faltou muita gente no primeiro mapeamento, depois a gente faz a busca ativa durante todo o processo, e aí foi falar com as pessoas, colocar carro de som na rua, bicicleta e tal, mas esse mapeamento foi fundamental pra tu fazer uma conta né... Tu conhecia o projeto da Lei, como é que ela ia se distribuir, tu estimava o recurso que viria, que era entorno de 1 milhão e meio, então se tu tem aquele mapeamento que diz que tu tens tantos espaços culturais, a gente tinha que dizer isso no nosso decreto, **a gente tinha que dizer quanto iria utilizar, em percentuais, né, como é que a gente pretendia usar o recurso..**” (Ex-Secretário de Cultura) (grifos nossos).

Paralelo à construção do mapa cultural, houve algumas iniciativas propostas pela SECULT para trazer ao município informações sobre a Lei Aldir Blanc. Uma dessas iniciativas ocorreu no dia 05/8/2020, com a realização de uma *Live*, onde foram discutidos pontos específicos da Lei Aldir Blanc, que já havia sido publicada, mas que ainda aguardava regulamentação, o que só aconteceu através do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/8/2020. Essa *Live* contou com a participação de convidados que já possuíam experiência em gestão cultural, como foi o caso do ex-ministro Juca Ferreira e do ex-secretário Pedro Vasconcelos, ambos ex- gestores do Ministério da Cultura.

Percebe-se, portanto, que houve uma preocupação, por parte da SECULT, em trazer ao município esclarecimentos sobre a Lei Aldir Blanc. Essas iniciativas denotam a preocupação que o município do Rio Grande tinha em obter um maior número de informações prévias para que a posterior implementação da Lei, na cidade, pudesse ser mais célere e eficaz. Além disso, por se tratar de uma política cultural inédita, que seria implementada em um período de calamidade pública, os gestores necessitavam de informações para realizarem uma implementação de forma correta, minimizando assim os riscos de serem responsabilizados, no futuro, por algum ato que tivesse em desconformidade com os preceitos jurídicos e administrativos da gestão pública.

Assim que a Lei foi regulamentada em nível nacional, a SECULT se utilizou do Mapa Cultural para obter dados que subsidiassem a divisão do recurso da Lei Aldir Blanc, nos seus respectivos incisos (II e III, que ficaram sob responsabilidade dos municípios), uma vez que no Decreto Municipal que iria regulamentar a aplicação dos recursos na cidade já deveria ser informado qual o percentual do recurso seria destinado a cada Inciso da Lei.

Dessa maneira, as informações que comporiam o Decreto Municipal que regulamentaria a Lei Aldir Blanc, no município, foram apresentadas e discutidas junto à comunidade na V Conferência Municipal de Cultura de Rio Grande, realizada no dia 5 de setembro de 2020, com organização da SECULT em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Após a realização da Conferência, o Decreto Municipal nº 17.470/2020 foi publicado em 22 de setembro de 2020, e além de regulamentar a forma de aplicação dos recursos, também criou o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, cuja finalidade era acompanhar todo o processo de execução da Lei, desde a definição dos critérios para credenciamento dos espaços culturais e dos agentes de cultura, até o acompanhamento e fiscalização dos projetos que seriam executados pelos contemplados (RIO GRANDE, 2020).

Compuseram o Comitê Gestor, 5 representantes da Prefeitura Municipal do Rio Grande e 5 representantes da Sociedade Civil, fato que demonstra que houve uma preocupação em oportunizar a participação social, através dos 5 representantes da sociedade civil, durante o processo de implementação da Lei, em Rio Grande. Desde as primeiras discussões sobre a Lei Aldir Blanc, ainda em nível nacional, a participação social era incentivada e poderia ocorrer através da organização da sociedade civil e da articulação de gestores. A fala da deputada federal Jandira Feghali, na carta de abertura da Cartilha: Lei Aldir Blanc: Modos de usar, publicada em 2020, nos traz esse entendimento:

“...O Brasil é grande, as realidades regionais e de cada cidade trarão suas potências e limites. Por isso, **é fundamental a participação da sociedade civil, através dos conselhos, comitês e coletivos de cultura**, além do parlamento e órgãos de controle junto aos gestores, para que a lei seja aplicada de forma democrática, inclusiva, justa e rapidamente chegue aos seus reais beneficiários.” (EPCULT, 2020, p. 8)

De acordo com o entendimento de Barros *et al.* (2022), é imprescindível que as políticas públicas sejam desenvolvidas oportunizando o diálogo e a participação, o

que permite com que os sujeitos do processo influenciem nas decisões do Poder Público. Dessa forma, verifica-se que a gestão pública de Rio Grande oportunizou a participação social e o diálogo com a comunidade ao possibilitar a participação da sociedade civil no Comitê Gestor que executaria toda a implementação da Lei, na cidade.

A primeira atividade desempenhada pelo Comitê Gestor foi a elaboração do conteúdo que comporia as 3 Chamadas Públicas que seriam publicadas para a seleção dos agentes e dos espaços culturais. De acordo com os membros do Comitê, essa não foi uma atividade fácil de ser realizada, devido à heterogeneidade existente entre os espaços de cultura e dos próprios agentes culturais, sendo difícil encontrar um método que garantisse uma seleção mais justa:

“A gente tinha recurso para ser distribuído e a gente não sabia como distribuir né, **quantos espaços têm necessidade de receber o maior recurso, tu entende?** São espaços muito grandes, estão com muita dívida acumulada, tudo isso a gente foi montando e a gente acabou classificando em três tipos, seriam os três tipos de espaço né, de grande, médio e pequeno porte. Mas foi muito difícil de achar um método, eu lembro da gente discutindo bastante isso no comitê né, porque é muito subjetivo, como é que a gente vai avaliar o quanto foi impactado, eu lembro dessa né.. A gente não podia avaliar, por exemplo, um espaço pela importância que ele tinha, porque na verdade isso era uma questão muito subjetiva para avaliar né, então a gente foi fazendo os recortes conforme as despesas que o espaço tinha, o aluguel, ...”
(Participante do Comitê Gestor) (grifo nosso)

Ainda com relação à elaboração dos editais, o ex-Secretário informou que o conteúdo das Chamadas Públicas também foi discutido junto aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o que evidencia novamente a participação da sociedade na construção dos instrumentos que orientariam o processo de seleção dos agentes e dos espaços de cultura. Porém, segundo o ex-Secretário, essa não foi uma tarefa simples:

“A lei dizia que o órgão gestor no município era o encarregado de fazer o processo todo. Eu poderia ter feito na secretaria, né...elaborado todos os editais, e fazer de acordo com o meu entendimento, fazer com o grupo da própria secretaria, e depois levava para a apreciação do conselho para homologar, certo? Como a maioria fez. Porque isso tinha uma emergência, uma urgência muito grande. Quando eu levo pro Conselho, **eu sei do desafio que é levar pro Conselho, porque tem discussão item por item, né.** Porque tu imaginas: um conselho lá tem ativos assim, teria 20, mas ativos talvez 15, então são 15 opiniões diferentes e tal. Mas eu fiz um desafio para eles: Bom, a gente vai ter que tornar isso super transparente, vai ter que fazer compartilhado e transformar isso em um modelo, inclusive. E aí todo mundo topou o desafio, eu levava o esboço dos editais e a gente discutia que nem um estatuto, que nem um regimento, item por item, ou mudava, enfim...**foi um processo muito rico assim de participação, mas muito desgastante,**

porque tinha reunião de manhã, de tarde e de noite...” (ex-Secretário de Cultura) (grifos nossos)

Após a elaboração das 3 Chamadas Públicas, outra atividade realizada pelo Comitê foi a criação de um grupo, via *WhatsApp*, onde participavam os membros do Comitê e os agentes culturais de Rio Grande que pretendiam se inscrever para participarem da Lei. A criação desse grupo teve como objetivo prestar esclarecimentos e sanar possíveis dúvidas em relação aos 3 instrumentos de seleção. Percebe-se, portanto, que havia uma preocupação de manter um diálogo entre o Comitê e os agentes culturais.

Levando-se em consideração que houve a inscrição de 262 projetos, conforme já foi exposto no item 5.1, desse estudo, supõe-se que através desse grupo de *WhatsApp* houve o esclarecimento de uma grande quantidade de dúvidas, já que muitos agentes culturais estavam participando de um edital público pela primeira vez.

Durante o processo de implementação da Lei, o Comitê Gestor também realizou uma busca ativa aos agentes culturais rio-grandinos, visto que em um primeiro momento havia um número menor de inscritos do que a quantidade de vagas disponíveis através dos instrumentos de seleção, conforme já foi explicado anteriormente. Ficou evidente, através da fala do ex-secretário de cultura, que se as vagas não fossem preenchidas e o recurso tivesse que ser devolvido ao Fundo Estadual de Cultura, o entendimento seria de que a implementação da Lei teria fracassado no município do Rio Grande:

“Quando a gente bota os editais na rua e vê que a participação não é, por exemplo, nós teríamos que ter proponentes a mais do que as vagas certo? Dentro do nosso mapa até que não, mas eu, por exemplo, não seria um sucesso se não tivesse aprovação de todas as vagas e que tivesse que devolver dinheiro, seria um fracasso” (ex-Secretário de Cultura)

A partir disso, foram utilizadas várias estratégias para a realização dessa busca, desde o “boca-a-boca”, até a utilização de carros de som para comunicar sobre a Lei aos moradores dos bairros e distritos mais afastados do centro da cidade. Entende-se que essa iniciativa de procurar ativamente os agentes culturais gerou o efeito desejado, já que como já foi exposto anteriormente, todo o recurso da Lei Aldir Blanc foi utilizado, sem ter havido a necessidade de devolver ao Estado qualquer quantia.

Por fim, quando o grupo focal foi questionado sobre o papel desempenhado pelo Comitê Gestor, as respostas obtidas foram no sentido de que o Comitê desenvolveu suas atividades visando oportunizar que todo o processo de implementação da Lei fosse também um processo pedagógico e educativo junto aos agentes. Os membros do Comitê percebem que foram muito atuantes no sentido de incentivar os agentes a participarem da Lei, bem como de sanarem suas dúvidas, além de oportunizarem que os agentes fizessem ajustes necessários em suas inscrições para que essas pudessem ser homologadas. Logo, percebe-se que o Comitê Gestor foi um facilitador, durante todo o processo, tendo empatia com a situação crítica que os agentes estavam vivenciando, e por essa razão, foram atenciosos ao prestarem auxílio e esclarecerem as dúvidas, minimizando as angústias que o período pandêmico trouxe aos agentes.

No entanto, chamou a atenção o fato de o Comitê Gestor não ter fiscalizado a realização dos projetos selecionados, conforme orientava o Decreto Municipal nº 17.470/2020. Quando questionados sobre os resultados dos projetos, as respostas obtidas foram no sentido de que não houve uma fiscalização sobre a execução dos projetos, durante o ano de 2021, ou seja, o trabalho do Comitê cessou logo após a seleção dos contemplados. Essa constatação também corrobora com o entendimento anteriormente exposto de que houve uma descontinuidade com relação à Lei Aldir Blanc, a partir da troca de gestão da prefeitura. No ano de 2021, o Comitê não se reuniu para acompanhar a execução dos projetos e, por isso, alguns membros só tinham relatos de alguns projetos pontuais que foram contemplados, enquanto outros membros desconhecem a grande maioria dos projetos/contrapartidas:

“Eu vou te ser bem curto e grosso, eu pouco vi, pouco chegou a mim. A proposta era criar uma plataforma onde a gente acessasse e visse os dados, os resultados, eu não sei se essa plataforma foi criada, não sei se foi divulgado isso né, seria um canal no *YouTube*, não sei em que canal. Eu não vi esse resultado qualitativo..” (Membro do Comitê Gestor)

“Então o que que ocorre, o que eu posso te dizer disso: desconheço parte da prestação de contas. Eu sei que a prestação de contas física foi realizada, mas a realização dos objetos eu desconheço.” (Membro do Comitê Gestor)

“sim, inclusive participei assim para acompanhar né a execução das oficinas de literatura [...] como eu represento a setorial da literatura, eu acompanhei os cursos que foram oferecidos com financiamento da Aldir Blanc” (Membro do Comitê Gestor)

A seguir, é apresentado o quadro 9 que demonstra os principais achados desse estudo em relação ao elemento: Papel e Atuação do Comitê:

Quadro 9 – Papel e atuação do Comitê

Elemento analisado	Principais achados a partir desse estudo:
Papel e Atuação do Comitê	<ul style="list-style-type: none"> - Gestão cultural municipal participou das discussões nacionais desde a elaboração do Projeto de Lei - Houve distribuição de cestas básicas aos agentes antes da implementação da Lei - Foi criado um cadastro dos agentes culturais (Mapa Cultural) - Foram realizadas <i>lives</i>, no município, com a participação de ex-gestores culturais para que fossem esclarecidas dúvidas sobre a LAB - Foi realizada a V Conferência de Cultura para que fosse apresentado e discutido o conteúdo do Decreto Municipal a respeito da operacionalização da LAB - Foi oportunizada a participação social através da criação do Comitê Gestor - O Comitê trabalhou na elaboração das 3 chamadas públicas - Foi criado um grupo no <i>WhatsApp</i> com os agentes culturais para esclarecimento de dúvidas - Foi realizada a busca ativa dos agentes - O Comitê teve um papel facilitador para que os agentes pudessem participar da Lei

Fonte: Elaborado pela autora.

5.8 Dificuldades para a implementação, na perspectiva do Comitê Gestor

Um dos grandes desafios enfrentados pelo Comitê Gestor para a realização da implementação da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, foi o curto prazo para a execução de todas as etapas correspondentes ao processo de implementação, desde os procedimentos administrativos anteriores à elaboração dos editais até o efetivo pagamento dos agentes.

De acordo com os membros do Comitê Gestor, um dos motivos que acarretou esse curto prazo para a implementação foi a demora do governo federal em realizar a regulamentação que orientaria a utilização da Lei pelos Estados e Municípios. É importante lembrar que a Lei Aldir Blanc, apesar de ter um caráter emergencial, foi publicada em 29/6/2020 e só foi regulamentada quase 2 meses após sua publicação, em 17/8/2020:

“Foi muito enrolado para sair uma regulamentação Federal. A Lei Aldir Blanc, a gente sabe era uma lei de emergência, mas a gente empacou muito tempo esperando regulamentação, isso para mim foi essencial, o principal ponto, **o principal problema da Aldir Blanc foi a demora em sair regulamentação.** (Membro do Comitê Gestor) (grifo nosso)

Os autores Silveira *et al.* (2022), ao analisarem as dificuldades enfrentadas pelos gestores municipais na implementação da Lei Aldir Blanc, observaram que o prazo de publicação entre a lei e a sua regulamentação foi de 49 dias, o que prejudicou o planejamento dos gestores municipais, já que a regulamentação era necessária para que fossem preenchidas algumas lacunas existentes na Lei Aldir Blanc. Dessa maneira, percebe-se que a demora para a publicação da regulamentação também gerou dificuldade e afetou o planejamento de gestores de outros municípios.

Outro problema identificado pelo Comitê foi a necessidade da prorrogação do prazo para inscrição dos agentes culturais, uma vez que em um primeiro momento não havia a quantidade de inscritos suficientes para que todo o recurso disponível pudesse ser distribuído:

“Aí a gente teve as questões do município e a gente teve, não sei se vocês lembram, como sempre foi e é um histórico né, **a gente teve prorrogações da Aldir Blanc**, porque o pessoal não se inscreveu em um primeiro momento. Então a gente prorroga inscrições, já que não tem inscrições suficientes e a gente queria ter um alcance com a lei.” (Membro do Comitê Gestor) (grifo nosso)

Todavia, também foi possível entender que essa demora para a inscrição, por parte dos agentes, se dá em razão da pouca oferta de editais públicos relacionados à cultura, na cidade, o que faz com que os agentes não estejam habituados a participarem desse tipo de iniciativa. Esse entendimento se deu a partir das conversas entre os membros do Comitê Gestor, onde foi percebido que na cidade de Rio Grande havia um predomínio da “política de balcão”, o que se entendeu como sendo as conversas informais entre os gestores e os agentes de cultura, para o empréstimo de equipamentos culturais ou para a contratação de agentes para participação em

atividades culturais públicas, o que na maioria das vezes acontecia através de convite direto, não havendo um processo de seleção através de instrumentos formais, como editais, por exemplo. A compreensão dos membros do Comitê acerca da “política de balcão” é o mesmo das autoras Kupski e Silva (2016), que já sinalizavam sobre esse *modus operandi* da gestão cultural de Rio Grande.

Segundo os membros do Comitê Gestor, recentemente é que começaram a ser publicados instrumentos formais para a seleção dos agentes culturais, tendo sido citados os editais do Verão Cultural, do Procultura municipal e da Lei do Livro. Dessa forma, até o ano de 2020, a grande maioria dos agentes culturais nunca havia participado desse tipo de seleção formal, uma vez que ainda eram poucas as oportunidades oferecidas pelo município, o que pode explicar a demora para a realização das inscrições, já que muitos agentes desconheciam esse tipo de iniciativa, na cidade.

A partir dessa dificuldade, o Comitê Gestor teve que ampliar a divulgação dos instrumentos de seleção e realizar uma busca ativa aos agentes, como já foi explicado no item anterior. Essa prorrogação do prazo para a inscrição dos agentes culturais gerou um outro problema que foi o curto prazo para que a Secretaria da Fazenda realizasse o empenho dos recursos para cada contemplado, correndo-se o risco de que o recurso não pudesse ser empenhado em tempo hábil e, dessa forma, ter de ser devolvido ao Fundo Estadual de Cultura.

Ocorre que o Comitê já tinha ciência, desde o início da implementação, de que a Secretaria da Fazenda necessitaria de, no mínimo, 15 dias para realizar todos os procedimentos relacionados ao pagamento dos agentes. Sabia-se também que com a troca de gestão da prefeitura, que ocorreria em janeiro de 2021, a Secretaria da Fazenda teria uma grande demanda de trabalho não somente a partir da SECULT, mas de toda a estrutura administrativa do município, em função da transição de governo. Dessa maneira, infere-se que o Comitê Gestor, mesmo sabendo dessas questões ligadas à operacionalização da Secretaria da Fazenda, assumiu o risco de não serem empenhados os recursos, no momento em que decide prorrogar o prazo para as inscrições.

Compreende-se a intenção dos membros do Comitê Gestor em tentar contemplar o maior número possível de agentes culturais, o que seria esperado com a prorrogação das inscrições. No entanto, fica evidenciado que qualquer alteração no cronograma de implementação de uma Lei que já tenha um curto prazo para

execução, faz com que a gestão pública assuma o risco de não conseguir finalizar a implementação da Lei em tempo hábil, fazendo com que todas as etapas anteriores já executadas (elaboração de editais, busca ativa de agentes, seleção dos projetos, etc.) sejam inutilizadas. Caso isso ocorresse, em Rio Grande, acredita-se que geraria uma frustração não somente aos membros do Comitê, que trabalharam de forma intensificada em cada uma dessas etapas, mas principalmente aos agentes culturais que estavam ansiosos pelo recebimento dos recursos.

Na visão dos beneficiários, como já foi apresentado anteriormente, a responsabilidade pelo risco da quase devolução do recurso foi apenas da Secretaria da Fazenda, pois na visão deles esse órgão não se envolveu corretamente com o processo da Lei Aldir Blanc, não demonstrando empatia com a situação na qual esses agentes estavam vivenciando. Contudo, a partir da compreensão obtida a partir dos membros do Comitê Gestor, fica evidenciado que as decisões tomadas pelo próprio Comitê, como a prorrogação dos prazos de inscrição, também acarretaram os problemas relacionados aos pagamentos dos agentes:

“A gente já sabia previamente que no mínimo depois de chegar o pagamento de uma pessoa na Secretaria da Fazenda, **no mínimo eles precisariam de 15 dias para mexer com a papelada toda!** A gente já sabia desse tempo quando começou a fazer o trâmite né. É que não tinha outra forma (em relação à prorrogação)” (Membro do Comitê Gestor) (grifo nosso)

“É que nós estávamos numa transição de governo também né, **estava tudo afunilado na Secretaria da Fazenda** para o pagamento de diversos fornecedores, de empresas e tal, tudo no mesmo funil para entregar para a próxima gestão, então foi muito difícil, foi muito difícil”. (Membro do Comitê Gestor) (grifo nosso)

Percebe-se, portanto, que o curto período para a execução de todas as etapas relativas à implementação da Lei Aldir Blanc foi uma dificuldade enfrentada pelo município do Rio Grande. Contudo, acredita-se que essa dificuldade tenha ocorrido em vários municípios brasileiros, pois de acordo com Lopes e Garcia (2020), o caráter de emergência trazido pela pandemia exigia que os prazos para o andamento dos procedimentos burocráticos fossem os menores possíveis, o que exigiria uma agilidade dos agentes locais e que muitas vezes não condiz com sua própria estrutura administrativa. Os autores já supunham, em seu estudo, que cada município e estado enfrentariam obstáculos diferentes no que se refere à implementação da política devido às suas características específicas, sendo que o curto prazo para a execução possivelmente seria um intensificador dessas dificuldades.

Campos, Santos e Peria (2021) também têm o entendimento de que o curto prazo para a implementação da Lei Aldir Blanc foi uma das grandes dificuldades enfrentadas pelos gestores culturais. Conforme os autores, um dos grandes desafios que a Lei Aldir Blanc impôs aos gestores culturais e aos órgãos de cultura do país, foi a necessidade de celeridade para a realização dos processos de construção dos instrumentos de seleção e repasse dos recursos. Para os autores, o curto prazo para a implementação foi a principal dificuldade enfrentada pela gestão pública de uma área que possui por vezes uma estrutura reduzida, sem condições de operar grande quantidade de trabalho e recursos em tão pouco tempo.

Outro problema identificado pelo Comitê para a implementação da Lei foi a falta de conhecimento técnico, por parte dos servidores, sobre os procedimentos administrativos que deveriam ser realizados para que essa política cultural emergencial pudesse ser implementada em Rio Grande. De acordo com o Comitê Gestor, para que fossem realizados os procedimentos administrativos relativos à implementação, seria importante que os servidores já possuíssem um conhecimento técnico prévio sobre como proceder em cada etapa do processo.

No entanto, ficou evidente que havia um desconhecimento sobre os trâmites administrativos exigidos para a implementação de políticas públicas:

“Depois da regulamentação Federal, a gente tinha que ter uma regulamentação aqui no município, um decreto, para poder fazer os editais, lançar os editais, na verdade. Nesse decreto, tinha que vir qual era a dotação orçamentária que ia ser usada, **tinha que criar uma dotação orçamentária, tu precisavas criar uma lei de emergência para ter uma dotação orçamentária, então todo passo que a gente precisava dar, precisava de alguma coisa anteriormente que a gente não tinha conhecimento.** O que que eu vejo: o grande empecilho em qualquer uma dessas leis é que a gente tem muito pouco conhecimento de como tem que ser feito...” (Membro do Comitê Gestor) (grifo nosso)

A falta de conhecimento técnico, além de ter trazido uma possível morosidade ao processo de implementação, uma vez que para a execução de cada etapa os servidores precisavam aprender a forma correta de realizá-la, também gerou um retrabalho com relação a alguns procedimentos ligados à publicação dos editais. Ao relatar esse problema, os membros do Comitê evidenciaram que deveria ter ocorrido a participação de um servidor do Gabinete de Compras da Prefeitura junto à atuação do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, já que no decorrer do processo foi identificada a obrigatoriedade de que todos os editais publicados no município necessitariam ter o aval prévio desse setor específico:

“Hoje em dia eu vejo que faz falta nesse tipo de comitê uma pessoa do Gabinete de Compras também, porque antigamente a coisa era um pouco mais solta assim, mas agora no final da gestão passada e nessa gestão, todos os editais lançados pelo Município eles têm que passar pelo aval do Gabinete de Compras, para eles verem se o edital tá nos conformes assim. Então o edital vai para o jurídico, depois vai para o Gabinete de Compras. **E aí então a gente sentiu falta disso lá no final, porque a gente teve que cadastrar depois no sistema da prefeitura todos os editais de novo sabe, tem que voltar um passo atrás, esse é o problema tu entende?** É uma falta de conhecimento assim geral de como fazer ...” (Membro do Comitê Gestor) (grifo nosso)

Portanto, ficou evidente para os membros do Comitê que há uma necessidade de que o Poder Público ofereça cursos de capacitação para os servidores ligados à gestão cultural dos municípios, cuja temática sejam os procedimentos burocráticos que envolvem a implementação de políticas públicas culturais. Assim, acredita-se que futuramente esses servidores capacitados consigam realizar a implementação de outras políticas públicas já possuindo um maior conhecimento técnico sobre como executá-las, diferentemente do que ocorreu na experiência com a Lei Aldir Blanc:

“As equipes normalmente da cultura, elas já são pequenas, tu tens muitas pessoas trabalhando dentro do administrativo e poucas pessoas trabalhando na verdade nessa área das políticas, pra correr atrás da legislação, para estudar legislação né, para estudar como fazer capacitação pros editais e tal, nós não temos! Não temos mesmo. **Então a gente não tem uma equipe qualificada e eu acho que isso é uma das maiores falhas dentro do sistema todo**” (Membro do Comitê Gestor) (grifo nosso).

Com relação à necessidade de capacitação para os servidores e gestores que atuam no setor cultural, Fernandes (2022, p. 221), após observação sobre a implementação da Lei Aldir Blanc nos municípios, diz que:

“os gestores municipais necessitam de capacitação em diversas frentes para poder lidar com legislações como essas. Então, assim, não se trata apenas de uma capacitação para entender as possibilidades de atuação da gestão pública de cultura; abrir a cabeça, entender que a atuação, o trabalho da gestão cultural vai além de uma política de eventos [...] precisa ter capacitação operacional, entender orçamento, entender legislações federais, outras estaduais e locais, como elaborar um programa, uma política para a realidade “x”. Se precisa de muitos níveis de capacitação para essas pessoas que de alguma maneira lidam no universo da gestão municipal pública de cultura.” (FERNANDES, 2022, p. 221).

Entende-se, a partir da constatação de Fernandes (2022), que as pessoas que atuam na gestão pública de cultura, nos municípios, precisam ser capacitadas e qualificadas para que consigam implementar políticas públicas culturais possuindo conhecimento sobre os procedimentos necessários à implementação, não apenas

para executar políticas elaboradas por outras esferas do governo, mas para que consigam formular suas próprias políticas culturais municipais. Portanto, a necessidade observada por Fernandes (2022), confirma a demanda por capacitação, sinalizada pelo Comitê Gestor de Rio Grande.

Porém, entende-se que essa limitação técnica observada na cidade de Rio Grande não era algo inesperado, uma vez que a Lei Aldir Blanc trouxe um ineditismo ao descentralizar um volume significativo de recursos federais para o Fundo Municipal de Cultura, da cidade. Ademais, no Brasil, havia uma descontinuidade das políticas públicas culturais, no período anterior à pandemia, o que pode explicar a falta de conhecimento técnico dos servidores ligados à gestão cultural em realizar os procedimentos administrativos necessários para a implementação desse tipo de política.

Os próprios membros do Comitê Gestor entendem que a descontinuidade das políticas públicas, no Brasil, faz com que os servidores não consigam se apropriar dos procedimentos necessários para as suas implementações. Além disso, foi observado que há uma grande desconformidade entre a elaboração das políticas públicas em nível federal e o que de fato é possível ser realizado através dos municípios, pois muitas vezes as prefeituras não têm estrutura técnica nem a quantidade de servidores necessária para implementar uma política pública que foi pensada em nível federal:

“Tem um descompasso muito grande né entre o funcionamento do município e o funcionamento Federal. E talvez uma das questões que é importante a gente comentar, que é a questão da descontinuidade das políticas. **A gente tem uma descontinuidade de política pública absurda, então nunca consegue montar, formar uma equipe que vai acompanhar um processo, porque daqui a pouco não é mais aquele processo já é outro.** Isso para quem trabalha no município é um problema muito sério mesmo né.” (Membro do Comitê Gestor) (grifo nosso).

Sendo assim, compreende-se a razão pela qual algumas prefeituras não terem implementado essa política pública emergencial em seus municípios, pois se o processo de implementação já foi desafiador em uma cidade que já possuía uma estrutura administrativa relacionada à gestão cultural, supõem-se o quão difícil seria para os municípios que não possuíam essa estruturação prévia. De acordo com o estudo de Pardo, Semensato e Dutt-Ross (2022), 1393 municípios, o que representa 25% do total de municípios brasileiros, não implementaram a Lei Aldir Blanc, seja porque nem reivindicaram os recursos ou em razão da não aprovação de seus Planos de Ação. Os autores entendem que os municípios que conseguiram implementar a Lei

Aldir Blanc foram aqueles que já possuíam uma maior capacidade de gestão cultural em relação aos demais municípios.

Esse foi o caso do município do Rio Grande, que apesar de todas as dificuldades para a implementação da Lei, já possuía uma gestão cultural estruturada com: Lei do Sistema Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura, Participação Social através do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da realização de Conferências municipais de cultura. Além disso, Rio Grande, em 2020, possuía uma Secretaria específica para gerir às questões ligadas à cultura, o que não ocorre em muitas cidades brasileiras, cujas atividades referentes à cultura são desenvolvidas junto a outras secretarias municipais⁵.

Com relação à inscrição dos agentes para participação na Lei, vários problemas foram identificados pelo Comitê Gestor. O primeiro deles diz respeito aos documentos que foram solicitados no ato da inscrição, que ocorreu de forma *online* através de um Sistema disponibilizado pela FURG. Para o Comitê, houve muita reclamação, por parte dos agentes, em relação à quantidade de documentos que deveriam ser anexados no ato da inscrição.

Porém, segundo o Comitê, os documentos solicitados foram aqueles básicos para que fosse possível ser averiguada a idoneidade dos agentes para o posterior recebimento dos recursos, como: documento de identificação, comprovante de residência, cadastro nacional de pessoa física (CPF), entre outros documentos elementares para a realização de qualquer inscrição em editais emitidos pelo Poder Público. Além disso, o Comitê informou ter facilitado a forma de envio da documentação, aceitando inclusive fotos dos documentos, sem a necessária obrigatoriedade da realização do escaneamento da documentação.

Apesar disso, o Comitê compreendeu que essa reclamação sobre o volume de documentação exigida reflete a falta de familiaridade que os agentes culturais rio-grandinos têm com os procedimentos necessários para a participação de editais públicos, ou seja, a maioria dos agentes não estava habituada a participar desse tipo

⁵ Com a troca da gestão municipal, que ocorreu em janeiro de 2021, a SECULT passou a se denominar SCEL (Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer), ou seja, deixou de ser uma Secretaria exclusiva para a área da Cultura, assumindo as pastas do Esporte e Lazer. Dessa forma, a implementação da Lei Aldir Blanc iniciou, em 2020, com uma Secretaria que operava procedimentos exclusivos da área cultural, mas essa realidade não continuou a partir de 2021.

de processo, provavelmente devido à escassez desse tipo de política pública, no município:

“Rio Grande não é um município que participa dos editais com muita força, dos editais nacionais e dos editais estaduais né. E isso é, penso aqui com vocês, **um reflexo da nossa ausência de editais locais né...**” (Membro do Comitê Gestor) (grifo nosso).

Todavia, foi possível compreender que o Comitê Gestor tinha ciência da dificuldade que a exigência da certidão negativa de débitos poderia trazer para as empresas e espaços de cultura que já possuíam CNPJ. A partir desse estudo, já foi demonstrado que a solicitação dessa certidão gerou dificuldades para os agentes acessarem a Lei, conforme já foi discutido no item 5.6.1.

“Acho que na inscrição me parece que onde a gente notou que teve mais dificuldade eu me lembro de muitas pessoas achando que era muito documento, reclamando disso, mas o que que era muito documento? Era carteira de identidade, comprovante de endereço, o básico né. **Claro, depois se era alguém que era MEI né, se fosse por pessoa jurídica, seja MEI ou né por empresa, a documentação aumentava um pouquinho, porque tinha que ter certidão negativa de dívida no INSS** né e algumas outras coisas...” (Membro do Comitê Gestor) (grifo nosso)

Outra dificuldade percebida pelo Comitê Gestor, em relação à inscrição dos agentes, se refere ao envio dos portfólios que demonstrassem a produção artística dessas pessoas. Ficou evidenciada para o Comitê uma grande falta de conhecimento, por parte dos agentes, sobre o que é um portfólio artístico e como fazê-lo. Porém, o Comitê compreendeu que essa limitação sobre como elaborar um portfólio, assim como a situação da documentação exigida, advinha também da falta de oportunidade dos agentes em participarem de processos seletivos como esse, ou seja, para a grande parte dos agentes a inscrição para a Lei Aldir Blanc foi a primeira experiência que exigiu a elaboração de um portfólio e a organização de documentos pessoais.

Contudo, o Comitê entendeu essa fragilidade com relação à elaboração dos portfólios e demonstrou uma flexibilidade nesse quesito, inclusive solicitando aos agentes algumas complementações de dados, o que possivelmente não ocorreria caso a Lei não tivesse um caráter emergencial:

“Uma segunda dificuldade para inscrição que apareceu foi a questão dos portfólios, a falta de conhecimento do que é um portfólio artístico, de como organizar sua produção né, justamente por essa falta de oportunidade de participar de editais. Então a gente notou muito, a gente foi bastante flexível com relação aos portfólios né, pedindo até complementação né, em alguns

casos, justamente por isso, por entender essa fragilidade que existia né”
(Membro do Comitê Gestor)

Além da dificuldade para elaborarem um portfólio, ficou evidente para o Comitê a dificuldade que os agentes tinham para escrever um projeto cultural. Dessa maneira, a escrita dos projetos, por parte dos agentes, também foi algo problemático e evidenciou, mais uma vez, a total falta de experiência desses agentes com os processos ligados à participação em editais culturais. Entendendo essa fragilidade, o Comitê também foi flexível com a qualidade da escrita desses projetos, compreendendo a inexperiência dos agentes e o momento delicado que eles estavam passando:

“Eu lembro de uma banda que botou duas fotografias não sei de onde, acho que de uma apresentação, assinou o proponente e mais nada, não tinha projeto nenhum, então como é que tu aprovas um projeto assim? O cara se inscreve ele e o fulano e tem duas fotografias, não tem portfólio, não tem coisa nenhuma né, nenhuma documentação e aí como é que tu aprovas isso? E mesmo assim, alguns casos que a gente achava relevante, a gente entrava em contato né: - ah melhora isso, melhora aquilo, tenta mandar e tal, enfim ...” (Membro do Comitê Gestor)

Entende-se, então, que tendo percebido as fragilidades e dificuldades dos agentes em relação à escrita dos projetos e elaboração dos portfólios, houve uma compreensão e uma flexibilização, por parte do Comitê, não somente em aceitar inscrições que em qualquer outro momento não seriam aceitas, já que alguns projetos estavam mal escritos ou os portfólios mal elaborados, mas também em ir atrás dessas pessoas e darem uma segunda oportunidade para que fossem retificadas algumas informações.

Percebe-se, portanto, que na implementação da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, houve uma flexibilização em relação a alguns documentos da inscrição, como o projeto e o portfólio, o que provavelmente não ocorreria em outros editais culturais que fossem realizados durante um período normal, ou seja, em um período em que não houvesse uma contingência, como foi o caso da pandemia.

A seguir, é apresentado o quadro 10 que demonstra os principais achados desse estudo em relação ao elemento: Dificuldades para a implementação, na perspectiva do Comitê Gestor:

Quadro 10 – Dificuldades para a implementação, na perspectiva do Comitê Gestor

Elemento analisado	Principais achados a partir desse estudo:
Dificuldades para a implementação, na perspectiva do Comitê Gestor	<ul style="list-style-type: none"> - Demora para a emissão da regulamentação da Lei, em nível Federal - Curto prazo para a realização de todas as etapas referentes à implementação - Necessidade de prorrogação do prazo de inscrição dos projetos - Risco corrido de quase terem que devolver o recurso ao Estado por quase não haver tempo hábil para que a Secretaria da Fazenda pudesse realizar os trâmites relacionados aos pagamentos dos agentes - Falta de conhecimento técnico dos servidores da SECULT em relação aos procedimentos pertinentes à implementação de políticas públicas culturais - Problemas com relação à inscrição dos agentes: reclamações sobre a documentação, dificuldades para escreverem um projeto e para elaborarem um portfólio artístico.

Fonte: Elaborado pela autora

5.9 Efeitos da Lei Aldir Blanc, na percepção do Comitê Gestor

Conforme a percepção dos membros do Comitê Gestor, a implementação da Lei Aldir Blanc trouxe uma série de efeitos para a cidade de Rio Grande. Um importante efeito observado foi o de que essa Lei possibilitou a geração de uma significativa quantidade de dados e informações a respeito dos agentes culturais e dos espaços de cultura, que no período anterior à implementação da Lei eram desconhecidos pela gestão municipal.

Em relação a esse efeito, foi citada pelo Comitê Gestor a elaboração de um cadastro dos agentes culturais do município, que foi denominado como Mapa Cultural, conforme já foi abordado no item 5.7, desse estudo. Mesmo tendo ciência de que esse Mapa Cultural contém deficiências e ainda não reflete o total de agentes culturais existentes no município, o Comitê considerou que a criação desse cadastro foi uma iniciativa importante e que ele poderá, inclusive, continuar sendo útil para a gestão cultural da cidade.

É sabido que para que as políticas públicas possam ser formuladas, implementadas e avaliadas, se faz necessário que os gestores públicos tenham

acesso a dados, informações e indicadores prévios a respeito do território e da população na qual a política pública pretende atingir. De acordo com Queiroz (2012), os indicadores são elementos fundamentais no processo de formulação e de gerência das políticas públicas. Sendo assim, acredita-se que o Mapa Cultural de Rio Grande (que contém indicadores sobre os agentes e espaços culturais), criado a partir de uma exigência da Lei Aldir Blanc, deve continuar sendo utilizado e atualizado para que a gestão municipal tenha subsídios para elaborar outras políticas culturais, bem como para gerenciar e avaliar as políticas já existentes.

Outro efeito proporcionado pela Lei, também relacionado ao conhecimento de novos dados e informações, foi a publicação da cartografia do setor cultural rio-grandino, elaborada a partir dos dados dos contemplados pela Lei Aldir Blanc, tanto dos espaços de cultura como dos agentes individuais. Esse trabalho foi desenvolvido por um grupo de pesquisa da FURG, denominado Pier 21, cuja coordenação é dos professores Viviani Kwecko e Felipe Caldas, em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense (IFSUL).

Esse estudo, demonstra a distribuição geográfica dos agentes e espaços de cultura, no território rio-grandino, e faz uma análise sobre o resultado das 3 Chamadas Públicas realizadas na cidade, além de trazer informações sobre as contemplações dos agentes culturais rio-grandinos através dos editais disponibilizados pelo Estado do Rio Grande do Sul. Entendeu-se, portanto, que esse diagnóstico, construído a partir dos dados da Lei Aldir Blanc, é um importante instrumento que pode subsidiar a Gestão Cultural do município no aperfeiçoamento de políticas culturais já existentes e na criação de novas iniciativas para o setor cultural rio-grandino.

Além disso, de acordo com o Comitê Gestor, a partir da realização dessa cartografia iniciou-se uma aproximação entre a SECULT e o grupo de pesquisa da FURG, com o objetivo de que sejam aprimorados os futuros editais municipais. A intenção é que os novos editais já exijam dados, no ato da inscrição, que futuramente possam ser relevantes para subsidiar as decisões e ações da SECULT. Fica evidenciada, dessa maneira, a importância da parceria entre os agentes públicos, para que as políticas culturais possam ser elaboradas a partir de dados, informações e indicadores concretos:

“E aí a gente já entrando em contato com o projeto do Pier [grupo de pesquisa da FURG] o pessoal já mostrou assim que eles conseguiram fazer um apanhado estatístico, mas por falta de algumas informações, não foi o suficiente. Então num próximo edital, já é interessante entrar em contato com

esse pessoal para elaborar as perguntas que deem conta das informações, né. Então isso ficou bem claro para a gente, dessa necessidade de aproximação entre o pessoal da FURG e o pessoal da Secretaria de Cultura...” (Membro do Comitê Gestor)

Acredita-se que essa aproximação entre a SECULT e outros agentes públicos que possam realizar pesquisas na área da cultura é fundamental para que as novas políticas culturais, da cidade, possam ser alicerçadas através de dados e evidências, o que ainda é incipiente na área das políticas culturais. Para Canedo, Guerra de Andrade e Pontes de Freitas (2021), a formulação das políticas públicas, a partir de dados e indicadores ainda é uma prática pouco utilizada na área da cultura e da economia criativa, sendo assim é importante que as universidades e os centros de pesquisa auxiliem no levantamento e análise de informações que possam gerar conhecimento sobre a economia criativa.

Uma constatação feita pelo Comitê Gestor, tomando como base os achados do grupo de pesquisa da FURG, foi a de que existe uma produção cultural realizada por rio-grandinos residentes das mais diversas localidades do município. Sendo assim, ficou constatado o amplo alcance que a Lei obteve, uma vez que foram contemplados agentes culturais e espaços de cultura dos bairros mais distantes do centro da cidade, dos distritos, das ilhas, entre outras localidades nas quais há uma escassez de iniciativas públicas ligadas à área da cultura:

“Quando a gente pega a cartografia ali que o pessoal do projeto da FURG fez, tu olha o mapa de Rio Grande, tu tem bolinhas espalhadas por todo o território né, então quando eu olhei aquele movimento ali eu disse: Olha, tá valeu né, **a gente conseguiu alcançar uma forma bem plural, a gente teve bastante alcance.**” (Membro do Comitê Gestor) (grifo nosso)

Historicamente, conforme já foi abordado anteriormente, as iniciativas relacionadas à gestão cultural de Rio Grande sempre estiveram relacionadas à uma visão de cultura elitista (KUPSKI; SILVA, 2013). A partir disso, é possível entender que as atividades culturais que são desenvolvidas com o apoio da gestão municipal, são realizadas predominantemente nos bairros centrais do município, pois são neles que residem as pessoas que detêm um maior poder aquisitivo. No entanto, a partir dos resultados da Lei Aldir Blanc, ficou demonstrado que existe produção cultural em várias outras localidades do município, o que se considera uma informação importante que poderá ser utilizada pela gestão cultural para a criação de outras políticas públicas

que contemplem bairros e localidades nos quais habitualmente essas políticas raramente chegam.

Uma das reflexões observadas através do diálogo entre os membros do Comitê Gestor é a de que a Gestão Pública deveria oportunizar a construção de equipamentos culturais também nas localidades afastadas dos centros urbanos, evitando, dessa maneira, que os agentes culturais tenham que se deslocar frequentemente para os bairros centrais para desenvolverem suas produções. Acredita-se que essa iniciativa também oportunizaria o acesso à cultura para a população moradora desses bairros periféricos, pois, na maioria das vezes, não há nenhum tipo de iniciativa cultural ocorrendo próximo de suas moradias. Além disso, ainda haveria o incentivo para que outros moradores também produzam arte e cultura:

“Deveríamos pensar nos equipamentos culturais descentralizados mesmo né, nos bairros e na diversidade que é, mas a tendência sempre da gente é pensar numa perspectiva da cultura pela urbanidade né, pela questão urbana, os espaços culturais representam um processo de urbanização e aí mesmo a periferia vai para o centro né e começa a mostrar o seu trabalho, foi assim com arte né, o Hip Hop etc. Mas a gente também pode pensar num movimento que é de vai e volta e **precisa né que esses grupos também tenham os seus espaços de convivência, qualidade de vida, pra não precisar fazer os deslocamentos né. Então precisa ter nos bairros, nas comunidades a possibilidade de que ali aquela produção também seja conhecida e valorizada naquele espaço também, né.**” (Membro do Comitê Gestor) (grifo nosso)

Outro efeito observado pelo Comitê foi o de que a partir da experiência com a Lei Aldir Blanc, houve um aumento da participação dos agentes rio-grandinos nos editais culturais realizados pelo Estado do Rio Grande do Sul. Sendo assim, entende-se que a Lei Aldir Blanc encorajou esses agentes a participarem de editais maiores, oportunizando a vinda de recursos estaduais para Rio Grande, o que movimenta a cadeia da economia criativa, gera empregos e ainda possibilita o desenvolvimento de novos projetos culturais que poderão ser apreciados pela população rio-grandina:

“Depois da Aldir Blanc a gente viu que pessoas **que jamais iriam para o edital do Estado, foram, né!** Então o quanto esse movimento tencionou e capacitou, encorajou, mostrou que sim é possível né que eles fossem, porque a política de Cultura de financiamento de cultura do Brasil ainda é basicamente de edital”. (Membro do Comitê Gestor) (grifo nosso)

“E eu acho que a Aldir Blanc foi isso, foi impressionante assim, é um divisor de águas. Hoje em dia, a gente vê o desdobramento, a gente teve o primeiro lugar do edital FAC do Estado [Fundo de apoio à cultura do Rio Grande do Sul] agora é de um Instituto de Cultura rio-grandino, com a nota máxima, tipo 9 e meio na avaliação, sabe? Então a gente tem uma força ...” (Membro do Comitê Gestor)

O Comitê também relatou que um efeito positivo que a Lei Aldir Blanc trouxe para Rio Grande foi o fortalecimento do setor cultural, que ocorreu através da criação do Fórum Popular de Artes e Cultura de Rio Grande. Conforme já foi explicado anteriormente, esse Fórum reuniu em um mesmo grupo os agentes culturais rio-grandinos juntamente com membros da SECULT, do Conselho de Políticas Públicas Culturais e da Diretoria de Arte e Cultura, da FURG, para que pudessem ser trocadas informações no intuito de que a Lei fosse implementada de uma maneira mais célere, no município, contemplando o maior número possível de agentes:

“Uma coisa bem interessante que surgiu na época da Aldir Blanc foi esse Fórum e que foi um encontro ali de vários artistas para conversar sobre as suas dificuldades, isso também foi uma grande coisa que surgiu durante o período da aplicação da Aldir Blanc, né. E o Conselho estava ali, a Secretaria de Cultura estava ali, a FURG estava ali, porque o pessoal realmente tinha muitas dúvidas né. Então houve um fortalecimento eu acho do setor cultural na época da Aldir Blanc, né! Essa lei proporcionou isso né!” (Membro do Comitê Gestor)

Por fim, o Comitê Gestor fez uma reflexão sobre como a experiência vivenciada através da implementação da Lei Aldir Blanc possibilitou o diagnóstico da necessidade de formação e capacitação dos agentes culturais que atuam em Rio Grande. Durante todo o processo, foram percebidas diversas limitações dos agentes, como: dificuldades para escrever um projeto de cultura, falta de entendimento de como elaborar um portfólio artístico, falta de compreensão sobre as instruções dos editais, desconhecimento sobre como realizar a prestação de contas do recurso, entre outras dificuldades que já foram descritas anteriormente, nesse estudo.

Sendo assim, a partir dessa percepção, o Comitê Gestor disponibilizou-se para realizar *Lives* explicativas que possibilitaram o esclarecimento de dúvidas dos agentes sobre todos os procedimentos relacionados à participação na Lei Aldir Blanc. O Comitê Gestor entendeu que essa iniciativa, a partir desse formato de *Lives* explicativas, facilitou a compreensão dos agentes sobre os procedimentos relacionados à Lei. Durante a realização dessas *Lives*, ficou ainda mais evidenciado o quanto é necessário que a Gestão Pública realize ações formativas junto aos agentes culturais, pois nesses encontros ficou explícito o quanto os agentes culturais desconheciam os procedimentos relacionados à participação em editais de cultura.

A SECULT tendo percebido que o formato de *Lives* explicativas foi algo benéfico durante a implementação da Lei Aldir Blanc, realizou outra iniciativa similar, já no ano de 2022, para a formação dos novos membros do Conselho Municipal de

Políticas Culturais, que haviam tomado posse naquele ano. Dessa forma, foram feitas uma sequência de *Lives* Formativas, onde foram abordados temas pertinentes ao Sistema Municipal de Cultura e sobre as atividades e responsabilidades dos futuros membros desse Conselho. Assim, percebe-se que uma iniciativa realizada no período da Lei Aldir Blanc continuou sendo utilizada para as novas formações e capacitações referentes às necessidades do setor cultural rio-grandino:

“A gente chegou a fazer agora inicialmente para essa nova gestão do Conselho, a gente fez né uma pequena formação dividida em quatro encontros. Eram umas *lives* no *YouTube*, onde as pessoas colocavam as suas dúvidas ali, aí aconteceram umas palestras e tal, umas *lives* bem longas ficaram até. **E essa foi na verdade a primeira experiência de real formação né que a gente teve aqui dentro do município**, porque a gente tinha tido até então tinham sido só oficinas diretamente para dentro dos editais: lançou o edital faz oficina daquele edital, sabe?! Somente ...” (Membro do Comitê Gestor) (grifo nosso)

A seguir, é apresentado o quadro 11 que demonstra os principais achados desse trabalho em relação ao elemento: Efeitos da Lei Aldir Blanc, na percepção do Comitê Gestor:

Quadro 11 – Efeitos da Lei Aldir Blanc, na perspectiva do Comitê Gestor

Elemento analisado	Principais achados a partir desse estudo:
Efeitos da Lei Aldir Blanc, na percepção do Comitê Gestor:	<ul style="list-style-type: none"> - Geração de dados/informações sobre o setor cultural rio-grandino - Construção de um cadastro municipal dos agentes culturais (Mapa Cultural) - Realização da cartografia do setor cultural rio-grandino - Constatação de que existe uma produção cultural nas diversas localidades do território rio-grandino (produção descentralizada) - Aproximação entre a SECULT e o grupo de pesquisa da FURG - Crescimento da participação de agentes culturais rio-grandinos em editais estaduais - Fortalecimento do Setor Cultural rio-grandino (Criação do Fórum Popular das Artes e Cultura de Rio Grande) - Identificação da necessidade de qualificação e capacitação para os servidores que atuam na gestão de cultura - Identificação da necessidade de formação e capacitação para os agentes culturais rio-grandinos

Fonte: Elaborado pela autora

Sabe-se que as políticas públicas são formuladas para que possam ser solucionados os problemas públicos reconhecidos pela sociedade. Além disso, as

políticas públicas são ferramentas utilizadas pelo Estado para a garantia dos direitos da população (AGUIAR; HABER, 2017). Dessa maneira, espera-se que os resultados gerados pelas políticas públicas, após sua implementação, modifiquem a situação problema que a originou, garantindo os direitos constitucionais dos cidadãos.

Sendo assim, as políticas públicas são implementadas objetivando o atingimento de uma efetividade de resultados, isto é, uma geração de efeitos aos beneficiários da política que sejam capazes de modificar, em algum nível, os problemas enfrentados por determinada população, garantindo a essas pessoas os direitos básicos assegurados a partir da Constituição. Por essa razão, os estudos sobre a avaliação da efetividade das políticas públicas se debruçam, na maioria das vezes, no entendimento sobre os efeitos que determinada política gerou ao seu público-alvo, ou seja, o foco das avaliações recai sobre a compreensão dos efeitos que a política gerou aos seus beneficiários.

No entanto, a Lei Aldir Blanc trouxe um ineditismo para as políticas públicas culturais brasileiras, pois de acordo com Barros *et al.* (2022, p. 249):

Em todo o país, 100% dos estados e mais de 70% dos municípios brasileiros aderiram e receberam recursos da LAB. Foi a maior ação de descentralização de recursos públicos na história das políticas culturais no Brasil, com repasses de R\$1,618 bilhões aos estados e R\$1,382 bilhões aos municípios, em 2020.

Dessa maneira, muitos municípios que nunca antes haviam implementado políticas federais de cultura, passaram a ter essa experiência a partir da Lei Aldir Blanc. Portanto, a oportunidade dessas gestões municipais de implementarem uma Lei inédita, com um volume significativo de recursos, em um período tão curto de tempo, também gerou resultados efetivos para a própria administração pública.

No caso do município do Rio Grande, a implementação da Lei oportunizou ao município: a criação de um cadastro de agentes e espaços culturais; a obtenção de dados e informações acerca dos contemplados pela Lei, seja a partir dos resultados das Chamadas Públicas ou através da Cartografia do Setor Cultural de Rio Grande, realizada pelo grupo de pesquisa da FURG; a aproximação entre a Gestão Pública Municipal e a FURG, visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de seleção para os futuros editais municipais, além de percepções acerca das fragilidades do município em termos de necessidade de capacitação, tanto para os servidores que atuam na gestão cultural como para os agentes e representantes dos espaços de cultura.

A partir disso, nota-se que os efeitos gerados no município do Rio Grande estão de acordo com as expectativas de Rodrigues e Correia (2021), que imaginavam que a Lei Aldir Blanc deixaria legados para a gestão cultural dos municípios brasileiros, tendo sido citados pelos autores: maior e melhor conhecimento sobre as suas realidades culturais, mapeamentos de seus fazedores de cultura, bem como uma maior capacidade agregadora entre os agentes e destes para com o Estado.

Piúba (2020) também acreditava que a implementação da Lei Aldir Blanc poderia servir como um laboratório tanto para o Poder Público como para a sociedade civil, a partir do aprimoramento do acesso às políticas e bens culturais, numa perspectiva de participação social. Nesse sentido, percebe-se que, no município do Rio Grande, a Lei Aldir Blanc possibilitou o acesso a agentes culturais que nunca haviam participado de seleções públicas, além de ter oportunizado a participação social, não somente a partir da Conferência de Cultura que foi realizada para a discussão sobre como a Lei deveria ser implementada, mas também através da participação da sociedade civil no Comitê Gestor que implementou a Lei, na cidade.

Percebe-se, isto posto, que a Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, gerou efeitos tanto para os beneficiários como para a própria administração pública, que a partir da experiência com a implementação dessa política pública cultural obteve uma grande quantidade de dados e informações que poderão subsidiar a formulação de novas políticas públicas direcionadas diretamente ao território rio-grandino. Além disso, foi possível diagnosticar a urgente necessidade de capacitação e formação, tanto para os servidores municipais quanto para os agentes do setor cultural da cidade.

6 RECOMENDAÇÕES

Bom seria se pudéssemos penetrar fundo na alma do povo, pois é ali que mora o sentimento, é dali que emanam os símbolos mais autênticos da cultura popular brasileira. É ali que brota o imaginário, que recria as formas, os sons e tons, que invadem a sensibilidade e amolecem os corações mais duros desses Brasis de tantas misérias.

(José Afonso da Silva)

A partir dos achados desse estudo, pretende-se fazer algumas recomendações à Prefeitura Municipal do Rio Grande, com a intenção de apontar alguns procedimentos que podem ser realizados visando à qualificação da gestão cultural do município, e, como consequência, à garantia dos direitos culturais a uma maior quantidade de cidadãos rio-grandinos, visto que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais (BRASIL, 1988).

Inicialmente, sugere-se ao município que, para a implementação de futuras políticas públicas culturais, haja uma maior articulação e integração entre as Secretarias Municipais, com o objetivo de que todos os servidores envolvidos estejam cientes dos procedimentos que devem ser realizados, bem como dos prazos para realização de cada etapa referente à implementação, evitando assim retrabalhos e atrasos para o repasse de recursos aos agentes culturais, como ocorreu no caso da Lei Aldir Blanc.

No que se refere ao Mapa Cultural, que foi elaborado como pré-requisito para a participação da Lei Aldir Blanc, recomenda-se que ele continue sendo atualizado permanentemente e que fique disponível para o acesso da comunidade. Entende-se que o estímulo ao cadastro dos agentes culturais junto ao Poder Público não deve acontecer apenas nos momentos que antecedem a execução de uma nova política cultural, mas a manutenção e a atualização desse tipo de cadastro devem ser constantes e incentivadas periodicamente pela Secretaria de Cultura, pois esses indicadores culturais podem e devem subsidiar todas as iniciativas municipais que dizem respeito à cultura.

Com relação à prestação de contas da Lei Aldir Blanc, no município, acredita-se que é imprescindível que ela passe a ser publicizada e fique disponível para

apreciação de qualquer cidadão rio-grandino. Ao dar publicidade à prestação de contas, além de cumprir uma exigência imposta pela própria Lei Aldir Blanc, a Prefeitura mostrará à população a quantidade de agentes que receberam recursos, quais as contrapartidas realizadas, quais as despesas que foram pagas a partir dos recursos disponibilizados pela Lei, além de outras informações que são relevantes para a transparência das ações realizadas através de recursos públicos.

No que se refere à efetividade das políticas culturais, entende-se que é importante o estabelecimento de uma parceria especial entre a gestão cultural e a gestão educacional do município, no sentido de que os projetos culturais desenvolvidos no território, através de financiamento público, possam ser apresentados aos alunos da rede pública de ensino. Esse fato oportunizaria o contato com a arte e com a cultura às crianças que, muitas vezes, não têm nenhum tipo de acesso a esse tipo de projeto, nos bairros onde residem. Ademais, aumentaria a efetividade das políticas públicas culturais, semelhantes à Lei Aldir Blanc, pois provavelmente outros efeitos seriam gerados a partir desse contexto escolar.

O contato entre os estudantes e os projetos artístico-culturais pode se dar não apenas no sentido de apreciação das produções, mas de participação efetiva, através de oficinas, o que oportunizaria aos alunos o aprendizado sobre arte e cultura ao mesmo tempo em que os coloca em contato com agentes culturais locais. Tal iniciativa poderia servir de incentivo para que, futuramente, esses alunos também produzam ou participem de novos projetos na área da cultura.

Em relação ao alcance dos projetos culturais realizados como contrapartida ao recebimento dos recursos, entendeu-se que faltou um único local que reunisse o material de todos os beneficiários, pois os projetos realizados acabaram ficando espalhados pelas redes sociais dos contemplados, o que provavelmente dificultou a visualização por parte da população. Dessa maneira, sugere-se à Prefeitura Municipal do Rio Grande realizar a reunião dos projetos contemplados em um único local centralizador, seja através do site da Prefeitura ou a partir de um link disponibilizado através da Secretaria de Cultura. Acredita-se que essa iniciativa além de aumentar a visibilidade dos projetos culturais que foram contemplados através da Lei Aldir Blanc, possibilitará uma maior transparência em relação à utilização dos recursos públicos que foram disponibilizados a partir dessa política pública cultural.

A partir desse estudo, ficou evidente a necessidade de dois tipos de cursos de capacitação: um para os gestores e servidores públicos ligados à gestão cultural, pois

ficou clara a falta de conhecimento sobre alguns procedimentos relativos à implementação de políticas públicas culturais; e outro para os agentes culturais rio-grandinos, porque evidenciou-se uma dificuldade no que diz respeito à redação de projetos e à elaboração de portfólios. No entanto, a Lei nº 8.080/2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, já prevê a capacitação dos gestores públicos e dos agentes envolvidos com a formulação e gestão de programas culturais, conforme os seus artigos 68 e 69.

Dessa forma, com relação à capacitação dos gestores e dos servidores que lidam com as políticas culturais, recomenda-se que se cumpram com os artigos 68 e 69, da Lei nº 8.080/2017, uma vez que já há previsão para esse tipo de capacitação determinada através dessa legislação específica. Como a Lei prevê parcerias com instituições educacionais para a realização dessas capacitações, acredita-se que a Prefeitura Municipal do Rio Grande possa realizar um convênio junto à FURG, que já se mostrou parceira da gestão cultural de Rio Grande, durante a implementação da Lei Aldir Blanc, através da sua Diretoria de Arte e Cultura (DAC) e após a implementação, a partir do projeto do grupo Pier 21. Através desse convênio, a universidade poderia colaborar com essa capacitação, seja a partir da DAC, do Pier 21 ou de seus cursos ligados à área de gestão de políticas públicas.

No que se refere à capacitação dos agentes culturais a respeito da redação de projetos de cultura e da elaboração de portfólios, pensou-se em 3 possibilidades: 1) a Secretaria de Cultura pode levar essa pauta ao Conselho Municipal de Políticas Públicas e verificar a disponibilidade dos próprios conselheiros que possuam uma maior afinidade com projetos e portfólios para que ministrem oficinas sobre essas temáticas aos agentes culturais do município; 2) realizar parcerias com instituições de ensino que tenham condições de oferecer esse tipo de capacitação ou 3) realizar uma seleção pública entre os próprios agentes culturais rio-grandinos com o intuito de escolher projetos que contemplem cursos formativos nessas temáticas (redação de projetos e elaboração de portfólio) e que possam ser oferecidos de forma gratuita à comunidade.

Por fim, durante esse estudo ficou evidente que há produção cultural sendo realizada de forma descentralizada, no município, ou seja, moradores de várias localidades da cidade produzem projetos ligados à arte e à cultura. Dessa maneira, considera-se importante que a gestão cultural do município realize e apoie iniciativas culturais (eventos, cursos, oficinas, apresentações, etc.) nessas localidades, não

apenas no sentido de aproveitar as potencialidades culturais de uma determinada região da cidade, mas como forma de garantir os direitos culturais a todos os moradores dessas localidades, que na maioria das vezes não têm oportunidade de participar de nenhuma atividade cultural apoiada ou realizada pelo Poder Público, já que a grande parte das iniciativas ocorre em bairros centrais, distantes de suas residências.

Além disso, considera-se importante que se pense a construção e manutenção de equipamentos culturais de maneira descentralizada, isto é, que os espaços públicos de cultura possam estar presentes em uma maior quantidade de bairros e localidades, inserindo a arte e a cultura na vida de uma maior parcela da população rio-grandina. Ademais, o Plano Municipal de Cultura, que tem vigência até o ano de 2027, já sinaliza essa demanda da população. No eixo-temático “Cidadania e Direitos Culturais”, há a seguinte ação demandada pelos rio-grandinos e que deveria ser executada pelo Poder Público: - Garantia do direito à cultura através da descentralização dos espaços culturais (RIO GRANDE, 2017a). Dessa forma, os achados desse estudo corroboram com uma necessidade já pontuada pela própria comunidade de Rio Grande.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Aldir Blanc foi a responsável pela descentralização do maior volume de recursos públicos da história das políticas culturais do Brasil, ao repassar R\$1,618 bilhões aos estados e R\$1,382 bilhões aos municípios, no ano de 2020 (BARROS *et al.*, 2022). Nesse sentido, emerge a necessidade de pesquisas que avaliem os resultados efetivos dessa política, tanto nos estados quanto nos municípios brasileiros, uma vez que após a implementação de uma política pública, é importante que se realize a avaliação dos seus resultados, com a intenção de que se verifique se a política atingiu os objetivos almejados e quais foram os efeitos produzidos por ela, podendo ser constatado, dessa maneira, se houve ou não mudanças efetivas para os cidadãos beneficiados (RAMOS; SCHABBACH, 2012).

Diante desse contexto, esse estudo teve como objetivo principal avaliar a efetividade da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande/RS, na percepção dos atores envolvidos. Para contribuir com o alcance do objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos: a) Apresentar um panorama dos espaços culturais e projetos contemplados pela Lei Aldir Blanc, na cidade; b) Compreender a utilização dos recursos, sob a perspectiva dos contemplados; c) Entender os efeitos gerados pela Lei Aldir Blanc, a partir da visão dos contemplados; d) Identificar as limitações do processo de gestão da Lei, a partir da perspectiva do Comitê Gestor e e) Entender a efetividade da Lei Aldir Blanc, para o município do Rio Grande, sob a ótica do Comitê Gestor.

Com relação ao objetivo A, constatou-se que a Lei Aldir Blanc contemplou um total de 202 projetos, através das 3 Chamadas Públicas oportunizadas pelo município, o que representa 77,09% dos projetos que se inscreveram para participar da Lei (ao todo havia 262 inscrições homologadas), sendo distribuídos um total de R\$1.405.880,25.

Foram contemplados 24 espaços culturais, através da Chamada Pública Nº01/2020, sendo que 29,17% faziam parte do segmento das artes cênicas (que no município do Rio Grande inclui a dança). Na Chamada Pública nº 02/2020, houve a premiação de 133 projetos, tendo sido observado um predomínio do segmento musical, com 53 premiações, correspondendo a 39,8% do total de premiados, nessa Chamada. Observou-se, ainda, que os 133 projetos premiados foram de agentes culturais que residem em 35 diferentes bairros do município, o que demonstra que há

uma produção cultural descentralizada, na cidade. Observou-se, ainda, que a Chamada nº 03/2020 contemplou 45 projetos, sendo 20 na modalidade de projetos artísticos-culturais e 25 na modalidade de projetos de ação formativa. Nessa chamada, houve um predomínio das artes visuais, correspondendo a 26,67% do total de projetos contemplados.

No que diz respeito ao objetivo B, que buscava compreender de que forma os recursos haviam sido utilizados pelos contemplados, percebeu-se que houve uma utilização muito semelhante, tendo sido utilizados para o pagamento de despesas dos espaços culturais, aquisição de utensílios e equipamentos tecnológicos ligados à atividade cultural, pagamento de outros profissionais do setor cultural, bem como para o pagamento de despesas familiares.

Através do objetivo C, que almejava entender os efeitos da Lei Aldir Blanc, na visão dos contemplados, foi possível perceber a ocorrência de uma efetividade objetiva, já que foram observados efeitos relacionados à possibilidade de pagamento de dívidas, tanto dos espaços culturais como de despesas pessoais dos agentes, o que ajudou a “socorrer” os trabalhadores do setor cultural que estavam enfrentando dificuldades financeiras significativas. Além disso, percebeu-se a geração de efeitos substantivos, que dizem respeito à união entre os agentes culturais, principalmente através do Fórum Popular das Artes e Cultura de Rio Grande, que foi criado por iniciativa dos agentes culturais, diante da expectativa da implementação da Lei Aldir Blanc, no município, oportunizando uma rede de ajuda entre os agentes culturais, o que ainda se reflete até os dias atuais.

A partir dessa união entre os trabalhadores do setor cultural, foi possível perceber dificuldades e limitações de algumas pessoas para participarem da Lei, o que impulsionou a criação de cursos de capacitação, partindo da iniciativa dos próprios agentes culturais, o que auxiliou muitas pessoas não apenas a participarem da Lei Aldir Blanc, mas a inscreverem projetos para concorrerem a editais estaduais, o que foi um outro efeito observado pelos beneficiários: a Lei Aldir Blanc encorajou o setor cultural rio-grandino a participar de editais públicos de nível estadual. Outro efeito observado pelos beneficiários foi o fato de a Lei Aldir Blanc ter possibilitado a visibilidade dos agentes culturais e das produções culturais e artísticas produzidas por aqueles que residem à margem dos centros urbanos e que nunca haviam recebido nenhum tipo de apoio do governo para a realização de suas atividades culturais.

Percebeu-se também que a Lei gerou uma efetividade subjetiva aos contemplados, ao passo que proporcionou modificações no estado de espírito da população beneficiada, fazendo com que os agentes culturais acreditassem em dias melhores, diminuindo sintomas de depressão e fazendo com que os agentes quisessem permanecer atuantes no setor cultural.

Em referência ao objetivo D, que buscava compreender as limitações do processo de gestão de Lei, na perspectiva do Comitê Gestor, foram percebidas dificuldades com relação ao curto prazo para a realização de todas as etapas referentes à implementação dessa política pública. Além disso, constatou-se a falta de conhecimento técnico dos servidores municipais sobre como operacionalizar legislações como a Lei Aldir Blanc, além de problemas com as inscrições dos agentes (dificuldades para escreverem os projetos, elaborarem os portfólios, etc.).

Com relação ao objetivo E, que buscava entender os efeitos que a Lei Aldir Blanc poderia ter gerado ao município, na perspectiva do Comitê Gestor, evidenciou-se que a implementação dessa política pública cultural, em Rio Grande, gerou os seguintes efeitos: geração de dados e informações à gestão cultural de Rio Grande (através do Mapa Cultural e da cartografia do Setor rio-grandino); constatação de que há produção cultural descentralizada, na cidade, o que pode subsidiar a formulação de políticas públicas locais que abranjam uma maior quantidade de localidades; percepção de um evidente crescimento da participação de rio-grandinos em editais estaduais de cultura; observação de um fortalecimento do setor cultural da cidade, através do Fórum Popular das Artes e Cultura de Rio Grande e identificação de necessidades urgentes de capacitação, tanto para os servidores municipais que lidam com políticas públicas, como para os agentes culturais, no que diz respeito à redação dos projetos culturais e à elaboração dos portfólios artísticos.

Por fim, no que diz respeito ao objetivo F, que visava entender o processo de implementação da Lei, na visão dos atores envolvidos, notou-se que apesar de algumas dificuldades, como a necessidade de prorrogação do período de inscrições e o risco de não se conseguir empenhar o recurso em tempo hábil, o município conseguiu implementar a Lei de forma eficaz, ou seja, utilizando todo o recurso que havia sido disponibilizado através da Lei Aldir Blanc para o município.

Portanto, conclui-se, a partir dos achados desse estudo, que apesar das várias dificuldades enfrentadas durante a implementação dessa política pública cultural, em Rio Grande, a Lei Aldir Blanc conseguiu gerar efeitos tanto para os beneficiários

diretos, como também para a gestão cultural da cidade, já que sua implementação possibilitou a obtenção de uma quantidade significativa de dados e informações acerca do setor cultural rio-grandino que podem subsidiar novas iniciativas e políticas culturais locais.

Acredita-se que essa dissertação possa ter contribuído com os estudos referentes à efetividade das políticas culturais brasileiras, já que a partir dos achados desse estudo, foi possível demonstrar os efeitos que a Lei Aldir Blanc gerou em um território específico. Ademais, entende-se que esse trabalho pode servir como mais uma fonte de informações para que a Prefeitura Municipal do Rio Grande possa qualificar a gestão cultural do município objetivando a garantia do pleno exercício dos direitos culturais à comunidade rio-grandina.

Dentre as limitações dessa pesquisa, pode-se mencionar o fato de que todas as entrevistas foram realizadas de forma virtual, devido aos protocolos necessários em decorrência da pandemia, o que em alguns momentos se mostrou difícil devido à instabilidade de conexão com a internet, falhas no áudio, entre outras dificuldades tecnológicas que, por vezes, interrompiam a linha de pensamento dos participantes. Outra limitação se refere ao fato de que 4 membros do Comitê Gestor, apesar de terem sido convidados, não participaram do grupo focal. No entanto, não é possível dimensionar o quanto a ausência desses 4 membros interferiu nas respostas dos demais participantes do grupo.

Recomenda-se para trabalhos futuros a replicação desse estudo em municípios semelhantes a Rio Grande (em área, número de habitantes, estrutura da gestão cultural, etc.), para que se possa realizar algum tipo de comparação entre os resultados. Indica-se também a realização de um estudo mais aprofundado, no próprio município do Rio Grande, a partir da visão de participantes de segmentos que não fizeram parte desse estudo, como artesanato, culturas identitárias e inclusivas, entre outros.

No momento em que se encerra esse estudo, estão em iminência de serem implementadas nos estados, Distrito Federal e municípios a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022) que disponibilizará R\$3.862 bilhões para ações que visem mitigar os efeitos da Covid-19 sobre o setor cultural brasileiro e a Lei Aldir Blanc 2 (Lei nº 14.399/2022) que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, objetivando repasses anuais de R\$3 bilhões, aos estados, Distrito Federal e municípios, também como forma de minimizar os efeitos da pandemia aos

agentes e espaços culturais brasileiros. Nesse sentido, espera-se que esse estudo possa auxiliar a gestão cultural de Rio Grande na implementação dessas duas novas legislações, no município.

A autora desse estudo é otimista em acreditar que a gestão cultural de Rio Grande possa se utilizar dos efeitos gerados pela Lei Aldir Blanc para qualificar as políticas públicas culturais locais, bem como para formular novas políticas para o setor cultural rio-grandino, a fim de que sejam oportunizadas as produções de novos projetos culturais, buscando a descentralização das iniciativas públicas ligadas à cultura como forma de abranger um maior número de bairros, buscando garantir os direitos culturais de toda a população rio-grandina e não só daqueles que residem nos centros urbanos. O que se espera é que a gestão cultural de Rio Grande deixe de ser uma gestão elitista, como afirmam Kupski e Silva (2013), e passe a ser uma gestão mais abrangente, plural e que valorize e incentive os agentes fazedores de todos os tipos de atividades culturais e residentes de todas as localidades do território de Rio Grande.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Júlio Cesar; HABER, Melina Tostes. Controle jurídico das políticas públicas: uma análise a partir dos conceitos de eficácia, efetividade e eficiência. **Revista de direito administrativo e constitucional**. Belo Horizonte. n. 70, outubro de 2017.
- AGUIAR, Mariana de Araujo; AGUIAR, Luciana de Araujo. A pandemia da Covid-19 e seus impactos no setor cultural brasileiro. **Revista Sociedade e Cultura**. v. 24, p. 1-33, 2021.
- ARRETCHE, Marta T. S. Tendências no estudo sobre avaliação de políticas públicas. **Terceiro Milênio: Revista crítica de sociologia e política**. Ano 1, n. 1, p. 126-133, jul./dez. 2013.
- BARBOSA DA SILVA, Frederico A. **Economia e Política Cultural**: acesso, emprego e financiamento. Brasília: Ipea, 2007. v. 3
- BARBOSA DA SILVA, Frederico A.; ABREU, Luiz Eduardo. **As Políticas Públicas e suas narrativas**: o estranho caso entre o Mais Cultura e o Sistema Nacional de Cultura. Brasília: Ipea, 2011.
- BARDIN, Lawrence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BARROS, José Márcio *et al.* O emergencial e o emergente na construção e implementação da Lei Aldir Blanc. *In*: COLLING, Leandro; SAMPAIO, Adriano (orgs.). **A cultura em tempos sombrios**. Salvador: EDUFBA, 2022.
- BARROSO, Roberta Filizola Custódio; CUSTÓDIO, Jefferson Lopes; SILVA, Fernanda Linhares. Lei Aldir Blanc e o estímulo à animação cearense na pandemia. **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, v. 7, n.10, p. 95476-95489, outubro de 2021.
- BEZERRA DE SOUZA, Laeigüea. O coletivo Mangaio na Aldir Blanc: o que mudou? *In*: **Boletim do Observatório da Diversidade Cultural**. Belo Horizonte. v. 94, n. 2, jul/set. 2021.
- BRASIL. **Decreto Nº 91.144, de 14 de março de 1985**. Cria o Ministério da Cultura e dispõe sobre a estrutura, transferindo-lhe os órgãos que menciona, e dá outras providências. Brasília, DF, março de 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d91144.htm. Acesso em: 4 jun. 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 3 mar. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Reestabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura

(PRONAC) e dá outras providências. Brasília, DF, dezembro de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm. Acesso em: 25 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**. Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Senado Federal, Brasília, DF, março de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/dlg6-2020.htm. Acesso em: 3 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020a**. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Congresso Nacional, Brasília, DF, junho de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-264166628>. Acesso em: 3 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020b**. Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. Brasília, DF, agosto de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10464.htm. Acesso em: 3 jun. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 20.809, de 14 de setembro de 2020c**. Lista os setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública decorrente do Covid-19. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, Brasília, DF, setembro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-20.809-de-14-de-setembro-de-2020-277430324>. Acesso em: 16 jun. 2021.

CALABRE, Lia. **Políticas Culturais no Brasil: dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

CALABRE, Lia. Política Cultural em tempos de democracia: a Era Lula. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 58, p.137-156, jun. 2014.

CALABRE, Lia. Políticas Culturais e os desafios setoriais: a área dos equipamentos culturais. **Calle 14 Revista de Investigación en el campo del arte**, v. 12, n. 22, p. 188-199, jun./dez. 2017.

CALABRE, Lia. O processo de construção da Lei Aldir Blanc: um estudo a partir da metodologia da história oral. *In*: RODRIGUES, Luiz Augusto F.; BARBALHO, Alexandre (orgs.). **Política e emergência culturais: análises sobre a Lei Aldir Blanc**. Maricá: Instituto Grão; Niterói: LABAC. 2022.

CAMPOS, Luiz Gustavo Santana; SANTOS, Flávia Caldeira dos; PERIA; Pedro Vianna Godinho. Um olhar sobre a emergência aos espaços culturais no interior paulista: diferentes implementações da Lei Aldir Blanc. *In*: **Boletim do Observatório da Diversidade Cultural**. Belo Horizonte. v. 94, n. 2, jul/set. 2021.

CANEDO, Daniele Pereira; GUERRA DE ANDRADE, Carlos Magno Diniz; PONTE DE FREITAS, Elizabeth. Políticas culturais emergenciais na pandemia da Covid-19? Demandas e estratégias de enfrentamento e as respostas dos poderes públicos. **Políticas Culturais em Revista**, Bahia. v.14, n.1, p.165-191, jan./jun. 2021.

CANEDO, Daniele Pereira; PAIVA NETO, Carlos Beyrodt. (coords.) **Pesquisa impactos da covid-19 na economia criativa**: relatório final de pesquisa. Salvador: Observatório da economia criativa: Santo Amaro: UFRB, 2020.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Estudos sobre formação de agenda de políticas públicas: um panorama das pesquisas no Brasil. **Brazilian Journal of Public Administration**. Rio de Janeiro. v. 54, n. 6, p. 1498 -1512, nov./dez. de 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200689>.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA *et al.* **Avaliação de Políticas Públicas: guia prático de análise ex post**. Volume 2. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018.

CERQUEIRA, Amanda Patrícia Coutinho. Política cultural e trabalho nas artes: o percurso e o lugar do Estado no campo da cultura. **Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**. v. 3, n. 92, p. 119-139, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/0103-4014.20180009>.

CHAUI, Marilena. **Cidadania Cultural**: O direito à cultura. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021.

COELHO NETO, José Teixeira. **Dicionário Crítico de Política Cultural**. São Paulo: Iluminuras, 1997.

COSTA, Frederico Lustosa da; CASTANHAR, José César. Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos. **Revista Administração Pública**. Rio de Janeiro. v. 37. n. 5, p. 969-992, set./out. 2003.

COSTA, Leandro Braz da. **A “Era dos Festivais” em Rio Grande**. Rio Grande: FURG, 2022. E-book.

COSTA, Leonardo; ROCHA, Renata. Estudos em Políticas Culturais. **Revista Extraprensa**, São Paulo, v.14, n. 2, p.159-179, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/extraprensa2021.185417>.

CUNHA, Carla Giane Soares da. Avaliação de políticas públicas e programas governamentais: tendências recentes e experiências no Brasil. **Revista Estudos de Planejamento**, Porto Alegre, n. 12, p. 27-57, dez. 2018.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto; BOTELHO, Isaura; SEVERINO, José Roberto. **Direitos Culturais**. Salvador: EDUFBA, 2018.

DA SILVA *et al.* **Cartilha memória e análise da Lei Aldir Blanc**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.satedsp.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Memoria-e-Analise-sobre-a-Lei-Aldir-Blanc.pdf> Acesso em: 20 jun. 2021.

ESCOLA DE POLÍTICAS CULTURAIS (EPCULT). **Como anda a Lei Aldir Blanc?** Brasília, 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1f636M5rgvpX6J2kllmhFLYrijGDFHTkj/view>.

FERNANDES, Ana Clarissa. *In*: RODRIGUES, Luiz Augusto F. *et al.* Processos formativos de apoio à gestão da Lei Aldir Blanc. *In*: RODRIGUES, Luiz Augusto F.; BARBALHO, Alexandre (orgs.). **Política e emergência culturais: análises sobre a Lei Aldir Blanc**. Maricá: Instituto Grão; Niterói: LABAC, 2022.

FERRON, Fábio Maleronka; ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. Cultura e Política: A criação do ministério da cultura na redemocratização do Brasil. **Tempo social, revista de sociologia da USP**. São Paulo, v. 31, n. 1, p. 173-193, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2019.144335>.

FERREIRA, Gustavo Assed; MANGO, Andrei Rossi. Cultura como direito fundamental: regras e princípios culturais. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**. Brasília, v. 3, n. 1, p. 80-98, jan/jun. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0111/2017.v3i1.2108>.

FIGUEIREDO, Marcus Faria; FIGUEIREDO, Argelina Maria Cheibub. Avaliação política e avaliação de políticas: um quadro de referência teórica. **Análise & Conjuntura**, v. 1, n. 3, Belo Horizonte, set./dez. 1986.

FONSECA DE ALMEIDA, José Renato. Políticas culturais em tempos de pandemia: da Lei Aldir Blanc à Lei Paulo Gustavo e suas aplicações no estado e município de São Paulo. **Revista Sala Preta**. v. 21, p. 53-80, 2022.

FREITAS, Sara; TARGINO, Janine; GRANATO, Leonardo. A política cultural e o governo Bolsonaro. **Brasiliana: Journal for Brazilian Studies**. London. v. 10, n. 1, p. 2019-239, 2021.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Guia para monitoramento e avaliação**. Nova York, 1990. Disponível em: http://library.cphs.chula.ac.th/Ebooks/ReproductiveHealth/A%20UNICEF%20Guide%20for%20Monitoring%20and%20Evaluation_Making%20a%20Difference.pdf.

GARCIA CANCLINI, Néstor (org.). **Políticas Culturales en América Latina**. Buenos Aires: Grijalbo, 1987.

GARCIA, Rosineide Pereira Mubarack. **Avaliação de Políticas Públicas: concepções, modelos e casos**. Cruz das Almas/BA: Editora UFRB, 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GÓES, Geraldo Sandoval *et al.* O setor cultural na pandemia: o teletrabalho e a Lei Aldir Blanc (Nota técnica). **Carta de Conjuntura – IPEA**. Brasília, n. 49. 2020. p. 1-27, 2020.

GONÇALVES DE ASSIS, Simone *et al.* Definição de objetivos e construção de indicadores visando à triangulação. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Avaliação por triangulação de métodos**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

HARDMAN, Luisa; SANTINI, Alexandre. O percurso da Lei Aldir Blanc: Da emergência cultural ao emergir de uma nova cultura política. In: **Boletim do Observatório da Diversidade Cultural**. Belo Horizonte. v. 94, n. 2, jul/set. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Sistema de informações e indicadores culturais**: 2009-2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Panorama sobre as cidades**. 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/rio-grande/panorama>. Acesso em: 20 jan. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Políticas Sociais**: Acompanhamento e Análise. Brasília: IPEA, 2021.

JANUZZI, Paulo de Martino. Avaliação de programas sociais no Brasil: repensando práticas e metodologias das pesquisas avaliativas. **Planejamento e Políticas Públicas**. Brasília. v. 36, p. 251-275, 2011.

KWECKO, Viviani Rios; CALDAS, Felipe Bernardes (orgs.). **Cartografia do Setor Cultural do Município do Rio Grande**: Lei Aldir Blanc 2020/21. (livro eletrônico) Rio Grande: Editora da Furg, 2022.

KUPSKI, Larisse; SILVA, Rosimeri Carvalho da. A Universidade Federal do Rio Grande e o campo das políticas culturais do município do Rio Grande. **Revista Sinergia**. Rio Grande. v. 17, p. 49-60, 2013.

KUPSKI, Larisse; SILVA, Rosimeri Carvalho da. O campo das políticas culturais em Rio Grande-RS diante das mudanças propostas no Governo Lula. **Cadernos EBAPE.BR**. Rio de Janeiro. v. 14, p. 656-671, 2016.

LEITE, Ana Flávia Cabral Souza. **Políticas públicas para cultura**: concepção, monitoramento e avaliação. 2015. 120 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

LIMA, Luciana Leite; D'ASCENZI, Luciano. **Políticas Públicas, gestão urbana e desenvolvimento local**. Porto Alegre: Metamorfose, 2018.

LOPES, Matheus Fernandes Alves; GARCIA, Rafael de Oliveira Guaranha. Lei Aldir Blanc: formulação e aplicação no município de Franca. **Notas de Trabalho**. n. 4 Franca: UNESP-FCHS, dez. 2020.

MARTELLI, Carla Giani; COELHO, Rony. Avaliar o quê? Os vários sentidos da efetividade no campo de estudos da participação. **Opinião Pública**. Campinas/SP. v. 27, n. 2, p. 623-649, maio/ago. 2021.

MELO, Sharine Machado C. A enérgica e larga melodia do acontecimento: relatos sobre a Lei Aldir Blanc. In: GARCIA CANCLINI, Néstor; MELO, Sharine Machado Cabral; BRIZUELA, Juan Jgnacio. **Emergência culturais latino-americanas: das histórias aos acontecimentos no Brasil**. São Paulo: Amavisse, 2021.

NASCIMENTO NETO, Paulo. **Gestão de Políticas Públicas**: conceitos, aportes teóricos e modelos analíticos (livro eletrônico). Curitiba: InterSaberes, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. (217 [III] A). Paris, 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, 2001**.

Paris, França, 2001. Disponível em:

http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration_cultural_diversity_pt.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Histórico da Pandemia de Covid-19**, 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 20 maio 2021.

PAIVA NETO, Carlos B. *et al.* Observatório da Economia Criativa da Bahia. **Boletim de resultados preliminares**. Salvador: OBEC. n. 1, jul. de 2022.

PARDO, Ana Lúcia Ribeiro; SEMENSATO, Clarissa Alexandra G.; DUTT-ROSS, Steven. A Lei Aldir Blanc nos municípios: reflexões sobre a capacidade das gestões públicas de cultura na reivindicação de transferências da União. In: RODRIGUES, Luiz Augusto F.; BARBALHO, Alexandre (organizadores). **Política e emergência culturais**: análises sobre a Lei Aldir Blanc. Maricá: Instituto Grão; Niterói: LABAC. 2022.

PEIXE, João Roberto. A cultura precisa respirar para continuarmos vivos! In: RUBIM, Antônio Canelas; TAVARES, Márcio (org.). **Cultura política no Brasil atual**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021.

PESSOA, Nara da Cunha *et al.* Políticas culturais no Rio Grande do Norte no contexto da pandemia do COVID-19. **Políticas Culturais em Revista**. Bahia, v. 14, n. 1, p. 192-213, jan./jun. 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.9771/pcr.v14i1.42676>.

PIÚBA, Fabiano dos Santos. A Lei Aldir Blanc e a cultura que vem debaixo do barro do chão. In: SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA (EPCULT). **Como anda a Lei Aldir Blanc?** Brasília, 2020.

QUEIROZ, Roosevelt Brasil. **Formação e gestão de políticas públicas** (livro eletrônico). Curitiba: InterSaberes, 2012.

QUIVY, R.; CHAMPENHOUDT, L. **Manual de Investigação em Ciências Sociais**. 4 ed. Lisboa: Gradiva, 2005.

RAMOS, Marília Patta; SCHABBACH, Letícia Maria. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Revista Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 46, n. 5, p. 1271-1294, set./out. 2012.

RIO GRANDE. **Viva Mais Cultura – Revista da Secretaria de Município da Cultura**. n. 2, jul. 2016. Disponível em: <https://secultrg.wixsite.com/riogrande>. Acesso em: 20 dez. 2022.

RIO GRANDE. **Lei nº 8080, de 07 de março de 2017**. Dispõe sobre o Sistema municipal de Cultura do Município do Rio Grande, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, financiamento, revoga a Lei nº 6435/07 e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2017/808/8080/lei-ordinaria-n-8080-2017-dispoe-sobre-o-sistema-municipal-de-cultura-do-municipio-do-rio-grande-seus-principios-objetivos-estrutura-organizacao-gestao-financiamento-revoga-a-lei-n-6435-07-e-da-outras-providencias> Acesso em: 30 jun. 2021.

RIO GRANDE. **Plano Municipal de Cultura, 2017a**. Disponível em: <https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/publicacao/lei-8-312-anexo-plano-municipal-de-cultura/> Acesso em: 25 jun. 2021.

RIO GRANDE. **Decreto Municipal nº 17.470, de 22 de setembro de 2020**. Regulamenta a aplicação dos recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020. Rio Grande, setembro de 2020. Disponível em: <https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg/>. Acesso em: 25 jul. 2021.

RIO GRANDE. **Instrumentos de seleção para a Lei Aldir Blanc**. 2020a. Disponível em: <https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg/>. Acesso em: 20 maio 2021.

RIO GRANDE. **Prefeitura Municipal do Rio Grande**. 2022. Disponível em: <https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

ROCHA, Renata. Políticas Culturais na América Latina: uma abordagem teórico-conceitual. **Políticas Culturais em Revista**. Bahia. v. 9, n. 2, p. 674 -703, jun./dez. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/pcr.v9i2.16765>.

RODRIGUES, Lea Carvalho. Propostas para uma avaliação em profundidade de políticas públicas sociais. **Revista Avaliação de Políticas Públicas**. Fortaleza, v. 1, n. 1, jan./jun. 2008.

RODRIGUES, Luiz Augusto; CORREIA, Marcelo Silveira. Cultura e processos de gestão em tempo de pandemia: quantificações emergenciais. **Políticas Culturais em Revista**. Bahia, v. 14, n. 1, p. 109-132, jan./jun de 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/pcr.v14i1.42242>.

RODRIGUES, Luis Augusto; PARDO, Ana Lúcia. Desmanche e retrocesso das políticas públicas federais de cultura no Brasil. **La Roca**. n. 7, p. 214-245, dezembro de 2020. Disponível em:

https://revistalaroca.weebly.com/uploads/9/8/0/6/98068158/la_roca_2020_digital__wecompress.com_.pdf.

RUA, Maria da Graça. **Políticas Públicas**. Florianópolis: Capes, 2009.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições. **Revista Galáxia**, São Paulo, n. 13, p. 101-113, jun. 2007.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar. **Metodologia de Pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANO, Hironobu; MONTENEGRO FILHO, Mário Jorge França. As técnicas de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública e sua relevância para o desenvolvimento social e das ações públicas. **Desenvolvimento em Questão**. v.11, n. 22, p. 35-61, jan./abr. de 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2013.22.35-61>.

SANTOS DE SOUZA, André Luis; RIBEIRO DE ARAÚJO, André Luiz. Lei Aldir Blanc, política cultural imaterial e folia de reis em Santa Helena de Minas (MG). **Revista Em Tempo de Histórias**. Brasília, n. 39, p. 191-210, jul./dez. 2021.

SCHIMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul. v.3, n.56, p.119-149, set./dez. de 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.17058/rdunisc.v3i56.12688>.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2017.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA (SEPCULT). **Lei Aldir Blanc, 2020**. Disponível em: <http://portalsnc.cultura.gov.br/auxiliocultura/> Acesso em: 20 jun. 2021.

SILVEIRA, Luciana Braga *et al.* A operacionalização da Lei Aldir Blanc por meio do comitê intermunicipal de emergência cultural de Lavras e região. **Expressa Extensão**. v. 27, p. 36-49, maio/ago. 2022.

SIMIS, Anita. **A política cultural como política pública**. *In*: III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, Bahia, maio de 2007.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**. Porto Alegre. v. 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

SULBRANDT, José. A avaliação dos programas sociais: uma perspectiva crítica dos modelos usuais. *In*: KLIKSBURG, Bernardo. **Pobreza**: uma questão inadiável. Brasília. ENAP, 2004. p. 365-408.

TREVISAN, Andrei Pittol; VAN BELLEN, Hans Michael. Avaliação de políticas públicas: uma revisão teórica de um campo em construção. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro. v. 42, n. 3, p. 529-550, maio/jun. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122008000300005>.

VIANA, Ana Luiza. Abordagens metodológicas em políticas públicas. **Revista de Administração Pública**, v. 30, n. 2, p. 5-43, 1996.

APÊNDICE A – ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DO GRUPO FOCAL

- 1) *Pedir para comentarem, brevemente, sobre como funcionava a gestão cultural, no município, antes da pandemia. Quais eram as políticas públicas utilizadas? Havia editais municipais?
- 2) Com o início da pandemia e consequente paralisação das atividades culturais, quais as ações realizadas pela gestão cultural da cidade, antes da Lei Aldir Blanc? Foi pensada em alguma medida paliativa para amenizar os problemas do setor cultural?
- 3) Com a possibilidade da chegada da LAB no município, como foram os preparativos para o recebimento dos recursos? O município já tinha conhecimento sobre o quantitativo de pessoas e espaços que poderiam ser possíveis beneficiários da Lei Aldir Blanc?
- 4) Antes da implementação da Lei Aldir Blanc foi realizada uma Conferência Municipal de Cultura. Como foi a participação nessa conferência? Todos os setores culturais tiveram representação?
- 5) Na avaliação do Comitê, como foi a implementação da Lei Aldir Blanc no município? Quais os principais desafios enfrentados?
- 6) Na visão do Comitê, qual a avaliação sobre os resultados quantitativos da lei Aldir Blanc, em Rio Grande? A Lei atingiu o quantitativo esperado?
- 7) Na visão do Comitê, qual a avaliação sobre os resultados qualitativos da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande? De uma maneira geral, qual a percepção sobre a execução dos projetos e contrapartidas?
- 8) Na perspectiva do Comitê, como os artistas e agentes culturais de Rio Grande avaliam a efetividade da Lei Aldir Blanc? Os membros do Comitê já ouviram alguns relatos?
- 9) Quais as principais oportunidades que a experiência da Lei Aldir Blanc trouxe para a gestão cultural da cidade? O município pensa em formular novas políticas públicas culturais a partir dessa vivência?

**APÊNDICE B – ENTREVISTAS COM PREMIADOS INDIVIDUAIS – LINHA 01 DA
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020**

- 1) Atua em qual área cultural?
- 2) Há quanto tempo atua no setor cultural rio-grandino?
- 3) A atividade cultural é sua principal fonte de renda? Em caso negativo, qual sua outra atividade remunerada?
- 4) As atividades culturais que você desempenha exigem aglomeração de pessoas?
- 5) Como adaptou o trabalho durante o isolamento social e quais as principais dificuldades encontradas, nesse período?
- 6) A pandemia possibilitou inovações na forma de desenvolver o seu trabalho? Houve algum apoio do Poder Público para que essas inovações fossem possíveis?
- 7) Como foi o processo de inscrição para a Lei Aldir Blanc em Rio Grande? Houve dificuldades para a inscrição?
- 8) Você já havia participado de algum outro edital cultural, anteriormente? Se sim, relate sua experiência.
- 9) Sua utilização da Lei Aldir Blanc se deu somente através da Chamada 02 ou participou de algum outro projeto que também tenha sido contemplado?
- 10) Entre seus pares, como foi a utilização da Lei Aldir Blanc? A maioria utilizou? Continuam atuando no setor cultural?
- 11) Como foi realizada a contrapartida pelo recebimento dos recursos? Atingiu quantas pessoas?
- 12) Como foram utilizados os recursos recebidos? Foram suficientes diante do contexto do isolamento social?
- 13) Como você avalia a implementação da Lei Aldir Blanc em Rio Grande? Houve algum problema, na sua visão?
- 14) De uma maneira geral, como você analisa os resultados obtidos pela Lei Aldir Blanc, em Rio Grande?
- 15) Na sua opinião, qual a importância da Lei Aldir Blanc para os artistas e para a Cultura rio-grandina?

APÊNDICE C – ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM OS REPRESENTANTES DE ESPAÇOS CULTURAIS

- 1) Em que área cultural atua o espaço?
- 2) Há quanto tempo o espaço funciona no município do Rio Grande?
- 3) Quais as principais atividades desenvolvidas no espaço cultural?
- 4) Quantas pessoas trabalhavam no espaço, antes do início da pandemia?
- 5) Com a pandemia, houve a necessidade de demissão ou readequação de contratos de trabalho?
- 6) Com o espaço fechado, durante o isolamento social, quais as estratégias utilizadas para que esse “sobrevivesse”, uma vez que houve redução das receitas? Houve alguma tentativa de adaptação das atividades durante o período em que o espaço esteve fechado?
- 7) O período sem atividade teve algum aspecto positivo para o trabalho pós-pandemia? Pensam em novas formas de trabalho?
- 8) A pandemia possibilitou inovações na forma de desenvolver o trabalho do espaço? Houve algum apoio do Poder Público para que essas inovações fossem possíveis?
- 9) O espaço já havia sido contemplado por algum edital cultural anteriormente? Em caso positivo, como havia sido a experiência?
- 10) Além da Lei Aldir Blanc, houve alguma outra ação do governo municipal/estadual ou federal para que fossem minimizados os problemas que a pandemia acarretou para o setor cultural?
- 11) *Pedir para que o representante relate brevemente como foi o processo de inscrição para a sua participação no edital da Lei Aldir Blanc. Foram encontradas dificuldades para sua inscrição?
- 12) Quando foi recebido o recurso? Os recursos foram utilizados para o pagamento de quais despesas?
- 13) O valor recebido representa qual o percentual do faturamento anual do espaço?
- 14) Já houve a realização da prestação de contas?
- 15) Já foi realizada a contrapartida pelo recebimento dos recursos? Em caso positivo, comente um pouco sobre a sua realização.
- 16) Qual a importância da Lei Aldir Blanc para a manutenção do espaço?

**APÊNDICE D – ENTREVISTAS COM OS CONTEMPLADOS COM PROJETOS DE
FORMAÇÃO – DA CHAMADA PÚBLICA nº 03/2020**

- 1) Atua em qual área cultural?
- 2) Há quanto tempo atua no setor cultural rio-grandino?
- 3) A atividade cultural é sua principal fonte de renda? Em caso negativo, qual sua outra atividade remunerada?
- 4) As atividades culturais que você desempenha exigem aglomeração de pessoas?
- 5) Como adaptou o trabalho durante o isolamento social? Quais as principais dificuldades enfrentadas durante o período de isolamento social?
- 6) A pandemia possibilitou inovações na forma de desenvolver o seu trabalho? Houve algum apoio do Poder Público para que essas inovações fossem possíveis?
- 7) Como foi o processo de inscrição do projeto para a Lei Aldir Blanc em Rio Grande? Houve dificuldades para a inscrição?
- 8) Você já havia participado de algum outro edital cultural, anteriormente?
- 9) Sua utilização da Lei Aldir Blanc se deu somente através da Chamada 03/2020 ou participou de algum outro projeto que também tenha sido contemplado?
- 10) Como você observa a utilização da Lei pelos seus pares? Eles conseguiram continuar atuando no setor cultural?
- 11) Como foi realizada a contrapartida pelo recebimento dos recursos? O projeto atingiu quantas pessoas? Foi realizado de forma virtual ou presencial?
- 12) De forma sucinta, qual o objetivo do projeto de formação? Do que se tratava o projeto? Ele foi executado por quantas pessoas?
- 13) Como foram utilizados os recursos recebidos? Algum percentual foi utilizado para a realização de um novo projeto cultural?
- 14) Como você avalia a implementação da Lei Aldir Blanc em Rio Grande? Na sua visão, houve algum problema na implementação?
- 15) De uma maneira geral, como você analisa os resultados obtidos pela Lei Aldir Blanc, em Rio Grande?
- 16) Na sua opinião, qual a importância da Lei Aldir Blanc para a Cultura rio-grandina? O que a Lei trouxe de possibilidades?

**APÊNDICE E – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO A
(TCLE) – PARTICIPANTES INDIVIDUAIS**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS,
ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Você está sendo convidado(a) a participar voluntariamente de uma pesquisa proposta por Karina Andrade Martinatto, aluna do Mestrado Profissional em Administração Pública, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, pesquisadora responsável da pesquisa “Avaliação de Políticas Culturais: Um olhar sobre a Lei Aldir Blanc, em Rio Grande-RS, na perspectiva dos atores envolvidos”, tendo como pesquisador orientador o Prof. Dr. Lucas Santos Cerqueira.

Este estudo tem como objetivo avaliar a efetividade da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande-RS, na percepção dos atores envolvidos. Assim, gostaria de convidá-lo(a) a colaborar com essa investigação, por meio de sua participação através de uma entrevista semiestruturada, que será realizada de forma virtual, através do Google Meet.

Os riscos da pesquisa aos participantes são mínimos, como no caso de desconforto emocional, caso em que os pesquisadores garantirão assistência imediata, integral e gratuita. Os benefícios da pesquisa estão voltados à possibilidade de os participantes refletirem acerca da implementação e dos resultados efetivos da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande. Essa reflexão é importante para que seja viável a realização de uma avaliação dessa política pública cultural. Ao final, você oportunizará que conheçamos os procedimentos de implementação da Lei, bem como os resultados efetivos que foram obtidos, nesse município. Para isso, solicitamos sua autorização para realizar a gravação de suas falas, durante a entrevista. Assim, caso tenha interesse, você poderá solicitar a transcrição da gravação para revisar o que julgar necessário.

Em observância ao estabelecido pelas normas éticas nacionais que regulam as pesquisas envolvendo seres humanos, posso garantir-lhe: liberdade de adesão ou recusa da participação na pesquisa; liberdade para retirar seu consentimento em qualquer momento, sem causar-lhe nenhum prejuízo, bastando contatar as pesquisadoras da equipe pelos

telefones a seguir indicados; não haverá nenhuma despesa nem compensação financeira para você; direito a ressarcimento das despesas diretamente decorrentes de sua participação na pesquisa; direito a indenização pelo dano decorrido da pesquisa nos termos da lei; direito a não responder alguma das perguntas elencadas; sigilo das informações que forem dadas durante a pesquisa, e sigilo quanto a sua identidade.

Este estudo não acarreta riscos sobre a sua saúde e, em caso de algum desconforto ao responder alguma pergunta, a sua participação pode ser interrompida e finalizada. Cabe, ainda, esclarecer, que as informações levantadas nesta investigação serão guardadas em local de acesso somente aos pesquisadores e serão utilizadas para os fins deste estudo. Informamos, ainda, que as publicações que resultarem desta pesquisa, manterão a garantia de sigilo e, portanto, preservarão a identidade e a privacidade dos participantes, garantindo assim seu anonimato, confidencialidade dos dados, privacidade e sigilo. Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pelos pesquisadores ou pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da FURG, a seguir elencados.

- Pesquisador orientador: Lucas Santos Cerqueira, Avenida Itália, km 8, prédio do Curso de Administração de Empresas, Bairro Carreiros. Telefone para contato: (71) 996699008. E-mail para contato: lucasscerqueira@gmail.com

- Pesquisadora responsável e coletora dos dados: Karina Andrade Martinatto, Avenida Itália, km 8, prédio do curso de Administração de Empresas, Bairro Carreiros. Telefone para contato: (53) 999092988. E-mail para contato: karinamartinatto@gmail.com.

- CEP/FURG: segundo andar do prédio das Pró-reitorias, Avenida Itália, km 8, Bairro Carreiros. Telefone para contato: (53) 3237-3013. E-mail para contato: cep@furg.br. O CEP/FURG é um comitê responsável pela análise e aprovação ética de todas as pesquisas desenvolvidas com seres humanos, assegurando o respeito pela identidade, integridade, dignidade, prática da solidariedade e justiça social.

Você poderá imprimir ou salvar uma via deste TCLE, que será enviado diretamente ao seu e-mail.

Karina Andrade Martinatto

Prof. Dr. Lucas Santos Cerqueira

**APÊNDICE F – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO B (TCLE)
– PARTICIPANTES DO GRUPO FOCAL**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS,
ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Você está sendo convidado(a) a participar voluntariamente de uma pesquisa proposta por Karina Andrade Martinatto, aluna do Mestrado Profissional em Administração Pública, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, pesquisadora responsável da pesquisa “Avaliação de Políticas Culturais: Um olhar sobre a Lei Aldir Blanc, em Rio Grande-RS, na perspectiva dos atores envolvidos”, tendo como pesquisador orientador o Prof. Dr. Lucas Santos Cerqueira.

Este estudo tem como objetivo avaliar a efetividade da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande-RS, na percepção dos atores envolvidos. Assim, gostaria de convidá-lo(a) a colaborar com essa investigação, por meio de sua participação através de um grupo focal, que ocorrerá de forma virtual, através do Google Meet, e será realizado com os membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Rio Grande-RS.

Os riscos da pesquisa aos participantes são mínimos, como no caso de desconforto emocional, caso em que os pesquisadores garantirão assistência imediata, integral e gratuita. Os benefícios da pesquisa estão voltados à possibilidade de os participantes refletirem acerca da implementação e dos resultados efetivos da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande. Essa reflexão é importante para que seja viável a realização de uma avaliação dessa política pública cultural. Ao final, você oportunizará que conheçamos os procedimentos de implementação da Lei, bem como os resultados efetivos que foram obtidos, nesse município. Para isso, solicitamos sua autorização para realizar a gravação das falas do Grupo Focal. Assim, caso tenha interesse, você poderá solicitar a transcrição da gravação para revisar o que julgar necessário.

Em observância ao estabelecido pelas normas éticas nacionais que regulam as pesquisas envolvendo seres humanos, posso garantir-lhe: liberdade de adesão ou recusa da participação na pesquisa; liberdade para retirar seu consentimento em qualquer momento, sem causar-lhe nenhum prejuízo, bastando contatar as pesquisadoras da equipe pelos

telefones a seguir indicados; não haverá nenhuma despesa nem compensação financeira para você; direito a ressarcimento das despesas diretamente decorrentes de sua participação na pesquisa; direito a indenização pelo dano decorrido da pesquisa nos termos da lei; direito a não responder alguma das perguntas elencadas; sigilo das informações que forem dadas durante a pesquisa, e sigilo quanto a sua identidade.

Este estudo não acarreta riscos sobre a sua saúde e, em caso de algum desconforto ao responder alguma pergunta, a sua participação pode ser interrompida e finalizada. Cabe, ainda, esclarecer, que as informações levantadas nesta investigação serão guardadas em local de acesso somente aos pesquisadores e serão utilizadas para os fins deste estudo. Informamos, ainda, que as publicações que resultarem desta pesquisa, manterão a garantia de sigilo e, portanto, preservarão a identidade e a privacidade dos participantes, garantindo assim seu anonimato, confidencialidade dos dados, privacidade e sigilo. Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pelos pesquisadores ou pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da FURG, a seguir elencados.

- Pesquisador orientador: Lucas Santos Cerqueira, Avenida Itália, km 8, prédio do Curso de Administração de Empresas, Bairro Carreiros. Telefone para contato: (71) 96699008. E-mail para contato: lucasscerqueira@gmail.com

- Pesquisadora responsável e coletora dos dados: Karina Andrade Martinatto, Avenida Itália, km 8, prédio do curso de Administração de Empresas, Bairro Carreiros. Telefone para contato: (53) 999092988. E-mail para contato: karinamartinatto@gmail.com.

- CEP/FURG: segundo andar do prédio das Pró-reitorias, Avenida Itália, km 8, Bairro Carreiros. Telefone para contato: (53) 3237-3013. E-mail para contato: cep@furg.br. O CEP/FURG é um comitê responsável pela análise e aprovação ética de todas as pesquisas desenvolvidas com seres humanos, assegurando o respeito pela identidade, integridade, dignidade, prática da solidariedade e justiça social.

Você poderá imprimir ou salvar uma via deste TCLE, que será enviado diretamente ao seu e-mail.

Karina Andrade Martinatto

Prof. Dr. Lucas Santos Cerqueira

APÊNDICE G – RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA EM REDE NACIONAL



RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO PRODUÇÃO TÉCNICA TECNOLÓGICA - PTT

Avaliação da efetividade de políticas culturais: um olhar sobre a Lei Aldir Blanc, em Rio Grande-RS, na percepção dos atores envolvidos

Responsáveis:

Discente: Karina Andrade Martinatto

Orientador: Prof. Dr. Lucas Santos Cerqueira

Mestrado Profissional em Administração Pública – PROFIAP/FURG

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis - ICEAC

Contatos: karinamartinatto@gmail.com e lucasscerqueira@gmail.com

Data da realização do relatório: 16/4/2023.

Data de entrega do relatório: 21/06/2023.

Finalidade: Relatório Técnico Conclusivo

Duração (meses): 3

Nº de páginas: 12

Acesso restrito ou irrestrito: irrestrito

Cidade: Rio Grande

Instituição: Prefeitura Municipal do Rio Grande

Público-alvo da iniciativa: Gestão cultural do município

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO ESTUDADO

A pesquisa ocorreu no Município de Rio Grande/RS. Fundada em 19 de fevereiro de 1737, a cidade de Rio Grande é a mais antiga do estado do Rio Grande do Sul, ficando situada na margem sul do estuário que conduz ao oceano as águas da Laguna dos Patos e seus afluentes (RIO GRANDE, 2017a). O município tem uma área de 2.709,4 km², conta com uma população estimada de 212.881 habitantes e possui o sétimo maior PIB do Rio Grande do Sul (IBGE, 2023).

De acordo com o Plano Municipal de Cultura, a cidade possui uma grande riqueza cultural, tendo sido alicerçada pelos emigrantes portugueses, que influíram muito na cultura e na arquitetura do município. Outros povos também se estabeleceram na cidade, podendo-se ser citados os africanos, árabes, alemães,

italianos, entre outros, que fizeram com que Rio Grande tivesse uma vasta multiculturalidade. O município conta com uma diversidade de prédios culturais históricos, como é o caso da Biblioteca Riograndense, mais antiga instituição cultural do estado, e da Catedral de São Pedro, o mais antigo templo religioso do Rio Grande do Sul, tombado pelo IPHAN como patrimônio histórico (RIO GRANDE, 2017a).

Rio Grande é uma cidade que tem diversos equipamentos culturais, destacando-se o Teatro Municipal do Rio Grande, o Centro Municipal de Cultura, o Sobrado dos Azulejos, a Escola de Belas Artes Heitor de Lemos, os inúmeros Museus e Bibliotecas, entre outros espaços importantes para a promoção de atividades culturais da cidade (RIO GRANDE, 2017a). O município conta com uma diversidade de artistas e fazedores de cultura das mais diversas áreas, além de possuir diversos eventos culturais como a Feira do Livro da FURG, a Festa de Iemanjá, a FEARG (Feira de Artesanato de Rio Grande), FEJUNCA (Festa Junina do Cassino), entre outros.

A partir do Plano Municipal de Cultura, também é possível verificar que, em Rio Grande, existe uma quantidade significativa de espaços e coletivos de cultura informais, ou seja, aqueles organizados e mantidos por iniciativa da sociedade civil, podendo-se citar o ponto de cultura ArtEstação, primeiro espaço de cultura riograndino reconhecido como ponto de cultura através do Programa Cultura Viva/MinC, localizado no bairro Cassino, onde são desenvolvidas uma série de ações culturais ligadas ao patrimônio, ao audiovisual, à música, à literatura, entre outros segmentos culturais. Além disso, o plano cita a atuação, no município, de uma considerável quantidade de Centros de Tradições Gaúchas (CTG), bandas marciais e de fanfarra, escolas de samba, blocos de carnaval e clubes sociais (RIO GRANDE, 2017a).

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo geral avaliar a efetividade da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande/RS, na percepção dos atores envolvidos. A partir desse objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos: Apresentar um panorama dos espaços culturais e projetos contemplados pela Lei Aldir Blanc, na cidade; Compreender a utilização dos recursos, sob a perspectiva dos contemplados; Entender os efeitos gerados pela Lei Aldir Blanc, a partir da visão dos contemplados; Identificar as limitações do processo de gestão da Lei, a partir da perspectiva do Comitê Gestor e Entender a efetividade da Lei Aldir Blanc, para o município do Rio Grande, sob a ótica do Comitê Gestor. Para atingir esses objetivos, foi realizada uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo-exploratória, conduzida através de um estudo de caso (o município do Rio Grande-RS). Participaram da pesquisa os membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Rio Grande e os agentes culturais e representantes dos espaços culturais que foram contemplados pela Lei Aldir Blanc, no ano de 2020. Como forma de coleta de dados, foi realizada uma triangulação de dados: pesquisa documental, grupo focal e entrevistas individuais semiestruturadas. A partir desse trabalho, ficou evidente que apesar de todas as dificuldades para a implementação da Lei, nessa cidade, foi possível perceber efeitos gerados tanto para os beneficiários, como a possibilidade de pagamento de dívidas, a união entre os agentes culturais e o estímulo à participação de editais estaduais, bem como para a própria gestão cultural, que passou a conhecer dados e informações acerca do setor cultural do município, que eram desconhecidos antes da implementação dessa política pública cultural. Acredita-se que os efeitos gerados

pela Lei Aldir Blanc podem ajudar a qualificar a gestão cultural da cidade, além de subsidiar a formulação de novas políticas culturais específicas para esse território.

Palavras-chave: Políticas Culturais, Efetividade, Lei Aldir Blanc, Avaliação

Área de conhecimento: Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Devido às restrições impostas pela pandemia, diversos setores da economia tiveram suas atividades totalmente paralisadas, a partir de março de 2020. Milhares de trabalhadores ficaram impossibilitados de desenvolverem suas atividades profissionais, fato que ocasionou diminuições bruscas em seus rendimentos. Esse foi o caso do setor cultural, um dos primeiros a terem suas atividades canceladas, em decorrência da necessidade do isolamento social.

Segundo Canedo e Paiva Neto (2020), o impacto da pandemia para o setor da cultura foi muito significativo, pois houve a imediata interrupção das mais diversas atividades culturais e artísticas, como o fechamento de museus, cinemas, teatros e cancelamento de shows, festivais e eventos ligados à cultura e à economia criativa. Os problemas gerados pela pandemia para o setor cultural não atingiram apenas aos artistas, mas também aos trabalhadores envolvidos na cadeia de produção cultural: iluminadores, cenógrafos, costureiras, maquiadores, fotógrafos, entre as mais diversas profissões relacionadas à cultura.

As atividades do setor cultural, além de gerarem emprego e renda, contribuem para a economia do país, representando de 1,2% a 2,67% do PIB brasileiro (GÓES *et al.*, 2020), ou seja, a paralisação total das atividades desse setor, durante a pandemia, impactaria diretamente a economia brasileira, tanto pela redução direta da participação do setor cultural no PIB nacional, quanto pela diminuição do poder de compra dos trabalhadores diretamente atuantes nesse setor.

A Portaria nº 20.809, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/9/2020, listou os setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública (BRASIL, 2020). Por meio dessa Portaria, o Ministério da Economia orientou as agências financeiras oficiais de fomento, inclusive setoriais e regionais, acerca de quais setores foram mais impactados pela crise ocasionada pelo Covid-19. Foram listados os trinta e quatro setores mais afetados, sendo que o setor cultural (das atividades artísticas, criativas e de espetáculos) liderou a listagem, pois de acordo com dados econômicos analisados, ele foi o setor economicamente mais impactado pela pandemia.

De acordo com uma pesquisa realizada a partir dos dados do Sistema de Informações e Indicadores Culturais 2009 - 2020 (IBGE, 2021), no ano de 2019, o setor cultural ocupava 5,5 milhões de pessoas, sendo que mais de 40% eram trabalhadores informais. Segundo essa pesquisa, a principal categoria de ocupados no setor cultural é formada pelos trabalhadores autônomos, ou seja, o setor é composto por um grande número de trabalhadores que não possuem vínculo empregatício formal, não possuindo, dessa maneira, direitos trabalhistas resguardados, o que diante de um contexto de pandemia agrava ainda mais a situação financeira dessas pessoas. Infere-se, portanto, que o Brasil possui um grande quantitativo de trabalhadores da cultura que, impossibilitados de exercerem suas

atividades, enfrentaram dificuldades financeiras para a sua sobrevivência, durante o ano de 2020.

Considera-se oportuno destacar que o acesso à cultura é fundamental para o desenvolvimento pleno dos seres humanos e, dessa forma, a interrupção das atividades do setor cultural afetaria o acesso da população à cultura, nas suas mais diversas formas e expressões. No Brasil, os direitos culturais são resguardados através da Constituição Federal de 1988, onde em seu artigo 215, consta que *o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais* (BRASIL, 1988).

Sobre o papel do Estado em relação à cultura, o autor Barbosa da Silva (2007) diz que a tendência atual das políticas culturais, presente também em outros países, é que o setor público não deve ser o responsável por produzir ou dirigir a cultura, mas que deve fomentar a sua produção, distribuição e o seu consumo, democratizando e proporcionando o acesso à cultura para toda a população.

Corroborando com o autor acima citado, Simis (2007) entende que a função do Estado brasileiro no âmbito da cultura não é a de produzi-la, mas sim a de formular políticas públicas que fomentem a cultura no país. Nesse sentido, diante das dificuldades impostas pela pandemia ao setor cultural, era imprescindível a ação do Estado como executor de medidas emergenciais que objetivassem mitigar as dificuldades impostas pela pandemia ao setor, não somente para a sobrevivência dos trabalhadores e para a manutenção dos espaços culturais, mas para que mesmo em um formato não-presencial, o setor cultural continuasse atuante, produzindo projetos e atividades que possibilitassem aos cidadãos brasileiros o exercício de seus direitos culturais, mesmo durante o período pandêmico.

Portanto, a implementação da Lei Aldir Blanc, enquanto política pública cultural, foi uma das ações realizadas pelo Estado brasileiro como forma de garantir os direitos culturais dos cidadãos, uma vez que ela objetivava oportunizar renda emergencial aos trabalhadores e subsídios para a manutenção dos espaços culturais, além de fomentar e incentivar a execução de projetos culturais, durante a crise ocasionada pela pandemia (BRASIL, 2020a).

Frente a esse contexto, o presente estudo se propôs a responder ao seguinte problema de pesquisa: Qual a efetividade da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande/RS, na percepção dos atores envolvidos?

OBJETIVOS

O objetivo geral desse trabalho foi avaliar a efetividade da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande/RS, na percepção dos atores envolvidos.

Como objetivos específicos buscou-se: Apresentar um panorama dos espaços culturais e projetos contemplados pela Lei Aldir Blanc, na cidade; Compreender a utilização dos recursos, sob a perspectiva dos contemplados; Entender os efeitos gerados pela Lei Aldir Blanc, a partir da visão dos contemplados; Identificar as limitações do processo de gestão da Lei, a partir da perspectiva do Comitê Gestor; Entender a efetividade da Lei Aldir Blanc, para o município do Rio Grande, sob a ótica do Comitê Gestor e Entender o processo de implementação da Lei, na visão dos atores envolvidos.

ANÁLISE/DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Antes do diagnóstico propriamente dito se optou por descrever brevemente os procedimentos que nortearam a realização desse estudo. A triangulação dos dados da pesquisa utilizou técnicas de análise documental, juntamente com entrevistas individuais semiestruturadas que foram realizadas junto aos beneficiários da Lei Aldir Blanc e ao ex-Secretário de Cultura do Município, que atuou na implementação da Lei Aldir Blanc, durante todo o ano de 2020. Ainda foi realizado um grupo focal com 5 membros participantes do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc em Rio Grande.

Para a análise documental, foram utilizados os documentos que continham os resultados das 3 Chamadas Públicas Municipais referentes à Lei Aldir Blanc e o e-book “Cartografia do Setor Cultural do Rio Grande: Lei Aldir Blanc 2020/21”, de Kwecko e Caldas (2022).

As entrevistas individuais com os beneficiários foram realizadas com 9 contemplados (sendo 3 contemplados de cada uma das 3 Chamadas Públicas) que atuam na área do teatro, dança, música, artes visuais, audiovisual, literatura, produção cultural e capoeira. Todos os beneficiários já atuavam há mais de 5 anos no setor cultural de Rio Grande. Também foi realizada uma entrevista individual com o ex-Secretário de Cultura de Rio Grande, que iniciou a implementação da Lei Aldir Blanc, no ano de 2020. Por fim, foi realizado um grupo focal com os membros do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc em Rio Grande, contando com a presença de 5 membros: 1 servidor da Prefeitura Municipal do Rio Grande, 2 membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais e 2 membros representantes da sociedade civil. Todas as entrevistas ocorreram no mês de setembro de 2022.

A partir da análise documental, constatou-se que foram contemplados 24 espaços culturais, através da Chamada Pública nº 01/2020, sendo que 29,17% são espaços de artes cênicas (que no município de Rio Grande engloba a dança). Na Chamada Pública nº 02/2020, foram premiados 133 projetos, tendo havido um predomínio do segmento musical, que foi responsável pela contemplação de 39,8% do total de premiações dessa Chamada, o que não é uma novidade, já que há uma grande potencialidade da música, nesse território. Por fim, a Chamada Pública nº 03/2020 contemplou 45 projetos artístico-culturais, observando-se uma grande quantidade de projetos ligados às artes visuais, o que representou mais de ¼ do total de contemplados através dessa Chamada. Foi constatado que o município do Rio Grande contemplou um total de 202 projetos inscritos, o que corresponde a 77,09% do total de inscrições que foram homologadas para participarem da Lei, na cidade.

Observou-se, também, que há uma produção cultural descentralizada no município, pois em relação à Chamada Pública nº 02/2020, por exemplo, 90 agentes premiados residem em 32 diferentes localidades do município, incluindo-se bairros, distritos e ilhas lagunares da cidade, o que evidencia que há produção cultural sendo realizada fora dos bairros centrais do município (Centro, Cassino e Cidade Nova).

Através desse estudo, percebeu-se que houve uma utilização muito semelhante dos recursos recebidos entre os beneficiários, tendo sido utilizados para o pagamento de despesas dos espaços culturais, aquisição de utensílios e equipamentos tecnológicos ligados à atividade cultural, pagamento de outros profissionais do setor cultural, bem como para o pagamento de despesas familiares.

No que diz respeito à realização das contrapartidas, um dos beneficiários disse que ainda aguarda a SECULT entrar em contato para reagendar uma nova data para a execução do projeto. Não foi possível compreender, no entanto, se outros beneficiários também não desenvolveram as suas contrapartidas ou se esse foi um caso isolado. Com relação ao alcance dos projetos, alguns entrevistados mencionaram o fato de que a necessidade de que os trabalhos fossem disponibilizados apenas nas redes sociais dos agentes culturais possivelmente reduziu o alcance dos projetos junto à comunidade, uma vez que a Prefeitura Municipal não deu publicidade a essas ações. Nesse sentido, apenas os rio-grandinos que já seguiam os beneficiários, através de suas redes sociais, tiveram a oportunidade de visualizar os projetos financiados pela Lei Aldir Blanc, no município.

Quanto aos efeitos gerados a partir da Lei Aldir Blanc na visão dos beneficiários, constatou-se que a Lei conseguiu “socorrer” aos agentes culturais que já estavam enfrentando graves dificuldades financeiras. Além disso, os representantes dos espaços culturais conseguiram quitar de forma total ou parcial as dívidas desses espaços, o que contribuiu para a manutenção do funcionamento desses locais. A Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, conseguiu atingir agentes culturais residentes de diferentes bairros e localidades do município, o que demonstra que a Lei conseguiu “chegar na ponta”, isto é, alcançar trabalhadores culturais que não vivem somente nos bairros centrais, o que demonstra que há produção cultural descentralizada, no município.

Outros efeitos gerados pela Lei dizem respeito à auto-organização do setor cultural da cidade, a partir do Fórum Popular das Artes e Cultura de Rio Grande, grupo de *WhatsApp* que reuniu um grande número de artistas, representantes de espaços de cultura, membros do Conselho de Políticas Públicas Culturais, além do então Secretário municipal de cultura e de servidores da SECULT. Além disso, houve a união entre os agentes culturais, no sentido de que uns ajudaram os outros a entenderem as exigências dos editais, a escreverem os projetos, a criarem um portfólio sobre o seu trabalho, a imprimirem documentos, entre outros auxílios.

Ainda como efeitos da Lei Aldir Blanc, constatou-se que os próprios agentes culturais começaram a oferecer cursos de capacitação aos seus colegas, no sentido de auxiliá-los sobre como escrever um projeto cultural e como elaborar um portfólio artístico. Esses cursos foram disponibilizados a partir da percepção de que muitos agentes tinham essa dificuldade, uma vez que para grande maioria a experiência com a Lei Aldir Blanc havia sido o primeiro contato com editais públicos. A Lei Aldir Blanc também incentivou aos artistas rio-grandinos a participarem de editais estaduais, o que fez com que muitos deles procurassem se regularizar (providenciar documentação para emissão de CNPJ) já que a maioria dos editais estaduais exige a formalização dos proponentes.

Com relação às limitações para participação na Lei, os agentes culturais relataram que a exigência de alguns documentos, no ato da inscrição, como a certidão negativa de débitos, por exemplo, foi um fato que gerou dificuldade, já que muitos agentes tinham dívidas tributárias justamente pelo fato de não terem conseguido desenvolver suas atividades durante o ano de 2020, o que reduziu consideravelmente a renda dessas pessoas.

No entanto, a maior dificuldade relatada pelos beneficiários diz respeito à demora para a realização do empenho e posterior repasse dos recursos aos

contemplados. De acordo com os entrevistados, a Secretaria da Fazenda quase perdeu o prazo para realizar o empenho dos recursos, ainda em 2020, o que poderia ter comprometido toda a execução da Lei, pois caso os recursos não fossem empenhados até o final do mês de dezembro de 2020, eles deveriam ser devolvidos para o Fundo Estadual de Cultura, ou seja, os agentes culturais e representantes dos espaços culturais mesmo tendo sido contemplados, não iriam receber os recursos, o que poderia ter acarretado o fechamento de vários espaços de cultura e intensificado a crise financeira que os trabalhadores culturais rio-grandinos estavam enfrentando. Na visão dos beneficiários, a troca da gestão municipal, que ocorreu em janeiro de 2021, também contribuiu para o atraso no repasse dos recursos, uma vez que nos primeiros meses de 2021 a nova gestão ainda estava tomando conhecimento sobre o andamento das políticas públicas que estavam sendo executadas, na cidade.

No que se refere à atuação do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc em Rio Grande, percebeu-se que houve um empenho para que a Lei pudesse ser implementada, na cidade. Destaca-se a criação do Mapa Cultural, que objetivou o cadastro dos agentes culturais para que fosse possível entender diante de qual cenário a Lei iria ser executada, além de ter sido um norteador de como o recurso da Lei Aldir Blanc poderia ser disponibilizado através dos Incisos II e III. O Comitê Gestor trabalhou em todas as etapas de elaboração dos instrumentos para a seleção dos agentes e dos espaços culturais, além de ter realizado uma busca ativa dessas pessoas em todo o território do município, com a finalidade de que a Lei beneficiasse a maior quantidade de pessoas possível.

Considera-se importante destacar que o Comitê Gestor também foi composto por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e cidadãos da sociedade civil, o que denota que foi possibilitada a participação social durante a implementação da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande. De acordo com o entendimento de Barros *et al.* (2022), é imprescindível que as políticas públicas sejam desenvolvidas oportunizando o diálogo e a participação, o que permite com que os sujeitos do processo influenciem nas decisões do Poder Público.

No entanto, chamou a atenção o fato do Comitê Gestor não ter fiscalizado a realização dos projetos selecionados, conforme orientava o Decreto Municipal nº 17.470/2020 (RIO GRANDE, 2020). Quando questionados sobre os resultados dos projetos, as respostas dos membros foram no sentido de que não houve uma fiscalização sobre a execução dos projetos, durante o ano de 2021, ou seja, o trabalho do Comitê cessou logo após a seleção dos contemplados. Essa constatação conduz ao entendimento de que houve uma descontinuidade com a implementação da Lei Aldir Blanc, a partir da troca de gestão da prefeitura.

No que diz respeito às dificuldades enfrentadas, o curto prazo para a realização de todas as etapas referentes à implementação foi o grande desafio enfrentado, na perspectiva dos membros do Comitê Gestor. De acordo com Lopes e Garcia (2020), o caráter de emergência trazido pela pandemia exigia que os prazos para o andamento dos procedimentos burocráticos fossem os menores possíveis, o que exigiria uma agilidade dos agentes locais e que muitas vezes não condiz com sua própria estrutura administrativa.

Outra dificuldade percebida pelo Comitê Gestor diz respeito à falta de conhecimento técnico, por parte dos servidores, sobre os procedimentos administrativos que deveriam ser realizados para que essa política cultural

emergencial pudesse ser implementada em Rio Grande. De acordo com o Comitê Gestor, para que fossem realizados os procedimentos administrativos relativos à implementação, seria importante que os servidores já possuíssem um conhecimento técnico prévio sobre como proceder em cada etapa do processo. No entanto, ficou evidente que havia um desconhecimento sobre os trâmites administrativos exigidos para a implementação de legislações como essa.

Uma outra dificuldade percebida pelo Comitê Gestor, com relação à inscrição dos agentes, se refere ao envio dos portfólios que demonstrassem a produção artística dessas pessoas. Ficou evidenciada para o Comitê uma grande falta de conhecimento, por parte dos agentes, sobre o que é um portfólio artístico e como fazê-lo. Porém, o Comitê compreendeu que essa limitação sobre como elaborar um portfólio advinha também da falta de oportunidade dos agentes em participarem de processos seletivos como esse, ou seja, para a grande parte dos agentes a inscrição para a Lei Aldir Blanc foi a primeira experiência que exigiu a elaboração de um portfólio e a organização de documentos pessoais. Além da dificuldade para elaborar um portfólio, ficou evidente para o Comitê a dificuldade que os agentes tinham para escreverem um projeto cultural. Dessa maneira, a escrita dos projetos, por parte dos agentes, também foi algo problemático e demonstrou, mais uma vez, a total falta de experiência desses agentes com os processos ligados à participação em editais culturais.

Por fim, no que diz respeito aos efeitos que a Lei gerou em Rio Grande, na perspectiva do Comitê Gestor, um importante efeito observado foi o de que essa Lei possibilitou a geração de uma significativa quantidade de dados e informações a respeito dos agentes culturais e dos espaços de cultura, que no período anterior à implementação da Lei eram desconhecidos pela gestão municipal. Além disso, evidenciou-se a importância da parceria entre a gestão cultural e a FURG, no sentido de que publicações realizadas por grupos de pesquisa da universidade, como o estudo “Cartografia do Setor Cultural do Município do Rio Grande: Lei Aldir Blanc 2020/21” de Kwecko e Caldas (2022), são importantes fontes de dados e indicadores culturais que podem subsidiar a formulação de novas políticas culturais específicas para o território rio-grandino. Além disso, a partir da experiência com a Lei Aldir Blanc, o Comitê gestor percebeu que há uma necessidade urgente de capacitação, tanto para os servidores que lidam com as políticas culturais, como para os agentes do município, pois foi observada uma considerável dificuldade para a redação dos projetos e a elaboração de portfólios artísticos.

Por fim, ficou claro para os membros do Comitê Gestor que há produção cultural descentralizada, no município do Rio Grande, o que faz emergir a necessidade de que construam políticas culturais para além dos centros urbanos, possibilitando a todos os rio-grandinos a garantia de seus direitos culturais.

RECOMENDAÇÕES DE INTERVENÇÃO

Após a descrição e a análise dos dados da pesquisa, disponível no repositório da Instituição sob a categoria de dissertação, da Mestre Karina Andrade Martinatto, atendendo a proposta do Mestrado Profissional, em disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública, são apresentadas recomendações à Prefeitura Municipal do Rio Grande, com a

intenção de apontar alguns procedimentos que podem ser realizados visando à qualificação da gestão cultural do município, e, como consequência, à garantia dos direitos culturais a uma maior quantidade de cidadãos rio-grandinos, visto que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais (BRASIL, 1988).

Inicialmente, sugere-se ao município que, para a implementação de futuras políticas públicas culturais, haja uma maior articulação e integração entre as Secretarias Municipais, com o objetivo de que todos os servidores envolvidos estejam cientes dos procedimentos que devem ser realizados, bem como dos prazos para realização de cada etapa referente à implementação, evitando assim retrabalhos e atrasos para o repasse de recursos aos agentes culturais, como ocorreu no caso da Lei Aldir Blanc.

No que se refere ao Mapa Cultural, que foi elaborado como pré-requisito para a participação da Lei Aldir Blanc, recomenda-se que ele continue sendo atualizado permanentemente e que fique disponível para o acesso da comunidade. Entende-se que o estímulo ao cadastro dos agentes culturais junto ao Poder Público não deve acontecer apenas nos momentos que antecedem a execução de uma nova política cultural, mas a manutenção e a atualização desse tipo de cadastro devem ser constantes e incentivadas periodicamente pela Secretaria de Cultura, pois esses indicadores culturais podem e devem subsidiar todas as iniciativas municipais que dizem respeito à cultura.

Com relação à prestação de contas da Lei Aldir Blanc, no município, acredita-se que é imprescindível que ela passe a ser publicizada e fique disponível para apreciação de qualquer cidadão rio-grandino. Ao dar publicidade à prestação de contas, além de cumprir uma exigência imposta pela própria Lei Aldir Blanc, a Prefeitura mostrará à população a quantidade de agentes que receberam recursos, quais as contrapartidas realizadas, quais as despesas que foram pagas a partir dos recursos disponibilizados pela Lei, além de outras informações que são relevantes para a transparência das ações realizadas através de recursos públicos.

No que se refere à efetividade das políticas culturais, entende-se que é importante o estabelecimento de uma parceria especial entre a gestão cultural e a gestão educacional do município, no sentido de que os projetos culturais desenvolvidos no território, através de financiamento público, possam ser apresentados aos alunos da rede pública de ensino. Esse fato oportunizaria o contato com a arte e com a cultura às crianças que, muitas vezes, não têm nenhum tipo de acesso a esse tipo de projeto, nos bairros onde residem. Ademais, aumentaria a efetividade das políticas públicas culturais, semelhantes à Lei Aldir Blanc, pois provavelmente outros efeitos seriam gerados a partir desse contexto escolar.

O contato entre os estudantes e os projetos artístico-culturais pode se dar não apenas no sentido de apreciação das produções, mas de participação efetiva, através de oficinas, o que oportunizaria aos alunos o aprendizado sobre arte e cultura ao mesmo tempo em que os coloca em contato com agentes culturais locais. Tal iniciativa poderia servir de incentivo para que, futuramente, esses alunos também produzam ou participem de novos projetos na área da cultura.

Em relação ao alcance dos projetos culturais realizados como contrapartida ao recebimento dos recursos, entendeu-se que faltou um único local que reunisse o material de todos os beneficiários, pois os projetos realizados acabaram ficando espalhados pelas redes sociais dos contemplados, o que provavelmente dificultou a visualização por parte da população. Dessa maneira, sugere-se à Prefeitura Municipal

realizar a reunião dos projetos contemplados em um único local centralizador, seja através do site da Prefeitura ou a partir de um link disponibilizado através da Secretaria de Cultura. Acredita-se que essa iniciativa além de aumentar a visibilidade dos projetos culturais que foram contemplados através da Lei Aldir Blanc, possibilitará uma maior transparência em relação à utilização dos recursos públicos que foram disponibilizados a partir dessa política pública cultural.

A partir desse estudo, ficou evidente a necessidade de dois tipos de cursos de capacitação: um para os gestores e servidores públicos ligados à gestão cultural, pois ficou clara a falta de conhecimento sobre alguns procedimentos relativos à implementação de políticas públicas culturais; e outro para os agentes culturais rio-grandinos, porque evidenciou-se uma dificuldade no que diz respeito à redação de projetos e à elaboração de portfólios. No entanto, a Lei Nº8080/2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, já prevê a capacitação dos gestores públicos e dos agentes envolvidos com a formulação e gestão de programas culturais, conforme os seus artigos 68 e 69 (RIO GRANDE, 2017).

Dessa forma, com relação à capacitação dos gestores e dos servidores que lidam com as políticas culturais, recomenda-se que se cumpram com os artigos 68 e 69, da Lei Nº8080/2017, uma vez que já há previsão para esse tipo de capacitação determinada através dessa legislação específica. Como a Lei prevê parcerias com instituições educacionais para a realização dessas capacitações, acredita-se que a Prefeitura Municipal do Rio Grande possa realizar um convênio junto à FURG, que já se mostrou parceira da gestão cultural de Rio Grande, durante a implementação da Lei Aldir Blanc, através da sua Diretoria de Arte e Cultura (DAC) e após a implementação, a partir do projeto do grupo Pier 21. Através desse convênio, a universidade poderia colaborar com essa capacitação, seja a partir da DAC, do Pier 21 ou de seus cursos ligados à área de gestão de políticas públicas.

No que se refere à capacitação dos agentes culturais a respeito da redação de projetos de cultura e da elaboração de portfólios, pensou-se em 3 possibilidades: 1) a Secretaria de Cultura pode levar essa pauta ao Conselho Municipal de Políticas Públicas e verificar a disponibilidade dos próprios conselheiros que possuam uma maior afinidade com projetos e portfólios para que ministrem oficinas sobre essas temáticas aos agentes culturais do município; 2) realizar parcerias com instituições de ensino que tenham condições de oferecer esse tipo de capacitação ou 3) realizar uma seleção pública entre os próprios agentes culturais rio-grandinos com o intuito de escolher projetos que contemplem cursos formativos nessas temáticas (redação de projetos e elaboração de portfólio) e que possam ser oferecidos de forma gratuita à comunidade.

Por fim, durante esse estudo ficou evidente que há produção cultural sendo realizada de forma descentralizada, no município, ou seja, moradores de várias localidades da cidade produzem projetos ligados à arte e à cultura. Dessa maneira, considera-se importante que a gestão cultural do município realize e apoie iniciativas culturais (eventos, cursos, oficinas, apresentações, etc.) nessas localidades, não apenas no sentido de aproveitar as potencialidades culturais de uma determinada região da cidade, mas como forma de garantir os direitos culturais a todos os moradores dessas localidades, que na maioria das vezes não têm oportunidade de participar de nenhuma atividade cultural apoiada ou realizada pelo Poder Público, já que a grande parte das iniciativas ocorre em bairros centrais, distantes de suas residências.

Além disso, considera-se importante que se pense a construção e manutenção de equipamentos culturais de maneira descentralizada, isto é, que os espaços

públicos de cultura possam estar presentes em uma maior quantidade de bairros e localidades, inserindo a arte e a cultura na vida de uma maior parcela da população rio-grandina. Ademais, o Plano Municipal de Cultura, que tem vigência até o ano de 2027, já sinaliza essa demanda da população. No eixo-temático “Cidadania e Direitos Culturais”, há a seguinte ação demandada pelos rio-grandinos e que deveria ser executada pelo Poder Público: - Garantia do direito à cultura através da descentralização dos espaços culturais (RIO GRANDE, 2017a). Dessa forma, os achados desse estudo corroboram com uma necessidade já pontuada pela própria comunidade de Rio Grande.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Aldir Blanc foi a responsável pela descentralização do maior volume de recursos públicos da história das políticas culturais do Brasil, ao repassar R\$1,618 bilhões aos estados e R\$1,382 bilhões aos municípios, no ano de 2020 (BARROS *et al.*, 2022). Nesse sentido, emerge a necessidade de pesquisas que avaliem os resultados efetivos dessa política, tanto nos estados quanto nos municípios brasileiros, uma vez que após a implementação de uma política pública, é importante que se realize a avaliação dos seus resultados, com a intenção de que se verifique se a política atingiu os objetivos almejados e quais foram os efeitos produzidos por ela, podendo ser constatado, dessa maneira, se houve ou não mudanças efetivas para os cidadãos beneficiados (RAMOS; SCHABBACH, 2012).

Diante desse contexto, esse estudo teve como objetivo principal avaliar a efetividade da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande/RS, na percepção dos atores envolvidos. A partir desse trabalho, ficou evidente que apesar de todas as dificuldades para a implementação da Lei, nessa cidade, foi possível perceber efeitos gerados tanto para os beneficiários, como a possibilidade de pagamento de dívidas, a união entre os agentes culturais e o estímulo à participação de editais estaduais, bem como para a própria gestão cultural, que passou a ter uma quantidade de dados e informações acerca do setor cultural do município, que desconhecia antes da implementação da Lei Aldir Blanc. Ademais, foram estabelecidas parcerias entre a gestão cultural e outras instituições públicas, como foi o caso da FURG, o que poderá continuar gerando estudos que ajudem a qualificar a gestão cultural da cidade e a colaborar para a formulação de novas políticas culturais, alicerçadas por dados, indicadores e evidências concretas.

A autora desse estudo é otimista em acreditar que a gestão cultural do município do Rio Grande possa se utilizar dos efeitos gerados pela Lei Aldir Blanc para qualificar as políticas públicas culturais locais, bem como para formular novas políticas para o setor cultural rio-grandino, a fim de que sejam oportunizadas as produções de novos projetos culturais, buscando a descentralização das iniciativas públicas ligadas à cultura como forma de abranger um maior número de bairros, buscando garantir os direitos culturais de toda a população rio-grandina e não só daqueles que residem nos centros urbanos.

REFERÊNCIAS

BARROS, José Márcio *et al.* O emergencial e o emergente na construção e implementação da Lei Aldir Blanc. *In*: COLLING, Leandro; SAMPAIO, Adriano (organizadores). **A cultura em tempos sombrios**. Salvador: EDUFBA, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 3 mar. 2022.

BRASIL. **Portaria nº 20.809, de 14 de setembro de 2020**. Lista os setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública decorrente do Covid-19. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, Brasília, DF, setembro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-20.809-de-14-de-setembro-de-2020-277430324>. Acesso em: 16 jun. 2021.

CANEDO, Daniele Pereira; PAIVA NETO, Carlos Beyrodt. (coordenadores) **Pesquisa impactos da covid-19 na economia criativa**: relatório final de pesquisa. Salvador: Observatório da economia criativa: Santo Amaro: UFRB, 2020.

DA SILVA, Frederico A. **Economia e Política Cultural: acesso, emprego e financiamento**. Brasília: Ipea, 2007. v. 3

GÓES, Geraldo Sandoval *et al.* O setor cultural na pandemia: o teletrabalho e a Lei Aldir Blanc (Nota técnica). **Carta de Conjuntura – IPEA**. Brasília, n. 49. 2020. p. 1 – 27, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Sistema de informações e indicadores culturais: 2009-2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Panorama sobre as cidades**. 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/rio-grande/panorama>. Acesso em: 20 jan. 2023

KWECKO, Viviani Rios; CALDAS, Felipe Bernardes (organizadores). **Cartografia do Setor Cultural do Município do Rio Grande**: Lei Aldir Blanc 2020/21. (livro eletrônico) Rio Grande: Editora da Furg, 2022.

RAMOS, Marília Patta; SCHABBACH, Letícia Maria. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Revista Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 46, n. 5, p. 1271-1294, set./out. 2012.

RIO GRANDE. **Lei nº 8080, de 07 de março de 2017**. Dispõe sobre o Sistema municipal de Cultura do Município do Rio Grande, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, financiamento, revoga a Lei nº 6435/07 e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2017/808/8080/lei-ordinaria-n-8080-2017-dispoe-sobre-o-sistema-municipal-de-cultura-do-municipio-do-rio-grande-seus-principios-objetivos-estrutura-organizacao-gestao-financiamento-revoga-a-lei-n-6435-07-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 30 jun. 2021.

RIO GRANDE. **Plano Municipal de Cultura, 2017a**. Disponível em: <https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/publicacao/lei-8-312-anexo-plano-municipal-de-cultura/> Acesso em: 25 jun. 2021.

RIO GRANDE. **Decreto Municipal nº 17.470, de 22 de setembro de 2020.** Regulamenta a aplicação dos recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020. Rio Grande, setembro de 2020. Disponível em: <https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg/>. Acesso em: 25 jul. 2021.

RIO GRANDE. Prefeitura Municipal do Rio Grande. 2022. Disponível em: <https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/>. Acesso em: 20 jun. 2022.
SIMIS, Anita. **A política cultural como política pública.** In: III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, Bahia, maio de 2007.